

PAOLA STUKER

“ENTRE A CRUZ E A ESPADA”:

**Significados da renúncia à representação criminal por mulheres em
situação de violência conjugal no contexto da
Lei Maria da Penha**

Porto Alegre, março de 2016.

PAOLA STUKER

“ENTRE A CRUZ E A ESPADA”:

**Significados da renúncia à representação criminal por mulheres em
situação de violência conjugal no contexto da
Lei Maria da Penha**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Sociologia.

Orientador: Dr. Alex Niche Teixeira.

Coorientadora: Dr^a. Rochele Fellini Fachinetto.

Porto Alegre, março de 2016.

CIP - Catalogação na Publicação

Stuker, Paola

"Entre a cruz e a espada": significados da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal no contexto da Lei Maria da Penha / Paola Stuker. -- 2016. 204 f.

Orientador: Alex Niche Teixeira.

Coorientadora: Rochele Fellini Fachinetto.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, BR-RS, 2016.

1. Violência contra mulher. 2. Lei Maria da Penha. 3. Relações de gênero. 4. Sociologia compreensiva. 5. Estudos de Gênero. I. Teixeira, Alex Niche, orient. II. Fachinetto, Rochele Fellini, coorient. III. Título.

PAOLA STUKER

“ENTRE A CRUZ E A ESPADA”:

**Significados da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de
violência conjugal no contexto da
Lei Maria da Penha**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Sociologia.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Alex Niche Teixeira
(Orientador)

Prof^a. Dr^a. Rochele Fellini Fachinetto
(Coorientadora)

Prof^a. Dr^a. Miriam Sttefen Vieira
(UNISINOS)

Prof^a. Dr^a. Rosimeri Aquino da Silva
(UFRGS)

Prof^a. Dr^a. Letícia Maria Schabbach
(UFRGS)

*Para os meus pais, Cleonir e Eloiz,
com amor e gratidão.*

AGRADECIMENTOS

“Todas as vitórias ocultam uma renúncia”, assim versou Beauvoir, uma das referências desta pesquisa. Antes mesmo de lê-la, sabia disso através de ensinamentos familiares, a partir dos quais alcanço esta conquista. Entre tantas *renúncias*, abdiqueei da companhia de pessoas que amo, que compreensivelmente respeitaram e até mesmo incentivaram minha ausência. Em recompensa, conquisto mais que um título de Mestra, mas um legado construído por afetos e suportes de pessoas muito especiais e de importantes instituições. Os dias que constituíram o mestrado, materializados neste produto final, não teriam sido fáceis sem vocês. Registro aqui os meus mais sinceros agradecimentos.

Em primeiro lugar, agradeço as mulheres pesquisadas, que, mesmo em uma situação delicada, cederam seus tempos, seus sentimentos e suas intimidades em prol deste trabalho. Suas falas, olhares e lágrimas permanecerão sempre em minha memória como motivação ao contínuo envolvimento com este tema.

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e ao Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania, que me acolheram e me deram suporte para realizar este trabalho. Grata pela oportunidade de desenvolver pesquisa e alcançar o título de Mestra em uma das melhores universidades do país, em um programa de pós-graduação com conceito máximo e em um grupo de pesquisa de excelência e reconhecimento.

Ao meu orientador, Dr. Alex Niche Teixeira, pela parceria, pelo suporte, pela credibilidade a esta pesquisa e, sobretudo, pela confiança que sempre depositou em mim. À minha coorientadora, Dr^a. Rochele Fellini Fachineto, por aceitar esta missão já em andamento, pelas sempre interessantes reflexões e, especialmente, por estimular a minha sensibilidade em campo e na escrita. Nossos apazíveis encontros e nossas harmoniosas perspectivas fizeram deste desafio um afável ofício para mim.

À banca examinadora, formada pelas professoras Dr^a. Miriam Steffen Vieira, Dr^a. Rosimeri Aquino da Silva e Dr^a. Leticia Maria Schabbach. Agradeço pela disponibilidade, pela atenção e pelas contribuições.

Aos/às demais professores/as que fizeram parte desta trajetória desde o princípio. Aos/às professores/as de escola que sempre acreditaram em mim e me impulsionaram na direção dos meus sonhos, quando estes pareciam inalcançáveis naquele contexto. Aos/às da graduação, que me apaixonaram pela sociologia e sempre me estimularam a ir

além mesmo quando quiseram que eu permanecesse na UFSM, com carinho à Dr^a. Mari Cleise Sandalowski, com a qual iniciei a trajetória de pesquisadora. E, especialmente, aos/às do mestrado por todo conhecimento, aprimoramento e suporte intelectual e emocional, com carinho à Dr^a. Marilis Lemos de Almeida pelas atenciosas contribuições no decorrer desta pesquisa.

À secretária do PPGS, Regiane Accorsi, pela atenção, disposição e empenho em sempre ajudar no que fosse preciso.

À Capes, pelo suporte financeiro que permitiu a dedicação exclusiva ao mestrado.

À Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, nas pessoas das delegadas, policiais e demais servidoras, pela permissão para realização deste trabalho e atencioso acolhimento.

Aos meus pais, Cleonir e Eloiz, pelo suporte emocional que sempre me permitiu seguir firme e forte em minhas metas e pela base de valores que me faz trilhar com integridade esta jornada. Vocês são os grandes responsáveis pela realização de mais este sonho, ao sempre me recomendarem o mais difícil, mas mais recompensador caminho na fase que denominaram de “encruzilhada da vida”. Tenham certeza de que é através de seus ensinamentos que estou conquistando meu espaço. Minha eterna gratidão!

Ao João Paulo, figura mais presente nesta trajetória, grata pelo amor e companheirismo irretocáveis. Desde a escolha do curso no vestibular, passando pelo momento em que me deu a notícia de minha aprovação no mestrado até o ponto final desta dissertação, fostes à compreensão e incentivo às minhas escolhas, a tranquilidade às minhas aflições, a redenção ao meu cansaço e a emoção às minhas vitórias. Obrigada pelos nossos *passos* juntos, desde aquele dezembro de 2008 com “Passos pela rua” de trilha sonora!

Às minhas irmãs Janaina e Naiara, pelo afeto, pelo apoio, pela forma tão sincera com que torcem por mim e comemoram minhas conquistas. Em muitos momentos na vida busco fôlego em suas personalidades mais marcantes, na força e alto-astral da Jana e na sabedoria e serenidade da Naia, e isso certamente tem dolo em minha trajetória.

Aos meus preciosos sobrinhos, que sempre extraem o que há de melhor em mim. À jovem Karolína, que desde que me encarregou o papel de ser tia aos sete anos me faz crescer. Ao garoto Ricardo por ser *dia de sol* até mesmo nos dias em que a chuva nos faz ficar sobre a cama jogando xadrez. À pequena Natália pela sublime beleza da vida, em especial quando este trabalho a fez desgastante para mim.

A todos meus familiares pela ternura de sempre, compreensão de minha ausência e incentivo à minha carreira. Com carinho à minha avó Elsa e em especial à minha avó Iracema, que não alcançou o fim desta trajetória.

À família do João Paulo, a qual eu também considero minha. Obrigada pelo afeto, pela força e, em particular, pelas tantas velas acessas nos momentos decisivos desta trajetória. Vocês são muito especiais.

Aos/às colegas de turma. Agradeço em primeiro lugar pela oportunidade de ter conhecido vocês, que são inspiradores/as. Grata também pelos conhecimentos, pelas alegrias e pelas angustias compartilhadas ao longo desses dois anos. Adoro e admiro muito vocês e suas pesquisas! Com carinho especial à Brenda, à Bruna, ao Bruno, à Camila, ao Eduardo, ao Emanuel, ao Laurence, ao Lizandro, ao Ricardo, ao Stefan e ao Thiago, que tornaram o mestrado mais do que um ofício individual, mas um elo de amizade entre nós.

À colega de início de mestrado e delegada Elisa Ferreira de Souza, que espontânea e gentilmente facilitou o meu contato com o campo de pesquisa.

A todos os meus amigos e amigas que, longe ou perto, estiveram presentes nesta caminhada, tornando meus dias mais alegres e oferecendo suporte a este sonho, sempre compreensíveis as minhas recusas de convites e minhas ausências até em nossas festas mais clássicas. Além da amizade de todos/as, de forma especial, agradeço ao Vinicius e à Valesca pela assistência e incentivo na seleção do mestrado; à Marília pelo esteio nos dias da seleção; às *flatmates* Mariana e Natália por me acolherem em Porto Alegre, pelas revigorantes noites de vinho e por compreenderem tantas vezes que me isolei no quarto para estudar; ao Lizandro, meu irmão acadêmico, por sermos cúmplices dos mesmos sonhos com irmandade; à Ráisa, pela íntima, compreensível e essencial amizade; à Helena e à Verônica por preservarem os nossos sentimentos construídos desde a pré-escola, mesmo com a distância física.

Enfim, sou grata a uma força divina, minha redenção em preces, pelas tantas vezes de exaustão em que olhei para cima e pedi alento. Através desta força, percorri com perseverança e fé este caminho, acreditando nos princípios e sonhos que me tornam socióloga. A ela, agradeço também por todas as pessoas citadas aqui, por tê-las colocado caprichosamente em minha vida, tornando este caminho além de possível, mais bonito.

Todas as vidas

*Vive dentro de mim
uma cabocla velha
de mau-olhado,
acocorada ao pé do borralho,
olhando pra o fogo.
Benze quebranto.
Bota feitiço...
Ogum. Orixá.
Macumba, terreiro.
Ogã, pai-de-santo...*

*Vive dentro de mim
a lavadeira do Rio Vermelho.
Seu cheiro gostoso
d'água e sabão.
Rodilha de pano.
Trouxa de roupa,
pedra de anil.
Sua coroa verde de são-caetano.*

*Vive dentro de mim
a mulher cozinheira.
Pimenta e cebola.
Quitute bem-feito.
Panela de barro.
Taipa de lenha.
Cozinha antiga
toda pretinha.
Bem cacheada de picumã.
Pedra pontuda.
Cumbuco de coco.
Pisando alho-sal.*

*Vive dentro de mim
a mulher do povo.
Bem proletária.
Bem linguaruda,
desabusada, sem preconceitos,
de casca-grossa,
de chinelinha,
e filharada.*

*Vive dentro de mim
a mulher roceira.
- Enxerto da terra,
meio casmurra.
Trabalhadeira.
Madrugadeira.
Analfabeta.
De pé no chão.
Bem parideira.
Bem chiadeira.
Seus doze filhos,
Seus vinte netos.*

*Vive dentro de mim
a mulher da vida.
Minha irmãzinha...
tão desprezada,
tão murmurada...
Fingindo alegre seu triste fado.*

*Todas as vidas dentro de mim:
Na minha vida -
a vida mera das obscuras.*

Cora Carolina

RESUMO

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, a violência contra mulher emerge de uma situação de invisibilidade para um crime que prevê punição com pena de prisão aos acusados. Contudo, muitas mulheres em situação de violência conjugal que registram uma ocorrência policial manifestam desejo de não processarem criminalmente os acusados, renunciando à representação criminal. Nesta dissertação de mestrado, investigaram-se as dinâmicas das queixas e as motivações das mulheres que renunciam à representação criminal em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, através de observações participantes dos registros de ocorrências policiais e de entrevistas com as mulheres renunciantes. Sobre o enfoque da sociologia compreensiva weberiana demonstrou-se a confluência entre razão e emoção nessas ações, que foram classificadas através de seus predominantes sentidos em dois grupos: ações estratégicas, através das quais as mulheres utilizam o registro de ocorrência policial de forma estrategicamente racional com relação a fins; e ações dilemáticas, que representam as situações em que as mulheres renunciaram à representação criminal diante de dilemas envolvendo valores, afetos e tradições. Essas ações foram compreendidas no âmbito das relações e representações de gênero, perpassadas por significados de poder e explicadas pelas substancialidades de gênero, classe social e geração e aspectos de maternidade; e, complementarmente, no âmbito das práticas policiais no atendimento a esses casos, que reproduzem uma moralidade expressa pela representação do papel da polícia como repressão ao que é historicamente considerado como crime e pela incompreensão das relações de gênero e dos casos de renúncia. Ao final, os resultados desta dissertação rompem dicotomias de gênero e de justiça, revelando que a complexidade dos casos de renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal não pode se limitar à classificação generalizada destas em vítimas passivas ou detentoras de significativo poder nas relações, nem uma avaliação polarizada sobre o enfrentamento judicial destes casos entre punição ou restauração, mas uma interpretação dos usos e desusos dos mecanismos de Direito por estas mulheres e seus diferentes significados nos âmbitos individual, conjugal e policial.

Palavras-chave: Violência contra Mulher; Lei Maria da Penha; Relações de Gênero.

ABSTRACT

Through the Maria da Penha law promulgation, the violence against women emerges from an invisibility situation for a crime which provides punishment with detention to accused people. However, many women in domestic violence situations who have registered a police report do not desire to criminally prosecute the perpetrators, denying criminal representation to the case. In this thesis, women's dynamics of complaints and motivations to renounce criminal representation to such cases were investigated, through participant observation of registered police reports and interviews with denying women. The data to carry on this study were available in a Specialized Police Station in Assistance to Women. On the approach of Weber's comprehensive sociology, the confluence between reason and emotion in these actions was demonstrated and they were classified by their predominant senses into two groups: strategic actions, through which women use the police report registration strategically in order to achieve a specific goal; and dilemmatic actions, which represent situations in which women renounce criminal representation before dilemmas involving values, emotions and traditions. These actions were understood within the scope of gender issues, elapsed with meanings of power and explained by consubstantial with social class and generation and maternity issues; and in addition, in the framework of police practices in the treatment of such cases, which reproduce a morality expressed by the representative of the police role as a repression act to what is historically considered as a crime and through the misunderstanding of gender relations and denial cases. To conclude, this thesis results break dichotomies of gender and justice, revealing that the complexity of renounce criminal representation cases by women in domestic violence situations can not be limited to their general classification in passive victims or holders of significant power in relationships, or a polarized evaluation about the judicial confrontation of these cases between punishment or restoration but an understanding of the uses and disuses of law mechanisms for these women and their different meanings in individual, marital and police scope.

Keywords: Violence against Women; Maria da Penha Law; Gender Relations.

LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

Figuras:

Figura 1 – Esquema representativo das terminologias.....	42
Figura 2 – Sala 1 de registros de ocorrências da DEAM.....	59
Figura 3 – Sala 2 de registros de ocorrências da DEAM.....	64
Figura 4 – Classificação dos tipos de renúncia.....	110
Figura 5 – Interseccionalidade em Crenshaw.....	130
Figura 6 – Nuvem de palavras “geral”.....	145
Figura 7 – Nuvem de palavras das entrevistadas com “ações estratégicas”.....	146
Figura 8 – Nuvem de palavras das entrevistadas com “ações dilemáticas”.....	146

Gráficos:

Gráfico 1 – Mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar.....	38
Gráfico 2 – Relação entre tipo de renúncia e escolaridade.....	137

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Perfil das entrevistadas.....	63
Quadro 2 – Nós de codificação no NVivo.....	68
Quadro 3 – Casos de representação criminal.....	87
Quadro 4 – Processo de mobilização dos mecanismos policiais e judiciais.....	91
Quadro 5 – Relação entre o tipo de renúncia e a profissão.....	138

LISTA DE SIGLAS

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEDAW – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women

CEJIL – Centro pela Justiça e Direito Internacional

CLADEM – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos Humanos da Mulher

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

FPA – Fundação Perseu Abramo

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

JECRIMS – Juizados Especiais Criminais

MJ – Ministério da Justiça

OEA – Organização dos Estados Americanos

PPGS – Programa de Pós-Graduação em Sociologia

SESC – Serviço Social do Comércio

SIM – Sistema de Informações sobre Mortalidade

SIPS – Sistema de Indicadores de Percepção Social

STF – Supremo Tribunal Federal

RS – Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	17
1.1 Apresentação.....	17
1.2 Contextualização.....	22
1.3 Problematização	31
1.4 Objetivos	34
1.5 Hipóteses.....	34
2. O CENÁRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL	36
2.1 O fenômeno da violência contra mulheres.....	36
2.2 A produção acadêmica e os posicionamentos científicos.....	39
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	52
3.1 Fundamentos e técnicas.....	52
3.2 Relato de campo: os bastidores de uma delegacia da mulher	56
3.3 Coleta e análise dos dados em termos práticos	61
4. RENÚNCIAS À REPRESENTAÇÃO CRIMINAL NO ÂMBITO COMPREENSIVO 70	
4.1 Sociologia compreensiva: fundamentos teóricos para interpretação da ação social de renúncia à representação criminal	70
4.1.1 Da crítica à Sociologia Positivista às raízes da Sociologia Compreensiva	71
4.1.2 A sociologia compreensiva weberiana.....	76
4.1.3 Posições da fenomenologia sociológica de Schütz à sociologia compreensiva de Weber	82
4.2 Compreendendo os casos de renúncia e representação criminal.....	85
4.2.1 Os casos de representação criminal.....	86
4.2.2 Os casos de renúncia à representação criminal	97
4.2.3 “Recordar é morrer”: a linha tênue entre racionalidade e afetividade.....	110
5. RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DE GÊNERO	114
5.1 Gênero e poder: uma perspectiva relacional	115

5.2 Gênero, classe e geração: uma perspectiva consubstancial.....	127
5.3 Gênero e maternidade: o papel tradicional de mãe nas ações de denúncia e renúncia....	144
6. RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO CRIMINAL NO ÂMBITO POLICIAL	155
6.1 “Policial não é psicólogo”: as tensões entre a cultura policial de repressão ao crime e as demandas específicas dos casos de violência conjugal	156
6.2 Delegacia especializada não especializada? Representações e incompreensões de gênero nas práticas policiais no atendimento às mulheres	167
6.3 “Queixas duplas”: percepções das mulheres sobre as respostas institucionais oferecidas aos seus conflitos.....	176
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	182
8. REFERÊNCIAS	188
APÊNDICES.....	198

1. INTRODUÇÃO

O que leva uma mulher em situação de violência conjugal a registrar uma ocorrência policial contra um atual ou ex-companheiro se no mesmo instante do registro de ocorrência deixa claro que não deseja processá-lo? Esta é a dúvida que moveu esta pesquisa sociológica e se edificou na presente dissertação de mestrado.

1.1 Apresentação

A violência conjugal contra a mulher é um problema social de alta complexidade. O grau de envolvimento entre as partes, expresso em estados sentimentais e familiaridades, e as relações desiguais de gênero nas quais ocorrem estas violências, apresentadas pela hierarquia social entre homens e mulheres, explicam esta característica. A percepção desta complexidade, formada por questões micro e macrosociais, ofereceu caminhos para uma questão que ainda demandava ser compreendida sociologicamente: as renúncias à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal no contexto da Lei Maria da Penha.

Sofrer violência conjugal, registrar ocorrência policial e renunciar à representação criminal é um processo versado por muitas mulheres no Brasil. Os inúmeros casos de mulheres que comparecem a uma delegacia, denunciam um caso de violência conjugal, mas optam por não processar o acusado, inflamam debates e divergências sobre a melhor forma de regulação pública deste fenômeno e sobre a racionalidade desta ação por parte das mulheres. Discursos insurgem no senso comum de que “mulher gosta de apanhar”, por isso não processa o companheiro. Enquanto no contexto sociojurídico, profere-se que essas ações desqualificam a Lei Maria da Penha, que criminalizou essas violências. Nesta dissertação de mestrado, dá-se voz às protagonistas desta discussão, geralmente silenciadas: as mulheres em situação de violência conjugal que renunciam à representação criminal. Nas linhas e páginas que se seguem, apresentam-se inquietações (nossas e delas), resultados que as suprem e que originam outras.

A identificação desta demanda de investigação sociológica nasceu da participação em pesquisas sobre violência de gênero em delegacias responsáveis pelo

atendimento à mulher no estado do Rio Grande do Sul, ainda durante a graduação (SANDALOWSKI *et al*, 2013; *et al* 2015). A percepção, na leitura de procedimentos policiais, de que muitas mulheres que registram um boletim de ocorrência, expressam o desejo em não processarem o acusado, deu ensejo para o trabalho de conclusão de curso que identificou que a maioria das mulheres em situação de violência conjugal que registram uma ocorrência policial não deseja a condenação do acusado.

Conforme os dados coletados, 58,2% das mulheres em situação de violência conjugal optam por não representar criminalmente contra o suposto agressor no primeiro momento que registram a ocorrência, ou seja, renunciam à representação. Entre aquelas que afirmaram o desejo de representar criminalmente, 48,1% desistem depois de ter sido instaurado o Inquérito Policial, ou seja, retratam a representação. Sendo assim, entre as mulheres que registram um boletim de ocorrência contra seus cônjuges, apenas 21,74% representam criminalmente, sem desistência. O que equivale dizer que 78,26% escolhem não processar o acusado ou desistem de tal processo (STUKER, 2013). Dado reforçado por pesquisa da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, em Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, que demonstra que 80% das mulheres agredidas não querem que o autor da violência seja punido com prisão (MJ/IPEA, 2015).

Desejando o fim das situações de violência, a mulher procura a delegacia, relata o ocorrido a um policial, registra uma queixa e no final, em número expressivo, afirma que não deseja representar criminalmente contra o acusado. Então, ela volta para casa e o boletim de ocorrência (na maioria das vezes) é arquivado¹. O que moveu esta mulher até a delegacia se não era a condenação do acusado? Que tipo de tratamento ela esperava que fosse dispensado ao seu caso? O que a fez acreditar que seria melhor renunciar à representação?

Estas são perguntas impossíveis de serem respondidas pela leitura de procedimentos policiais. Nesta pesquisa de dissertação de mestrado, de caráter qualitativa, foram realizadas observações participantes do momento do registro de ocorrência policial e entrevistas em profundidade com as mulheres que renunciaram à

¹ Com exceção de alguns casos de lesão corporais configurados como “ação pública incondicionada à representação” em que o Ministério Público pode processar o autor da violência mesmo que a mulher não queira o processo.

representação criminal em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Somente assim se considerou possível compreender suas ações.

A violência contra mulheres é um fenômeno que marca nossas sociedades ao longo de muitos séculos, naturalizada por uma lógica que concebeu homens e mulheres em espaços, funções, poderes e direitos diferentes. Desde os tempos mais remotos, mulheres são vítimas de violência física, emocional, psicológica, patrimonial, moral, institucional, sexual e simbólica de forma natural e invisibilizada. Com a promulgação da Lei 11.340 em 2006 no Brasil, conhecida como Lei Maria da Penha, vê-se a contestação disso e a solidificação do reconhecimento público deste fenômeno enquanto um problema social, através da sua criminalização.

O que se coloca em jogo neste trabalho é uma aparente tensão entre a criminalização de uma violência naturalizada por muitos séculos de um lado, e a renúncia de suas vítimas à possibilidade de condenação dos seus supostos agressores de outro. Afinal, se tanto se lutou pelo reconhecimento da violência contra mulher como um problema social e se exigiu resposta punitiva a essas violações, que significados o reiterado número de ações de renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal representam no âmbito Lei Maria da Penha? Estes significados foram apreendidos através da compreensão das motivações das mulheres que agem desta forma. Saber por que elas se dirigem de suas casas até uma delegacia para denunciar o companheiro² por uma violência, mas manifestam o desejo de não processá-lo nos possibilita entender suas relações com o acusado, como também com a própria legislação que as ampara.

A criação da Lei Maria da Penha resulta virtuosamente da luta dos movimentos feministas e de mulheres, que tiveram papel determinante nas modificações no que tange o tratamento legal dado aos casos de violência contra a mulher no Brasil. A partir de críticas de banalização a este tipo de violência pelo poder público, através da resolução conciliatória dos casos pelos Juizados Especiais Criminais, feministas protestaram contra o caráter despenalizador do enfrentamento à violência contra a mulher, reivindicando sua criminalização efetiva (ROMEIRO, 2009).

Contudo, enquanto ampla parcela dos movimentos feministas concebe o direito penal como um aliado na proteção às mulheres vítimas de violência conjugal,

² Nesta dissertação é utilizada a expressão “companheiro” para se referir a qualquer relação íntima-afetiva, atual ou passada.

contribuindo para legitimar seu uso e afastar a busca de outros meios para lidar com os problemas da violência contra a mulher (PALLAMOLLA, 2009), estudos sugerem, desde a criação das delegacias da mulher, que grande parte das mulheres em situação de violência conjugal não deseja o encarceramento dos acusados (GREGORI, 1993; IZUMINO, 1998; RIFIOTIS, 2008; AZEVEDO, 2011).

Nesse sentido, de um lado vê-se um crescente reconhecimento da violência contra a mulher como um problema social, através do atendimento de reivindicações feministas para maior regulação destes casos pelo Direito, culminando na sua criminalização através da Lei Maria da Penha. De outro lado, está a prática dos sujeitos para os quais esta lei foi criada, as mulheres em situação de violência, que comparecem à Delegacia, registram um Boletim de Ocorrência, mas, em número expressivo, optam por não representar criminalmente contra os acusados no momento do registro de ocorrência (renunciam à representação) ou desistem da representação depois de ter sido instaurado o inquérito policial (retratam à representação)³.

Diante disso, a Lei Maria da Penha é considerada uma “conquista de ganhos jurídicos” aos movimentos sociais que lutam contra este tipo de violência, considerada um importante aparato legal na proteção às mulheres. Por outra via, pesquisadoras/es indicam controvérsias nesse enfrentamento. Em exemplo, Rifiotis (2008) alude que a passagem da esfera das relações conjugais para a das relações jurídicas não se faz sem problemas, refletidos nos reiterados casos em que a resposta judicializante oferecida pela delegacia não corresponde às demandas e expectativas das mulheres que acionam. Entretanto, os dados revelados na presente dissertação tencionam em que medida os casos de renúncia à representação criminal significam desacordo com a resposta judicializante da Lei Maria da Penha aos conflitos conjugais.

Pesquisas realizadas antes da promulgação da Lei Maria da Penha revelam que o uso das delegacias especializadas pelas mulheres parece seguir uma lógica diferente da lógica da instituição policial e da inspiração do movimento feminista, uma vez que demonstram que as mulheres acionavam a polícia para uma intervenção extrajurídica. Ou seja, em muitos casos as mulheres registravam uma ocorrência policial, os acusados

³ Dias (2012) esclarece estes termos jurídicos. Para autora, dúvidas persistem sobre essas expressões e ela elucida que a renúncia significa não exercer o direito de representar criminalmente. Já a retratação é posterior, é desistir da representação já manifestada.

eram chamados para depor e eram repreendidos pelos policiais, então ela retirava a ocorrência (BRANDÃO, 1998).

Precisamos agora, verificar como isto se dá no contexto da Lei Maria da Penha, em que a violência doméstica e familiar contra a mulher é considerada um crime que prevê punição com pena de prisão aos culpados. Além disso, é necessário focar nos casos de renúncia à representação criminal, em que a mulher opta por não representar criminalmente no mesmo momento do registro de ocorrência, não havendo o encontro do acusado com qualquer autoridade policial ou judicial para suposta repressão⁴, bem como a estratégia de iniciar um processo e depois desistir dele. Casos que somam mais da metade dos boletins de ocorrência.

A partir disso e da consideração de que os casos de renúncia são mais complexos, pois a mulher opta por não representar criminalmente no mesmo momento em que faz a denúncia (sem ter transcorrido um período para desistência, em que ela possa ter sido coagida pelo acusado, mesmo se reconciliado com ele, ou então, utilizado a autoridade policial para obter impacto na resolução do seu conflito conjugal), o foco desta pesquisa está nos casos de renúncia à representação criminal.

Dito isso, esta dissertação está organizada de forma a contextualizar a problemática e o cenário da violência contra mulheres no Brasil, descrever os procedimentos metodológicos de pesquisa e contemplar as três esferas nas quais sucedem as ações de renúncia pelas mulheres: o âmbito subjetivo da ação social das mulheres, a partir da interpretação pela sociologia compreensiva; o âmbito de gênero, compreendendo os significados que estas ações assumem nas relações e representações de gênero no contexto conjugal; e, o âmbito policial, locus de reprodução de moralidades sociais, onde as mulheres manifestam suas escolhas pela renúncia à representação criminal.

Ainda neste capítulo introdutório, faz-se uma contextualização do processo de reconhecimento da violência contra mulher como um problema social no Brasil, culminando na sua criminalização pela Lei Maria da Penha, apresentam-se a problematização, os objetivos e as hipóteses. No capítulo seguinte, apresenta-se o cenário da violência contra mulheres no país através de dados empíricos e de

⁴ Nesse sentido, a ideia disseminada de que as mulheres utilizam o registro de ocorrência para que alguma autoridade policial ou judicial possa repreender o acusado pelo ocorrido não se aplica nos casos de renúncia à representação criminal.

perspectivas científicas. No terceiro capítulo estão os caminhos metodológicos percorridos na produção desta pesquisa, com o detalhamento do campo e oferecimento de alguns dados. No quarto capítulo trazem-se os fundamentos teóricos que sustentam este estudo através da sociologia compreensiva weberiana, onde se realiza a classificação das ações das mulheres em estratégicas e dilemáticas. No quinto capítulo são apresentados os aspectos de gênero e os resultados da pesquisa que por excelência evocam esta categoria, perpassados por significados de poder, classe social, geração e maternidade. No último capítulo, complementarmente, emergem os resultados no âmbito da prática policial diante desses casos e suas relações com as mulheres denunciantes, apreendendo os aspectos formais e informais na aplicação da Lei Maria da Penha. Por fim, as considerações finais fecham esta dissertação lembrando os principais resultados e conectando as esferas de ação social, gênero e direito.

1.2 Contextualização

O enfrentamento à violência contra mulher no Brasil percorre uma trajetória entre conciliação e condenação. Nesta seção, reconstituem-se os caminhos da institucionalização deste enfrentamento, advindos de lutas feministas, desde o seu reconhecimento enquanto problema social na década de 1980, enfatizando suas modificações até a última delas: a Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha.

No contexto que antecede ao reconhecimento da violência contra a mulher como um problema social, as violências físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais invisibilizavam-se no ambiente privado. O único tipo de violência que atingia as esferas policial e jurídica eram os homicídios. Mesmo assim, os casos de mulheres assassinadas por seus companheiros eram justificados e os réus muitas vezes absolvidos pelo argumento jurídico da “legítima defesa da honra”, que justificava a prática do homem que matava a mulher que havia cometido adultério ou qualquer outra prática que feria sua honra masculina⁵ (CORRÊA, 1983).

⁵ Embora este argumento continue sendo explorado (muitas vezes com sucesso) por advogados em audiências (RAMOS, 2010), ele não é mais aceito de forma explícita. Hoje há uma recorrência na utilização da tese de homicídio privilegiado: quando o réu mata mediante violenta emoção e sob injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço, o que seria uma forma contemporânea de enquadrar a legítima defesa da honra (FACHINETTO, 2012).

A aceitação deste argumento na esfera jurídica é um dos exemplos, somado aos inúmeros casos de violências contra as mulheres emersos na invisibilidade social, que motivou movimentos feministas na luta contra esta problemática. Segundo Izumino (1998), no período dos anos 1970 até meados dos anos 1980, todas as iniciativas de combate e denúncia dos casos de violência contra a mulher partiram da sociedade civil, em especial do movimento feminista⁶.

Em 1979, durante o Encontro Nacional de Mulheres no Rio de Janeiro foi criada a Comissão de Violência Contra a Mulher, que em 1980 mobiliza-se em torno do segundo julgamento de Doca Street, que assassinou sua companheira Ângela Diniz em 1976. Ele foi condenado a dois anos de prisão no primeiro julgamento, devido os argumentos da defesa terem alegado a promiscuidade da vítima. A acusação recorreu da decisão e no segundo julgamento, decorrente da pressão social de grupos feministas, ele foi condenado a quinze anos de prisão. As feministas se manifestaram através do slogan que se tornou famoso em todo o país: “quem ama não mata” (RINALDI, 2007).

Ainda na década de 1980, a mobilização de feministas ganhou força e operacionalizou outras formas de atuação diante da violência contra a mulher, além das manifestações: criou organizações não governamentais de atendimento e apoio às mulheres vítimas de agressões. Um destes espaços se publicizou na academia pelo estudo de Gregori (1993), o SOS-Mulher, fundado em 1980. A autora relata que o SOS-Mulher era constituído por militantes feministas que se propunham, através de plantões, atender às mulheres vítimas de violência, com a expectativa de fazê-las romper com o autor da violência e de também transformar essas mulheres em militantes. No entanto, explica Gregori (1993), que para as vítimas o pedido de um apoio externo cumpria o papel de restabelecer o equilíbrio de relações conjugais em momentos de conflito. Diante destas tensões entre as visões dos grupos feministas e os anseios das vítimas, o SOS-Mulher foi extinto em 1983.

Logo, em agosto de 1985, o Conselho Estadual da Condição Feminina, somado a alguns grupos feministas, conseguiu, junto ao governo do Estado de São Paulo, que fosse criada a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - experiência

⁶ Compreende-se a pluralidade dos movimentos feministas, nas suas mais diversas manifestações, como feminismo liberal, socialista, radical, marxista, cultural, humanista, lésbico, negro, psicanalítico, pós-estruturalista, do terceiro mundo, etc. No entanto, será usada a expressão no singular, quando se estiver citando, direta ou indiretamente, alguma autora que a utilizou dessa forma, enquadrando a expressão aos movimentos que lutaram pelo enfrentamento da violência contra mulher no Brasil.

precursora em nível mundial - que visava dar um atendimento diferenciado às mulheres vítimas de violência física, estimulando-as a denunciarem os autores das violências. A partir de então, diversas delegacias especializadas foram criadas no Brasil. Hoje contamos com 368⁷.

Contudo, Izumino (1998) atenta que a abertura dessas delegacias implicou numa passagem com problemas e dificuldades do atendimento militante para o atendimento profissionalizado, já que, segundo a autora, a polícia brasileira desempenha um papel mais de repressão do que de prevenção da violência. Para Izumino (1998), os profissionais que trabalham nas delegacias da mulher são antes de tudo policiais e buscam essa profissão porque querem “combater o crime”, o que dificulta o enfrentamento à violência contra a mulher, que muitas vezes demanda um tratamento mais compassivo. Na mesma pesquisa, a autora demonstra que a solicitação da mulher ao sistema judiciário para solucionar o conflito de violência conjugal não significa necessariamente a punição do autor da violência, afirmando que “(...) nem sempre as mulheres que procuram as delegacias para denunciar seus agressores o fazem com o intuito de vê-los processados, julgados e, quem sabe, condenados” (p. 45).

Afirmar este dado no contexto de oito anos antes da Lei que torna crime estas violências tem um peso. Identificá-lo agora, passados quase dez anos da sua promulgação tem outro. Afinal, o contexto de criação das primeiras delegacias da mulher marca o primeiro passo no reconhecimento social desta violência como um problema de caráter público e o contexto de aplicação da Lei Maria da Penha caracteriza um momento derradeiro (dentro do que já aconteceu), onde o conhecimento de que “violência contra mulher dá cadeia” está difundido em toda sociedade. Além do mais, ainda não se tinha explicado com profundidades por que as mulheres registram uma ocorrência, se não querem um processo. Fazê-lo agora é ainda mais urgente.

Se no contexto de criação das delegacias especializadas o objetivo das mulheres não estava na condenação do acusado, dez anos após, com a instituição da Lei 9.099/95, essas escolhas ganham outra possibilidade: a “conciliação”. A Lei 9.099/95 criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais – já previstos no art. 98 da Constituição de 1988 - como alternativa ágil aos conflitos sociais de menor potencial ofensivo, orientados pelo

⁷ Conforme: <https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca_subservico.php?uf=TD&cod_subs=11> . Acesso em novembro de 2015.

princípio da busca de conciliação, entre os envolvidos de “infrações penais de menor potencial ofensivo” (BRASIL, 1995, Art. 60).

Conforme Debert (2002), estes juizados passaram por um processo de “feminização”, no momento em que a maioria das audiências eram sobre violência conjugal contra mulher. Para Debert e Gregori (2008), a Lei 9.099/95 tem como objetivos centrais ampliar o acesso da população à Justiça e promover a rápida e efetiva atuação do direito, simplificando os procedimentos com o intuito de dar maior celeridade ao andamento dos processos. Segundo as autoras, o efeito dessa lei sobre as delegacias de defesa da mulher foi extraordinário, sobretudo porque a maioria dos casos atendidos por elas passaram a ser também objeto de atendimento pelos novos juizados. Debert e Gregori (2008) identificaram - através de pesquisa em processos de audiência preliminar no Jecrim do Fórum de Itaquera em São Paulo em 2002 - uma “feminização” da clientela atendida pelos juizados especiais e, em particular, uma acentuada concentração de casos relativos à violência conjugal contra a mulher, resultante do expressivo encaminhamento dos casos das delegacias da mulher para os juizados especiais, que atuavam na resolução de casos de menor potencial ofensivo.

Desse modo, criados para assumirem na prática uma parcela dos processos criminais das varas comuns, esses juizados passaram a dar conta de um tipo de infração que não chegava às varas judiciais: a violência contra a mulher. Contudo, os juízes não estavam preparados para trabalhar com esta questão. Além disso, o pagamento de uma cesta básica era a pena imputada com maior frequência aos casos de violência doméstica, produzindo um efeito de invisibilidade e banalização desses delitos (DEBERT; GREGORI, 2008).

Nesse contexto, inflama-se um debate sobre o tratamento jurídico mais adequado aos casos de violência contra a mulher. Romeiro (2009) descreve que dois atores ganharam destaque nessa arena: os operadores jurídicos influenciados pelo ideário “modernizador” da Justiça, que começou a ser difundido no Brasil a partir da década de 1980; e os movimentos feministas, representados por organizações não-governamentais de defesa dos direitos das mulheres. Nesse debate, a questão da violência contra a mulher assume diferentes significados para cada um desses atores:

[...] para as feministas era de extrema importância criar no país mecanismos punitivos eficazes para os casos de ‘violência contra a mulher’, sob o

argumento de que os JECRIMs não davam conta da complexidade desse tipo de violência e as penas e medidas alternativas não possuíam um caráter punitivo, uma vez que elas poderiam ser convertidas em multas. Além disso, ganhou força entre as feministas o argumento de que ao não criar mecanismo eficazes para combater a ‘violência contra a mulher’ o Estado brasileiro não estaria em consonância com as convenções internacionais de direitos humanos das mulheres, das quais ele era signatário. Por outro lado, os operadores jurídicos argumentavam que com a aplicação de penas alternativas seria possível efetivar uma real socialização do sujeito condenado, levando-se em consideração sua origem e garantindo respeito aos direitos humanos. Logo, a introdução das penas e medidas alternativas significou para o Judiciário uma possibilidade de modernização da Justiça brasileira e de respeito aos direitos humanos, e para as feministas um problema a ser enfrentado (ROMEIRO, 2009).

Nesta questão de (des)penalização reside um dos maiores debates entre feministas e operadores jurídicos. Enquanto as feministas, ao longo de sua história no Brasil, lutam pela criminalização e punição legal da violência contra a mulher e pela criação de mecanismos jurídicos e policiais específicos para o tratamento dessa forma de violência, os JECRIMs trazem em suas concepções a despenalização e a descriminalização como as soluções mais eficazes para a resolução dos conflitos interpessoais, visto que as partes teriam oportunidades iguais na audiência de conciliação e que a conciliação visaria atender às reivindicações de ambas as partes envolvidas no conflito, conforme Romeiro (2009).

As questões que ficam são: em que esfera desse debate se encontravam, ou melhor, ainda se encontram as mulheres em situação de violência conjugal? Qual é, na percepção delas, o tratamento jurídico mais adequado para seus casos? Em que medida a manifestação pelo desejo de não condenação dos acusados pode ou não ser usada para posicioná-las nesse debate? Questões levadas em consideração nesta dissertação.

A Lei 9.099/95 apresenta méritos ao acolher ao judiciário o problema da violência contra a mulher, que até então estava oculta no ambiente doméstico. No entanto, os argumentos feministas, somados ao fato dela não ter sido pensada a partir das relações de gênero, clamaram de forma bem-sucedida a necessidade de uma lei específica para este tipo de violência. O posicionamento de feministas culminou na articulada mobilização do Consórcio Feminista⁸, que se voltou para elaboração de uma proposta de lei capaz de atender às especificidades de violências que ocorrem nas

⁸ Consórcio de entidades feministas (CFEMEA, ADVOCACY, AGENDE, CEPIA, CLADEM e THEMIS) e de juristas que estudou e elaborou uma minuta de Projeto de Lei integral.

relações de gênero, em consonância com as resoluções estabelecidas e ratificadas pela Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW, 1979)⁹ e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará (CEDAW, 1994)¹⁰.

Sendo assim, o Estado brasileiro admitiu a regulação dos casos de violência contra a mulher pelos Juizados Especiais Criminais, que atuam nesses casos geralmente através de multas e conciliações, exatamente a partir do ano seguinte à Convenção de Belém do Pará, que estabeleceu o compromisso dos países signatários com a punição dos acusados dessas violências. Por outro lado, com os Juizados Especiais Criminais pela primeira vez os conflitos de violência conjugal chegam à esfera judicial. Talvez naquele contexto temporal, se assim não fosse, essas violências não teriam chegado ao âmbito público e de Direito, considerando os limites que as mulheres se encontram para optarem pela condenação do acusado.

É nesse contexto dos juizados especiais que Werneck Vianna *et al* (1999) teoriza sobre a emergência do judiciário na regulação das práticas e das relações até então não atendidas pela justiça, definida pelo autor como “judicialização das relações sociais”. Com a Lei 9.099/95 o direito expandiu sua capacidade normativa, armando institucionalmente o Judiciário de meios e modos para o exercício de uma intervenção no plano da vida privada, que até então não estava na pauta do Sistema Judiciário. Assim, esferas imersas na invisibilidade e tradicionalmente vinculadas ao âmbito doméstico, em destaque as situações de violência de gênero no plano conjugal, conheceram pela primeira vez uma normatização.

Conforme Werneck Vianna *et al* (1999), a judicialização representa de um lado a invasão do direito no mundo privado, e de outro lado a democratização do acesso à justiça. Mas, como definir como “invasão” o enfrentamento de uma violência que vitima milhões de mulheres ao longo dos séculos e por se tratar de violências que ocorrem no plano privado e em situações desiguais de poder não se erradicam sem intervenção externa? Isso não desconsidera que a judicialização destes conflitos se dá em tensões, uma vez que se tratam de situações até então não reguladas e que ocorrem em relações íntimas, mas afirma a sua imprescindibilidade. Da mesma forma, também

⁹ Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em novembro de 2015.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em novembro de 2015.

não define que os Juizados Especiais Criminais significaram uma forma adequada de lidar com esses conflitos, mas garante que foram importantes nesse processo de enfrentamento público à violência contra mulheres. Nesse sentido, classificar a judicialização como uma democratização do acesso à justiça é mais justo no que se refere ao tipo de violência dissertada aqui.

Para Azevedo e Vasconcellos (2012) os Juizados Especiais Criminais abriram espaço para experiências bem sucedidas nesse âmbito, como o compromisso de respeito mútuo e encaminhamento para grupo de conscientização de homens agressores. No entanto, a falta de adesão normativa e institucional a mecanismos efetivos para a mediação de conflitos, a incapacidade de garantir a participação efetiva da vítima nesta dinâmica e o equívoco da banalização da cesta básica deflagraram a reação social que culminou na Lei nº. 11.340/06, Lei Maria da Penha.

Confrontando a aplicação da Lei 9.099/95 aos casos de violência contra mulheres, movimentos feministas evocaram discursos que demandaram punições mais severas aos acusados. Por consequência, a Lei Maria da Penha foi promulgada como resposta às reivindicações por maior atenção à problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher, denúncia à banalização deste tipo de violência pela Lei 9.099/95 e exigências de maior rigidez na aplicação de penas aos acusados.

O nome que batizou esta lei, popularizando-a, homenageia Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica por conta de violências sofridas de seu marido. Maria da Penha foi mais uma das tantas mulheres vítimas de violência conjugal no país. Depois de ter sido quase assassinada em 1983, efetuou uma denúncia pública. O caso de Maria da Penha teve tanta repercussão que o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) formalizaram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que condenou internacionalmente o Brasil, responsabilizando-o por negligência e omissão frente à violência doméstica¹¹. Diante disso, o Brasil resolveu dar cumprimento à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher,

¹¹ Conforme relatório número 54 da Organização dos Estados Americanos (OEA), disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf.

das quais ele é signatário. Surge assim, o Projeto de Lei 4.559/04 que deu origem à Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha (DIAS, 2012).

A Lei Maria da Penha representa um grande avanço no enfrentamento à violência contra a mulher, por diversas ações, entre as quais se destacam: chamou a atenção da sociedade para este problema social, fazendo com que a violência que antes era considerada natural, seja hoje um crime regulado por uma lei específica; apesar de se restringir aos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, abrangeu violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, enquanto o artigo 129 do código penal brasileiro, através Lei 10.886/2004, definia violência doméstica apenas como lesão corporal; aderiu ao conceito de gênero, caracterizando violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause violência à mulher no ambiente da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto; previu a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; e, a sua ação mais comemorada por movimentos sociais, rompeu com o sistema consensual de justiça e criminalizou a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo a punição dos autores de violências com pena de prisão.

A Lei Maria da Penha também previu a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Todavia, o que se tem percebido em nível nacional é uma atuação centrada no sistema judicial e na punição, mesmo com o desenvolvimento de diferentes políticas públicas de prevenção e proteção em diversos municípios. No caso do Rio Grande do Sul, especialmente em Porto Alegre, a criação da “Rede Lilás”, que visa a articulação de ações coordenadas junto a múltiplas instituições para atendimento às mulheres em situação de violência, teve reconhecimento internacional, rendendo à Secretaria da Segurança Pública do RS o prêmio Governarte em janeiro de 2014. Contudo, a Delegacia é muitas vezes o único espaço pelo qual transitam os casos, já que costuma ser a primeira instância acionada pelas mulheres quando decidem solicitar apoio institucional, porém, em número expressivo, não têm desejado representar criminalmente contra os acusados e, muitas vezes, podem não ter conhecimento de outros tipos de serviços que estão a sua disposição. Assim, na etapa do registro de ocorrência, é possível apreender os motivos que levaram a mulher à delegacia, suas expectativas com a resolução de seus casos e, algumas vezes, as percepções do tipo de resolução que lhe é oferecida.

Diante desta previsão de um trabalho articulado e de fatos como os citados anteriormente, o texto da Lei Maria da Penha fez como que ela fosse considerada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher como uma das três leis mais avançadas do mundo de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, entre 90 países que têm legislações sobre o tema (DIAS, 2012). Ao mesmo tempo, segundo Rifiotis (2008), a Lei Maria da Penha representa uma conquista de “ganhos jurídicos” aos movimentos sociais que lutam contra este tipo de violência.

Com foco na punição, apesar de estabelecida também nos eixos de prevenção e proteção, a Lei Maria da Penha excluiu legalmente a possibilidade de conciliação entre os envolvidos, declarando no artigo 41 que aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei 9.099/95. Suas atualizações também caminham sempre no sentido punitivista. Identificando o número de mulheres que renunciam à representação criminal, o Supremo Tribunal Federal, em fevereiro de 2012, proferiu a dispensa de representação da mulher nos casos de violência física, tornando este tipo de violência um crime de ação pública incondicionada. Em outras palavras, o Ministério Público passa a ter poderes de sobre a ação de agressão corporal contra a mulher, mesmo que a denunciante não deseje o processo. A pesquisa de campo também nos mostra as incongruências desta aplicação na prática de uma delegacia da mulher e percepções e estratégias das mulheres nessas situações.

Resultado da luta de movimentos que protestam contra este tipo de violência e reivindicam proteção às vítimas e louvada por grandes instituições de direitos das mulheres, resta sabermos o que a Lei Maria da Penha, nos seus princípios e aplicações, representa para as pessoas para as quais foi criada: as mulheres em situação de violência. Compreender por que muitas mulheres registram uma ocorrência de violência, mas recusam a possibilidade de processo criminal contra o acusado é uma apropriada forma de apreender as validades formais e informais desta Lei para suas vidas.

1.3 Problematização

Criminalizar a violência contra as mulheres no Brasil foi reconhecer a sua gravidade. Nesse sentido, a promulgação da Lei Maria da Penha representa um desenvolvimento no enfrentamento a esse problema social no país, admitindo a negligência com que era tratado e propondo punições mais severas aos autores de violências. Hoje, quem violentar uma mulher nas relações de “ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”¹² pode pagar com pena de detenção de três meses a três anos. No entanto, o índice de registros de ocorrência policial que viram processo criminal é baixíssimo, expresso substancialmente pela não representação criminal das mulheres denunciadas.

Conforme Larrauri (2008), o sistema penal opera somente com uma única lógica: a mulher que sofre violência conjugal deve separar-se e querer o castigo do agressor. Todas as outras versões são vistas como irracionais. Discorre a autora que o sistema penal não está aberto para as mulheres que, apesar de serem vítimas de violência, não desejam se separar de seus parceiros; nem está pensado para proteger aquelas que não querem processar. A autora espanhola indica que muitas vezes o comportamento da mulher que registra uma ocorrência, mas não deseja representar criminalmente é uma resposta compreensível e racional à forma como o sistema penal está atualmente estruturado.

Isto desconstruiria a imagem de irracionalidade que se projeta sobre a mulher que não deseja a condenação do acusado. Precisamos verificar se e em que medida isso também representa o contexto brasileiro. Considerando as tensões científicas em torno do estereótipo da situação das mulheres diante da violência que sofrem, entre vítima isenta de poder e sujeito social detentor de parcelas de poder na relação, é preciso entender qual classificação representa as mulheres que renunciam à representação criminal. Afinal, registrar uma ocorrência e não querer processar o companheiro representa um ato de submissão ou uma estratégia de empoderamento?

Como veremos na seção de revisão da literatura, a produção sociológica sobre violência contra mulheres no Brasil divide-se a partir da classificação denotada à mulher, seja como vítima passiva, cúmplice da violência ou como sujeito racional capaz

¹² Passagem extraída do § 9º do artigo 44 da Lei Maria Penha.

de reagir. Nesses aspectos, Santos e Izumino (2005) definiram três correntes teóricas na produção sobre esse tema no país: dominação masculina, dominação patriarcal e relacional. A primeira define violência contra as mulheres como expressão da dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como “vítima” quanto “cúmplice” da dominação masculina; a segunda corrente é influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como um sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino; e, a terceira corrente relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo a violência como uma forma de comunicação e um jogo no qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice”.

Compreender por que uma mulher sofre violência de seu companheiro, denuncia-o, mas não o processa, abre caminhos para entender a posição da mulher nessas relações, nos limites entre ser vítima, cúmplice ou sujeito social autônomo, podendo apreender como as tramas de gênero e de justiça se configuram nessas ações sociais de renúncia à representação criminal pelas mulheres. Nesse sentido, esta dissertação está organizada para contemplar os três grandes aspectos que envolvem o objeto de estudo: ação social, gênero e direito¹³.

Sustentando esta dissertação está a teoria weberiana da sociologia compreensiva e ação social. Weber (2001) defendeu que a função do sociólogo é compreender o sentido das ações sociais dos indivíduos, através do significado que estes empregam as suas ações, para encontrar as motivações que as determinam. De forma a orientar o trabalho de interpretação, o autor estabeleceu quatro “tipos ideais” de ação social: ação racional com respeito a fins, ação racional com respeito a valores, ação afetiva ou emocional e ação tradicional.

A ação racional com relação a fins é determinada por expectativas no comportamento, sendo que estas atuam como condições ou meios para o alcance de determinados fins racionalmente avaliados e perseguidos; a ação racional com relação a valores é determinada pela crença em um valor ético, estético, religioso ou de qualquer forma; a ação afetiva, apresentada especialmente na forma emotiva, é determinada por afetos, paixões e estados sentimentais atuais; e, a ação tradicional é determinada por costumes arraigados (WEBER, 2001).

¹³ No plano das práticas policiais no enfrentamento destas violências.

É desde esta classificação que se compreendeu o significado da ação de renúncia à representação criminal das mulheres em situação de violência conjugal, a partir das motivações que elas definem e dentro dos contextos que elas ocorrem. Contextos esses, expressos pelas relações de gênero inseridas no plano dos seus relacionamentos afetivos e no plano do Direito, através da criminalização desta violência pela Lei Maria da Penha e da sua aplicação fática no contexto de uma delegacia especializada.

Compreender as ações de renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal a partir da classificação das ações sociais weberiana, podendo apreender o grau de racionalidade dessas ações, é o sustento para identificar a posição das mulheres nas relações de gênero conjugais. Com isso, emana-se nessa compreensão, a teoria de gênero conjecturada por Scott (1995), com bases foucaultianas. A autora define o gênero enquanto uma forma de dar significado às relações de poder, seja em nível interpessoal ou em nível institucional. Nesses termos torna-se possível a compreensão de como os marcadores de gênero, evidenciados nos seus relacionamentos e na delegacia, constitui a escolha das mulheres denunciadas em processar ou não o denunciado.

Além do poder, outros significados perpassam as relações de gênero nos resultados desta dissertação e ajudaram a compreender os sentidos dos casos de renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal, qual sejam: classe social, geração e maternidade. Através de consubstancialidades (KERGOAT, 2010), percebemos os diferentes significados que os casos de renúncia representam para mulheres mais ou menos favorecidas socioeconomicamente e para mulheres de diferentes gerações¹⁴. Da mesma forma, a maternidade, que assume centralidade na ação de muitas mulheres, adquire significados diferenciados dentro dessas consubstancialidades.

Entender as perspectivas dos sujeitos que necessitam do serviço de enfrentamento à violência contra a mulher, recorrem a ele quando registram uma ocorrência policial, mas optam por não representar criminalmente contra o acusado se apresenta como uma demanda social, jurídica e acadêmica. É nesse sentido, com base na sociologia compreensiva de matriz weberiana e enfatizando os aspectos de gênero nas relações de violência conjugal, que esta dissertação de mestrado responde: quais os

¹⁴ O conceito de “consubstancialidade” será apresentado e discutido na seção “Gênero, classe e geração” do capítulo 5.

significados das ações sociais de renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal quando registram um boletim de ocorrência no contexto brasileiro de aplicação da Lei Maria da Penha?

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo geral:

Compreender as motivações das mulheres em situação de violência conjugal que registram uma ocorrência policial em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, mas não desejam representar criminalmente contra o acusado, no contexto de resposta penal a estes conflitos pela Lei Maria da Penha.

1.4.2 Objetivos específicos:

- Identificar as estratégias desenvolvidas por estas mulheres na busca de resolução para seus conflitos íntimos;
- Identificar como as mulheres em situação de violência conjugal percebem as respostas institucionais que são oferecidas a seus conflitos;
- Analisar como se dá a relação entre o atendimento policial e as demandas das mulheres no momento do registro do Boletim de Ocorrência.

1.5 Hipóteses

1.5.1 Hipótese geral:

Os sentidos das ações das mulheres vítimas de violência conjugal perpassam, em diferentes proporções conforme o caso, os quatro tipos de ações sociais teorizadas por Weber. No momento da denúncia, acredita-se que as vítimas agem orientadas pela ação racional com relação a fins, onde são determinadas por uma expectativa principal que é o fim da situação de violência pela qual estão passando. No momento da renúncia, elas podem ser guiadas por afetos, tradições, valores ou mesmo pela razão em relação a fins. No primeiro caso, os afetos e estados sentimentais pelo acusado, as levam a não

desejarem a sua condenação. No segundo, a imersão da vítima em uma tradição de poder maior do homem sobre a mulher, a desencorajaria representar contra o acusado ou a impediria devido, por exemplo, uma dependência econômica. No terceiro, determinados valores como de conservação da família e do casamento impediriam a representação criminal. Por outro lado, a renúncia também pode ser orientada pela ação racional com relação a fins, já que pode ser utilizada pela vítima como uma negociação da relação conflituosa com o companheiro ou compreendida como uma reação à forma como é administrada à violência contra mulher no Brasil, através do sistema penal tradicional. Nas ações orientadas por tradições e valores percebe-se o poder do homem em detrimento da mulher, enquanto na ação racional identifica-se a mobilização de uma parcela de poder pela vítima.

1.5.2 Hipóteses específicas:

- No momento em que as vítimas não desejam uma medida penal para a resolução de seus casos, elas utilizam do registro de ocorrência para mobilizar diferentes estratégias, como por exemplo, assustar o acusado, renegociar sua situação de conflito com o companheiro ou tentar que a delegacia atue na mediação do caso sem levar ao juizado;
- As mulheres percebem a Lei Maria da Penha como o reconhecimento dos seus direitos de não sofrerem violências e como a possibilidade de empoderamento frente às suas relações conflituosas. No entanto, a resposta institucional através da punição com pena de prisão aos autores de violências, não condiz com suas expectativas de resolverem seus conflitos íntimos fora do sistema penal;
- A relação entre o atendimento policial e as demandas das mulheres vítimas se dá através de uma tensão entre ofertas repressivas e penalizantes de um lado e demandas de intervenção não penal de outro.

2. O CENÁRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL

“Não se pode escrever nada com indiferença” (Beauvoir).

A violência contra mulher é uma temática que não logra ser exaustiva. Muitos são os dados e as teorias produzidas sobre o tema em nosso país. Portanto, antes de mergulharmos de fato nos ofícios desta dissertação, precisamos situar este cenário e, por efeito, nos situar nele.

2.1 O fenômeno da violência contra mulheres

Violência física, emocional, psicológica, patrimonial, moral, institucional, sexual e simbólica são algumas das formas de violências que assolam mulheres diariamente em todo o mundo, desde os tempos mais remotos e nas mais diversas organizações sociais. Desse modo, a violência contra a mulher é um problema social disseminado por toda sociedade. Não é a toa que a violência contra mulher é uma temática de exaustiva investigação no meio acadêmico das ciências sociais há mais de três décadas. Apesar disso, a complexidade deste fenômeno e as constantes mudanças judiciais em seu enfrentamento a tornam uma fonte inesgotável de investigação.

A complexidade da violência conjugal contra a mulher, comparada a outros tipos de violência, se dá especialmente por dois fenômenos: é a expressão de uma cultura machista, que hierarquiza as relações de gênero e torna as mulheres as maiores vítimas de violência nos ambientes domésticos e familiares; e, ocorre entre pessoas que tem envolvimento afetivo, dificultando o seu enfrentamento. Estes dois lados do mesmo fenômeno, se apresentam em sentidos contraditórios de certa forma. O primeiro fator motiva movimentos sociais, em especial os movimentos feministas, desde a década de 70 na luta pela erradicação da violência contra a mulher, culminando na Lei Maria da Penha. Enquanto o segundo fator apresenta-se aparentemente em tensão com a proposta penalizante de enfrentamento a esta problemática, uma vez que pode contribuir com a opção das mulheres em situação de violência conjugal em não desejarem representar

criminalmente contra o acusado. É necessário assim, explorar estas incongruências e complexidades.

Como vimos, a Lei Maria da Penha radicalizou o enfrentamento policial e judicial dado à violência doméstica e familiar contra a mulher. No entanto, passados quase dez anos da sua promulgação, os impactos sobre esse tipo de violência ainda não foram integralmente estudados. Análises realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) buscaram verificar a efetividade da Lei a partir dos índices de mortalidade de mulheres por agressões, através de informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde. Com o estudo “Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil”, publicado em setembro de 2013, o instituto indicou a inefetividade da Lei Maria da Penha, divulgando que as taxas de mortalidade foram 5,28 por 100 mil mulheres no período 2001 a 2006 (antes da lei) e de 5,22 em 2007 a 2011 (depois da lei). Em março de 2015, através da publicação “Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha”, que utilizou os mesmos dados, mas com metodologia de análise de “diferenças em diferenças”, em que se estudaram os homicídios que ocorreram contra homens e contra mulheres dentro das residências, o Instituto afirmou que a lei cumpriu um papel relevante, no momento em que o número de mulheres assassinadas dentro de casa manteve-se estável, enquanto o de homens continuou crescendo. Mesmo assim, estes resultados não são suficientes para avaliar os impactos da Lei Maria da Penha, tão pouco para afirmar a sua efetividade, uma vez que as violências letais, apesar de serem indiscutivelmente as mais graves, são uma pequena ponta do *iceberg* das violências totais.

Nesse sentido, se fazem necessárias pesquisas sobre a temática que avaliem os diferentes efeitos da Lei Maria da Penha sobre os casos de violências contra mulheres, para além de índices de mortalidade. É preciso investigar este fenômeno nos seus impactos nas dinâmicas de sociabilidades entre os casais e nas suas complexas particularidades. Considerando, inclusive, que só haverá atuação efetiva diante da violência contra a mulher, quando se conhecer profundamente este problema. Acreditando que a melhor forma de apreensão das características, peculiaridades e dinâmicas destas violências e, por sua vez, possibilidades e demandas de intervenção, é a partir das próprias mulheres em situação de violência, realizou-se esta dissertação.

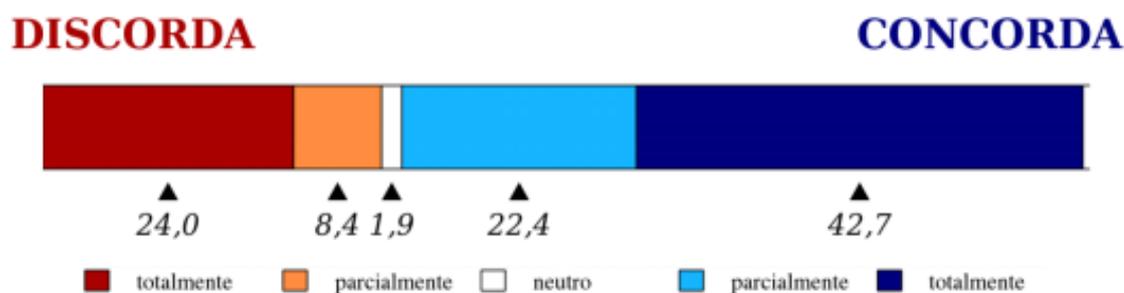
O cenário brasileiro demanda pesquisa sobre este fenômeno devido ao panorama da violência contra mulher no país. Em média 5.664 mulheres morrem de forma violenta a cada ano, 472 a cada mês, 15,52 a cada dia, ou uma a cada 1h30m, sendo os

parceiros íntimos os maiores assassinos, conforme dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (GARCIA *et al*, 2013). Além do feminicídio, que é a forma mais extrema de violência contra a mulher, a todo instante há diversas mulheres sendo espancadas, torturadas e humilhadas em suas próprias casas. Estima-se que no Brasil cinco mulheres são espancadas a cada 2 minutos e que o companheiro atual ou passado é o responsável por mais de 80% dos casos reportados (FPA/Sesc, 2010).

O que representa nesse cenário as mulheres não desejarem a condenação do acusado? Em que medida isso é incoerente por parte das mulheres? Esses questionamentos ainda carecem de respostas na academia, enquanto no meio social representações de tolerância a essa violência e de culpabilização à mulher povoam a percepção social, uma vez que 82% da população concorda que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” e 65% concordam parcial ou totalmente com a afirmação de que “mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar” (IPEA, 2014), conforme o gráfico abaixo.

Gráfico 1 – Mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar. Brasil (maio/junho 2013).

(Em %)



Fonte: Ipea/SIPS Tolerância social à violência contra as mulheres

O número de mulheres que não desejam a condenação dos companheiros de quem sofrem violências e a percepção social de que isso representa que elas “gostam de apanhar” demandaram uma investigação aprofundada sobre os casos de renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal, que busca dar conta dos significados dessas ações em um cenário em que este tipo de violência se configura como um problema social e seu enfrentamento público como um crescente processo de judicialização.

Assim, esta dissertação apresenta resultados que podem contribuir para se pensar a administração judicial da violência contra a mulher para além do contexto acadêmico, mas também social e judicial. Na sociedade como um todo, os dados desta pesquisa sobre o porquê as mulheres não desejam a condenação dos acusados podem elucidar a percepção social sobre o fenômeno. No contexto do sistema judiciário, esta pesquisa oferece resultados para se pensar o modo como vêm sendo tratados os casos de violência conjugal contra a mulher no Brasil, por meio do sistema penal tradicional, em suas efetividades e ineficiências. Já no âmbito acadêmico, a revisão da literatura sobre o tema nos demonstra a demanda sociológica desta pesquisa.

2.2 A produção acadêmica e os posicionamentos científicos

As pesquisas sobre violência contra a mulher acompanham o reconhecimento deste fenômeno como problema social. Sendo assim, desde o início da década de 1980, a violência contra a mulher vem sendo alvo de diversos estudos nas áreas das ciências sociais, constituindo-se como uma das principais temáticas dos estudos feministas no Brasil. Nosso interesse especial está nos trabalhos que investigaram a violência contra a mulher na relação com seu enfrentamento público.

No período inicial de investigações sobre esta temática, os estudos sobre violência contra a mulher acompanharam o desenvolvimento do movimento de mulheres, tendo como objetivo dar visibilidade a este tipo de violência e traçar perfis desses conflitos e de seus envolvidos. Conforme Santos e Izumino (2005), empiricamente a tarefa primordial destas pesquisas consistia em conhecer quais eram os crimes mais denunciados, quem eram as mulheres que mais sofriam a violência e quem eram os autores das violências. Identifica-se também a denúncia feita pelos estudos desenvolvidos na década de 1980 à banalização da violência contra a mulher por parte das instituições jurídicas, que reforçavam e perpetuavam os papéis sexuais e de gênero. Destacam-se aqui os trabalhos de Corrêa (1983) e Ardaillon e Debert (1987) que, embora ainda carentes de discussão teórica, foram ricos em dados empíricos, permitindo um conhecimento do fenômeno da violência contra a mulher e sua administração pela justiça no Brasil de forma inédita.

Corrêa (1983) em “Morte em Família” apresenta um estudo a respeito de julgamentos de crime contra a vida entre casais no Tribunal do Júri de Campinas, SP, num período de vinte anos. Nesta obra, a autora conclui que o que é julgado é a conduta social dos envolvidos - onde a mulher é definida pela sua integração ao âmbito doméstico e o homem pela sua integração ao âmbito do trabalho – e não o crime em si. Corrêa (1983) indica a morte de mulheres como aceita e justa punição de quem não cumpria com sua parte no contrato conjugal e social. Este tipo de homicídio era resultante não só de uma cultura, mas uma cultura legitimada pelo Estado, que utiliza do argumento da “legítima defesa da honra” para justificar os assassinatos de mulheres pelos seus companheiros; enquanto os assassinatos de homens por suas companheiras tratavam-se de uma defesa própria.

Com uma abordagem muito semelhante, Ardaillon e Debert (1987) em “Quando a vítima é mulher”, resultado de uma pesquisa do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher sobre processos judiciais já julgados de crimes de espancamento, estupro ou assassinato de mulheres entre 1981 e 1986 em seis capitais brasileiras, também concluem que os mecanismos policiais e judiciais são baseados em valores, crenças e símbolos de nossa sociedade, que interferem diretamente nos julgamentos de casos de violência contra a mulher. Ou seja, nos processos judiciais de crimes contra as mulheres vê-se o império da força de padrões culturais.

De acordo com essas pesquisas, fatores extralegais marcam as decisões judiciais diante dos casos de violência contra mulher. O peso desses fatores representa a preservação da família e do casamento, em detrimento da ameaça à integridade física das pessoas e os direitos individuais das mulheres nessas situações. Esta é uma das especificidades de gênero, posto que o papel social de homens e mulheres, muito mais para elas, é construído em função dos papéis que desempenham no interior destas duas instituições (PASINATO, 2004).

Com isso, os homens geralmente reagem com violência quando as mulheres tensionam seus papéis de gênero e, por sua vez, as decisões judiciais costumam se orientar por esses papéis, mais do que pelas normas legais. Essas pesquisas demonstraram que há então uma dupla desvantagem às mulheres nessas situações: nas relações conjugais e nos tribunais.

No final dos anos 80, ocorre uma mudança teórica significativa nos estudos feministas no Brasil. Santos e Izumino (2005) postulam que as acadêmicas feministas

começam a substituir a categoria “mulher” pela categoria “gênero”, sob influência dos debates internacionais sobre a construção social do sexo e do gênero. Apesar das diferentes correntes teóricas, há um consenso de que a categoria gênero abre caminho para um novo paradigma nos estudos sobre questões relativas às mulheres.

A partir desse momento, as pesquisas sobre este tema assumem o paradigma de que a violência contra mulher é tão alarmante e se configura como um problema social, pois se trata de uma violência que se dirige à mulher exatamente por “ser mulher”. Com isso, apesar das divergências teóricas, o gênero passa a ser a categoria usada para explicar esse fenômeno.

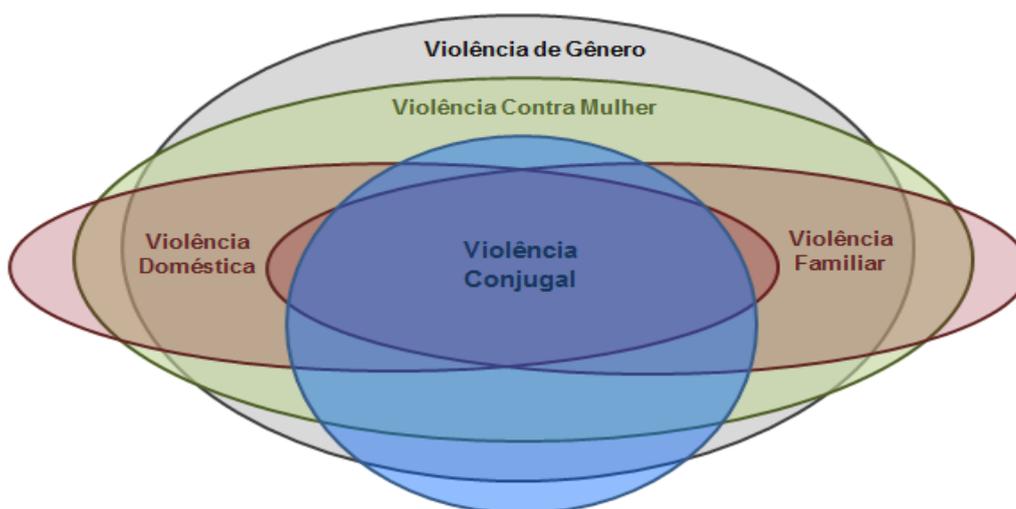
A violência conjugal que referimos nesta dissertação é uma subcategoria da violência de gênero, portanto é necessário esclarecer as terminologias e indicar o recorte desta pesquisa. A violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos (SAFFIOTI, 2001). Inserida neste contexto está majoritariamente a violência contra a mulher, que pode ocorrer em todos os espaços e relações, porém, há destaque para a violência doméstica e a violência familiar, categorias de alcance da Lei Maria da Penha. Estes dois tipos de violência são tratados muitas vezes como sinônimos, mas isso é um equívoco, ainda que possam se relacionar e se sobrepor: violência doméstica é aquela que ocorre no espaço da casa/moradia e a violência familiar é definida pelo tipo de relação entre acusado e vítima, restringindo-se aos atos ocorridos entre pessoas com relações consanguíneas ou afetivas próximas, independente de ocorrer no ambiente doméstico (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2007). Em uma categoria um pouco mais restrita está a violência conjugal contra a mulher que, apesar de ser uma das divisões da violência doméstica e familiar, pode extrapolar o seu limite, ocorrendo em outros espaços que não seja o doméstico ou entre pessoas que não tem mais envolvimento familiar, quando trata-se de ex.

Essas terminologias tratam do mesmo tema, mas estão longe de serem sinônimas. Elas são definidas a partir de subdivisões que vão desde a “violência de gênero” categoria mais ampla que se explica a partir da construção social dos sexos, abrangendo substancialmente a “violência contra mulher”, que em suma ocorre nas relações familiares e no espaço doméstico, classificando-se como “violência doméstica e familiar”. Nesses casos, a “violência conjugal” é a mais restrita e se refere à violência ocorrida nas relações atuais ou passadas de afeto e intimidade, desde o namoro até o casamento. Contudo, embora cada uma seja delimitação de outra, elas se extrapolam.

Afinal, nem toda violência contra mulher é violência de gênero; nem toda violência doméstica e familiar é contra mulher ou envolvendo os aspectos de gênero; como também, nem toda violência conjugal é doméstica e familiar, contra a mulher e de gênero.

Este parêntese foi aberto para esclarecer as terminologias e também definir a delimitação desta dissertação. O recorte desta pesquisa são os casos de violência conjugal contra mulher ocorrida no plano das relações de gênero. A classificação descrita aqui está esquematizada na imagem a seguir, construída para explicação das terminologias e, ao mesmo tempo, demarcação de nosso objeto em seus limites e imersões.

Figura 1 – Esquema representativo das terminologias



Fonte: elaboração própria.

Após esta categorização, é preciso referir as correntes teóricas que são referências aos estudos sobre violência contra mulher no Brasil. Santos e Izumino (2005) ofereceram à sociologia brasileira uma classificação das correntes teóricas sobre violência contra mulher, adotada em grandes proporções nos estudos desta temática. Como já foi mencionado, as autoras identificam três correntes teóricas como referências aos estudos sobre o tema: dominação masculina; dominação patriarcal; e, relacional.

A primeira corrente define violência contra as mulheres como expressão da dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher,

concebida tanto como “vítima” quanto “cúmplice” da dominação masculina; a segunda corrente é influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como um sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino; e, a terceira corrente relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo a violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice” (SANTOS, IZUMINO, 2005).

A corrente da dominação masculina tem como principal referência Marilena Chauí (1985). Com base em Bourdieu (2014), a autora concebeu violência contra as mulheres como resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida tanto por homens como por mulheres, onde violência seria uma ação que transforma diferenças em desigualdade hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir o outro. Essa ação violenta trata a mulher dominada como um objeto silenciado, dependente e passivo, e não como sujeito. Dessa forma, a mulher perde a sua “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir” (CHAUÍ, 1985, p. 36).

Conforme a perspectiva de Chauí (1985), as mulheres além de vítimas, são cúmplices da violência que recebem e que praticam, pois contribuem para a reprodução de sua dependência, porque são “instrumentos” da dominação masculina. Porém, sua cumplicidade não se baseia em uma escolha ou vontade, pois a subjetividade feminina é destituída de autonomia.

De outro lado, a perspectiva feminista e marxista da dominação patriarcal, introduzida no Brasil pela socióloga Heleieth Saffioti, é a segunda corrente teórica que orienta os trabalhos sobre violência contra as mulheres, conforme Santos e Izumino (2005).

Afastando-se da abordagem da dominação masculina adotada por Chauí, Saffioti (1987) traz uma perspectiva marxista aos estudos sobre violência contra mulher e vincula este fenômeno também aos sistemas capitalista e racista, agregando assim as questões de classe e raça. Conforme a autora, este tipo de violência é sustentado por uma ideologia machista que socializa o homem para dominar a mulher e a mulher a se submeter a este, em uma relação hierárquica de poder. Nas palavras de Saffioti (1987, p. 79): “dada sua formação de macho, o homem julga-se no direito de espancar sua

mulher. Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, toma este ‘destino’ como natural”.

Assim, enquanto Chauí (1985) definiu as mulheres além de vítimas, como cúmplices da violência, Saffioti (1987) concebeu-as exclusivamente como vítimas, mas com a ressalva de que se submetem à violência porque são forçadas a “ceder”, pois não tem poder suficiente para reagir, e não porque “consistam” com a violência sofrida. Desse modo, a primeira autora definiu a violência contra mulher através da dominação e a segunda sobre a vitimização (SANTOS e IZUMINO, 2005).

Relativizando esta dualidade de perspectivas, a terceira corrente teórica dos estudos sobre violência contra as mulheres propõe uma abordagem relacional. A principal representante desta corrente é Maria Filomena Gregori, com o livro “Cenas e Queixas” (1993). Nessa obra, a autora relata sua experiência etnográfica no SOS-Mulher durante fevereiro de 1982 a junho de 1983. A autora descreve que esta organização não governamental era constituída por militantes feministas que se propunham, através de plantões, atender as mulheres em situação de violência. No entanto, foi identificada uma tensão entre as feministas e as mulheres vítimas, pois detinham visões de mundo diferentes acerca dos conflitos de gênero e suas demandas por enfrentamento. Enquanto para as primeiras o objetivo era tornar estas mulheres também em militantes do movimento feminista, fazendo com que elas rompessem com o autor da violência e, conseqüentemente, com a violência, para as segundas o pedido de apoio cumpria o papel de restabelecer o equilíbrio de relações conjugais e da harmonia familiar. Tal situação contribuiu com o fim da entidade, com apenas três anos de duração.

Conforme Gregori (1993), o princípio feminista de que todas as mulheres partilham muito em comum leva à definição de um trajeto único para a emancipação, o que é equivocado. Enquanto o discurso feminista do SOS-Mulher concebia a mulher como vítima da dominação masculina que promove a violência conjugal, a autora identificou que elas não são simplesmente “dominadas” pelos homens. Nesse sentido, Gregori (1993) critica “o argumento feminista sobre violência conjugal” (p. 123), salientando que “essas pesquisas têm um marcado caráter militante” (p. 124). As pesquisas criticadas pela autora são aquelas que adotam o conceito de violência de Chauí para explicar que as situações de violência contra a mulher são fruto de uma condição geral de subordinação, onde a vítima estaria isenta de qualquer autonomia.

Para Santos e Izumino (2005), Gregori traz uma importante contribuição aos estudos sobre violência contra as mulheres, pois propõe a necessária relativização entre o modelo de dominação masculina e vitimização feminina para que se investigue o contexto no qual ocorre a violência. Conforme as autoras, a mulher não é mera vítima, no sentido de que, ao denunciar a violência conjugal, ela demonstra resistência. E, embora concordem com Gregori de que a mulher também possa ser cúmplice da sua própria vitimização, fazem três ressalvas à sua pesquisa: não se pode compreender o fenômeno da violência como algo que acontece fora de uma relação de poder¹⁵; é preciso analisar os dados considerando a influência que o contexto institucional do atendimento pode exercer na produção das queixas; e a importância de considerar que a produção da queixa adquire diferentes significados para as queixosas. Esses são aspectos centrais nesta dissertação.

Com essas considerações, Santos e Izumino inauguram uma nova corrente, que além de relativizar as posições de vítima e cúmplice das mulheres, defende que essas violências são perpassadas por aspectos e relações de poder entre os envolvidos. Compartilhando da perspectiva relacional à dicotomia vitimização-cumplicidade e contemplando as ressalvas feitas a Gregori, estão as pesquisas de Brandão (1998) e Izumino (1998). As autoras constituem uma vertente que agrega a categoria de poder, de forma dispersa entre os envolvidos, à perspectiva relacional.

Brandão (1998) contempla essa perspectiva ao analisar os contextos das queixas que são registradas em uma delegacia da mulher do Rio de Janeiro em 1995. A autora busca compreender o uso frequente da suspensão da queixa por parte das mulheres vítimas de violência, em termos jurídicos, o uso da retratação. Conforme a autora, na ótica dessas mulheres, a suspensão da queixa é um instrumento de negociação com o parceiro, com vistas à manutenção, transformação ou dissolução da relação conjugal; enquanto na ótica institucional, a suspensão da queixa reforça uma visão policial de que a violência contra as mulheres não é crime. Nessas situações, a “manipulação da queixa” por parte da mulher confere um significado distinto da vitimização.

Em publicação mais recente sobre a mesma pesquisa, Brandão (2006) relata que o lugar de vítima, simbolizado pelo registro na DEAM, é acionado para reordenar os parâmetros da conjugalidade, introduzindo um elemento inusitado, pelo menos na

¹⁵ As autoras referem que “por afastar de sua análise qualquer referência ao poder, Gregori assume uma igualdade social entre os parceiros” (SANTOS, IZUMINO, 2005, p. 8).

expectativa da maioria dos parceiros. O registro policial em uma DEAM trata-se de uma mudança brusca no comportamento feminino, com o qual elas passam a delegar à autoridade policial a tarefa de corrigi-los. Contudo, o que esperar das ocorrências de renúncia à representação criminal, em que a figura policial não se envolve com os casos, como acontece na retratação? Ainda, como isso se configura no contexto de aplicação da Lei Maria da Penha? São esses aspectos que ainda faltam ser pesquisados.

Da mesma forma que Brandão, Izumino (1998)¹⁶ refuta a ideia de vitimização feminina, criticando “as discussões que colocam as mulheres no papel daqueles que sofrem a violência sem dispor de mecanismos de superação dos conflitos” (p. 14). Assim como Gregori (1993) e Brandão (1998), Izumino (1998) também conclui que a decisão de denunciar as agressões à Justiça muitas vezes têm como objetivo a busca de soluções que levem à restauração da harmonia conjugal.

Conforme Izumino (1998), é preciso superar a perspectiva de que as mulheres estão isentas de poder nas relações conjugais, mesmo sofrendo violências, e realizar uma observação mais acurada da sociedade brasileira, onde verifica-se que embora grandes parcelas da população permaneçam sem ter seus direitos reconhecidos, vários setores se mobilizaram cobrando uma maior intervenção das instituições na resolução dos conflitos. Isto se torna ainda mais evidente se observarmos o contexto atual, de aplicação da Lei Maria da Penha. Ou seja, mesmo que as mulheres ainda encontrem muitas dificuldades para romper com a violência, hoje elas contam com o reconhecimento público de seus direitos e com instrumentos de proteção que, mesmo que sejam falhos em muitos casos, lhe estão disponíveis.

Para Santos e Izumino (2005), a noção de dominação patriarcal é insuficiente para dar conta das mudanças que vêm ocorrendo nos diferentes papéis que as mulheres em situação de violência têm assumido. Baseadas em Joan Scott, as autoras defendem uma abordagem da violência contra as mulheres como uma relação de poder, entendendo o poder não de forma absoluta e estática, exercido via de regra pelo homem sobre a mulher, como quer-nos fazer crer a abordagem da dominação patriarcal, mas de

¹⁶ Como Corrêa (1983), Izumino (1998) indicou que as defesas dos acusados sempre obtiveram sucesso quando conseguiu aproximar os motivos da ocorrência ao conflito de gênero, justificando o crime através da emoção e de questões relativas ao comportamento do homem e da mulher na sua adequação aos papéis sociais de gênero.

forma dinâmica e relacional, exercido tanto por homens como mulheres, ainda que de forma desigual.

A partir dessas correntes teóricas, nos interessa identificar em que perspectiva o expressivo número de mulheres que registram uma ocorrência policial e renunciam à representação criminal se dispõe. Essas situações representam a dominação masculina, a dominação patriarcal, a corrente relacional ou a de uma relação dinâmica e desigual de poder? Seria a renúncia à representação criminal uma incapacidade de reagir ou por si só uma reação? É isso que responderemos quando identificarmos os sentidos e significados dessas ações.

Os trabalhos mais recentes, que emergiram desde 2006 com a promulgação da Lei Maria da Penha, se somam à perspectiva relacional, refutando especialmente a abordagem da vitimização na compreensão da violência contra a mulher¹⁷. Neste contexto de criminalização, muitos estudos indicaram a insuficiência do sistema penal tradicional no enfrentamento à violência contra a mulher, constituindo uma abordagem crítica da forma como tem sido regulado este tipo de violência.

O livro “Relações de Gênero e Sistema Penal”, organizado pelo sociólogo e criminólogo Azevedo (2011), reúne diversos artigos que condensam esse posicionamento em torno da violência contra mulher e seu enfrentamento penalizante, indicando que as mulheres têm demonstrado insatisfação com essa proposta de resolução de seus casos pelo Sistema Penal, quando não desejam a prisão dos acusados.

Nessa publicação, há a definição de que a leitura criminalizante da Lei Maria da Penha apresenta uma série de obstáculos para compreensão e intervenção nos conflitos interpessoais e não corresponde às expectativas das mulheres (AZEVEDO e CRAIDY 2011); a indicação da necessidade de políticas voltadas para a vítima e o agressor com fundamentos na Justiça Restaurativa, a partir do fato de que são relações afetivas que estão em discussão e as mulheres não desejam a condenação dos acusados (COSTA *et al*, 2011 e GIONGO, 2011); o posicionamento de que o processo penal não é instrumento adequado para dar proteção à mulher vítima e de que a Lei Maria da Penha está sendo utilizada de maneira simbólica pelas mulheres, que metade das vítimas não tem intenção de manter a representação criminal contra o autor da agressão, ou seja, retratam à representação (CELMER *et al*, 2011); a identificação de que o Juizado de

¹⁷ Mesmo que muitos trabalhos recentes não façam esta discussão de forma direta, fica clara a rejeição à abordagem da vitimização feminina.

Violência Doméstica e Familiar é um espaço utilizado como instrumento de negociação pelas mulheres para coordenarem, controlarem e modificarem seus relacionamentos e a apresentação do dado de que apenas 9,8% das vítimas mantiveram a representação criminal até o final do processo (ALIMENA, 2011); e, a exposição de que na visão dos operadores do Direito faz-se imprescindível primeiramente uma política social, com intervenções no âmbito psicossocial, para se alcançar o propósito da Lei Maria da Penha (PUTHIN, 2011).

Essas produções têm em comum a crítica ao sistema penal tradicional como resposta aos conflitos de violência de gênero. Eles defendem que há uma ausência de compatibilidade entre a criminalização da violência contra mulher e as expectativas da clientela dos juizados de violência doméstica, a partir da identificação de que muitas mulheres não dão seguimento ao processo criminal contra os companheiros acusados de violência. Embora seus dados quantitativos sobre retratação não sejam consensuais, uma vez que, Celmer *et al* (2011) fala em 50% dos casos, Alimena (2011) em 9,8% e Costa *et al* (2011) imprecisa ao indicar que apenas duas mulheres deram prosseguimento ao processo criminal durante a pesquisa, sem falar quantos casos foram acompanhados, eles revelam a situação de que muitas mulheres desistem do processo criminal.

Buscando explicar este fenômeno, Larrauri (2008) responde a questão “por que as mulheres maltratadas retiram as denúncias?” a partir de seis possíveis razões. Para ela, o principal motivo para suportar as situações de maus tratos é a dependência econômica. Nesses aspectos, ela afirma que todas as respostas de apoio econômico às mulheres em situação de violência conjugal que decidem confiar no sistema penal, são mais eficazes do que este próprio sistema. Em segundo lugar, ela cita o medo de represálias, defendendo que uma situação de maior risco se apresenta à mulher que recorre ao sistema penal. A terceira razão seria a desconsideração da vítima pelo sistema penal, com escassas possibilidades de participação nas decisões envolvendo sua denúncia. A desconfiança em relação às declarações da mulher no processo criminal é a quarta razão citada pela autora. Ainda na esfera do sistema penal, a quinta razão citada por Larrauri para as mulheres desistirem da denúncia é o fato do sistema penal não ouvi-las e funcionar de acordo com suas pretensões. Por fim, ela cita “os filhos” como motivo das mulheres não darem seguimento a um processo criminal contra os companheiros, onde as mulheres orientam suas decisões de acordo com o papel de mãe.

Como vimos, Larrauri (2008) cita três razões que envolvem o plano judicial e três razões que envolvem o plano das relações de gênero, que é a dependência econômica, o medo e os filhos. As contribuições das pesquisas anteriores também estão entre essas duas esferas, contudo, no plano das relações de gênero, elas centralizam a atenção nas questões do afeto. Com isso, é preciso ainda esclarecer as reais razões das mulheres em não desejarem a condenação dos acusados, ainda mais se considerarmos que as pesquisas falam em “possíveis razões”, não se tratando de dados apurados com entrevistas compreensivas com as mulheres. Além do mais, é preciso identificar em que medida a opção pela não condenação do acusado representa a falácia da proposta penalizante.

A partir dessas percepções, emergiram pesquisas e argumentos de que a violência contra mulher demandaria um novo tipo de justiça, a Justiça Restaurativa. No Brasil, insurgiram trabalhos que acusaram a ineficácia do sistema tradicional de justiça sobre os casos de violência contra mulher, especialmente por se tratarem de crimes que ocorrem em relação afetivas, e, com caráter normativo, sugeriram este novo modelo de justiça como um método mais adequado (BARALDI, 2006; GIONGO, 2009; GUTIERRIZ, 2012; MESQUITA, 2015)¹⁸.

De outro lado, como já citamos, os movimentos feministas concebem o direito penal tradicional como um aliado na proteção às mulheres em situação de violência conjugal (PALLAMOLLA, 2009), afirmando que como se trata de um problema social grave, é preciso haver enfrentamento através da possibilidade de condenação penal para que haja reais efeitos de uma política de ação afirmativa, através de uma discriminação protetiva das mulheres. Mas, outras produções na área do direito colocam em jogo a Lei Maria da Penha apresentando contradições entre as medidas de endurecimento penal e a perspectiva de emancipação/superação no campo do Direito Penal (SOUZA, 2013).

Em nível internacional, Ptacek (2010) fala sobre as experiências das práticas restaurativas em casos de violência doméstica contra a mulher nos Estados Unidos,

¹⁸ No entanto, a ONU alerta que a aplicação de programas restaurativos é controversa em casos de violência doméstica: “o uso da justiça restaurativa em casos de violência doméstica e de abuso sexual, por exemplo, é muitas vezes controverso. Alguns defensores da justiça restaurativa a veem como apropriada, sujeita a práticas cuidadosamente pensadas e salvaguardas, para todos os tipos de crimes e defendem a extensão de programas de justiça restaurativa para a violência doméstica e agressões sexuais. Outros, incluindo algumas organizações de mulheres, têm expressado preocupações de que uma abordagem restaurativa pode re-vitimizar as mulheres e não oferecer denúncia adequada do comportamento ofensivo” (UNITED NATIONS, 2006, p. 45, *tradução nossa*).

Canadá, Austrália e Nova Zelândia. O autor discorre acerca do confronto entre algumas correntes do movimento feminista e o movimento da justiça restaurativa, apresentando discursos contrários e favoráveis a este sistema e os resultados das experiências dos países pesquisados, onde constata que estas duas perspectivas apresentam limites e possibilidades.

Nesta dissertação, buscou-se evadir este debate dicotômico, que pensa o fato das mulheres não optarem pela condenação do acusado com olhos na efetividade dos sistemas de justiça, considerando que é preciso expandir as contribuições nesta área para os significados dessas ações pelas mulheres em situação de violência conjugal, apreendendo suas complexidades. Portanto, este trabalho não aspirou uma avaliação sobre sistema de justiça, mas uma interpretação dos usos e desusos dos mecanismos de Direito pelas mulheres que denunciam, mas não processam seus companheiros e como isso assume diferentes significados nos âmbitos individual, conjugal e policial.

Além disso, se há consideráveis pesquisas sobre os casos de retratação, faltam pesquisas sobre os casos de renúncia à representação criminal. Sem contar que este fato é pouco conhecido no meio social. Afinal, muito se sabe que as mulheres “retiram a queixa” ou “desistem do processo”, mas poucas pessoas parecem saber que muitas mulheres registram um boletim de ocorrência sem representação criminal. A indagação que fica é: o que leva uma mulher optar por não processar o acusado no mesmo momento em que registra uma ocorrência policial contra ele?

Há pesquisas no contexto anterior da criminalização desta violência pela Lei Maria da Penha, que mencionam que a expectativa das mulheres que sofrem violência e procuram ajuda externa é a restauração do equilíbrio das relações conjugais (GREGORI, 1993, BRANDÃO, 1998, IZUMINO, 1998), e também pesquisas recentes que falam dos casos de retratação criminal em juizados e indicam que o sistema penal tradicional não é adequado para o enfrentamento dos casos de violência contra mulher (AZEVEDO e CRADIY, 2011, COSTA *et al*, 2011, STOCK *et al*, 2011, CELMER *et al*, 2011, ALIMENA, 2011, PUTHIN, 2011, GIONGO, 2011, LARRAURI, 2008). Agora é preciso investigar os casos de renúncia à representação criminal ainda no contexto do registro de ocorrência policial em uma DEAM, que o dado coletado em trabalho de conclusão de curso da graduação sugere se tratar de 58,2% dos boletins de ocorrência (STUKER, 2013).

Ainda, é preciso entender o que os casos de renúncia à representação criminal representam na tensão científica das correntes teóricas sobre violência contra mulher na sociologia. Compreender as motivações das mulheres que registram uma ocorrência policial e renunciam à representação criminal significa identificar o que isso representa nas relações de gênero e situações de violência nas condições de vítima, cúmplice, autônoma ou detentora de parcelas de poder.

Buscando as motivações das mulheres em registrar uma ocorrência e renunciar à representação criminal, apostou-se contemplar aquilo que Pasinato (2014) indica como a lacuna nos estudos sobre as respostas institucionais na área de segurança e justiça em casos de violência contra a mulher. Para a autora, é preciso ouvir as mulheres que recebem o atendimento, para se conhecer a forma como percebem a efetividade das respostas que lhes são oferecidas, pois pouco se conhece sobre o impacto que decisões na administração da violência contra a mulher representa para as vítimas. Ao mesmo tempo, conforme afirma Rifiotis (2008) em seus estudos sobre a judicialização da violência contra a mulher: como os sujeitos sociais entendem as injustiças, como suas causas são processadas pelo direito, e como eles avaliam este processamento, serão sempre matéria renovada para a pesquisa sobre esta temática.

O cenário da violência contra mulher no Brasil é alarmante e o fenômeno da não representação criminal pelas mulheres que denunciam as violências o torna ainda mais preocupante e incompreensível. Neste cenário, as pesquisas sobre a relação entre as demandas das mulheres em situação de violência conjugal e a sua administração judicial ainda apresentam-se como insuficientes para compreensão das motivações das mulheres denunciantes em não desejarem a punição do acusado. A isto está dedicada esta dissertação de mestrado.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

“O intolerável pode ser vivido, mas não medido quantitativamente” (Renault).

Neste capítulo estão expressos os fundamentos e caminhos que materializaram esta pesquisa. Em um primeiro momento são apresentadas as bases metodológicas, explicando seu recorte, sua abordagem e suas técnicas. Na seção seguinte, exibe-se um relato do campo de pesquisa através dos funcionamentos e estruturas da instituição pesquisada e da inserção e trabalho de campo. Finalmente, apresenta-se em detalhes o processo de coleta dos dados e o posterior procedimento de análise.

3.1 Fundamentos e técnicas

A metodologia empregada nesta dissertação teve como propósito compreender os sentidos das ações das mulheres em situação de violência conjugal que registram uma ocorrência policial na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Porto Alegre, mas não desejam a punição do acusado, e como isto se relaciona com a forma como são administrados estes conflitos.

A pesquisa foi delimitada aos casos de violência conjugal contra a mulher, devido às particularidades da relação conjugal comparada com os demais tipos de relações domésticas e familiares, já que há um envolvimento íntimo-afetivo condicionado pela escolha de estar com o parceiro.

Com base na Lei Maria da Penha, que por sua vez se baseia na produção teórica sobre o tema, considera-se aqui, violência conjugal contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006). Nesse sentido, esta dissertação compreende relação conjugal como qualquer relação íntima de afeto que a mulher teve ou tem, abrangendo esposo, namorado, companheiro e ex-companheiro, no qual se enquadram também ex-esposo e

ex-namorado. Contudo, será usada a expressão “companheiro” para simplificação, de forma abrangente a todos estes tipos de relações. Com base no esquema representativo e nesta definição, esclarece-se que apesar do recorte deste trabalho ser a violência conjugal contra a mulher, ela se insere em categorias mais amplas. Assim, se fala em violência de gênero para se referir a uma relação de poder (conforme o referencial teórico); em violência contra a mulher para falar de modo abrangente das violências sofridas por mulheres em todos os tipos de relações e espaços; em violência doméstica e familiar para contemplar a delimitação da Lei Maria da Penha; e, em violência conjugal para referir-se ao recorte deste trabalho, escolhido por se tratar de uma relação em que os sentimentos e dependências podem interferir na ação de renúncia da mulher.

Através de dados estatísticos já percebemos que, em parte substancial, muitas mulheres em situação de violência conjugal manifestam a escolha de não representarem criminalmente contra aqueles que denunciam à polícia. Fez-se necessário investigar isso de forma mais aprofundada, qualitativamente. Portanto, esta pesquisa foi de caráter qualitativo. Afinal, como também sugere a epígrafe deste capítulo, sofrimentos, estratégias e motivações não se medem em números. Confiou-se que a melhor forma de contemplar esta proposta foi através de observações do Plantão de Atendimento de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e, especialmente, entrevistas com as mulheres que renunciam à representação criminal.

A pesquisa com enfoque qualitativo é baseada na coleta de dados sem medição numérica. Segundo Goldenberg (2004), os pesquisadores que adotam esta abordagem em pesquisa se opõem ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, baseado no modelo de estudo das ciências da natureza. Nesse sentido, há uma recusa ao modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, em favor de um modelo compreensivo.

Este modelo é representado pela sociologia compreensiva, que se fundamenta na compreensão interpretativa da ação social dos indivíduos. Seu maior representante é Max Weber, que se apropriou da ideia de *verstehen* (compreender) proposta por Dilthey. Para Weber, o principal interesse da ciência social é o comportamento significativo dos indivíduos engajados na ação social, ou seja, o comportamento ao qual os indivíduos agregam significado considerando o comportamento de outros indivíduos. Cabe ao sociólogo compreender os valores, crenças, motivações e sentimentos humanos (GOLDENBERG, 2004).

Weber defendeu que, através deste método, o pesquisador deve “penetrar no ponto de vista subjetivo do ator, para ver o mundo como ele vê, de modo a compreender suas motivações” (COLLINS, 2009, p. 79). Alicerçada nesta abordagem, esta dissertação compreende as ações e motivações das mulheres em situação de violência conjugal, bem como suas percepções e estratégias, através das técnicas de entrevista e de observação participante.

A pesquisa foi desenvolvida na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, onde se realizou observação participante de cunho etnográfico, especialmente do momento do registro de ocorrência policial pelas mulheres em situação de violência, e se entrevistaram mulheres que registraram um boletim de ocorrência contra um atual ou ex-companheiro e renunciaram à representação criminal.

A observação participante se deu de acordo com as definições de Minayo (2001), que caracteriza esta técnica como “o contato direto do pesquisador com o fenômeno observado para obter informações sobre a realidade dos atores sociais em seus próprios contextos” (p. 59). Conforme a autora, na observação participante o pesquisador se torna parte do contexto de observação, podendo captar situações e fenômenos que não seriam obtidos de outra forma, capturando a realidade mais fiel.

Nesta pesquisa, a observação participante permitiu conhecer o funcionamento da delegacia especializada de atendimento à mulher estudada, as relações entre policiais e mulheres denunciantes, o momento do registro de ocorrência e o posicionamento da mulher em querer representar criminalmente ou não e as percepções das/os funcionários da instituição sobre tais situações. Contudo, para sabermos as motivações das mulheres em registrar uma ocorrência policial e renunciar ao direito de representar criminalmente e talvez instaurar um processo contra o acusado foi necessário entrevista-las.

Desse modo, a principal fonte de dados desta pesquisa foram as entrevistas, com as quais foi possível apreender o significado das ações de renúncia pelas mulheres. Minayo (2001) estabelece que através da entrevista, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despretensiosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeitos-objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada. Para autora, a entrevista é entendida como uma conversa a dois com propósitos bem definidos: uma comunicação verbal que reforça a importância da

linguagem e do significado da fala; e, um meio de coleta de informações sobre um determinado tema científico.

As entrevistas foram individuais e semiestruturadas. A escolha desse instrumento se deu pelos seguintes argumentos: a entrevista individual é vantajosa quando o que está em jogo é o conhecimento em profundidade dos significados pessoais de cada participante. É indicada quando a investigação aborda assuntos delicados, difíceis de serem tratados em grupo (FRASER *et al*, 2004); e a entrevista semiestruturada permite um diálogo entre pesquisador e interlocutor seguido por um roteiro, ela mantém a presença consciente e ativa do pesquisador no processo de coleta de dados (TRIVIÑOS, 1987).

Esta técnica contemplou os objetivos deste trabalho, uma vez que a entrevista qualitativa fornece os dados básicos para o desenvolvimento e compreensão das relações entre os atores sociais e sua situação, com o objetivo de compreender de forma detalhada as crenças, atitudes, valores e motivações dos indivíduos em relação aos comportamentos das pessoas em contextos sociais específicos (BAUER e GASKELL, 2002).

O critério utilizado para finalizar o campo foi a saturação. Segundo Bauer e Gaskell (2002), a saturação é um critério de finalização que funciona da seguinte maneira: “investigam-se diferentes representações, apenas até que a inclusão de novos estratos não acrescente mais nada de novo” (p. 59). Assim, quando se percebeu que novas observações e novas entrevistas não trouxeram mais novas informações, bastaram as já realizadas.

Naturalmente, esta pesquisa esteve e continua comprometida com questões éticas de consentimento de participação e sigilo dos nomes. Sendo assim, para formalizar a aceitação das mulheres em participarem da pesquisa, foi feito uso de “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”¹⁹, onde foram expostos os objetivos e finalidades da pesquisa; a forma como a participante iria contribuir; garantia de plena liberdade em participar, recusar ou desistir da pesquisa; garantia de sigilo e privacidade da identidade da participante e dos/as envolvidos/as; contato da pesquisadora para eventuais dúvidas ou esclarecimentos. De forma a preservar a identidade das mulheres, foi solicitado a cada uma que escolhessem o nome de uma flor, inspirada na simbologia

¹⁹ Disponível em anexo

destas, na frase popular “em mulher não se bate nem com uma flor” e em uma passagem poética de Mia Couto que diz: “talvez, alguém, de amor, se ofereça em flor”.

Ao longo de toda pesquisa, o tema e o trabalho de campo, em suas idiossincrasias, foram envolventes. Contudo, foi preciso estar atenta a todo o momento à dosagem deste envolvimento, de forma a apreender os dados em suas intensidades e lealdades. Igualmente, permitiu-se a reflexividade necessária ao desenvolvido do que Mills (1965) postulou como prática artesanal intelectual, onde o/a sociólogo/a assume papel de artesão do trabalho científico.

3.2 Relato de campo: os bastidores de uma delegacia da mulher

A pesquisa de campo foi realizada na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Porto Alegre, RS, durante o primeiro semestre de 2015. O contato teve início com a pesquisa exploratória em maio de 2014. A entrada em campo, fase definida como um dos principais momentos da realização da pesquisa com observação participante por Minayo (2001), se deu de forma tranquila, facilitada pelas minhas experiências anteriores com pesquisas em delegacias da mulher²⁰.

Minayo (2001) alerta que “as capacidades de empatia e de observação por parte do investigador e a aceitação dele por parte do grupo são fatores decisivos nesse procedimento metodológico, e não são alcançados através de simples receitas” (p. 61). Em instituições políticas, judiciais e policiais a entrada em campo costuma ser ainda mais dificultosa, pois são espaços que envolvem informações sigilosas e disputas de poder. Contudo, a informação de que eu já havia realizado pesquisas em delegacias rendeu a imediata autorização da pesquisa.

Conversei com uma das delegadas responsáveis pela delegacia da mulher de Porto Alegre. Falei sobre a minha participação em pesquisas de iniciação científica em delegacias e sobre meu trabalho de conclusão de curso realizado a partir de pesquisa na DEAM de Santa Maria, RS; sobre meus interesses e objetivos em realizar a pesquisa de dissertação de mestrado na DEAM de Porto Alegre, RS; e, dúvidas sobre o procedimento com os casos de ação pública incondicionada à representação criminal. A

²⁰ Esta e a próxima seção trazem descrições do trabalho de caráter etnográfico na delegacia, por isso usa-se primeira pessoa.

Delegada autorizou de imediato a pesquisa, sem formalidades, permitindo livre acesso para coleta de dados; solicitou o sigilo de nomes; mostrou-se interessada na pesquisa; e, relatou-me que os procedimentos para os casos de ação incondicionada não alteraram o momento do registro de ocorrência, pois a mulher continua manifestando a sua vontade, independente de não ser atendida. Esta informação expandiu as possibilidades da pesquisa, que agora poderia ser realizada com todos os tipos de violências contra mulheres²¹.

Realizei uma pesquisa de campo exploratória durante dois dias integrais no mês de maio de 2014. Nessa oportunidade, verifiquei que inúmeros casos de renúncia à representação criminal por mulheres denunciante era uma realidade também naquela delegacia, levando inclusive ao questionamento das/os funcionárias/os sobre essas ações das mulheres. No campo exploratório, também identifiquei certo descompasso entre o atendimento policial e as demandas das mulheres no registro de ocorrência, especialmente no caso das renunciante, que também deveria ser investigado.

Tais apreensões garantiram o desenvolvimento do projeto e a posterior pesquisa de campo realizada durante no primeiro semestre de 2015 (de março a julho). O retorno ao campo foi um pouco mais cauto por parte dos profissionais da delegacia do que na pesquisa exploratória. Novamente, fui bem recebida e recebi autorização imediata para desenvolvimento do estudo. Entretanto, um acontecimento dividiu fases na instituição: um estupro no Parque da Redenção sobre o qual a vítima publicou um relato anônimo do mau atendimento na DEAM na página “se essa rua fosse minha” na rede social *facebook*, em 18 de março de 2015²². O caso teve repercussão em diferentes mídias que denunciaram o descaso no atendimento à vítima pelas/os policiais. Com isso, se antes a delegacia não demonstrou nenhuma preocupação com o desenvolvimento de minha pesquisa, depois desse fato tiveram mais cuidado em saber sobre o projeto e definir os dias que eu iria realizar o trabalho.

O atendimento às mulheres na delegacia funciona em trabalho de plantão. São quatro duplas que se intercalam, trabalhando 24 horas e folgando 72 horas. Neste quadro de oito policiais plantonistas na instituição, cinco são mulheres e três são

²¹ Do contrário, não poderia realizar a pesquisa com casos de lesão corporal, que se configuram como ação pública incondicionada à representação criminal da vítima.

²² Conforme: <<https://www.facebook.com/seessaruafoffenossa/photos/pb.1549579178626847.220752000.1455644565./1556675727917192/?type=3&theater>>.

homens. Foi-me sugerido por uma comissária e por uma das delegadas que eu realizasse a pesquisa nos dias de trabalho da dupla que atendeu “o caso da redenção” para, segundo elas, “demonstrar com a pesquisa que eles atendem bem as mulheres”. Todavia, essa foi a dupla que mais demonstrou desconforto com a minha presença, pedindo inclusive para ler meu caderno de anotações. Percebi que eles não estavam agindo naturalmente e depois de alguns dias considerei melhor continuar a pesquisa com outros plantonistas. Fui muito bem recebida por duas duplas e percebi que eles se sentiam a vontade com minha presença na sala de atendimento, o que seria ideal para apreender os fatos mais próximos possível da realidade.

A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Porto Alegre é constituída por dois espaços não conectados fisicamente, ambos localizados no Palácio da Polícia nesta cidade. O primeiro refere-se ao Cartório, onde trabalham as delegadas e se realiza o trabalho administrativo e investigativo da delegacia. No Cartório são ouvidos os depoimentos das queixas que se constituíram em inquérito policial. O segundo refere-se ao Plantão de Atendimento às Vítimas, onde são realizados os registros de ocorrências policiais a partir das denúncias das mulheres. Assim, a pesquisa ocorreu neste segundo espaço.

O Plantão de Atendimento às Vítimas da delegacia pesquisada é constituído por uma grande sala de espera, duas salas de registro de ocorrência, uma sala de investigação criminal, uma sala administrativa da comissária, uma pequena e precária sala para crianças, uma sala para xérox, espaços de uso pessoal das/os funcionários, como um alojamento, uma cozinha e dois banheiros, e uma sala vaga, onde realizei as entrevistas.

A imagem a seguir expõe uma das salas de registro de ocorrência vista da sala de espera. À esquerda há uma porta para ingresso na sala, à direita a porta externa da delegacia. Ao fundo, a porta que conecta as duas salas onde são registradas as ocorrências policiais. Nota-se neste registro fotográfico, a falta de privacidade em que são atendidas as mulheres denunciantes, uma vez que a parede que faz divisa com a sala de espera e se localiza próxima à porta externa é de vidro.

Figura 2 – Sala 1 de registros de ocorrências da DEAM



Fonte: registro próprio.

A sala de atendimento é constituída por um balcão e em torno de 13 cadeiras para espera, muitas vezes totalmente ocupadas. As mulheres ingressam da rua nesse espaço e são atendidas em um balcão por uma servidora e uma estagiária estudante de ensino médio. Nesse momento dá-se o que as/os funcionárias/os definem como “triagem”. Em suma, as mulheres chegam e dizem em tom de voz baixo “eu vim registrar uma queixa”, sendo questionadas pela atendente, em voz sempre mais alta que a mulher: “contra quem?”.

Se a resposta corresponder a alguém que não seja do vínculo doméstico ou familiar da mulher, muitas vezes a atendente diz que aquela delegacia é para registros dessa ordem, quando na verdade embora a Lei Maria da Penha seja especial para violências de ordem familiar e doméstica, a delegacia é “especializada no atendimento à mulher”, sem especificações. Se trata-se de violência doméstica ou familiar, a atendente

questiona “ele te agrediu ou te ameaçou?”²³, se a mulher afirma que sim, ela recebe uma ficha para preencher com seus dados pessoais e os do acusado. Se não, é informada de que “aqui é uma delegacia, trabalhamos com crimes”. Esta atitude por parte da atendente se dá pela afirmação de que muitas mulheres comparecem à Delegacia para resolverem algum problema de ordem familiar que não se configura como um crime, como um processo de separação ou de guarda dos filhos. Mesmo assim, isso demonstra despreparo no conhecimento das diferentes formas de violência contra a mulher que além de físicas, são psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais; intimida muitas mulheres antes mesmo de se pronunciarem; causa confusões no atendimento; e exclui aquelas que entendem a expressão “agressão” exclusivamente como física ou de fato algumas das que gostariam de usar o registro de ocorrência para fins cíveis.

As mulheres que registram ocorrência preenchem sozinhas uma ficha para espera e facilitação do trabalho da/o policial escrivã/ão no momento de inserir os dados dos envolvidos no boletim de ocorrência. Nesta ficha informam seus dados pessoais e do acusado. Além desses dados, a ficha solicita que a mulher expresse o tipo de crime que deseja registrar a ocorrência e assinale se deseja ou não representar criminalmente contra o acusado.

Questionei a atendente sobre essa pergunta e ela me disse que não solicitam mais que a mulher responda esse questionamento no momento de preenchimento da ficha e sim converse com a/o policial plantonista a respeito, afirmando “ah, isso já deu muita confusão, pois a mulher ficava em dúvida do que se tratava e não sabia o que responder ou assinalava qualquer uma das opções e depois vinha reclamar das consequências, então agora ela responde direto para o plantonista”. Em termos metodológicos esse procedimento poderia facilitar a pesquisa, pois saberia desde o princípio se a mulher representaria criminalmente ou não. Mas em termos de precisão dos dados coletados, em respeito à escolha mais “consciente” possível da mulher em relação à representação criminal, o novo procedimento é mais adequado. Após o preenchimento da ficha, a mulher aguarda o atendimento, que pode demorar horas, às vezes mais de turno, conforme a fila de espera. Os casos trazidos pela Patrulha Maria da Penha²⁴ ou de forma mais geral, pela brigada militar, têm preferência no atendimento.

²³ Esperando uma resposta negativa ou afirmativa sobre a mulher ter sofrido uma dessas violências, não uma optativa sobre ter sofrido uma ou outra.

²⁴ A Patrulha Maria da Penha é um projeto da polícia militar do Rio Grande do Sul, em prática desde 2012, que fiscaliza o cumprimento de medidas protetivas.

O registro da ocorrência policial dura em torno de 40 minutos. A/o policial questiona o que aconteceu, a mulher expressa, a/o policial preenche um formulário em um sistema informatizado e posteriormente um espaço destinado ao histórico do acontecimento, que vai se constituir no boletim de ocorrência. Extensos minutos de fala da mulher se transformam em rasas linhas de informações que, muitas vezes, a mulher assina sem ler. No preenchimento do formulário que antecede o histórico do acontecimento pela/o policial, há a pergunta no sistema “a vítima deseja representar criminalmente contra o acusado?” e a/o policial questiona a mulher nestes termos. Sendo assim, antes mesmo de ser lavrado o boletim de ocorrência, a mulher deve deixar claro sua opção em representar criminalmente ou renunciar a este direito. Algumas vezes convictas, outras em expressiva dúvida, as mulheres manifestavam suas escolhas. Esse momento e as posteriores entrevistas se constituíram nas fontes de dados para compreender a ação de renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal.

3.3 Coleta e análise dos dados em termos práticos

O planejamento para a coleta de dados foi o seguinte: observar sistematicamente o momento do registro de ocorrência policial e, no fim do registro, entrevistar àquelas mulheres que renunciaram à representação criminal. Mas o campo ofereceu abertura para ir além: para vivenciar de forma muito próxima o cotidiano da delegacia; para circular entre os diferentes espaços da instituição; para ouvir relatos das/os policiais e demais funcionários; para acompanhar a espera das mulheres para o atendimento; para acompanhar, por vezes, o reconhecimento de acusados, nos casos de violência por desconhecidos²⁵; para acessar os registros fotográficos dos casos mais graves atendidos. O campo não só permitiu, como também demandou ir além em muitos casos: com o colo para criança que me estendia os braços ao chegar com a mãe na delegacia; com a atenção aos conselhos a mim dirigidos pelas mulheres sobre relacionamento afetivo; com o conforto quando choravam me relatando maus momentos. Assim, a observação que ora foi planejada como sistemática, tornou-se observação participante.

²⁵ Como o “caso do estupro na redenção”.

Nunca a “vigilância epistemológica” de Bourdieu *et al* (2010) fez tanto sentido. Foi preciso o cuidado permanente com as técnicas de pesquisa e, especialmente, com a condição de pesquisadora, repensando cada operação sem envolvimento com os casos vistos e ouvidos, mas também sem dispensar a sensibilidade diante de um tema tão delicado. Sendo a vigilância epistemológica também um cuidado constante com as técnicas da pesquisa, a coleta de dados teve alterações do planejado e se deu da seguinte maneira: vivenciei o cotidiano da delegacia de modo etnográfico, com atenção a falas, gestos, relações, procedimentos, acontecimento e estruturas; realizei observação participante do registro do boletim de ocorrência, atenta ao fato que estava sendo registrado, a relação entre a/o policial e a mulher denunciante e ao que ela expressava (explícita ou implicitamente) como motivo para representar criminalmente, ou não, contra o acusado; ao final do registro de ocorrência em que houve renúncia à representação criminal por parte da mulher, entrevistei àquelas que aceitaram. Ao todo foram 96 registros de ocorrência observados e 19 mulheres entrevistadas, mas uma delas tratava-se da mãe de uma mulher violentada que foi registrar ocorrência pela filha, pois esta não queria denunciar o companheiro, afirmando para mãe que gostava muito dele. Esta entrevista permitiu-me uma apreensão dos casos de violência em que as mulheres não denunciam os companheiros, mas não entrou para a gama de entrevistas analisadas, pois não estava dentro do recorte definido. O quadro a seguir é ilustrativo do perfil das entrevistadas.

Quadro 1 – Perfil das entrevistadas

Entrevistada	Escolaridade	Profissão	Idade	Cor
Orquídea	Ensino fundamental incompleto	Do lar	36 anos	Branca
Violeta	Ensino superior completo	Professora	33 anos	Negra
Lírio	Ensino superior completo	Professora	35 anos	Branca
Cravo	Ensino Médio completo	Autônoma	36 anos	Negra
Amor perfeito	Ensino fundamental completo	Vendedora	37 anos	Branca
Kalanchoe	Ensino superior incompleto	Promotora de vendas	22 anos	Branca
Crisântemo	Ensino fundamental incompleto	Auxiliar de limpeza	33 anos	Parda
Alecrim	Ensino Médio completo	Cabeleireira	38 anos	Branca
Hortência	Ensino Médio completo	Auxiliar de higienização	36 anos	Preta
Begônia	Ensino fundamental completo	Cabeleireira	34 anos	Branca
Acácia	Ensino superior completo	Administradora	30 anos	Branca
Iris	Ensino médio completo e supletivo	Professora	39 anos	Branca
Girassol	Pós-graduação incompleta	Professora	31 anos	Negra
Malmequer	Ensino médio completo	Empresária	38 anos	Branca
Lavanda	Ensino médio completo e técnico	Técnica em enfermagem	37 anos	Parda
Perpétua	Ensino fundamental em andamento	Estudante	17 anos	Branca
Rosa	Ensino fundamental incompleto	Faxineira	50 anos	Branca
Jasmim	Ensino fundamental completo	Cuidadora de Pessoas	64 anos	Parda

Fonte: elaboração própria.

O planejamento foi entrevistar mulheres renunciando à representação criminal, mas dois casos em que houve representação se mostraram muito pertinentes para compreender esta ação: o caso de uma mulher que estava no décimo registro de ocorrência policial e nas nove vezes anteriores renunciou à representação criminal e o caso de uma mulher que estava em seu primeiro registro de ocorrência, afirmou não querer representar criminalmente, mas foi repreendida pela policial que a atendia por isso e depois de demonstrar muita dúvida, chorando e levantando-se da sala, concordou com a representação. Da mesma forma, compõem o grupo de entrevistadas, duas mulheres que já optaram pela representação criminal em outros boletins de ocorrência e renunciaram no atual registro. Ainda, uma mulher que compareceu à delegacia para registrar casos de violência psicológica pelo companheiro, querendo apenas “deixar registrado” e foi convencida pelo policial que a atendeu em não registrar, pois “não adiantaria de nada”.

De forma mais delineada, os procedimentos em campo foram os seguintes. Eu costumava ficar no ambiente da sala de espera, onde as mulheres entram, são atendidas em um balcão por uma funcionária e uma estagiária, preenchem a ficha e aguardam o atendimento de um/a policial plantonista para registrar o boletim de ocorrência. Nesse espaço apreendia as interações entre as mulheres, bem como entre elas e quem lhes acompanhavam. Assim que a mulher era chamada para registrar a ocorrência, a/o policial me apresentava, dizendo meu nome e que eu estava realizando uma pesquisa de mestrado em sociologia na delegacia, e questionava se ela autorizava que eu observasse o registro da ocorrência. Algumas/ns policiais preferiam que eu mesma me apresentasse. Estava ciente de que muitas mulheres pudessem não aceitar ou mesmo demonstrar não gostar de minha presença na sala e, com isso, não acompanharia o registro da queixa. Mas em suma, todas aceitaram espontaneamente, com expressões de precisa concordância como “claro” e “com certeza”.

Figura 3 – Sala 2 de registro de ocorrências da DEAM



Fonte: registro próprio.

A imagem a cima (Figura 3) apresenta uma das salas de atendimentos onde são registradas as ocorrências policiais. A foto foi registrada do lugar onde eu me situava para observação, demonstrando onde eu costumava estar posicionada naquele espaço, com a mesma distância entre a/o plantonista e a denunciante. Observei as ocorrências com posse de caderno de campo, onde escrevia as principais informações.

O que foi mais importante nesse momento era a atenção ao que estava acontecendo e, de forma muito especial, à mulher, que na maioria das vezes olhava em meus olhos (ao em vez de olhar para a/o policial) enquanto falava. Ao final, solicitava entrevistar aquelas que contribuiriam para compreensão dos casos de renúncia à representação criminal. Quando eu não entrevistava a denunciante, ela saía e eu permanecia alguns instantes na sala de atendimento com a/o policial. Nesse momento, ouvia seus comentários sobre o caso atendido. Quando eu realizava uma entrevista era em uma pequena sala que as/os funcionárias/os da delegacia reservaram exatamente para isso. Portanto, contou-se com mínima privacidade, embora se falássemos alto, era possível ouvir em outras repartições da instituição, uma vez que as paredes internas são divisórias de PVC²⁶ e não de alvenaria e não alcançam o teto. Sabendo disso, sinto que algumas mulheres não se sentiram a vontade para falar sobre o atendimento que receberam.

De todas as mulheres que solicitei entrevistar, apenas duas negaram, afirmando que estavam com pressa para ir embora. Contudo, não solicitei a todas que renunciaram à representação. Minha dissertação ficou em segundo plano sempre que identificava a fragilidade que possuía a mulher naquele momento, o cansaço que ela sentia em ter esperado horas por atendimento, se estava machucada fisicamente ou se estava acompanhada de crianças. Recordo a vontade que sentia em interpela-la e solicitar-lhe uma entrevista, mas sabia o quão sensível é meu objeto de estudo e precisei ser tão sensível quanto para saber os limites. Se por um lado meu campo me abriu portas não planejadas, a característica de meu objeto me mostrava que eu deveria ter cuidado para passar por algumas delas.

Durante o procedimento desta técnica tive um cuidado especial: passar confiança e tranquilidade para as mulheres. Para isso, apresentei-me em nome e formação; falei sobre a pesquisa; expliquei seu procedimento de participação; afirmei que sua participação era voluntária e que ela poderia parar a qualquer momento, por qualquer

²⁶ Material plástico de nome químico “policloreto de vinil”.

motivo; apresentei o termo de consentimento livre e esclarecido, que lemos juntas e elas assinaram uma via; reforcei que na via que ficava de posse dela estavam meus contatos e que ela poderia acioná-los se quisesse falar ou consultar alguma coisa sobre a pesquisa. Em todo momento, procurei falar com calma, com tom de voz suave e olhando nos olhos das entrevistadas. Creio que esses cuidados foram retribuídos pela segurança e até mesmo satisfação que demonstraram em participarem da pesquisa.

De forma a incentivar que me oferecessem respostas longas, comentava no início da entrevista que se tratava de uma conversa bem informal. Além disso, deixei as questões objetivas (idade, profissão, escolaridade, cor, tempo de relacionamento e bairro) para o final da entrevista. Primeiramente apreendi suas subjetividades, em forma de relatos, atitudes, opiniões, motivações, valores e percepções.

As dimensões subjetivas apreendidas com as entrevistas disseram respeito à experiência da violência, momento de escolha da denúncia, motivação em registrar a ocorrência e não querer a condenação do acusado, expectativa com a denúncia e percepção do serviço ofertado ao seu caso²⁷. O roteiro de entrevista também previa a história de vida da entrevistada, mas nem sempre foi possível abordar esta dimensão, uma vez que as mulheres estão mais interessadas em falarem sobre o relacionamento, de modo a “desabafar”, ou quando eu identificava que a mulher havia esperado muito tempo por atendimento na delegacia, então questionava o que era fundamental para pesquisa.

Para a apreensão fiel e total das dimensões foi feito uso de gravador nas entrevistas. Com exceção de uma delas que solicitou que não fosse gravado, pois, em suas palavras, estava “com trauma de gravador”, uma vez que o ex-companheiro estava usando deste instrumento para ameaça-la de tirar a guarda da criança, provocando-a e gravando o áudio de suas reações. Neste caso, preservei o momento de interação com a entrevistada, fiz rápidas anotações e posteriormente escrevi.

Percebi que a entrevista se configurou como um momento de conforto para muitas das mulheres. Várias agradeceram e algumas manifestaram o quanto foi importante terem falado sobre seus relacionamentos e suas situações de violência. No entanto, algumas delas choraram enquanto falavam. Em todos os casos, sugeri interrompermos a entrevista, mas todas desejaram continuar, demonstrando que se

²⁷ Conforme apêndice.

tratava de um pranto de desabafo. Então, algumas vezes buscava trocar de assunto para que elas se sentissem mais confortáveis.

Os áudios das entrevistas foram todos transcritos por mim de forma a reviver o momento da entrevista. Usei o recurso da caixa alta para indicar momentos de entonação na fala; negrito para pequenas passagens que chamaram a atenção e gostaria de atentar no momento de análise; parênteses com interrogação para falas que não ficaram claras; parênteses com fala para indicar passagens de alocação das mulheres quando mudam de assunto por um instante; e, colchetes com ponderações minhas, para indicar tipo de voz que estava sendo usada, descrever algum gesto ou alguma situação que se passou naquele momento ou acrescentar alguma informação. Nesse momento, privilegiamos o modo de fala das interlocutoras como mais uma informação sobre elas.

A análise do material foi planejada para ser realizada através do modelo de análise de discurso. Todavia, os materiais colhidos extrapolaram falas, constituindo-se também em observações de comportamentos, relações e estruturas. Nesse sentido, considerou-se que a análise de conteúdo seria mais proveitosa. Para Gomes (2001), a análise de conteúdo constitui-se na análise de informações sobre o comportamento humano e tem duas funções: verificação de hipóteses e/ou questões e descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos. Tais funções podem ser complementares.

De acordo com Gomes (2001), uma das técnicas mais comuns para se trabalhar os conteúdos é a que se volta para a elaboração de categorias, que abrangem elementos ou aspectos com características comuns ou que se relacionam entre si e são empregadas para se estabelecer classificações. Foi assim que se procedeu nesta pesquisa, utilizando como recurso o *software* NVivo v. 10. As categorias (nós) foram criadas a partir de aspectos teóricos e empíricos, com os fundamentos conceituais utilizados na dissertação e elementos práticos que emergiram do campo, de acordo com o quadro a seguir.

Quadro 2 – Nós de codificação no NVivo

Relacionamento
Início
Fim
Ciclos da violência
Sentimentos
Violências
Relatos
Relatos de casos de outras mulheres
Motivos
Conflitos
Bens
Crianças
Famílias
Percepções
Sobre o acusado
Sobre si mesma
Sobre o relacionamento
Sobre os serviços
Representações de gênero
Mulher
Homem
Denúncia
Decisão
Expectativa
Efeito
Renúncia
Estratégia
Prevenção
Fins cíveis
Negociação
Processo
Dilema
Maternidade
Afeto
Religião
Medo
Estratégias
Maternidade
Interseccionalidade
Poder
Resistência
Submissão
Masculino
Performance
Direito e Justiça
Consequências para alguém envolvido
Religião
Saturação

Fonte: elaboração própria a partir do NVivo

Com o material codificado nessas categorias, emerge-se para interpretação dos dados a partir das teorias que embasam esta dissertação entre sociologia compreensiva e estudos de gênero, apresentadas nos capítulos seguintes.

De forma resumida, a metodologia que guiou a coleta de dados e a análise deles, é fundamentada pela a abordagem da sociologia compreensiva weberiana, onde se usaram as técnicas de observação participante de cunho etnográfico do “Plantão de Atendimento às Vítimas” e entrevistas individuais e semiestruturadas com as mulheres em situação de violência conjugal que renunciaram à representação criminal. Para tanto, se contou com os recursos de diário de campo, gravador e, posteriormente, com o programa computadorizado NVivo. Com os dados coletados, a análise foi realizada através do modelo de análise de conteúdo.

4. RENÚNCIAS À REPRESENTAÇÃO CRIMINAL NO ÂMBITO COMPREENSIVO

"O coração tem razões que a própria razão desconhece"
(Pascal).

Compreender as motivações e os sentidos de ações sociais na sociologia é tarefa para a corrente compreensiva. Portanto, explicar porque as mulheres registram uma ocorrência de violência de um atual ou ex-companheiro e renunciam à representação criminal significa compreender que motivações as levam a agir desta maneira, para entender os significados dessas ações. Nesse sentido, este capítulo apresenta na primeira seção a sociologia compreensiva enquanto fundamento para interpretação da ação social de renúncia à representação criminal e na segunda a descrição dos casos de renúncia, desde as ações de representação criminal, sobre as classificações desta corrente sociológica.

4.1 Sociologia compreensiva: fundamentos teóricos para interpretação da ação social de renúncia à representação criminal

A sociologia compreensiva é uma abordagem que se propõe entender e interpretar uma ação social, para explicá-la em seus sentidos e definir os seus significados a partir dos motivos que o sujeito aplica na ação. Compreender porque as mulheres comparecem em uma delegacia especializada, registram um boletim de ocorrência contra um atual ou ex-companheiro e renunciam ao direito de representar criminalmente contra ele demanda apreender os motivos que determinaram essa ação. Sendo assim, a vertente sociológica compreensiva representa o embasamento teórico necessário para alcançar este objetivo.

Com isso, se apresenta como imperativo “compreender a sociologia compreensiva”. Assim, esta parte da dissertação busca as raízes e influências em Dilthey e Simmel da teoria sociológica sobre a compreensão, representada pelo clássico Max Weber, o seu desenvolvimento e definições teóricas por este autor e a sua revisão e desdobramentos na fenomenologia sociológica de Alfred Schütz, para então discorrer

acerca das ações de renúncia à representação criminal pelas mulheres denunciadas de violência conjugal encontradas em campo. Não se busca com isso confrontar os autores, mas pensa-los complementarmente para interpretação dessas ações pelas mulheres pesquisadas.

Desta forma, a primeira seção deste capítulo expõe o surgimento e os primeiros passos da sociologia compreensiva a partir da crítica à sociologia positivista e as primeiras conjecturas da abordagem por Dilthey e Simmel; na segunda, apresenta-se a sociologia compreensiva nos fundamentos conceituais do sociólogo que a consagrou, Weber; na terceira, alcança-se o incremento desta teoria weberiana na fenomenologia social schutziana; e, por fim, e mais importante, este capítulo apresenta os tipos de ações sociais de renúncia à representação criminal identificados com a pesquisa, a partir de uma sociologia compreensiva.

4.1.1 Da crítica à Sociologia Positivista às raízes da Sociologia Compreensiva

Com o surgimento da Sociologia no contexto do século XIX e a necessidade de definir suas demarcações, emerge a demanda de posicionar essa nova ciência em comparação com as velhas e tradicionais: as ciências naturais. Deliberados os objetos entre natureza e sociedade, a pendência estava em definir os aspectos metodológicos. Afinal, uma ciência presume método, mas quais seriam os procedimentos de coleta e análise de dados das questões sociais, tão fluídas e inusitadas e onde o próprio pesquisador está inserido?

Nasce com isso a Sociologia Positivista, que sugere que os estudos sobre a sociedade se deem à luz dos estudos sobre a natureza. Tendo Augusto Comte (1978) como principal representante, o Positivismo propunha que as ciências sociais compartilhassem dos mesmos métodos e perspectivas das ciências naturais e como tais se caracterizassem pela observação, fixação de regras e sistematização, bem como pela certeza e precisão.

Comte defendia assim, um modelo único para todas as ciências, de acordo com as clássicas. Nessa perspectiva, a pesquisa em ciências sociais tal como nas ciências da natureza é uma atividade neutra e objetiva, que busca descobrir regularidades ou leis, em que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e

crenças contaminem a pesquisa. Em oposição, a Sociologia Compreensiva recusou a possibilidade de construção de leis para a realidade social e defendeu que as ciências sociais têm sua especificidade, exigindo uma metodologia própria (GOLDENBERG, 2004).

De mesmo modo, a Sociologia Compreensiva vê na subjetividade as possibilidades científicas de interpretação objetiva da vida social e, distante das ciências clássicas, aposta em um método qualitativo e compreensivo das ações sociais, opondo-se a um modelo único para todas as ciências. Como sintetiza Minayo (2001),

num embate frontal com o Positivismo, a Sociologia Compreensiva propõe a subjetividade como o fundamento do sentido da vida social e defende-a como constitutiva do social e inerente à construção da objetividade nas ciências sociais. Os autores que seguem tal corrente não se preocupam em quantificar, mas, sim, em compreender e explicar a dinâmica das relações sociais que, por sua vez, são depositárias de crenças, valores, atitudes e hábitos. Trabalham com a vivência, com a experiência, com a cotidianidade e também com a compreensão das estruturas e instituições como resultados da ação humana objetivada (MINAYO, 2001, p. 23).

Reagindo criticamente ao Positivismo, pesquisadores alemães argumentaram que a diferença entre natureza e cultura exigia procedimentos metodológicos distintos. O filósofo Wilhelm Dilthey foi o pioneiro neste debate. Instaurando a problemática da compreensão, Dilthey (1986) definiu que em diferença às ciências naturais, as chamadas ciências do espírito, ou ciências sociais, trabalham com objetos dotados de intencionalidade, o que deveria distinguir por completo os seus métodos. Deste modo, o objetivo dessas novas ciências deveria ser a compreensão e interpretação das ações dos seres dotados de intenção.

Como elucidação, Dilthey (1986) explica os alcances das ciências naturais e das ciências do espírito através do exemplo da guerra. Para ele, as guerras dependem em primeiro lugar de conhecimentos físicos, oriundo das ciências da natureza, para ocorrerem. Contudo, porque ocorrem é algo a ser apreendido através das intencionalidades, motivos e emoções dos sujeitos. Portanto, compreender e interpretar os motivos que explicam as ações dos indivíduos, levando a entender a realidade histórica e social, é matéria para o que ele chamou de ciências do espírito.

A diferença que distingue as ciências do espírito é a análise dos fatos da consciência. Este postulado está em Immanuel Kant que colocou a questão do

conhecimento, partindo de uma ideia do sujeito como ser dotado de razão. Mas, Dilthey vai mais longe procurando na experiência as condições do sujeito como um todo: além da racionalidade, sua vontade, seus sentimentos, seus pensamentos. Com isso, mais do que razão, nossos objetos de pesquisa detêm emoções que não devem ser ignoradas (JAHNKE, 2013).

Com isso, Goldeberg (2004) descreve que para Dilthey enquanto as ciências naturais lidam com objetos externos, passíveis de serem conhecidos de forma objetiva, as ciências sociais trabalham com emoções, valores, subjetividades. Isso, para o autor, equivale dizer que as ciências sociais devem se preocupar com a compreensão de casos particulares e não com a formulação de leis generalizantes, como fazem as ciências naturais. Assim, Dilthey diferenciou o método das ciências naturais — *erklären* —, que busca generalizações e a descoberta de regularidades, do das ciências sociais — *verstehen* —, que visa à compreensão interpretativa das experiências dos indivíduos dentro do contexto em que foram vivenciadas.

O desenvolvimento da sociologia nos mostra que a metodologia de enfoque quantitativo é crível e extremamente pertinente para o conhecimento social, a partir do estudo de situações sociais possíveis e demandantes de quantificações e generalizações. Logo, a rejeição de Dilthey à possibilidade de estudo quantitativo da sociedade é suplantada. O que se torna pertinente é a adequação de enfoque ao que se quer investigar. Quando o interesse estava em mensurar a proporção de mulheres que registram uma ocorrência de violência conjugal e renunciam à possibilidade de processo, a pesquisa quantitativa era o melhor instrumento. Agora, quando se quer compreender porque muitas mulheres agem desta forma, a sociologia compreensiva oferece os mais adequados suportes.

Considerado como o fundador de uma distinção entre ciências da natureza e ciências sociais e da ideia de “compreensão”, Dilthey também propôs o conceito de “conjunto interativo significativo” para descrever arranjos de atividade social. Os conjuntos interativos são sistemas de ações coordenados pela busca de um fim particular nos quais há códigos generalizados que regem as operações. Em exemplos, o código dinheiro rege a economia, o código poder a política, o código amor as relações de interpenetração humana, o código direito as relações litigiosas. Nesses sistemas, Dilthey salienta a multiplicidade de interesses que percorre o tecido social e destaca que

o indivíduo sofre influências dos meios, mas reage a elas fazendo uso da razão e da vontade (WATIER, 2009).

Considerar que o indivíduo sobre influências do meio é inquestionável. Definir que ele reage a essas influências conforme suas próprias razões é plausível. Contudo, pensa-se que não se pode ter isso como regra irrestrita em situações de hierarquias de poder. É preciso compreender em que medida e contextos de relações de poder os meios detêm maior ou menor influência na capacidade de reação dos sujeitos. Por isso, questiona-se: em que medida uma pessoa inserida em algum sistema de opressão é capaz de agir em absoluto pela vontade? No caso pesquisado aqui: em que circunstâncias e transversalidades as mulheres que renunciam à representação criminal no registro de uma ocorrência de violência conjugal agem por razão?

Assim como as primeiras inferências sobre a compreensão científica das ações sociais de Dilthey, a teoria das relações sociais de Simmel constitui os principais suportes para o desenvolvimento da Sociologia Compreensiva de Weber. Para comentadores como Goldenberg (2004), Watier (2009) e Jahnke (2013), Dilthey e Simmel²⁸ delinearão o principal quadro de referência do problema da compreensão em Weber.

Enquanto, como vimos, a maior contribuição de Dilthey esteve na delimitação entre as ciências naturais e as sociais, Simmel se empenhou em demarcar os objetos dessa compreensão, que para ele concerne essencialmente às relações sociais. Simmel (1983) defendeu que o objeto da sociologia deve ser as relações recíprocas, definidas como as influências que cada indivíduo exerce sobre o outro e, por sua vez, a sociedade é definida como a interação psíquica que se verifica entre os indivíduos. Com essas definições, Simmel (1983) escreveu sobre compreensão no sentido das interações e relações sociais. O autor sugere uma compreensão na vida cotidiana, do sujeito com o mundo e entre os sujeitos nas suas relações sociais. Nesses aspectos, profere que

²⁸ Simmel (1983) também escreve sobre os conflitos conjugais, embora seu contexto histórico denuncie a naturalização com que estes eram tratados. O autor afirma que o amor necessita, assim como a amizade, vez por outra, de desavenças, porque a reconciliação lhes dá todo o seu sentido e toda a sua força. Mesmo assim, Simmel foi o autor clássico que estimulou uma corrente de estudos sobre violência contra mulher, que afirma esta violência como relacional, definindo que ela parte dos dois gêneros, como é o caso da pesquisadora Mourão (2014) que acusa o paradigma da violência contra mulher, indicando que a Lei Maria da Penha desconsidera a possibilidade das violências recíprocas.

sendo a compreensão um fenômeno primitivo no qual se expressam as relações do homem com o mundo, os elementos em que a compreensão se realiza e os aspectos unilaterais sob os quais a reflexão situa os mesmos, podem interpenetrar-se, pode ser visto como elementos correlatos independentes que se baseiam mutuamente uns nos outros. (...) A vida é instância determinativa última do espírito, de modo que a forma deste também determina as formas particulares que tornam possível a sua própria compreensão (SIMMEL, 1983, p. 88).

Esta passagem de Simmel (1983) representa um dos dois níveis de compreensão reconhecidos por Jahnke (2013): a compreensão enquanto fundamento de uma relação social, realizada pelos agentes. O objetivo central desta pesquisa foi compreender a ação social das mulheres renunciantes, dentro de suas motivações e intenções. Portanto, o maior interesse pela sociologia compreensiva está no primeiro nível de compreensão (JAHNKE, 2013): enquanto método sociológico que estabelece uma relação entre pesquisador e objeto. Contudo, entender como essas mulheres compreendem o mundo e suas relações apresenta-se como caminho para interpretar suas ações de renúncia à representação criminal e vice-versa.

Para isso, também é preciso considerar a crítica de Simmel (1983) à “compreensão mecanicista”, aquela que vê e interpreta apenas o lado físico do sujeito que se apresenta, defendendo que é preciso interpretar o ser vivo na sua integridade, apreendendo, como ele refere: a alma, os atos intelectuais e os processos psíquicos. Nesse sentido, Simmel (1983) indica que também escapa ao mecanicismo a parte criativa do processo de compreensão, ou seja, “aquilo que permite reproduzir em si mesmo, como imagem de outra alma, tudo que é estranho, distante e não vivenciado pessoalmente” (1983, p. 88), necessário para adequada compreensão.

Simmel propõe para a definição do objeto de estudo da Sociologia a distinção entre forma e conteúdo da sociedade. Sendo o conteúdo o conjunto de motivos (de natureza erótica, religiosa, econômica, etc.) subjacente às relações de reciprocidade dos indivíduos. A socialização²⁹ é a forma que os indivíduos encontram para se unir na concretização desses interesses e representa o objeto de estudo da sociologia (JAHNKE, 2013). A teoria weberiana e os dados desta pesquisa nos mostrarão que mais do que um meio para interpretar as socializações e relações sociais, os próprios motivos que

²⁹ Ou “sociações”, conforme tradução.

movem as ações podem ser objeto da sociologia e, inversamente, passíveis de interpretação a partir das relações.

Com isso, avançamos para teoria do maior representante da sociologia compreensiva, Max Weber, que apropriado das ideias gerais de Dilthey e Simmel, desenvolveu a teoria sociológica sobre a compreensão, tendo como principal interesse o comportamento significativo dos indivíduos engajados na ação social. Weber nos oferece as bases para apreender e compreender as motivações, expressas em razões, valores, crenças e sentimentos das mulheres pesquisadas.

4.1.2 A sociologia compreensiva weberiana

Para Weber a sociologia é a ciência voltada para a compreensão interpretativa da ação social, para assim lhe explicar a partir dos significados subjetivos que o indivíduo emprega à ação. Nas palavras do autor, deve-se entender por sociologia “uma ciência que pretende entender pela interpretação a ação social para desta maneira explicá-la causalmente no seu desenvolvimento e efeito” (WEBER, 2001, p. 400). Com isso, os meios sociológicos estão na compreensão, interpretação e posterior explicação das ações sociais. Desse modo, enquanto Dilthey definiu que “as ciências naturais explicam e as ciências humanas compreendem”, frase que se tornou *slogan* do autor, Weber escreveu que as ciências humanas também podem explicar, sendo esta a fase final de um processo de interpretação e compreensão.

Porém, Weber foi tão ou mais preocupado que Dilthey (a propósito de os primórdios deste) em estabelecer os limites das ciências humanas com as ciências naturais, e demonstrou que a compreensão e a explicação não estão dissociadas nas ciências humanas. Com isso, estabeleceu que “explicar” significa a mesma coisa que apreender o conjunto *significativo* ao qual pertence uma atividade humana, segundo seu sentido visado subjetivamente pelo ator.

A interpretação toma a forma de uma explicação da ação social do indivíduo, pelas razões, pelos objetivos, pelos valores e pelas crenças que as moveram. E a compreensão consiste em reencontrar a inteligibilidade do comportamento em uma situação dada apoiando-se no que sabemos da posição, dos valores, das crenças de indivíduos e das condições nas quais eles agem (WATIER, 2009).

Em resumo, a ação social deve ser compreendida pela interpretação e explicada pela compreensão. Trazendo a explicação à ciência sociológica, Weber (2002) resolve o problema *sui generis* deste debate, sobre a neutralidade e os valores na ciência, através da objetividade particular das ciências sociais e define que sobre a vida cultural não existe qualquer análise científica puramente “objetiva”, independente de determinadas perspectivas especiais e parciais. Contudo, esse é o caráter particular das ciências sociais e é graças a essas manifestações que se vai além de um estudo meramente formal das normas.

Mesmo assim, é imprescindível a atenção à neutralidade e o compromisso com a objetividade, ainda com o foco na subjetividade dos indivíduos. Esta articulação e, ao mesmo tempo, tensão é um dos pontos que caracteriza a teoria compreensiva. Afinal, foi mantido por muito tempo um paradigma de que a objetividade científica estava em regularidades suscetíveis de expressões numéricas. Que espaço ocupa a sociologia, ciência dos fenômenos sociais nem sempre quantificáveis, nesse cenário?

Weber (2002) desenvolve o enfoque compreensivo que vai defender que o objetivo não é este, situando a sociologia no espaço das ciências. Como discorre,

enquanto que no campo da Astronomia os corpos celestes apenas despertam o nosso interesse pelas suas relações *quantitativas*, suscetíveis de medições exatas, no campo das ciências sociais, pelo contrário, o que nos interessa é o aspecto *qualitativo* dos fatos. Devemos ainda acrescentar que, nas ciências sociais, se trata de intervenção de fenômenos *espirituais*, cuja ‘compreensão’ por revivência constitui uma tarefa especificamente diferente da que poderiam, ou quereriam, resolver as fórmulas do conhecimento exato da natureza (WEBER, 2002, p. 90).

Nas ciências sociais, segundo Weber (2002), o estabelecimento de leis é a primeira operação a ser conduzida. Sendo estas, determinadas probabilidades típicas e confirmadas pela observação. Com isso, a consignação de regularidades não é uma finalidade, mas um meio de conhecimento que deve explorar as condições individuais concretas. Segundo o autor, “as leis mais gerais são frequentemente as menos valiosas, por serem as mais vazias de conteúdo” (2002, p. 96). Isso quer dizer que quanto mais genérico for um conceito menos ele representa as situações em suas realidades próprias. Por isso, o avançar desta dissertação nos mostrará que é preciso compreender as ações

das mulheres renunciando dentro de consubstancialidades sociais nas quais se encontram essas.

As leis devem ser assim, nas ciências sociais, conceitos passíveis de enquadramentos nas suas especificidades. Isso não significa dizer que são mais válidos para uns do que para outros, mas que são variáveis conforme suas manifestações. A partir disso, Weber desenvolve o conceito de ação social desde diferentes classificações.

A ação social é o comportamento humano no qual o sujeito aplica um sentido subjetivo. A tarefa da sociologia é a captação deste sentido. Aqui Weber faz uma distinção entre o “imaginado” e o “válido”, que é o que acontece de fato, definindo que somente o último tem sentido, portanto deve ser o objeto sociológico. É nesse aspecto sua crítica ao Simmel, afirmando

distancio-me da metodologia de Simmel pelo fato de separar nitidamente aquilo que é o ‘imaginado’ e aquilo que é objetivamente válido, que portanto, tem um ‘sentido’, conceitos que Simmel nem sempre distingue, mas até com frequência propositalmente permite que se confundam (WEBER, 2001, p. 400).

Porém nem toda ação que acontece de fato é uma ação social. Para uma ação ser social, ela precisa estar orientada ou direcionada ao comportamento de outros. Em exemplo clássico, Weber (2001) descreve uma situação em que na rua, no início de uma chuva, pessoas abrem o guarda-chuva ao mesmo tempo. Elas não estão orientadas pela ação das outras, embora essas também tenham aberto seus guarda-chuvas. Mas sim, em reação a algo que é natural, a água da chuva. De mesmo modo, Weber (2001) exemplifica que o choque de dois ciclistas é um simples acontecimento como um fenômeno natural. Nesse sentido, estes são exemplos de ações que não são sociais, pois não estão voltadas a outras pessoas. A não ser, a cargo de exemplo, que o guarda-chuva tenha sido aberto como disfarce para esconder-se de alguém, ou no caso dos ciclistas, como citou Weber, houvesse “a tentativa de se desviarem, ou uma briga, ou discussões subsequentes” (2001, p. 416).

Assim, Weber (2001) destaca que a ação social orienta-se pelas ações dos outros, as quais podem ser ações passadas, presentes ou esperadas como sendo futuras. Desse modo, a ação realizada sem considerar os outros indivíduos, não é ação social. Podemos dizer que ação social é toda ação cujo sentido subjetivamente pensado pelo

ator social faz referência a outros comportamentos humanos, de indivíduos ou grupos. Nesse sentido, a ação de renúncia à representação criminal da mulher em situação de violência deve ser compreendida em suas referências e relações.

O autor define as razões que dão sentido a ação social e as classifica em quatro tipos: ação racional com relação a fins; ação racional com relação a valores; ação afetiva; e ação tradicional. A ação social de um sujeito será entendida como racional em relação a fins se, para atingir um objetivo previamente definido, lançar-se mão dos meios adequados e necessários. A ação social será racional em relação a valores, quando o indivíduo orienta-se por fins últimos, agindo em conformidade com determinados valores, mantendo sua fidelidade a estes valores que inspiram sua conduta; é o caso de ações que contemplam crenças religiosas, políticas, morais ou estéticas. A ação social de tipo afetiva é inspirada em emoções, afetos e estados sentimentais atuais, tais como amor, orgulho, paixão e desespero. Por fim, a ação social de caráter tradicional é determinada por costumes arraigados, que levam o indivíduo a agir em função deles. Cabe investigar que espaço ocupam nestas classificações as ações de renúncia à representação criminal pelas mulheres em situação de violência conjugal e que características próprias as distribuem neste conjunto.

Conforme Weber (2001), a ação racional com relação a fins pode ser influenciada por irracionalidades de toda a espécie, como afetos e sentimentos, que atuam como um “desvio do desenvolvimento esperado de uma ação racional”. Segundo o autor,

o método científico que consiste na construção de tipos investiga e expõe todas as conexões de sentido irracionais e afetivas sentimentalmente condicionadas do comportamento que tem influência sobre a ação como ‘desvios’ de um desenvolvimento desta mesma ação que foi construído como sendo puramente racional com relação a fins (WEBER, 2001, p. 402).

É necessário destacar a ressalva de Weber (2001) de que raras vezes a ação social está exclusivamente orientada por uma ou por outra destas modalidades. Assim, a ação social de renúncia à representação criminal pode ter mais de um sentido, ou seja, mais de uma razão que define a sua ação. Mas, é preciso considerar que se aproxima ora mais ora menos a um destes tipos. Ao mesmo tempo, a ação social não é um ato isolado,

mas que ocorre em um contexto de motivação, que deve ser levado em consideração na compreensão do sentido.

Weber (2001) define que os processos sem “sentido” não são compreensíveis. “O compreensível é, pois, a sua referência [do sentido] à ação humana, seja como ‘meio’, seja como ‘fim’, imaginado pelo agente ou pelos agentes que orientam a ação” (p. 402). Não têm sentido, as ações que se apresentam como um “comportamento simplesmente reativo”. Ações sem sentidos são fenômenos sem motivos.

Há duas categorias de sentido na teoria weberiana: imaginado e subjetivo. Segundo o autor, há o sentido que existe de fato em um caso historicamente dado ou como média de um modo aproximado referente a uma determinada quantidade de casos (subjetivo), e aquele que se apresenta em uma construção ideal-típica (imaginado). Sendo assim, cabe ao pesquisador construir sentidos típico-ideais e verificá-los na ação social dos sujeitos. Desse modo, a hipótese geral apresentada nesta dissertação foi construída a partir de sentidos imaginados, contemplando a pretensão do tipo ideal de “apontar o caminho para a formação de hipóteses” (WEBER, 2001, p. 106).

O “tipo ideal” pretende conferir à realidade, meios expressivos unívocos. Não se trata da exposição da realidade, nem do estabelecimento de uma média, muito menos de uma idealização valorativa de “melhor” ou de “dever ser”. Ele é um instrumento que orientada a investigação do pesquisador na forma de uma construção mental de um fenômeno da realidade no seu tipo mais puro. Segundo Weber,

obtem-se um tipo ideal mediante a acentuação unilateral de um ou vários pontos de vista, e mediante o encadeamento de grande quantidade de fenômenos isoladamente dados, difusos e discretos, que se podem dar em maior ou menor número ou mesmo faltar por completo, e que se ordenam segundo os pontos de vista unilateralmente acentuados, a fim de se formar um quadro homogêneo de pensamento (WEBER, 2002, p. 106).

Ao definir os quatro tipos ideais de ações sociais, Weber estabeleceu os quatro grupos de motivos que dão sentido a estas ações. Compreender o sentido de uma ação social é apreender o “motivo” que a fundamenta. Conforme Cohn (2002), na teoria de Weber, “motivo” permite estabelecer uma ponte entre sentido e compreensão. Ou seja, entre aquilo que para o agente é o fundamento da ação e aquilo que é a causa desta na compreensão do sociólogo.

Contudo, não se pode esquecer que a ação social só detém significado em uma relação, conforme já antecipava Simmel. Por relação social, Weber definiu o comportamento referido reciprocamente conforme o seu conteúdo significativo e orientando-se por essa reciprocidade. A relação social está no agir social e inversamente. O conteúdo das relações sociais pode ser o mais diverso, a citar “conflito, inimizade, amor sexual, amizade, piedade, troca no mercado, ‘cumprimento’, ‘não-cumprimento’, ‘ruptura’ de um pacto, ‘concorrência’ econômica, erótica ou de outro tipo, ‘comunidade’ (...)” (WEBER, 2001, p. 419).

Nessas relações, a ação social dos indivíduos possui um conteúdo significativo na relação social, que nos cabe interpretar. Mas, Weber (2001) faz notar que os participantes da relação não necessariamente colocam o mesmo sentido na ação. Nas palavras do autor, “o que num é ‘amizade’, ‘piedade’, ‘fidelidade contratual’, ‘sentimento de comunidade nacional’, pode encontrar-se no outro com atitudes completamente diferentes” (p. 419). Mesmo assim, a reciprocidade é indispensável e pode estar referida em uma expectativa de conduta do outro. Ou seja,

na medida em que o agente pressupõe uma determinada atitude de seu parceiro diante dele (...) e nessa expectativa orienta sua conduta, o que poderá ter, e na maioria das vezes tem, consequências para o desenrolar da ação e para a configuração da relação (WEBER, 2001, p. 419-420).

Ao mesmo tempo, Weber (2001) refere que uma relação social pode ter caráter transitório ou de permanência e que é possível a recorrência contínua da ação social com o sentido correspondente. Por outro lado, assume que o “conteúdo significativo” de uma relação social pode variar. O que é uma relação solidaria pode se transformar em um conflito, não se configurando em uma nova relação, mas em um novo significado.

Assim, interessou neste trabalho, interpretar que significados assumem o registro de uma ocorrência policial sem a representação criminal no contexto das relações conjugais. A compreensão dos sentidos das ações das mulheres em situação de violência conjugal que renunciam à representação criminal quando registram um boletim de ocorrência e, conseqüentemente, dos motivos que as levam a agir desta maneira foi o maior objetivo desta dissertação, reconhecendo que a ação social da mulher não deve ser compreendida de forma isolada, mas no contexto que ocorre e que motiva sua ação.

Porém, antes disso, faz-se pertinente conhecer as posições da fenomenologia sociológica de Schütz à teoria compreensiva weberiana.

4.1.3 Posições da fenomenologia sociológica de Schütz à sociologia compreensiva de Weber

Alfred Schütz é o criador do campo da fenomenologia sociológica, proposta a partir da intersecção entre a fenomenologia do filósofo Husserl e da sociologia compreensiva de Weber. O autor nos oferece uma revisão crítica de alguns pontos da teoria weberiana sobre ação social e compreensão, que nos interessa nesta dissertação.

A fenomenologia de Husserl é definida como um método de análise e descrição da consciência individual, através das experiências do ser humano consciente, que vive e age em um mundo que faz sentido para ele, o qual ele percebe e interpreta. A partir dessa definição de cunho filosófico e psicológico, Schütz alegará que não se podem tomar as experiências e as consciências dos sujeitos somente de uma perspectiva individual e isolada. É preciso considerá-las na interação com os outros e com a sociedade. Desse modo, Schütz se sustenta na sociologia da ação social weberiana e funda a fenomenologia sociológica (SCHÜTZ, 1979).

Negando a possibilidade husserliana de considerar as consciências e ações de forma recolhidas das relações, a partir exclusivamente de sentidos psíquicos ao mundo, Schütz (1972) alega que “ao viver no mundo, vivemos com outros e para outros e orientamos nossas vidas a eles” (p. 39). Com isso, na sociologia os pensamentos e as ações dos sujeitos devem ser considerados a partir das suas vivências com outros. Afinal, como postulou Weber, a ação que não se direciona, nem se relaciona com outros, não é uma ação de caráter social.

Como vimos, Weber definiu que a sociologia deveria se ocupar do significado subjetivo da ação social, definido a partir de dois pontos: do significado que o agente emprega a sua ação e da compreensão desse significado pelo sociólogo. Uma das críticas de Schütz é que, sendo a ação racional mais simples de apreensão do significado, uma vez que nela o sujeito age na relação entre “meios” e “fins”, Weber se ateve mais a este tipo de ação, negligenciando a ação valorativa, a ação tradicional e a ação afetiva. Contudo, como clarifica Wagner (1979), as críticas de Schütz a alguns

pontos da teoria de Weber não refutam nenhum dos postulados básicos deste. Pelo contrário, “Schütz simplesmente desenvolveu conceitos weberianos na direção indicada pelo próprio Weber” (WAGNER, 1979, p. 12) e sustentou neste os postulados de uma fenomenologia do mundo social desde a teoria fenomenológica da filosofia de Husserl. O que Schütz nos oferece são revisões e adaptações de alguns pontos da teoria de Weber.

O que mais nos interessa saber são as ponderações de Schütz sobre a teoria da ação social. Sobre essas, ele fez três classificações: conduta, ação e trabalho. A conduta é todo tipo de experiência espontânea, seja interior ou expressa no mundo exterior, com significado subjetivo. Seja “mero pensar” ou “mero fazer”. A ação é a conduta que é prevista, baseada em um projeto preconcebido. Já o trabalho é a ação no mundo exterior que além de prevista e preconcebida, é caracterizada pela intenção de realizar o estado das coisas projetado através de movimentos do corpo (SCHÜTZ, 1979).

Schütz (1979) também definiu dois tipos de motivações. Há os “motivos a fim de”, que dizem respeito ao agir em função de motivações dirigidas a objetivos futuros. E há os “motivos por que”, que definem as “razões” para as ações e as preocupações com essas. Schütz definiu que os “motivos a fim de” são subjetivos e o autor os vivencia no decorrer da ação, de acordo com seu plano preconcebido. Já os “motivos por que” não estão na consciência do autor durante a ação e podem ser reconstruídos através de um ato reflexivo ou pelo pesquisador. Esses motivos são para Schütz objetivos. O autor elucida com o exemplo de um assassinato:

podemos dizer que o motivo do assassino era obter o dinheiro da vítima. Aqui, ‘motivo’ quer dizer o estado de coisas, o fim, em função do qual a ação foi levada a cabo. Chamaremos esse tipo de motivo de “motivo a fim de”. Do ponto de vista do ator, essa classe de motivos refere-se a seu futuro. Na terminologia que sugerimos, podemos dizer que o ato projetado, isto é, o estado das coisas pré-imaginado, que será acarretado pela ação futura, constitui o ‘motivo a fim de’ desta última. No entanto, o que é motivado por esse tipo de ‘motivo a fim de’? Obviamente, não é o projeto em si. (...) Em oposição à classe de ‘motivos a fim de’, temos de distinguir outra, que sugerimos chamar de ‘motivos por que’. O assassino foi motivado a cometer seus atos porque cresceu num ambiente de tal e tal tipo, porque, como mostra a psicanálise, teve na sua infância tais e tais experiências, etc. Assim, do ponto do ator, os ‘motivos por que’ remetem a experiências passadas. Essas experiências determinam que ele agisse como agiu (SCHÜTZ, 1979, p. 124-125).

Dentro do sistema de justiça, o papel de um registro de ocorrência policial é dar início a um processo judicial. Este em tese seria o “motivo a fim de” de uma ação social de registro de ocorrência em uma delegacia e o “motivo por que” seria uma reação a um direito violado pela pessoa a quem se está denunciando, passível de compreensão a partir das relações de gênero e experiências das mulheres. No momento em que uma mulher registra uma ocorrência policial e solicita que não haja processo criminal, o “motivo a fim de” fica em completa incógnita. Cabe identificar se esse tipo de motivo se ausenta nessa ação ou se ele ganha outra configuração.

Schütz (1979) também classifica as ações em “consciente” e “inconsciente”. A ação consciente, em oposição à “inconsciente” é uma conduta projetada, que segue uma linha de ação, um plano operacional, compatível com a “ação racional” em Weber. Profere Schütz que “uma ação é consciente no sentido em que, aténs de a realizarmos, temos em nossa mente uma figura do que vamos fazer” (p. 126). Conforme se prossegue a ação remete-se a esse planejamento, como a “consulta ao mapa”. E, nas palavras de Schütz, comportamento sem mapa é um comportamento inconsciente. Interessa-nos apreender se a ação de renúncia à representação criminal pelas mulheres é um ato consciente, planejado, ou inconsciente.

A partir da definição de ação consciente, importa conhecer como Schütz posiciona a questão da vontade própria e da liberdade de ação, não desenvolvidos em explícito por Weber. O autor postula “aquele que vive no mundo social é um ser livre” (p. 143). Ele considerou o indivíduo como um sujeito livre para decidir suas ações, afirmando que o significado da ação está exatamente na liberdade de escolher agir de determinada forma e não de outra ou abster-se de ação. Schütz define que é através da vontade que um projeto é transformado em ação.

Como interpreta Wagner (1979), “mesmo na situação mais coercitiva, um homem pode decidir não agir conforme lhe é ordenado, se estiver disposto a aceitar as consequências da desobediência” (p. 31). Repetem-se aqui os mesmos questionamentos da primeira seção deste capítulo à Dilthey: em que medida uma pessoa inserida em algum sistema de opressão é capaz de agir em absoluto pela vontade? Em que circunstâncias e transversalidades as mulheres que renunciam à representação criminal no registro de uma ocorrência de violência conjugal agem por liberdade de escolha?

Schütz fala das relações sociais, mas não considera a possibilidade de influências na liberdade de ação dos sujeitos. Sua teoria neste ponto é com destaque à

intersubjetividade. Por evidente, o autor parte da perspectiva individual para compreensão das relações sociais. Enquanto Weber coloca em jogo a subjetividade na ação dos indivíduos, Schütz define que essas subjetividades são percebidas entre os sujeitos em um “ambiente de comunicação comum”, onde vivenciam a si na situação e o vivenciar dos outros. Nas palavras de Schütz, “posso entender o outro e seus atos e ele pode me entender e a meus feitos” (1979, p. 56). Nesses aspectos, se propõe compreender as subjetividades das mulheres renunciantes e as intersubjetividades nas suas relações.

4.2 Compreendendo os casos de renúncia e representação criminal

Como vimos na seção anterior, a sociologia compreensiva nos oferece suporte para interpretar as ações sociais dos indivíduos, no plano subjetivo ou intersubjetivo, dentro de classificações de maior ou menor racionalidade. Nos casos de renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal que registram um boletim de ocorrência em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, interessa compreender suas motivações nessas ações, buscando interpretá-las e classificá-las em seus sentidos.

O debate desta corrente sociológica nos leva à questão da racionalidade ou irracionalidade nas ações sociais. Nesta discussão, Weber (2001) postulou uma classificação decrescente de racionalidade nas ações dos indivíduos voltadas a outra(s) pessoa(s) que se dá nesta ordem: ação racional em relação a fins, ação racional em relação a valores, ação afetiva e ação tradicional. O que nos interessa saber a partir de então é que espaço ou espaços ocupa a renúncia à representação criminal nesta disposição.

Já discutimos que sobre a mulher que não deseja a condenação do acusado costuma-se ser projetada uma imagem de irracionalidade. Ela é vista como “uma mulher que não sabe o que quer, ou que quer algo incompreensível, e por isso não se pode ajuda-la” (LARRAURI, 2008, p. 96). No meio social, emergem-se discursos que infamam a imagem da mulher com essa atitude, como “mulher gosta de apanhar”. Surpreendentemente, na esfera policial esta incompreensão também é presente. Como veremos no último capítulo, a prática policial apresenta uma percepção incompreensiva

e inconformada com as mulheres que registram um boletim de ocorrência, mas não desejam processar o acusado.

Cabe identificarmos agora se há racionalidades nessas ações ou, se realmente apresentam baixo grau racional como sugerem as percepções sociais e policiais, que outros sentidos subjetivos as configuram. Primeiramente, é necessário apreender que aspectos diferenciam os casos de representação criminal dos de renúncia à representação criminal para então compreender as motivações das mulheres que agem de acordo com a segunda ação.

Esta seção oferece as primeiras respostas para a pergunta “quais os sentidos da ação social de renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal?”, que ainda precisarão ser compreendidas no âmbito de gênero e das práticas policiais³⁰. Aqui se narram essas ações sociais desde aquelas em que a mulher representou criminalmente, buscando classifica-las em seus sentidos e estados de racionalidade.

4.2.1 Os casos de representação criminal

A partir do conceito weberiano de “ação social em relação a fins”, antevê-se que a ação de registrar um boletim de ocorrência policial com representação criminal, usando-o assim para dar início a um inquérito policial e um posterior processo com possível condenação do acusado, é uma ação com meios e fins, portanto racional neste sentido. Ao contrário do boletim de ocorrência com renúncia à representação criminal em que há meios, mas se há fins (ou seja, objetivos com a ação), eles não são identificados com um olhar externo, o boletim de ocorrência com representação criminal pode ser classificado na ação social mais racional da teoria weberiana, tendo em vista a clara conexão entre meios e fins: denunciar para processar. Contudo, precisa-se verificar esta suposição e, considerando o contingente de casos de renúncia, ainda precisa-se entender melhor em que circunstâncias se dão a representação criminal no registro de ocorrência policial para compreender em que se diferenciam as ocorrências em que a mulher recusou representar criminalmente contra o acusado.

³⁰ Portanto, embora a sociologia compreensiva intitule este capítulo, ela cumpre suas funções em toda a dissertação.

Em critério de explanação, de 96 registros de ocorrência observados, em 44 as mulheres manifestaram desejo de não processarem os acusados (sem mudarem de ideia), renunciando à representação criminal contra eles. Isto equivale a 45,8% dos casos observados³¹. Embora este dado não se trate de um levantamento estatístico passível de generalização, ele permite uma apreensão da proporção com que as mulheres renunciaram à representação criminal durante o trabalho de campo, o que nos oferece uma ideia sobre a frequência com que a renúncia à representação criminal ocorre no ambiente de uma delegacia especializada de atendimento à mulher. Mas, o que faz com que algumas mulheres renunciem à representação criminal contra o acusado e outras optem por processá-lo?

A partir das observações participantes dos registros de ocorrências policiais no Plantão de Atendimento às Vítimas da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, os casos de representação criminal, conforme o quadro a seguir, podem ser dispostos em quatro grupos, que apresentam um grau decrescente de racionalidade e algumas vezes podem se interseccionar:

Quadro 3 – Casos de representação criminal

1	Em casos em que houve boletins de ocorrência anteriores com renúncia e a mulher operacionaliza um processo duplo: de controle da relação e de teste dos mecanismos de Direito;
2	Em casos em que a mulher é ameaçada de morte e sente o risco real de um feminicídio;
3	Em casos em que a representação criminal é requisito para solicitação de medida protetiva;
4	Em casos de violência física grave, de ações incondicionadas à representação criminal, em que a mulher não manifestou desejo contrário.

Fonte: elaboração própria.

Em expressiva maioria, - 31 casos dos 44 em que houve representação criminal - as mulheres que optaram por um processo contra o acusado no momento do registro de

³¹ Sem considerar os casos de retratação.

ocorrência policial, já realizaram outros boletins de ocorrência em que renunciaram ou retrataram a representação criminal. Quando se esgotam as possibilidades de resolução de seus conflitos sem uma condenação, as mulheres recorrem a um novo registro de ocorrência com representação criminal. Momento em que costumam afirmar “agora eu vou até o fim”. Os casos narrados a seguir exemplificam este dado.

Uma jovem mulher comparece à DEAM para denunciar um caso de desobediência de medida protetiva do ex-companheiro. Durante seis anos ela se relacionou com o acusado, sofrendo violências físicas e psicológicas, asseveradas pelo uso de “crack, cocaína e cachaça”, conforme palavras dela. Ao longo desse período ela registrou várias ocorrências, que sequer precisa o número. Até que na última (antes da observada), decidiu pela separação e solicitou medida protetiva de urgência, deferida pelo Juiz através da proibição do acusado de se aproximar e entrar em contato com ela³². Contudo, o acusado continuou a perseguindo, insultando e ameaçando. No dia do registro de ocorrência observado, ela foi abordada por ele na rua e ameaçada de morte. Ela dirigiu-se imediatamente à DEAM para registrar mais uma ocorrência, desta vez com representação criminal. Em suas palavras: “não dá mais, desta vez eu quero que ele vá preso, pois é o único jeito de dar um susto nele. Já fiz diversas ocorrências e não adiantou, agora vou até o fim” (caso 13, dia 23/03/2015). Neste caso, a possibilidade de processo criminal é acionada quando os boletins de ocorrência com renúncia e a medida protetiva não obtiveram efeito.

Como se os casos se repetissem, a representação criminal depois de casos de renúncia e medida protetiva não efetiva é a realidade de muitas ocorrências. Para citar mais um exemplo, uma mulher separada há três meses do ex-marido com quem foi casada por onze anos e tem uma filha de oito, registra ocorrência policial pela terceira vez contra ele. Pelas suas manifestações durante o registro, ela denunciou o marido pela primeira vez enquanto eram casados, sem processar e nem pedir medida protetiva, de forma a usar o boletim de ocorrência como instrumento para modificação da relação, com efeito, mas por pouco tempo. Como as violências continuaram mesmo com o

³² As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor estão previstas em cinco grupos (e não excluem outras possibilidades) na Lei Maria da Penha: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

registro de ocorrência policial, ela registrou pela segunda vez há quatro dias da ocorrência observada, renunciou à representação criminal, pediu medida protetiva e se separou do acusado. Como no caso narrado anteriormente, a medida foi deferida pela proibição do acusado de se aproximar e entrar em contato com a ofendida. Mas, ela manifesta que precisou entrar em contato com ele para solicitar pensão para criança. Discutiram e ele a derrubou no chão, desferiu tapas e socos em sua cabeça e apertou seu pescoço, sufocando-a. Então, ela compareceu a delegacia no mesmo dia para registrar a ocorrência. Questionada pela policial se desejava processar o acusado, a mulher respondeu convicta “claro, não é a primeira vez, ele já me bateu dez vezes” (caso 35, dia 17/04/15). Percebe-se, com isso, a representação criminal como um mecanismo a ser acionado quando apenas o boletim de ocorrência ou a medida protetiva por si só não adiantaram.

Em outras situações, a representação criminal já ocorreu em boletim de ocorrência anterior e foi retratada, ou seja, houve a desistência do processo criminal por parte da mulher denunciante. Esta é a realidade de muitos casos que acabam retornando à delegacia para um novo registro de ocorrência com processo criminal. Para elucidar essas situações, está o caso de uma senhora que comparece à delegacia acompanhada de sua filha adulta para registrar ocorrência contra seu ex-companheiro pelo quinta vez. Na primeira vez ela renunciou à representação criminal e continuou se relacionando com ele; na segunda e na terceira vez ela representou criminalmente, rompeu a relação e acabou desistindo do processo (em suas palavras “retirou a ocorrência”), pois ele disse que iria mudar e se reconciliaram; na quarta vez, há uma semana da atual ocorrência, rompeu novamente com ele, renunciou à representação criminal e solicitou medida protetiva de afastamento, deferida. Mas, como de praxe, o acusado desobedeceu. Alegando que não aceita o fim do relacionamento, o homem a persegue. No dia anterior, ele invadiu a parte externa da casa dela no início da manhã, fechou o gás e se escondeu atrás da porta da cozinha, esperando que ao começar preparar o café, ela percebesse que o gás estava fechado e saísse abri-lo. Quando ela abriu a porta, ele investiu em sua direção com um facão e durante uma hora e meia a agrediu com socos e chutes, rasgou sua roupa e arrancou mechas de seu cabelo, além de ofendê-la verbalmente. Ela conta que ele só não a matou porque um rapaz entrou na casa e a defendeu. No momento da ocorrência ela afirma que “eu dei várias chances para ele mudar, mas agora não adianta mais, vou até o fim” (caso 55, dia 04/05/15).

Por outro lado, há casos de mulheres que já representaram criminalmente e não retrataram a representação criminal e voltam à delegacia registrar nova ocorrência. Comparece uma mulher com a mandíbula quebrada e com incontáveis machucados profundos na cabeça, no rosto e nos braços, alguns em sangue demonstrando que o fato era recente, outros já cicatrizados, denunciando o tempo em que sofre violências. O acusado é o marido com quem ela mora há 26 anos. Com a ajuda da filha de 24 anos que a socorreu, ela registrou ocorrência na delegacia de polícia mais próxima e compareceu na DEAM para solicitar medida protetiva. Questionada pela policial se já havia sido agredida outras vezes, a mulher responde indicando suas cicatrizes “Sempre! Não sei como não morri ainda!”. Demonstrando indignação, a policial interroga por que ela esperou tanto tempo para tomar uma atitude e ela responde: “uma vez nós fomos lá no Juiz, ele disse que não ia fazer mais, mas continuou fazendo. Agora, depois de 26 anos juntos e com os filhos grandes não acredito mais que ele vai mudar, por isso to tomando finalmente uma atitude” (caso 36, dia 17/04/15).

Do mesmo modo, uma mulher casada há oito anos, com dois filhos pequenos com o acusado, comparece à delegacia com a viatura da brigada militar. Descalça, machucada e chorando. Como tantas, ela também nem sabe quantos boletins de ocorrência já registrou durante os oito anos que sofreu violências físicas e psicológicas. Entre alguns com renúncia e retratação, no último ela saiu de casa e houve audiência, mas, como a maioria, ele afirmou diante do Juiz que iria mudar e não houve condenação. Ela relata que, após a audiência ela voltou para casa, mas não para ele. Nesse período ela ficou dormindo no quarto das crianças, mas, as violências prosseguiram. No dia da ocorrência observada, ela foi agredida fisicamente com socos e chutes por todo corpo, que geraram escoriações, além de cicatrizes das vezes passadas. Ela fugiu descalça e com a roupa do corpo em direção a um posto da brigada militar, que a trouxe a DEAM. Ela registra ocorrência e afirma “agora deu, já vi que ele não vai mudar; pra mim seria bom se ele fosse preso, pelo menos por um tempo, pra eu poder ficar em paz, poder fazer minhas coisas, arrumar um lugar pra mim”. Neste caso a mulher foi encaminhada para casa abrigo e a escrivã solicitou a prisão dele à delegada (caso 40, dia 22/04/15).

Casos como este são comuns na delegacia. As renúncias, retratações e audiências de conciliação indicam a esperança da mulher na mudança de comportamento do companheiro. Enquanto há a esperança, a mulher evita um processo

criminal com posterior punição e utiliza dos mecanismos policiais e judiciais como tentativa de mudar o comportamento do acusado, mesmo que não deseje permanecer com ele. A representação criminal nesses casos representa o esgotamento da esperança na mudança de comportamento do acusado, onde a mulher decide “ir até o fim”, estimando uma condenação. Nessas situações, é perceptível um processo de teste e controle dos mecanismos policiais e judiciais por parte das mulheres que denunciam violências conjugais. Conforme julgam necessário, elas avançam etapas dentro das possibilidades dos aparatos judiciais, que geralmente se dão na seguinte ordem³³:

Quadro 4 – Processo de mobilização dos mecanismos policiais e judiciais

1	Registro de ocorrência com renúncia à representação criminal;
2	Registro de ocorrência com solicitação de medida protetiva e renúncia à representação criminal (quando possível);
3	Registro de ocorrência com a representação criminal e posterior retratação;
4	Registro de ocorrência com a representação criminal e audiência onde se estabelece acordo;
5	Registro de ocorrência com a representação criminal e condenação.

Fonte: elaboração própria.

Percorrer este processo é revelar que a condenação do acusado não é a primeira alternativa para as mulheres denunciantes, mas a última. Um processo criminal contra um atual ou ex-companheiro com quem se tem envolvimento afetivos e familiares, muitas vezes dependências econômicas e suas relações estão imersas em um sistema de desigualdade de gênero, se apresenta como uma alternativa dolorosa e desgastante para as mulheres que os denunciam. Em vista disso, elas optam pelas primeiras medidas quando possível e vão avançando conforme elas não fazem efeito ou perdem a validade. Contudo, o desejo de condenação declarado na clássica expressão “agora eu vou até o fim” é a possibilidade final, a alternativa quando as anteriores falharam. O recurso final

³³ Este processo também indica a persistência dos casos de violências contra mulher, que não se configura como uma violência, mas como uma relação violenta.

na resolução de um problema costuma ser o mais radical, mas também aquele que guarda a maior possibilidade de enfrentamento. Isto equivale recusar que os altos índices de renúncia à representação criminal questionem a validade da Lei Maria da Penha e da possibilidade de condenação em casos de violência conjugal contra mulher, uma vez que a punição penal é o recurso que as mulheres guardam como “salvação” para o momento em que percebem que o acusado não mudará e que as outras possibilidades se esgotaram³⁴.

A partir da classificação dos tipos de ações sociais de Weber, o pressuposto de que a ação social de representação criminal se configura como uma ação racional com relação a fins se confirma nesses casos. É possível, com isso, afirmar a existência de racionalidade na opção de processar o acusado em um processo evolutivo de controle da relação e comando dos mecanismos jurídicos.

Classificando e esclarecendo os conceitos weberianos que envolvem a razão, Swidler (1973) elucida as terminologias racionalismo, racionalidade e racionalização e nos dá a confiança de afirmar que esta ação é um racionalismo disposto em um processo de racionalidade. Para o autor, enquanto o racionalismo se configura como uma atitude pragmática, orientada para a consecução imediata de objetivos e fins utilitários, onde podemos definir aqui a ação de representação criminal, a racionalidade refere-se a objetivos ordenados em relação a um sistema consciente de significados e valores, um processo de sistematização de ideias, no qual se insere o processo de controle da relação e dos mecanismos jurídicos³⁵.

Outro tipo de representação criminal é a que se dá quando a mulher é ameaçada de morte e percebe o real risco de sofrer um feminicídio. Como nos casos anteriores a representação pode se dar após outros registros de ocorrência ou então no primeiro. Os casos em que há representação criminal no primeiro boletim de ocorrência são infrequentes. Apenas em treze ocorrências das observadas as mulheres representaram criminalmente no primeiro registro de ocorrência e em oito dessas tratava-se de ameaça

³⁴ É clara a relação desta evidência com o conceito de “pirâmide da litigiosidade” de Boaventura de Souza Santos et al (1996), através do qual o autor demonstra como o julgamento em um tribunal constitui o topo da pirâmide (que apresenta proporção mínima quando comparada com a base), uma vez que só é esta instituição só é acionada depois de terem falhados outros mecanismos. Esta relação já foi desenvolvida por Pasinato (2004), que usou a teoria de Santos e, em especial, esta metáfora, para explicar o uso dos mecanismos de justiça pelas mulheres que denunciam violências conjugais.

³⁵ Já a institucionalização social da racionalidade é o que Weber quer dizer com racionalização da vida social e não interessa aos nossos dados.

de morte. Em suma, se tratam de casos de uma violência grave com ameaça de morte que procede de episódios de violências mais leves não denunciadas. Do mesmo modo que nos casos em que a representação criminal se dá posterior às ocorrências com renúncia, nestes casos se percebe que não denunciar o companheiro representa - além de medo, envolvimento e dependências - uma expectativa na mudança de seu comportamento, que é frustrada com o episódio de ameaça de morte acompanhada ou não de uma violência física grave, então denunciada. Essas ameaças geralmente se dão em razão do rompimento ou da tentativa de rompimento do relacionamento pela mulher. Vejamos alguns exemplos.

Casada por oito anos e com duas filhas com o ex-marido, há um ano da ocorrência esta mulher está separada de quarto do acusado e há um mês ela saiu de casa. No registro de ocorrência ela conta que nos primeiros três anos de relacionamento não houve violências. Depois disso, ele começou ofendê-la com palavras e a partir de sete anos de casamento foi agredida fisicamente três vezes, todas com socos e pontapés que deixaram marcas no corpo. Foi quando ela rompeu com a relação íntima-afetiva, mudando-se para outro quarto da casa, mas ainda vivendo com ele sob o mesmo teto. Narrando esses fatos, ela declara: “eu não registrei porque eu tinha medo, mas agora eu não aguento mais; ele não vai mudar, pelo contrário, só piora”. Com a convivência insustentável, ela saiu de casa a um mês da ocorrência, dia em que ele quebrou seu celular e a ameaçou de morte, enfatizando que iria atrás dela onde fosse e a mataria por ter deixado dele. Ele não sabe seu atual endereço, mas está engajado em descobrir, perguntando para conhecidos em comum e afirmando que a matará quando encontra-la. Inclusive arremessou um tijolo na direção do seu carro um dia em que a viu passar. Temendo a efetivação da ameaça, a mulher registrou ocorrência e representou criminalmente (caso 10, dia 28/05/14).

Similarmente, uma mulher machucada ingressa na delegacia. Depois de sete anos sofrendo violências psicológicas no casamento, ela optou por não viver mais com ele. Em troca dela não se divorciar dele, ele deixou a casa para ela e construiu uma para ele no mesmo terreno. Morando no mesmo pátio, ele continua controlando ela e tentando coagi-la a reatar o relacionamento. No dia do registro de ocorrência, ela saiu visitar sua mãe e quando retornou ele perguntou ironicamente se o passeio estava bom. Ela disse que sim, que estava na casa da mãe dela e ele retruca “que tua mãe o que, tu tava com macho!” e começou agredi-la, dizendo que a mataria. Depois de apertar seu

pescoço tentando obstruir sua garganta e estrangula-la, ele se agachou pegou um pedaço de ferro em forma de cabo e mandou que ela entrasse em casa. Nesse momento, ela conta que pensou “se eu entrar ele vai me matar”, então saiu correndo pelo pátio da vizinha em direção a estrada, pediu socorro e veio até a delegacia. Percebendo risco a sua vida, a mulher registrou sua primeira ocorrência e representou criminalmente, enfática no desejo de prisão do acusado (caso 61, dia 12/05/15).

O tipo de representação criminal elucidada por estes dois exemplos, em que a mulher representa criminalmente quando visualiza o real risco de ser assassinada pelo acusado, também pode ser classificada como uma ação racional em relação a fins, mesmo que outros sentidos estejam entrelaçados nessas situações, uma vez que a mulher utiliza da ocorrência policial como meio para alcançar o objetivo de prender o acusado e com isso proteger sua vida. Nessas situações, o medo, que pode ser configurado dentro de uma ação emotiva, é o real impulsionador de uma ação racional com relação a fins e então percebemos a razão e a emoção de mãos dadas.

Enquanto Weber (2001) se preocupou em classificar as ações em diferentes tipos, mesmo indicando que diferentes sentidos podem estar na mesma ação, ele não se ateve em exemplificar como isso se dá e nem em reconhecer que um sentido poderia levar ao outro, que então daria significado a ação. Esse tipo de representação criminal nos mostra que somente o medo da morte levou a mulher a um processo criminal contra o companheiro, de maneira que se a razão é o sentido desta ação, a emoção é a alavanca. Não obstante, essas ameaças de morte se deram em um contexto de rompimento da relação pelas mulheres que, embora ocorra em razão de violências anteriores, pode envolver o fim do afeto pelo acusado, facilitando a representação criminal. Nesse caso, a emoção cede espaço para a razão.

Nos dois tipos de representações criminais já discorridos, a intersubjetividade da mulher diante da ação ou possibilidade de ação do homem a movimenta ao registro de ocorrência e à representação criminal. Schütz (1979) estava certo quando disse que os sujeitos agem conforme a percepção das subjetividades alheias em uma comunicação comum. Na representação criminal que classificamos como fase de um processo de controle da relação, a mulher avança etapas conforme julga necessário através da compreensão das ações violentas ou de mudança de comportamento de seu atual ou ex-companheiro. Já na representação criminal classificada como a reação ao risco de morte

pelo parceiro, a intersubjetividade está no entendimento do que isso significa, qual seja, a possibilidade real de ser assassinada pelo companheiro. Há casos observados em que houve ameaça de morte e a mulher não representou criminalmente. São casos em que ela parece não acreditar na possibilidade de efetivação da ameaça e provavelmente usará o boletim de ocorrência no processo de controle, em que posteriormente talvez poderá representar criminalmente se julgar necessário. Ambas as situações revelam a intersubjetividade, nos casos em que a mulher renuncia ela interpreta a ação de ameaça do companheiro como vazia e na ação que ela representa criminalmente como possível de ser efetivada. De mesmo modo, ela espera que a sua ação de denúncia faça sentido para o companheiro, em uma interpretação intersubjetiva, e que assim ele mude o comportamento.

O terceiro tipo de representação criminal é em casos em que esta ação é requisito para solicitação de medida protetiva contra o acusado. A solicitação de medida protetiva é, muitas vezes, determinante na representação criminal, uma vez que se dá de maneira diferenciada conforme a(o) policial que está atendendo o caso. Algumas(ns) permitem a solicitação de medida protetiva mesmo que a mulher não represente criminalmente contra o acusado. Já as(os) policiais que demonstram maior intolerância com casos de renúncia, costumam definir que a mulher só pode solicitar medida protetiva, se representar criminalmente, alegando ser incoerente que ela deseje uma medida protetiva de urgência, como afastamento do acusado, e não queira processá-lo pelas violências. Quando possível, as mulheres solicitam medida protetiva sem o processo, voltando à delegacia para registrar outra ocorrência com representação criminal se a medida não foi efetiva ou acionando a brigada militar no momento da desobediência (como no caso 13, narrado acima). Do contrário, muitas vezes elas representam criminalmente para poderem solicitar a medida protetiva.

Exemplificando esses casos, está a ocorrência de uma mulher ameaçada de morte pelo seu ex-marido. Eles foram casados por 13 anos, o marido a traiu, contraiu o vírus HIV e a culpou por isso. Traída e violentada, a mulher decidiu pela separação e saiu de casa, então começou a ser perseguida e ameaçada por ele. Depois de ouvir diversas vezes que ele a mataria, ela compareceu à delegacia acompanhada da mãe e da filha para registrar ocorrência. Indagada pela policial se ela queria processá-lo pelas ameaças de morte, a mulher responde “não, só quero que ele me deixe em paz”, “se quer uma medida protetiva precisa processar ele” rebate a escritã. Com visível

insatisfação e desânimo a mulher responde “se tiver que ser assim, tudo bem” (caso 23, dia 08/04/15).

Isto demonstra que nem sempre representar criminalmente contra o acusado representa querer processá-lo. Às vezes a representação criminal é apenas um meio para poder solicitar medida protetiva e provavelmente será retratada, entrando para a estatística das mulheres que “desistem do processo”. Tendo como opções a renúncia à representação criminal sem possibilidade de pedir medida protetiva e a representação criminal com a solicitação desta medida, a mulher opta por representar criminalmente, almejando a medida protetiva que provavelmente obrigará o acusado a se afastar dela. Assim, embora o objetivo não seja a condenação do companheiro, as representações criminais em razão da medida protetiva podem ser classificadas em ações racionais com relação a fins.

Entre os casos em que não houve renúncia, também há aqueles que são ações incondicionadas à representação e a mulher não manifesta vontade contrária. O caso a seguir é um exemplo. Casada há oito anos e com dois filhos a mulher comparece à delegacia com muitos hematomas. Ela relata que sempre existiram violências físicas e verbais por parte do marido, inclusive quando ela estava grávida ou amamentando as crianças. Quando ela diz que irá embora, ele contrapõe “tu só sai daqui para o cemitério”. No dia do registro de ocorrência, em razão de não ter gostado que ela colocou um cartão de crédito de telefone em seu celular, ele a acordou com socos e mordidas, jogou-a no chão pelos cabelos, subiu com os joelhos em seu peito e com as mãos apertou seu pescoço. Muito lesionada, ela consente em silêncio com o processo criminal e não se manifesta contra, nem a favor (caso 15, dia 24/03/15).

Isenta de escolha, este tipo de ação sugere um baixo grau de racionalidade da mulher e pode ser definida como uma ação “inconsciente” na teoria de Schütz (1979), uma vez que se trata de uma conduta que não foi projetada, nem planejada, não obstante, não se pode dizer que não foi desejada. Esta é uma ação que não se classifica idealmente na ação racional com relação a fins de Weber. Mas, em qual outra poderíamos classificá-la? Uma resposta sem entrevistar a mulher seria uma afronta ao método compreensivo, contudo, a observação e experiência nos permite prever que nos casos de ação pública incondicionada à representação em que não há estímulo ou espaço para manifestação da vontade da denunciante, a mulher não age por vontade própria,

mas condicionada pelas questões externas, mesmo que a ação esteja de acordo com seus desejos. Nesse sentido, não há espaço nas classificações weberianas para ações como essas, em que as pessoas estão em uma situação de submissão e agem conforme influências externas.

De todo modo, as mulheres que representam criminalmente são mulheres que de certo modo conseguiram confrontar questões valorativas, tradicionais e afetivas que pudessem as colocar em uma situação de aceitação das violências dos companheiros e deram início a um processo contra ele. Agora precisamos saber quem são as mulheres que renunciam ao direito de uma representação criminal contra o acusado e quais os sentidos dessas suas ações.

4.2.2 Os casos de renúncia à representação criminal

Decididas ou incertas, as mulheres que renunciam à representação criminal no registro de uma ocorrência policial de violência conjugal manifestam suas escolhas em não processarem os acusados de diferentes formas. Com isso, não podemos falar em renúncia, mas em renúncias. Com a pesquisa identificamos dois grandes grupos dessas ações: as renúncias estratégicas e as renúncias dilemáticas. Com motivações diferentes, essas classificações de renúncias possuem significados distintos, mas parecem ocorrer na mesma proporção no ambiente de uma delegacia especializada. Das dezoito entrevistas realizadas e analisadas, nove se classificam destacadamente em estratégicas e nove se destacam como dilemáticas.

Os resultados da seção anterior, acerca dos casos de representação criminal, nos indicam que as mulheres renunciantes provavelmente ainda registrarão outras ocorrências e futuramente com possível representação criminal. As entrevistas com elas nos permitem apreender em detalhes os sentidos dessas ações.

Como na teoria weberiana, onde raras as vezes a ação social está exclusivamente orientada por uma ou por outra modalidade, a ação de registrar um boletim de ocorrência e renunciar à representação criminal pode ter mais de um sentido, mas é preciso considerar que se aproxima ora mais, ora menos a um tipo. Vamos agora,

entender seus sentidos e porque receberam as nomenclaturas de estratégicas e dilemáticas.

4.2.2.1 “Carta na manga”: as renúncias estratégicas

As *ações estratégicas* dizem respeito aos casos em que as mulheres registraram a ocorrência policial para usá-la de modo não convencional. São, em geral, apropriações deste mecanismo do Direito Penal para um fim fora deste. A pesquisa identificou quatro tipos de renúncias estratégicas: prevenção, negociação, para fins cíveis e processo.

A *renúncia estratégica preventiva* diz respeito aos casos em que a mulher identificou um potencial violento no companheiro (passado ou atual) e usa o boletim de ocorrência de forma a já ter um registro caso ele efetive uma violência. Nessa ação as mulheres parecem compreender que um futuro processo criminal com registros de ocorrências anteriores facilitaria a condenação do acusado.

O caso de Violeta é um exemplo. Ela compareceu à delegacia para registrar ocorrência contra seu ex-marido. Durante o registro de ocorrência ela conta que já foi agredida fisicamente por ele uma vez³⁶ e receia que ele lhe agrida novamente. Da vez passada, ela não registrou ocorrência, mas se afastou dele por nove meses, onde se divorciou, mas acabou se reaproximando depois que ele prometeu não agir desta maneira mais. Enquanto fala, Violeta lamenta atitudes dele, como não ter colocado o sobrenome dela “Da Rosa” no filho de ambos, por dizer que é feminino, e diversas situações em que ele foi impetuoso com ela, falando alto, ofendendo, demonstrando força e agredindo as crianças. Insatisfeita com essas atitudes e temendo que ele a agrida novamente, ela saiu outra vez de casa há quatro dias do registro de ocorrência. Mas, ele não aceita a separação e está perturbando-a. Durante a entrevista, ela conta que registrou ocorrência por receio de uma atitude mais grave dele. Em suas palavras,

Violeta: Eu acho que vai me dar uma segurança, porque se ele vir a fazer alguma coisa, por ele ser uma pessoa muito dissimulada, um dia ele tá dum jeito na frente das pessoas, e por trás comigo é de outra forma que ele age, até falar comigo, ele falava mais no que na frente das pessoas, tinha coisas que ele externava para mim, que ele não externava para as pessoas. Ele age de uma forma comigo e na frente das pessoas de outra. Eu quero deixar

³⁶ Na entrevista ela me conta que foi um caso de agressão física mútua.

registrado, porque se ele venha a fazer alguma coisa, para saber que não foi uma situação isolada, que ele já vinha dando os sinais de que ele podia agir de outra forma. Tanto que da outra vez ele me segurou, me segurou com força, me empurrou, eu empurrei ele também, machuquei ele também, mas ele tem mais força que eu, ele pode fazer alguma coisa grave contra mim. Então, eu deixei registrado, porque se ele aparecer na minha frente com uma intenção negativa, já houve outro registro sobre isso. Para ficarem cientes, se acontecer algo, qualquer sinalização, eu vou fazer o processo, não vou mais deixar de tomar atitudes (...). Então se ele tomar qualquer atitude negativa, já vai ter o registro e eu vou usar para fazer o processo daí (**Violeta**, caso 25, difamação, perturbação e agressão mútua passada).

Violeta menciona ainda que tem medo de “meter os pés pelas mãos”, referindo que “vai que ele não vai fazer nada e eu abro um processo e ele seja punido por uma coisa que ele não ia fazer”. Então, optou apenas por deixar os fatos registrados em ocorrência e, se futuramente ele realmente efetivar uma violência, processá-lo por isso.

A ação de renúncia preventiva também é (ou seria) o caso de **Íris**. Ela procurou a delegacia para registrar ocorrência do “comportamento alterado” com ofensas e casos de violências simbólicas de seu companheiro, com quem vive há 10 anos. Entre seus relatos, ela conta que ele insulta sua aparência física, chamando-a de “gorda”, que olha suas fotos antigas e fala que foi “propaganda enganosa”, além de controlar sua vida, impedindo-a de sair para passear e trabalhar. Eles estão dormindo em quartos separados e na semana em que ela foi à delegacia, em um período de inverno, ele pegou todas as cobertas dela, deixando-a apenas com uma manta. Mas, o policial que a atendeu disse que nada disso se configura como crime e ela acabou não registrando ocorrência. Diante dessa situação e de ter percebido em sua fala que seu desejo era apenas deixar a ocorrência registrada, a entrevistei. Questionada sobre as motivações em registrar a ocorrência, ela afirma que:

Íris: eu vim mais com receio do que ele pudesse fazer ainda, começando com essa história dos cobertores, dali a pouco começar a tirar coisas minhas, eu não sei, eu não sei nem o que pensar do que ele pode ser capaz. (...) Eu quis registrar para me defender de possíveis agressões que pudessem vir a acontecer. Que nem eu expliquei ali para o escrivão, ele nunca me agrediu fisicamente, mas com palavras, SIM. Se daqui um pouco eu respondo para ele, como será a atitude dele? É essa a minha preocupação. Essa história dos cobertores é uma coisa ridícula, uma coisa pequena, mas se ele faz isso, dali um pouco ele pode vim a fazer outra coisa (**Íris**, caso 74, violências psicológicas, simbólicas e morais).

A intersubjetividade teorizada por Schütz está presente de forma muito marcante nas ações preventivas. O comportamento agressivo do companheiro é uma comunicação à mulher de que ele poderá agir com violências maiores. Compreendendo essas subjetividades, a mulher mobiliza sua ação como resposta às ações do companheiro e planeja a representação criminal se ele efetivar uma violência física. Há nítido aqui um processo de sistematização de ideias, que representam a racionalidade weberiana.

Enquanto isso, a ação de *renúncia estratégica de negociação* é uma forma estratégica de utilização do registro de ocorrência policial sem a representação criminal para negociar as situações de violência no âmbito conjugal com o companheiro, demonstrando atitude frente à violência sofrida e ameaçando-o com um possível processo.

Malmequer representa um tipo ideal desses casos. Casada há 18 anos e com um filho e uma filha com o acusado, Malmequer teve um relacionamento de idas e vindas. Registrando seu segundo boletim de ocorrência, ela relata casos de violência psicológicas, com difamações, e casos de violências simbólicas, em que o marido fazia entender que a função dela na casa era servir a ele e aos filhos, de acordo com o papel de gênero feminino. Seu primeiro boletim de ocorrência foi sobre um caso de violência física dele, sobre o qual ela relata:

Malmequer: Ele tava caminhando assim na minha frente e eu atrás dele e ele se virou e me deu um tapa na cara. Naquilo ali eu perdi o equilíbrio e caí no chão e ele veio e me deu um chute. Aí eu disse assim ‘agora tu bate, mas tu bate pra me matar, porque se eu levantar daqui, tu vai ver o que eu vou fazer’. (...) Ele disse que ele não ia me bater mais, mas que também não ia acontecer nada para ele por ele ter feito aquilo ali. Aí ele saiu de casa e eu peguei meus filhos, arrumei os dois e vim na delegacia e fiz uma ocorrência. [pausa].

Pesquisadora: A senhora lembra se na época quis processar ele?

Malmequer: Não, eu não quis processar ele, eu fiz só a ocorrência para mostrar para ele que eu não tinha medo. E quando ele verificou que realmente eu tinha vindo na delegacia, dois dias depois quando ele se deu conta que realmente eu vim na delegacia, porque eu deixei os papéis lá pra ele ver, foi que daí ele veio falar comigo, pediu desculpas e disse que não ia acontecer mais. Aí eu falei, ‘se tu vier me agredir de novo, eu não vou só registrar uma ocorrência, eu vou pedir a tua prisão ou pra ti sair aqui de dentro’. Aí ele sentiu. (...) Ele se deu conta ‘opa, o que ela fala, ela faz’ (Malmequer, caso 82, violência física, violências psicológicas e simbólicas).

Esse caso demonstra como o boletim de ocorrência pode impactar a resolução dos conflitos mesmo sem um processo criminal. Esse tipo de estratégia indica o quanto as mulheres detêm parcelas de poder nessas relações, asseguradas pela possibilidade de condenarem o companheiro através da Lei Maria da Penha, mesmo que não o façam. O caso de Malmequer nos mostra os efeitos desta ação, uma vez que não houve mais agressão física desde esta ocorrência, apenas violências verbais que agora deram ensejo para separação. Com isso, na segunda ocorrência policial de Malmequer, a renúncia representa o uso do registro para fins cíveis, em processo de separação, e não criminais.

Como Malmequer, Kalanchoe usou registro de ocorrência policial com renúncia à representação criminal para negociação da relação. Ela também registrou duas ocorrências contra o acusado e usou as duas como transação na negociação de sua situação com ele, mesmo que na segunda ocorrência já esteja separada. Eles moraram juntos por nove anos, estão separados há quatro meses e têm um filho de seis meses. Durante a relação ele a agrediu fisicamente duas vezes. Na primeira ela registrou ocorrência e não representou criminalmente. Três anos depois, na segunda vez, não registrou, pois tinha acabado de dar a luz ao bebê e não estava em condições de ir até a DEAM, mas logo se separou. Desta vez, já separados, as agressões foram verbais. Pergunto a ela se da primeira vez adiantou ela ter usado o registro de ocorrência e ela responde:

Kalanchoe: Com certeza adiantou. Daí sempre que a gente brigava, ele até pensava em vim pra cima assim, daí ele saía porta a fora e depois voltava mais calmo. Ele fazia isso porque sabia que eu não ia deixar por aquilo mesmo se ele me batesse de novo (**Kalanchoe**, caso 52, violência física e psicológica).

De forma claramente estratégica, a entrevistada profere uma afirmação metafórica que nos faz entender com nitidez o processo de controle da relação através de um registro de ocorrência com renúncia à representação criminal: “Primeiro, registrar o boletim de ocorrência sem o processo é como ter uma *carta na manga*, sabe. Se eu jogar todas as cartas de cara, eu posso perder o controle do jogo, entendeu!?” (Kalanchoe, caso 52, violência física e psicológica).

Nos casos de negociação e de prevenção, a “carta na manga”, no jogo de uma relação conjugal violenta, é o processo criminal. Nesses casos, renunciar à

representação criminal significa estar com o jogo ao seu favor, pois a sua disposição estaria um coringa, ou seja, o processo criminal, a ser usado no momento necessário. No jogo da negociação, as mulheres parecem compreender que representar criminalmente e gerar um processo contra o acusado, que não suscitaria um desfecho efetivo para seus casos, seria entregar de vez todas as possibilidades de resolução, dando margem para o acusado continuar ou piorar as violências. Assim, as mulheres registram uma ocorrência sem representação criminal para alertar que se houver situações futuras, representarão.

Como o segundo boletim de ocorrência de Malmequer, a ocorrência policial sem processo criminal também é utilizada por algumas mulheres para fins cíveis, como uma estratégia de demonstrar através do registro policial um comportamento agressivo do ex-companheiro a seu favor no processo de guarda de uma criança ou mesmo de separação. Chamamos estes casos de *renúncias estratégicas para fins cíveis*. Vejamos alguns exemplos.

Lírio estava no seu quarto boletim de ocorrência no momento da pesquisa. Divorciada há mais de dois anos, ela usou todos os registros em fins cíveis, no processo de guarda da criança, de separação e de divisão de bens. Em vez de um processo criminal pelas violências psicológicas e perturbação de tranquilidade, a mulher registra a agressividade do ex-companheiro em uma ocorrência policial, onde também “esclarece” alguns fatos sobre o comportamento dele com a criança e com os bens dela e usa estes registros a seu favor no âmbito cível. Durante esses processos, o Juiz havia concedido guarda compartilhada da filha ao casal e no quarto e atual boletim de ocorrência, além da agressividade dele com ela, ela “aproveitou” para registrar que ele não comparece visitar a criança há seis meses e me conta na entrevista que usará o boletim de ocorrência para comunicar o fato ao Juiz da vara cível. Em suas palavras:

Lírio: agora eu to no quarto registro porque fazem seis meses que ele não comparece nas visitas. Então, por questões de segurança, para depois ele não dizer que eu to proibindo o acesso à menina, eu nunca proibi, então para segurança eu to registrando que ele não comparece fazem seis meses (**Lírio**, caso 37, “agressividade”, violência psicológica e perturbação de tranquilidade).

O caso de Acácia é similar. A pesquisada foi casada por nove anos, com quem possui uma filha de nove meses e está separada há quatro meses. Ela conta que o

acusado tem um comportamento desequilibrado e que a agride verbalmente. No contexto do fato registrado, ela relata que ele foi buscar a criança e ela não o deixou leva-la, pois a bebê estava doente. Nisso, ele ameaçou-a dizendo “você não sabe o que eu sou capaz de fazer contra ti, o que minha advogada pode fazer”. Orientada pela sua advogada a registrar ocorrência, ela relata que:

Acácia: Fiquei em dúvida quando a policial me questionou se eu queria representar criminalmente contra ele, por isso resolvi ligar para a minha advogada, que disse que neste momento apenas o registro da ocorrência serviria, pois será usado para o processo de guarda da criança e se caso o acusado efetuar algo mais grave posteriormente (...) eu já terei este registro do comportamento desequilibrado dele. Não quero prejudicar minha filha, nem quero me prejudicar, então a coisa tem que ser bem pensada (Acácia, caso 71, “agressividade” e violências psicológicas).

Nesses casos, as mulheres parecem considerar que desfavorecer o acusado em um processo cível irá atingi-lo mais do que processá-lo criminalmente. Além disso, o boletim de ocorrência a favorece em seus objetivos na separação, divisão de bens e especialmente, guarda das crianças. Com isso, é nítido o racionalismo nesta ação de registro de ocorrência com renúncia à representação criminal, enquadrando-se perfeitamente na ação social racional com relação a fins postulada por Weber.

Enfim, foi identificado um caso de *renúncia estratégica para processo criminal*. Mas, se a renúncia representa abdicar da possibilidade de processar criminalmente o acusado como esta ação pode se dar com foco no processo criminal? O caso de Cravo nos esclarece. A pesquisada foi casada por 11 anos e teve uma filha e um filho com o acusado, contra o qual registrou quatro ocorrências. Nas duas primeiras vezes, ela renunciou à representação criminal. O primeiro registro trata-se da renúncia estratégica preventiva, onde ela me conta que “eu não imaginei que fosse chegar a tanto. Eu não imaginei que fosse necessário tudo isso. Eu pensei assim, eu vou fazer o boletim pra mim ter uma coisa registrada e tal. Mas, eu vejo que eu deveria ter feito desde o início” (Cravo, caso 49, violências psicológicas e perturbação de tranquilidade). O segundo tratou-se de renúncia estratégica de negociação, com efeito breve. E no terceiro, ela representou criminalmente, se separou do acusado, pediu medida protetiva e foi com as crianças para uma casa abrigo, onde ela encontrava-se abrigada no momento do quarto registro de ocorrência. Neste, ela registrou que o ex-companheiro continua a

perturbando, causando incômodos aos seus pais para saber onde ela está e perseguindo a ela e as crianças, afirmando que irá colocar cartazes com fotos delas no bairro para encontra-las. Eles já estavam com audiência marcada para dali há 13 dias e ela usará este novo boletim de ocorrência para mostrar que ele continua com as atitudes violentas e está a sua procura. O trecho a seguir da entrevista nos esclarece esta ação da pesquisada.

Pesquisadora: O que a senhora espera que tenha de resultado esta audiência?

Cravo: Eu espero que ele seja punido de alguma forma. Que ele entenda que ele não tem o direito de invadir a minha vida, de querer destruir. Ele não destruiu porque eu to viva, eu posso mudar isso, eu ainda posso reagir. Mas, eu quero que ele seja punido. Porque ele sempre fez tudo que ele quis e ele nunca foi punido por nada, e eu nunca falei nada, ninguém nunca se meteu. E ele sempre vai pelos mais fracos, ele vem em mim, ele vai nos meus pais que são idosos, ele vai nos meus familiares mulheres, sempre assim.

Pesquisadora: Sim, compreendo. E qual o seu objetivo com este quarto boletim de ocorrência?

Cravo: É para no dia da audiência, eles verem que ele não parou. Então, para ficar tudo esclarecido como está o andamento das coisas (**Cravo**, caso 49, difamação, perturbação de tranquilidade, ameaça de tirar a criança).

Este tipo de renúncia nos mostra que nem sempre renunciar à representação criminal significa não desejar a condenação do acusado, como também nem sempre representar criminalmente significa querer condenar o autor da violência, a exemplo dos casos em que as mulheres representam para conseguirem medida protetiva. Com isso, se torna cientificamente imaturo afirmar a avaliação das mulheres à criminalização da violência contra mulher e a validade da Lei Maria da Penha a partir de dados estatísticos que indicam a proporção de representações, renúncias e retratações. Assim como o fenômeno da violência contra mulher, o uso dos mecanismos policiais e judiciais pelas mulheres em situação de violência é mais complexo do que um olhar apressado possa perceber.

As ações de renúncias estratégicas, nas quatro classificações descritas aqui, são tipos puros da ação social com relação a fins de Weber, determinada pelo cálculo racional que coloca fins e organiza o meio necessário, o registro de ocorrência policial com renúncia à representação criminal. Aqui, se vê com clareza planejamentos das ações com foco em um fim, seja prevenir, negociar, usar em um processo cível ou em

um processo criminal. Trata-se de ações puramente conscientes e ligadas a subjetividade dos envolvidos. Mas, nem todas ações de renúncia à representação criminal são estratégicas e se tratam de ações racionais com relação a fins. Precisamos conhecê-las.

4.2.2.2 “Que dúvida no meu coração”: as renúncias dilemáticas

Ao lado do grupo de ações estratégicas, estão as *ações dilemáticas*, que perpassam muitas ocorrências e foi possível percebê-las desde as observações participantes dos registros policiais, confirmando-as nas entrevistas. São os casos de dúvida em torno do processo criminal por questões que envolvam maternidade, religião, medo ou mesmo afeto pelo acusado. De antemão percebemos aspectos valorativos, afetivos e tradicionais, conforme os três demais conceitos de ação social de Weber.

A maternidade é uma condição identificada nas ações de todas as mulheres mães. Em menor ou maior grau, ela se apresenta como influência no agir social das mulheres que registram uma ocorrência policial. Em alguns casos as mulheres representam criminalmente em razão dos/as filhos/as, pois as violências também estavam prejudicando as crianças. Em outros casos, elas renunciam à representação criminal em razão destas, seja estrategicamente, no processo de guarda, ou dilematicamente, como exemplificará o caso de Hortência.

O caso de Hortência é o mais próximo de um tipo ideal da renúncia maternal, demonstrando o quanto pode ser complicado para uma mulher a decisão de processar ou não o acusado quando eles possuem filhos/as juntos. Hortência relata que já registrou oito ou nove boletins de ocorrência contra o acusado com quem viveu por 20 anos e tem duas filhas e um filho em comum. São diversos casos de perturbação de tranquilidade, violência patrimonial, violência psicológica e ameaça. Entre múltiplos casos com renúncia à representação criminal, em um ela representou criminalmente e houve audiência, mas o Juiz sugeriu a conciliação entre os dois e, passados alguns meses ele voltou a perturbá-la. Quando questiono sobre ela ter renunciado à representação criminal na presente ocorrência, ela expressa seu dilema através da metáfora “entre a cruz e a espada” e nos revela sua difícil situação nesta escolha.

Hortência: A gente fica **entre a cruz e a espada**, porque tu quer ver ele preso, tu sabe que ele tá errando e pode um dia me fazer um mal, me enfiar uma faca ou me machucar feio, entendeu!? Então tu quer esta prisão, até para ele ter um castigo que ele merece, para ele ver que não é assim que se trata uma mulher, ou qualquer ser humano, independente de ser eu ou não, ele não pode tirar a vida ou machucar qualquer pessoa em situação nenhuma. Mas aí, eu fico entre a cruz e a espada, porque eu vejo os meus filhos me pedirem e conversarem comigo que eles não querem ver o pai preso. E aí como é que tu fica, tu age com a tua razão ou tu age com o teu coração de mãe!? E aí o que que eu faço, eu acabo sempre agindo com meu coração de mãe, sempre protegendo os meus filhos (**Hortência**, caso 70, perturbação de tranquilidade, violência patrimonial, violência psicológica e ameaça).

A entrevista de Hortência é muito significativa, pois nos mostra que nem sempre a renúncia significa não desejar a condenação do acusado e nos indica o quanto pode ser complexa essa ação. Durante a conversa, esta entrevistada me revelou uma estratégia importante: disse que expressou no boletim de ocorrência o desejo em não processar o acusado para que seus filhos não a julgassem por isso, mas que agora, já com uma ocorrência policial em mãos, ligaria para polícia militar se e quando o companheiro lhe agredisse novamente, para ele ser preso em flagrante, e diria para os filhos que foi algum vizinho que ligou. Assim, ela não seria condenada por eles. Desse modo, vê-se uma ação estratégica no grupo das ações dilemáticas.

Nas situações em que a maternidade se apresenta como dilema em representar criminalmente, a mulher escolhe não processar o autor da violência em razão de não querer decepcionar os/as filhos/as que têm em comum ou não prejudica-los pela situação de ter um pai condenado, principalmente, pela mãe. Este fato também esteve presente de forma muito explícita no caso de Rosa.

Rosa e seu marido foram levados à DEAM pela brigada militar. Ela tem 50 anos e é casada há 29 com ele. Longos anos nos quais sofreu violências diárias dele. No contexto de atendimento dos casos de violência contra mulher pelos princípios da Lei 9.099/95, dos JECRIMS, ele a desferiu um soco que ela ficou sem poder abrir o olho por um tempo. Ela registrou uma queixa e houve uma audiência de conciliação, onde ele não quis assinar o termo de compromisso de que não voltaria agredi-la e, em suas palavras, “ficou tudo por isso mesmo”. Insatisfeita com o (não) desfecho ao seu caso, Rosa lamenta que ele não tenha aceitado a conciliação e que, diante disso, também não tenha havido nenhuma punição. Com isso, ela sofreu em silêncio as violências dos

próximos anos e não voltou a denunciar seu marido. Na ocorrência atual, um vizinho policial militar escutou o comportamento violento do acusado com ela e acionou a brigada. Na delegacia, ele estava completamente desequilibrado e ela aflita. No registro de ocorrência, enquanto ele estava na sala de espera com os policiais militares, ela estava imersa no dilema sobre querer sua prisão ou não. A policial fala que pode pedir para delegada a prisão preventiva dele e que terá um processo, se a mulher quiser e ela questiona: “Mas quem vai processar ele? Não sou eu, né?”. E a policial responde: “É a senhora sim, não pode ser outra pessoa!”. Entre soluços e lágrimas, a mulher diz que não sabe o que fazer. Então, liga para sua filha e depois decide que não deseja processar o marido. Na entrevista, questionei o que a filha lhe disse no telefonema e ela me conta, imitando a voz da filha em desespero “mãe, tu vai fazer isso com o meu pai?” e começa a chorar muito.

Complementarmente à maternidade está a religião. Rosa menciona crenças religiosas para justificar porque não deseja processar o companheiro, declarando que crê na justiça divina: “eu penso assim, ‘tá na mão de Deus’, a justiça de Deus chega, ela não tarda, ela vem na hora certa”. Ela me conta que uma vez ele a agrediu fisicamente de forma muito intensa e saiu passear a noite, onde foi agredido por alguns homens na rua. Ela considera que isso foi “obra de Deus” e trata-se de uma “justiça divina”.

Da mesma forma, Jasmim, uma senhora de 64 anos, religiosa, casada há 38 e com três filhos em comum com o companheiro, condensa diferentes valores na decisão de não processá-lo: os papéis de gênero, enquanto esposa e enquanto mãe, e a *religião*. Por vezes a entrevistada afirmou “na saúde e na doença, na alegria e na tristeza, até que a morte nos separe” justificando através da religião que deveria cumprir seu “papel de esposa” e permanecer com o companheiro apesar das circunstâncias.

Jasmim: Meu papel de esposa eu tô fazendo. Eu não queria chegar neste ponto. Eu tô relutando em levar adiante, fazer um processo. (...) Como eu acredito muito em Deus, eu tenho a esperança de que alguma coisa possa ser mudada para melhor sem eu precisar processar o meu esposo, né. Porque eu acho que os filhos, por mais que eles concordem e por mais que eles me digam assim, ‘mãe larga tudo e vem embora’, eu acho que eles não gostariam de saber que a mãe está processando o pai. E, por pensar muito neles, eu achei melhor esperar mais um pouquinho. Quem sabe ele muda... (**Jasmim**, caso 91, violência patrimonial e psicológica).

É curioso relatar que Jasmim questionou se eu era solteira ou casada e diante de minha resposta deu-me o mesmo conselho que faz as suas filhas: “tu aprende também, quando tu casar, a gente faz uma promessa, seja na frente do juiz ou na frente do padre, e essa promessa ela tem que ser para toda a vida; (...) a pessoa sempre vai precisar de ti”. Isso demonstra que embora ela tenha recorrido à delegacia para registrar uma ocorrência contra seu companheiro, vê a possibilidade de separação e condenação como muito remotas, devido a esses valores e crenças. Apesar disso, ela exclama “que dúvida no meu coração”, quando fala sobre a separação e condenação.

Outro fator determinante para renúncia dilemática é o sentimento pelo acusado. A conservação de afeto pelo companheiro, autor da violência, foi critério determinante para algumas mulheres não quererem representar criminalmente contra ele e, como no caso a seguir, fator de arrependimento imediato em ter registrado a ocorrência. No trecho seguinte, um exemplo de renúncia afetiva.

Perpétua: Eu acho que eu voltaria com ele, porque eu gosto demais dele e ele gosta de mim também. Mas agora com isso não vai ter como... [chorando]. Ele vai ficar com muita raiva de mim. Com essa medida protetora também ele não vai mais poder chegar perto de mim. Eu tenho que ligar para a polícia se ele chegar, mas se eu não ligar eles também nem vão ficar sabendo, né!?! (**Perpétua**, caso 84, violências físicas e psicológicas).

Na entrevista de Perpétua é possível identificar um provável caso em que o ciclo da violência não se esgota aqui, diante da visível probabilidade de ela voltar para o acusado e de não cumprir com os deveres diante dos seus direitos, expresso na prevista atitude de não acionar a polícia se ele se reaproximar. O caso desta entrevistada foi de ação pública incondicionada à representação criminal. Ela sofreu lesão corporal do companheiro e nesses casos o processo pode ocorrer independente da vontade da mulher, embora manifeste que não deseje o processo, como ocorreu nesse caso. O planejamento da entrevistada de não acionar a polícia quando o acusado descumprir a medida protetiva revela mais uma ação estratégica em um grupo de ações dilemáticas, visibilizando o quanto suas ações detêm mais de um sentido.

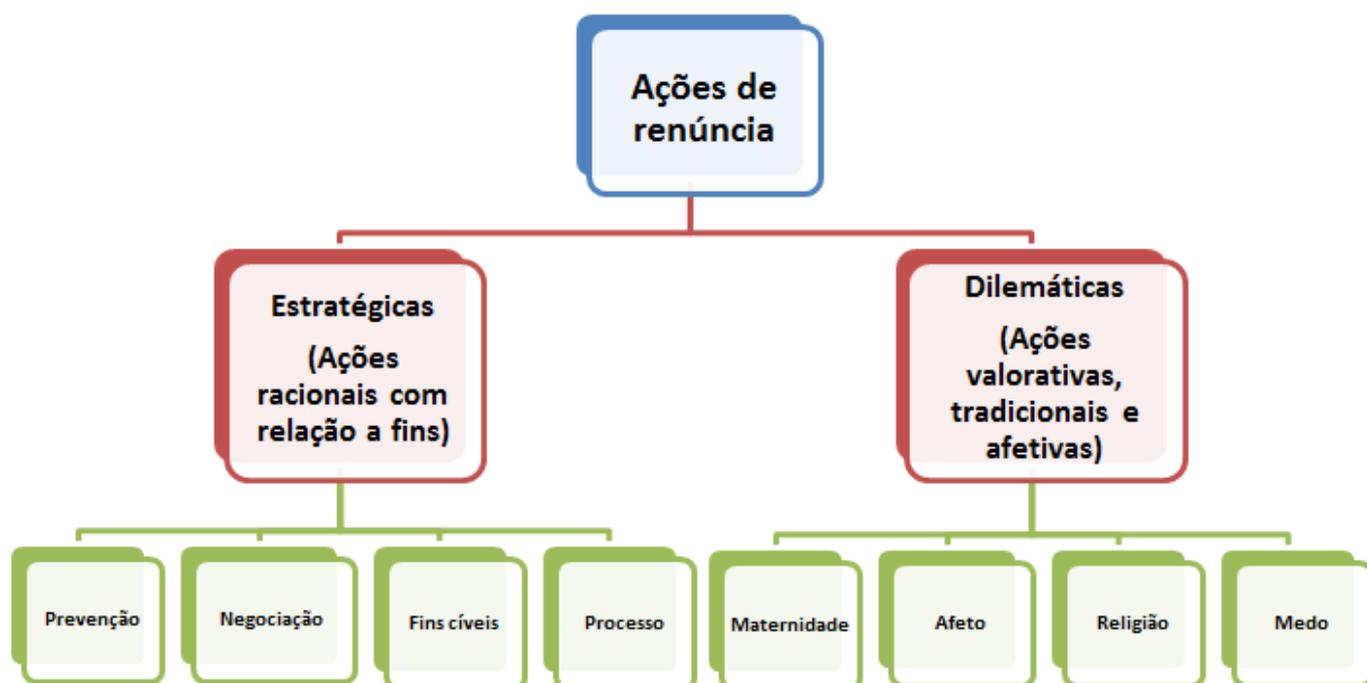
O medo também é um sentimento que está presente nos casos de renúncias dilemáticas. Alecrim, que sofreu violência física de seu marido com quem foi casada por oito anos, fala sobre a dificuldade e o drama de registrar uma ocorrência policial

contra o acusado, em razão do medo. Ela menciona que prefere que ele recebesse uma terapia psicológica, em vez de uma pena de prisão.

Alecrim: Foi difícil. Foi muito difícil. Eu nunca fiz isso. Eu também não entendo muito. Mas a minha promessa é que ele tem que pagar por isso, porque hoje já tá desinchado, mas ontem estava muito inchado. Mas, daí eu fiquei com medo de vim aqui. Porque eu também não quero prender ele, né, porque eu tenho medo que ele faça uma besteira. Eu queria que ele fosse num trabalho psicológico, que não fosse preso, entendeu? Tem que se trabalhar com ele, porque ele é muito problemático. (**Alecrim**, caso 64, violência física).

Os casos de renúncias dilemáticas possuem menor grau de racionalidade que os casos de renúncias estratégicas. Nas renúncias que se apresentam como dilemas, sentimentos, crenças e especialmente aspectos envolvendo o papel tradicional de gênero da maternidade se apresentam como influências na escolha da mulher denunciante em renunciar à representação criminal. Fica nítido aqui que estas renúncias representam as ações valorativas, tradicionais e afetivas da teoria weberiana, onde crenças, costumes e estados sentimentais se colocam em jogo no momento do registro de ocorrência e da escolha subjetiva em representar ou não criminalmente contra o acusado. No infográfico na página a seguir, estão sistematizadas estas classificações.

Figura 4 – Classificações dos tipos de renúncia



Fonte: elaboração própria.

Contudo, há aspectos nessa interpretação que a teoria compreensiva não dá conta e aqui reforçamos o argumento de que os autores desta corrente não consideraram as ações sociais em aspectos de desigualdades sociais, como de gênero. Estas duas classificações de renúncias nos remetem de forma dúbia as correntes teóricas sobre violência contra mulher. Se por um lado as ações estratégicas nos esclarecem que as mulheres são detentoras de parcelas de poder nas relações, especialmente munidas dos mecanismos da Lei Maria da Penha; por outro lado, as ações dilemáticas nos remontam a aspectos da dominação patriarcal. Isso desconstrói dicotomias nas discussões de gênero, quando procuram teoria que apresente resposta singular para situações diversificadas. Mas, o que explica essas diferenciações? Somente o próximo capítulo responderá.

4.2.3 “Recordar é morrer”: a linha tênue entre racionalidade e afetividade

Mais do que classificar as ações entre racionais, valorativas, tradicionais ou afetivas é preciso dizer que a fronteira que separa esses valores é muitas vezes tênue e

as classificações são formas de dizer qual motivação esteve presente de forma mais intensa em cada situação, determinando a conduta. Talvez os teóricos da sociologia compreensiva, em especial Weber, não se ativeram com maior atenção a estas confluências, pois não estudavam as ações sociais em relações de gênero e violências conjugais.

Com isso, muitas ações dilemáticas detêm aspectos estratégicos e praticamente todas as ações estratégicas detêm aspectos dilemáticos, por isso a expressão “entre a cruz e a espada”, que simboliza dilema, é representável de todos os casos, uma vez que, mesmo que as mulheres ajam pela razão, aspectos emotivos estão no embate, afinal trata-se de relações de conjugalidade. Proferir esta metáfora é o mesmo que dizer “entre a razão e a emoção” e é nessa fronteira que as mulheres se posicionam quando registram uma ocorrência policial contra o companheiro.

Mesmo as mulheres das quais as ações se situam muito próximas de um tipo ideal de ação dilemática, agem em determinados momentos de forma racional em relação a fins. É o caso de Rosa, que carrega princípios e papéis tradicionais no ato de não processar o companheiro, mas que age estrategicamente quando mente para ele que retirou a ocorrência passada e que deixa entender que se o processo não fosse em seu nome, estaria de acordo.

O mesmo se percebe de forma marcante no caso de Hortência. A mulher fica em uma posição emblemática entre os princípios da maternidade que a fazem pensar na situação dos filhos, papel da cruz em sua fala, e as motivações racionais que desejam a responsabilização penal do companheiro pelas violências, representadas pela espada. Nessa ocorrência a maternidade se sobressai. Contudo, ela está inserida em uma estratégia puramente racional de tentar a prisão do acusado “por suas próprias mãos”, como ela fala, se referindo à prisão em flagrante ou “que o Juiz fique sabendo que ele continua se comportando mal e entenda que é melhor prendê-lo”. Há uma nítida confluência entre razão e emoção nas ações das mulheres que renunciam à representação criminal que a expressão “entre a cruz e a espada” revela de forma contundente.

Ainda, se a razão está no nível da consciência, como sugeriu Schütz, ela está presente até onde a percepção social sugeriu que não ao criticar as mulheres que permanecem em situações de violência e de risco de morte. Isso também é visível em

Hortência, que afirma “eu tenho consciência de tudo isso, de todos os meus atos, de tudo que eu faço. Eu sei que um dia ele pode agir contra a minha vida e eu não conseguir escapar e eu deixar os meus filhos desprotegidos” e mesmo assim manifesta renúncia à representação criminal em razão dos filhos, nos demonstrando que a linha entre razão e emoção é muito tênue e ela mesma reconhece isso ao afirmar “aí como é que tu fica, tu age com a tua razão ou tu age com o teu coração de mãe!?”.

Também as mulheres com ações que mais se aproximam do tipo ideal de renúncia estratégica, que usam a ocorrência sem a representação criminal para outros fins, carregam valores, sentimentos e tradicionais que fazem com que esta ação não seja tão fácil a elas. Por exemplo, registrar uma ocorrência com renúncia por prevenção ou negociação da relação significa desejar permanecer com acusado, pois ainda há uma relação de afeto. Nesses aspectos, a razão se mobiliza pelo afeto, assim como se mobilizou pelo medo em alguns casos narrados de representação criminal.

Para entendermos melhor como a razão e a emoção andam lado a lado nas ações sociais das mulheres em situação de violência conjugal, a passagem a seguir de um diálogo entre mulher e policial que a atendeu é muito significativa. A mulher comparece à delegacia para registrar ocorrência contra o ex-companheiro com o qual se relaciona eventualmente. Ultimamente tem proferido ameaças de morte a ela e a criança, filha dos dois. Disse que irá vender o carro para comprar uma arma e mata-las. Quando a policial pergunta sobre o envolvimento deles, dá-se o seguinte diálogo:

Mulher: estamos separados faz tempo, mas às vezes nos encontramos, recordamos...

Policial: recordar é viver!

Mulher: ou morrer, né!? (caso 43, dia 22/04/15).

O que se percebe neste caso é uma confluência entre racionalidade e afetividade. Aqui, a razão está no nível da consciência, como postulou Schütz. A mulher tem consciência que continuar se envolvendo com o ex-companheiro apresenta risco a sua vida, mas mesmo assim o faz. Contudo, como nos casos citados sobre representação criminal, quando ela identifica intersubjetivamente que a ameaça de morte pode se efetivar, registra ocorrência e representa criminalmente.

Enfim, existe razão na emoção? Esta seção diz que algumas vezes sim, como antecipa a epígrafe deste capítulo. O que acontece é que para algumas mulheres a razão tem maior peso e para outras as motivações que se encontram nas ações de menor racionalidade em Weber prevalecem. O que determina esta diferenciação também é matéria para o capítulo seguinte.

5. RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DE GÊNERO

“Se alguém é uma mulher, isso certamente não é tudo que esse alguém é” (Butler)

O que faz com que as violências contra mulheres se deem em números alarmantes é algo estritamente cultural, conseqüente de uma construção social do que é ser homem e do que é ser mulher na sociedade. A compreensão das desigualdades culturais entre os sexos, para além das diferenças biológicas, através da concepção e desenvolvimento do conceito de gênero, é uma das maiores e elementares contribuições teóricas feministas ao campo de estudo desta temática.

Quando conhecemos o conceito de gênero, entendemos tudo que explica a relação de hierarquia entre homens e mulheres na sociedade e porque as mulheres são as maiores vítimas de violências domésticas e familiares. Além, podemos também compreender porque as mulheres registram uma ocorrência policial e renunciam à representação criminal. Interpretar como essas ações estão expressas nos significados de gênero é o nosso objetivo.

A construção deste conceito se deu através de diferentes sentidos, com destaque a três principais autoras: Simone de Beauvoir, John Scott e Judith Butler. Beauvoir publica “O Segundo Sexo” em 1949 e, apesar de ainda não usar o conceito de gênero, traz à tona a dimensão social do sexo, com a perspectiva de que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967, p. 9). Em um segundo momento, Scott difunde a categoria de gênero, denotando a ele um caráter relacional de poder. No contexto contemporâneo, na década de 1990, Butler desmonta a dualidade sexo e gênero e a ideologia da heterossexualidade hegemônica, principalmente através da obra “Problemas de Gênero”.

Embora existam várias atualizações e constantes novas obras e perspectivas sobre gênero, “O Segundo Sexo” é um clássico e sua precursora contribuição do caráter cultural do que é ser mulher apresenta-se como essencial ao desenvolvimento de pesquisas sobre o tema. Através desta obra, Beauvoir (1967) nega qualquer suposta natureza feminina, apresentando que “ser mulher” é algo construído histórica e

socialmente e regulado culturalmente, bem como sua submissão em relação ao outro sexo. A autora desconstrói a tese do “instinto biológico feminino”, considerando-o como uma condição culturalmente construída e um pressuposto mutável.

Conforme Beauvoir (1967), não importa se a mulher é mãe, esposa, moça ou prostituta, ela sempre é definida por sua função em relação ao homem, encarnando aquilo que ela chamou de "outro". Nesse sentido, o corpo e existência da mulher estão culturalmente a serviço do “primeiro sexo”. A mulher não tem um destino biológico, ela é formada dentro de uma cultura que define qual o seu papel no seio da sociedade. Embora Beauvoir não tenha usado o conceito de gênero, foi ela quem deu margem para que ele fosse desenvolvido.

Os avanços desde Beauvoir não foram só teóricos, mas venturosamente também sociais. As produções mais recentes questionam o papel de exclusiva passividade das mulheres nos tempos atuais e indicam outra configuração social das relações de gênero, no qual a mulher assume a capacidade de agência, mesmo que limitada. Scott (1995) é a grande representante desta perspectiva e definiu gênero a partir da categoria “poder”, como veremos na primeira seção deste capítulo, permitindo-nos compreender em que situação na relação de gênero e conjugal se encontra a mulher quando renuncia à representação criminal.

Contudo, é preciso atentar que “se alguém é uma mulher, isso certamente não é tudo que esse alguém é” (BUTLER, 2013, p. 20). Por isso, precisamos entender o gênero não só inserido em relações sociais de poder entre homens e mulheres, mas também nas suas confluências com outras categorias e situações, de acordo com as seções seguintes.

5.1 Gênero e poder: uma perspectiva relacional

A violência conjugal é uma manifestação de poder. A renúncia à representação criminal seria uma resistência ou uma sujeição a esse poder? Esta é uma das questões que se busca responder com este trabalho.

A revisão da literatura nos indica algumas tensões nos estudos de gênero. Apesar de diferentes correntes, a discussão gira em torno da isenção ou detenção de

poder das mulheres nas relações de gênero e se estende sobre a proporção desse poder. Estariam as mulheres completamente isentas de poder diante da dominação masculina nas situações de violência conjugal como afirmou Chauí? Os casos de violência nas relações conjugais não são relações de poder conforme sugeriu Gregori? Ou as mulheres possuem algum poder nessas relações conforme afirmaram as demais pensadoras? Os resultados apresentados no capítulo anterior nos oferecem a resposta a estas perguntas, especialmente na seção sobre ações estratégicas.

O uso do registro de ocorrência estratégico, de forma racional com relação a fins e, inclusive, algumas feições dos casos de renúncias dilemáticas nos mostram que as mulheres não são simplesmente vítimas passivas das situações de violências. Isso equivale dizer que com o advento de políticas de enfrentamento a violência contra mulheres, em destaque a Lei Maria da Penha, as mulheres são detentoras de algum poder na relação. Mas, em que proporção? As mulheres são possuidoras de um poder que tem dificuldades de se manifestar diante do sistema de opressão como afirmou Saffioti? Ou então, elas estão inseridas em uma relação desigual com os homens, onde mobilizam parcelas de poder, conforme indicou Izumino?

Os resultados desta pesquisa distribuídos entre ações estratégicas e ações dilemáticas quebram esta dicotomia. Ou seja, não podemos falar que ocorre no meio social uma perspectiva ou outra de forma restrita. Em alguns casos ainda podemos falar de aspectos patriarcais e em outros de avanços e substanciais mobilizações de poder pelas mulheres nas relações. Nesta seção, falaremos desta segunda vertente, a partir de modos de exercício de poder pelas mulheres renunciantes, já adiantados no capítulo anterior. E, em seguida, serão discutidas as ações em que a mobilização encontra barreiras, as explicando através de consubstancialidades.

A teórica que sustenta a perspectiva do poder relacional é Joan Scott (1995). A autora apresenta o gênero como instrumento teórico metodológico de análise histórica e também cede sustento para pensar as ações sociais de homens e mulheres nas relações de gênero como mobilização de poder, da forma que procuramos fazer aqui.

Apresentar o gênero como um instrumento de análise histórica significa afirmar a dinamicidade desta categoria, uma vez que adquire características distintas em contextos diversos e diferentes abordagens teóricas. Nesse sentido, Scott (1995) refaz uma construção histórica da utilização do conceito de gênero e então propõe a sua

abordagem. Conforme a autora, através dos séculos, as pessoas utilizaram de modo figurado os termos gramaticais para evocar os traços de caráter ou os traços sexuais. Mais recentemente³⁷, refere a autora, as feministas começaram a utilizar a palavra “gênero” mais seriamente, como uma maneira de se referir à organização social da relação entre os sexos. Posteriormente, o termo “gênero” enfatizava o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo, onde a palavra indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. Em seguida, “gênero” passou a ser sinônimo de mulheres, constituindo um dos aspectos daquilo que se poderia chamar de busca de legitimidade acadêmica para os estudos feministas nos anos 80. Porém, esta visão foi atualizada para uma categoria relacional, que percebeu que qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre os homens e que um implica no estudo do outro. O termo gênero passou a ser utilizado para designar as relações sociais entre os sexos, tornando-se uma forma de indicar “construções culturais”.

Cabe pensarmos a partir dos dados desta pesquisa que posição e que características assumem o gênero no atual contexto histórico. Ou seja, como se apresenta esta categoria em um contexto de judicialização e criminalização da violência contra mulher através da Lei Maria da Penha? E, o que significam os casos em que as mulheres não desejam a condenação do acusado nesse cenário?

Nesse escopo histórico foram desenvolvidas três proposições teóricas, conforme Scott (1995): a primeira empenhou-se em explicar as origens do patriarcado, teorizando sobre a subordinação das mulheres; a segunda se situa no interior de uma tradição marxista e busca um compromisso com as críticas feministas; a terceira se inspira no pós-estruturalismo francês e nas teorias anglo-americanas de relação de objeto para explicar a produção e a reprodução da identidade de gênero do sujeito. Scott (1995) denuncia que estas teorias tiveram um caráter limitado, pelas generalizações reducionistas ou demasiadamente simples, afirmando: “sinto-me incomodada pela fixação exclusiva em questões relativas ao sujeito individual e pela tendência a reificar, como a dimensão central de gênero, o antagonismo subjetivamente produzido entre homens e mulheres” (p. 80-81). Com este posicionamento, Scott (1995) propõe uma abordagem alternativa.

³⁷ Sem referência de ano ou década.

Para Scott (1995), é preciso substituir a noção de que o poder social é unificado, coerente e centralizado por algo como o conceito de poder de Foucault, entendido como constelações dispersas de relações desiguais, discursivamente constituídas em “campos de força” sociais. No interior desses processos e estruturas, há espaço para a agência humana, concebida como a tentativa para construir uma identidade, uma vida, um conjunto de relações, uma sociedade estabelecida dentro de certos limites e adotada de uma linguagem, que permita negação e resistência.

Assim, para entender a proposta de Scott, é indispensável compreender a perspectiva de Foucault sobre poder. Diferente do que foi tradicional ao longo da sociologia e das ciências sociais como um todo, Foucault (2014) se refere ao poder para além do aparelho do Estado, dando importância aos ínfimos e fluídos poderes que se expandem por todas as esferas sociais, se investem em instituições e se materializam em técnicas. Para ele, o poder se exerce a partir de inúmeros pontos e em meio a relações desiguais e móveis, através de uma microfísica. Nas palavras de Machado (2014), “não existe algo unitário e global chamado poder, mas unicamente formas díspares, heterogêneas, em constante transformação. O poder não é um objeto natural, uma coisa; é uma prática social” (p. 12). Sendo assim, Foucault (2014) chama a atenção para um nível molecular de exercício do poder, de baixo para cima, em uma análise ascendente.

Mesmo assim, ressalva que não está querendo dizer que o aparelho do Estado não é importante, contudo “é preciso compreender que o poder não está localizado no aparelho do Estado” (FOUCAULT, 2014, p. 240), mas em um nível muito mais elementar e cotidiano, na forma de práticas sociais. Nesses aspectos, Foucault (2010) sugere que,

em vez de orientar a pesquisa sobre o poder para o âmbito do edifício jurídico da soberania, para o âmbito dos aparelhos de Estado, para o âmbito das ideologias que o acompanham, creio que se deve orientar a análise do poder para o âmbito da dominação (e não da soberania), para o âmbito dos operadores materiais, para o âmbito das formas de sujeição, para o âmbito das conexões e utilizações dos sistemas locais dessa sujeição e para o âmbito, enfim, dos dispositivos de saber (FOUCAULT, 2010, p. 30).

Sendo uma prática social, o poder se exerce em uma ação, o que está de acordo com a teoria da ação social, que fundamenta esta pesquisa. Equivale dizer que tanto a

violência é uma manifestação de poder, como a ação das mulheres de registrar uma ocorrência policial, mesmo que renunciem à representação criminal. Podemos afirmar que todos os casos de renúncias estratégicas, que são explicadas pelo conceito de ação racional com relação a fins de Weber, são ações nas quais as mulheres utilizam o registro de ocorrência policial como um mecanismo de mobilização de poder na relação.

Afinal, o poder em Foucault é uma estratégia. Para ele, o poder é algo que se exerce, que só existe na forma de ação e que se dá como uma situação estratégica. Em suas próprias palavras, “o poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa, numa sociedade determinada.” (FOUCAULT, 1999, p. 89). Com isso, as ações narradas na seção “carta na manga”, que definimos como renúncias estratégicas, são puramente práticas de mobilização de poder de acordo com a teoria de Foucault (1999).

Retomamos um exemplo. No caso de Kalanchoe, ela se utiliza do registro de ocorrência sem processo para articular poder na relação com seu companheiro de forma a evitar novas agressões. Ela sofreu violências físicas e constantes violências psicológicas do ex-companheiro. Ela decidiu pela separação e está lutando pela guarda do filho na justiça e tem receio que ele a perturbe por isso, portanto acha que o boletim de ocorrência evitará novas ações violentas de sua parte. Quando questionada sobre a expectativa com o boletim de ocorrência, ela responde que:

Kalanchoe: eu acho que ele vai dar uma assegurada. Se ele quiser vim para cima de mim por eu estar lutando pela guarda da criança, eu uso o boletim de ocorrência para me defender, digo “eu tenho uma ocorrência na polícia contra ti que pode virar processo, só depende de mim”. Então, quando a gente tiver em casa, se a gente vir a discutir alguma coisa sobre o filho, eu acho que ele vai ter mais respeito por mim. (**Kalanchoe**, caso 52, violência física e psicológica).

Este é um poder, ou melhor, um micropoder, puramente foucaultiano. Foucault (2014) afirma que as relações de poder são relações desiguais de força, sendo evidente que isso implica uma verticalidade, uma diferença de potencial das forças. Nas relações de gênero, há uma primazia histórica do poder masculino, mas isso não significa dizer

que as mulheres não sejam detentoras de poder, especialmente no contexto que vivemos, em que se conta com um reconhecimento social e estatal de que a violência contra mulher é crime.

Foucault (2014) nega o poder como algo material e assim o fazendo afirma-o como uma relação. Ele teoriza que o poder se dá de forma relacional e que pode ser mobilizado por todas as partes envolvidas, independente da posição na hierarquia do poder. Com isso, Foucault (1999) define que o poder é onipresente, pois se apresenta em todas as relações e emana de todos os lados. Mais do que isso, afirma que

o poder não existe. Quero dizer o seguinte: a ideia de que existe, em um determinado lugar, ou emanando de um determinado ponto, algo que é um poder, me parece baseada em uma análise enganosa e que, em todo caso, não dá conta de um número considerável de fenômenos. Na realidade, o poder é um feixe de relações mais ou menos organizado, mais ou menos piramidalizado, mais ou menos coordenado (FOUCAULT, 2014, p. 369).

Com isso, o poder em Foucault vai muito além do que desenvolveram os clássicos da sociologia e da ciência política, a exemplo de sua crítica ao Leviatã de Hobbes. Ele não é um objeto que algum grupo detém contra outro; também não está somente nas mãos do Estado; ele é disperso e mutável e se apresenta nas manifestações aparentemente mais banais. Tanto de cima para baixo, como mais comum e mais investigado. Como de baixo para cima, como é o caso aqui.

Com este sentido, Machado (2014) nos oferece a interpretação de que em Foucault o poder não é algo que se detém como uma coisa, como uma propriedade, que se possui ou não. Não existe de um lado os que detêm o poder e de outro aqueles que se encontram isentos dele. Dizer que o poder não existe - como fez Foucault - é dizer que ele existe em forma de práticas e de relações. Assim, o poder é algo que se exerce, que se efetua e não um objeto que se possui ou não. Ele não é um artefato, uma coisa, mas sim uma ação, uma relação.

É exatamente sobre esta concepção de poder, que Scott (1995) revela seu conceito de gênero. A autora define gênero em duas proposições que se inter-relacionam: 1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, e 2) o gênero é uma forma primária de dar

significado às relações de poder. A primeira parte de sua definição é composta de quatro elementos: a) os símbolos culturalmente disponíveis que evocam as representações simbólicas, como por exemplo, Eva e Maria como símbolos da mulher na tradição cristã ocidental; b) os conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos, propagados, por exemplo, nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas; c) a concepção de política como uma referência às instituições e à organização social; e d) a construção de uma identidade subjetiva.

A segunda parte de sua definição de gênero é onde ocorre a teorização através do poder, interessando pertinentemente aos nossos resultados. A autora afirma que:

O gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. Seria melhor dizer: o gênero é um campo no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado. O gênero não é um único campo, mas ele parece ter sido uma fora persistente e recorrente de possibilitar a significação do poder no ocidente (SCOTT, 1995, p. 88).

Sendo o gênero um campo onde ou através do qual o poder é articulado, as violências de gênero contra as mulheres são expressões desta articulação de poder. Com palavras, gestos, objetos, força física e simbólica os homens ferem as mulheres nas relações conjugais violentas como uma manifestação de poder a muito legitimado na sociedade. Sabendo que usar dos mesmos mecanismos que os homens não traz os efeitos desejados, embora algumas vezes o façam, as mulheres articulam outras formas de mobilização do poder. Entre as quais está o uso não convencional dos aparatos de Direito, através do boletim de ocorrência com renúncia à representação criminal. Mas, não somente. As mulheres que renunciam à representação criminal, especialmente de forma estratégica, também articulam poder de outras formas no campo de gênero.

No âmbito dos aparatos de Direito, as mulheres tanto utilizam o registro de ocorrência policial com o objetivo de condenação do acusado, portanto de forma extremamente empoderada; como também o utilizam de forma preventiva, quando pressentem violência futuras; de forma negociável, com fins na mudança de comportamento do acusado; para fins cíveis, visando se beneficiar em processos de separação e guarda dos filhos; ou, como um complemento ao próprio processo criminal, como vimos no capítulo anterior.

Sobre a concepção de Scott (1995) de gênero como um campo de articulação de poder, Pasinato (2004) afirma, ainda no contexto do atendimento aos casos de violência contra mulher pelos Jecrims através da Lei 9.099/95. que “a decisão de recorrer à polícia e a capacidade legal de intervenção no processo, conquistada pelas vítimas sob a nova legislação revelam um modo de exercício de poder pelas mulheres” (p. 3). No contexto da Lei Maria da Penha - em que há a possibilidade de condenação com pena de prisão aos autores de violências, mesmo que as mulheres não queiram – isto se fortalece.

Antes mesmo do registro de ocorrência, a própria possibilidade de registrar uma ocorrência policial atribui poder as mulheres. Vejamos isso no caso de Alecrim. Esta pesquisada relata que ao falar ao marido durante um caso de agressão física que se ele continuasse a agredindo, ela o denunciaria, ele sessou a agressão.

Alecrim: Eu to muito machucada, muito dolorida. Eu até tinha tirado o meu dente e ele bateu bem ali. Ele não parava. **Daí eu disse assim “se tu me bater mais um pouco, eu vou te denunciar”.** Daí ele recuou. Mas, eu via a raiva dele nos olhos. Ele me dizia “Por que que tu fez isso? Por que que tu fez isso?”. E eu disse “porque tu é um merda de marido; egoísta, só pensa em ti, não pensava em mim; só me queria para ficar limpando as coisas e para hora que tu quisesse comer alguma comida, porque pra ti eu sou tua empregada e não tua esposa” (**Alecrim**, caso 64, violência física, grifo nosso).

Aqui se percebe o poder através da ameaça do registro de ocorrência, mas não só por meio dele. Há uma nítida compreensão de Alecrim das questões de gênero, mesmo sem conhecimentos eruditos. Seu discurso é uma reação ao fato do marido a tratar de acordo com os papéis tradicionais gênero feminino, em pacto com a concepção social do papel da mulher nas relações de conjugalidade. Nesse caso, a agressão física deu-se por um flagra de traição, que a mulher relata ter feito como reação à forma como é tratada pelo marido.

De forma semelhante, Malmequer questiona os papéis de gênero de modo puramente estratégico. Depois de muitos rompimentos e retornos do relacionamento no decorrer dos conflitos, Malmequer se articulou da seguinte forma: voltou para casa e reatou a relação com o companheiro, mas decidiu não realizar mais os serviços

domésticos - socialmente impostos às mulheres - como fazia anteriormente, de forma a testar o marido. Diante dessa ação, ela relata:

Malmequer: Eu que não acordei as crianças, eu que não levei no médico, eu que não lavei a roupa, eu que não fiz comida, tudo eu! Aí ele começou a dizer esse tipo de coisa, que eu tava ali só por tá, porque eu não fazia as coisas que eu deveria fazer. Então, é só para isso que eu sirvo? Só interessa a minha presença em casa para cuidar das crianças e fazer o serviço? Esse período me serviu para ver isso. Ele disse que se fosse assim que era melhor eu pegar minhas coisas e ir embora e se as crianças quisessem ficar com ele era para ficarem (**Malmequer**, caso 82, violência física, violências psicológicas e simbólicas).

A situação limite foi quando ele trancou com chave peças da casa para ela ter acesso apenas à cozinha e à lavanderia quando ele não estivesse em casa. Sobre isso, ela descreve:

Malmequer: Aí fiz meu compromisso, voltei para casa, eu tinha uma chave, entrei e as outras peças estavam fechadas! Eu disse, “mas pera aí, o que que é, me deixaram só a cozinha e o tanque!? Eu to aqui para fazer o que? Para fazer a comida e lavar a roupa e limpar essa área aqui? O resto tá tudo trancado! Pera aí, eu to servindo só para isso mesmo!?” Aí eu peguei e disse “não, isso aqui para mim não é vida, se estão pensando que eu vou fazer só isso aqui, eu não vou fazer!”. Eu não moro mais aqui e aqui eu não volto mais se é para eu ser tratada assim. Aí eu peguei e saí, “eu vou procurar algum lugar, eu vou procurar alguma coisa, eu vou ir atrás”. Daí eu deixei celular, deixei carteira, saí só com a minha identidade e disse “vou correr o mundo e procurar alguma coisa”. E saí. Aí fui na casa de um, fui na casa de outro, até que chegou o domingo e procurei a minha tia (**Malmequer**, caso 82, violência física, violências psicológicas e simbólicas).

É visível neste caso o gênero enquanto um campo onde o poder é articulado. O marido de Malmequer tenta se privilegiar dos papéis tradicionais de gênero nas relações conjugais, a partir dos quais as tarefas domésticas são responsabilidades femininas. Sobre esta construção social ele articula seu poder, que encontra a resistência de Malmequer. Diante disso, ele tenta impor seu poder, chaveando peças da casa e a deixando apenas com a cozinha e a área de serviço enquanto ele não está presente. Mas isso ocorre de forma insatisfatória, já que esta situação foi a maior motivação do rompimento da relação por Malmequer, que se questiona “Eu to aqui para fazer o que? Para fazer a comida e lavar a roupa e limpar essa área aqui? O resto tá tudo trancado!

Pera aí, eu to servindo só para isso mesmo!?”), afirma que “não tem mais volta” e dá entrada ao processo de separação.

Para Foucault (2010), onde há uma relação de poder, há a possibilidade de resistência, há a chance de resistir a ele e de modifica-lo. Este é exatamente o caráter relacional do poder do qual o autor fala. Assim sendo, o poder e a resistência são coextensivos um ao outro. Com isso, começamos oferecer resposta à pergunta que abre esta seção. Sendo o registro de ocorrência policial, mesmo com renúncia à representação criminal, uma reação ao comportamento agressivo do companheiro, podemos falar que se trata de uma resistência. Contudo, esta resistência é pura quando se trata dos casos de renúncias estratégicas. Em casos de renúncias dilemáticas podemos falar de uma tentativa de resistência, embora essas mulheres também resistam de outras formas.

Por exemplo, Rosa manifesta o desejo de não condenação do marido, depois que fala com sua filha, mas conta que no dia da ocorrência se defendeu dele com uma sombrinha: “daí quando ele tava vindo pra cima de mim, eu peguei uma sombrinha que estava perto e empurrei ele com a sombrinha, cortei ele aqui”; Crisântemo relata que já havia registrado nove ocorrências contra ele e renunciava à representação criminal por amor, mas articulava resistências às suas violências, como nesse caso:

Crisântemo: Agora não são só as ameaças, agora ele PEGA a faca. A outra vez que eu vim denunciar ele pegou a faca e eu disse pra ele “tu nem é louco, tu não inventa de ter coragem, porque tu também não vai sair vivo daqui, eu mando os guris... eu não, porque eu vou tá morta, mas as minhas irmãs mandam te matar”. Aí ele pensou duas vezes e largou a faca (**Crisântemo**, caso 63, difamação, lesão corporal, ameaça, tentativa de feminicídio).

Begônia renuncia à representação criminal por motivos afetivos, por se tratar “do pai do meu filho, a gente tem uma história”, mas fugiu de casa por medo de violências mais graves e registrou a ocorrência; Jasmim evoca aspectos de maternidade e religião para explicar sua renúncia à representação criminal pelos casos de violência psicológica e patrimonial, mas é firme em dizer que não aceitará violência física; Perpétua conta que não deseja a condenação porque ama o acusado, mas conta que reage as suas violências também com agressões; Alecrim, explica que não desejava

representar criminalmente por medo da reação dele, mas demonstra a forma como reagiu às suas violências psicológicas, que por sua vez originaram a física:

Alecrim: Eu até falei para ele “foi bom isso pra ti, fulano, porque tu não acreditava em mim”. Ele me botava pra baixo, dizendo que eu era gorda, que eu era isso, que eu era aquilo, entendeu!? Aí eu acabei ficando com esse cara para ver se era eu mesmo ou se era ele que tava botando coisa na minha cabeça. Aí eu acabei ficando com o cara. (...) Daí eu vi que o problema não é eu, o problema é ele (**Alecrim**, caso 64, violência física).

Pesquisas anteriores já falavam de mobilização de parcelas de poder das mulheres nas relações de violência. Mas, estamos falando de outro tempo. Se antes havia um paradigma de que a mulher buscava o reestabelecimento da ordem conjugal através de uma ajuda externa (GREGORI, 1993; BRANDÃO, 1998; IZUMINO 1998), nesta pesquisa percebemos isto apenas como uma parcela dos casos de renúncia. Muitas vezes, inclusive, são as mulheres que tomam a iniciativa da separação e isso também é uma manifestação de poder. Por exemplo, o caso de Girassol.

Pesquisadora: De quem foi a ideia da separação?

Girassol: Foi minha, partiu de mim. Aí ele foi para casa da mãe dele. Ele pensou que era um tempo e eu falei “vamos ver como vamos reagir”. Só que nesse meio tempo, nessa uma semana ele quis voltar e eu disse “não, eu não quero, porque eu não sei o dia de amanhã; e agora tá começando uma nova fase; pode ser que eu me arrependa, mas eu acho que a gente já tentou várias vezes e eu acho que precisamos no mínimo de uma pausa”. E foi o que aconteceu. E eu fui vendo que eu já não gostava mais, sabe. Que não tinha porque tentar mais. Que seria uma coisa só para manter aparências. Cheguei a essa conclusão (**Girassol**, caso 77, difamação, “agressividade”, ameaça de agressão e perturbação de tranquilidade).

Nesse jogo de poder, Girassol também relata que o acusado registrou ocorrência contra ela em outra delegacia, antes dela registrar esta. Ele disse a ela que registrou ocorrência de que ela teria o ameaçado. Demonstrando poder, ela relata que:

Girassol: Mas, é claro que eu vou ameaçar procurar os meus direitos se ele me ameaçou e se acendeu verbalmente. (...) Eu peguei e disse pra ele “então vamos ver se tu vai chegar nesse ponto, porque eu também vou procurar os meus direitos”. (...) Ele se sentiu vítima, se sentiu ameaçado por que eu ia procurar os meus direitos e realmente vim procurar o meu direito e vou

utilizar quando eu achar que for necessário (**Girassol**, caso 77, difamação, “agressividade”, ameaça de agressão e perturbação de tranquilidade).

Estamos falando de um contexto em que não podemos classificar as mulheres em situação de violência conjugal como meras vítimas, ao menos, não todas, uma vez que as mulheres contam cada vez mais com possibilidades de articulação de poder nas relações. Contudo, os aspectos do patriarcado e da ideologia machista persistem incisivamente. O caso 29 é mais um exemplo desta dinâmica. Vítima de violências psicológicas, físicas e ameaças de morte, a mulher comparece à delegacia com o objetivo de processar criminalmente o acusado. Relata que no dia anterior ele a agrediu com tapas no rosto, socos no corpo e palavras ofensivas porque ela afirmou que estava cansada e prepararia a janta mais tarde naquela noite. Insistentemente ameaçada de morte, ela conta que o mentiu que iria sair de casa para comprar fraldas para o bebê e fugiu, afirmando durante o registro de ocorrência “entre fugir e morrer longe ou ficar e morrer dentro de casa, eu prefiro morrer longe, tentando liberdade”, revelando os interposições entre gênero e poder e, mais uma vez, a conexão entre razão e emoção nessas tramas (caso 29, dia 08/04/15).

Estes relatos revelam o quanto o gênero se configura como um campo onde o poder é articulado, conforme definiu Scott (1995). Emanando conceitos de agência humana, negação e resistência, a autora revela em sua teoria que o poder nas relações de gênero não está só ao lado dos homens. Através de uma perspectiva foucaultiana, Scott (1995) dá ensejo para pensar o poder de forma relacional, onde as relações de gênero não isentam as mulheres de parcelas de poder, uma vez que essas articulam mecanismos que resistem ao poder maior dos homens e que manifestam os seus próprios, como os nossos dados têm demonstrado.

Contudo, não podemos esquecer-nos dos casos dilemáticos. Embora, como citamos, estas mulheres renunciem à representação criminal com base em valores, afetos e tradições, elas mobilizam algumas estratégias e resistências em suas relações. Contudo, suas escolhas pela não responsabilização penal dos acusados, sem usar o registro de ocorrência com outro objetivo, revelam o quanto suas ações ainda estão subordinadas aos papéis tradicionais de gênero, como mãe e esposa, e o quanto suas razões são superadas pelas emoções, como o afeto ou medo, e por valores, como a religião. Mas, porque em algumas ações o poder prevalece e em outras condições os

valores, afetos e tradições o sufocam? A própria Scott dá a pista: “o gênero deve ser redefinido e reestruturado em conjunção com uma visão de igualdade política e social que inclui não somente o sexo, mas também a classe e a raça” (Scott, 1995, p. 93).

5.2 Gênero, classe e geração: uma perspectiva consubstancial

Pés descalços ou de salto. Com filhos nos braços ou acompanhada de advogado. Olhos roxos ou óculos escuros. Documentos em mãos ou em bolsas de grife. A sala de atendimento da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher estudada é um cenário de mulheres em múltiplas situações socioeconômicas. E estas diferenças estão distribuídas entre as ações de renúncias estratégicas e as ações de renúncias dilemáticas.

Talvez este seja o dado que mais enriquece esta dissertação. As mulheres que registram uma ocorrência policial e renunciam à representação criminal de forma a usar o registro com vistas em um objetivo racional, seja de prevenção a novas violências, de negociação da relação com o companheiro, de uso para disputa de guarda das crianças ou processo de separação, ou mesmo, de uso para um processo criminal já em andamento, são mulheres que visivelmente não se enquadram na linha da pobreza. Já as mulheres que registram uma ocorrência policial e expressam performáticas dúvidas em processar ou não o acusado, levando em consideração seus papéis tradicionais de esposa e mãe, seus valores na instituição familiar ou religiosa e seus sentimentos pelo acusado, frequentemente chorando no momento de tomarem esta decisão, são mulheres menos favorecidas socioeconomicamente.

De acordo com a própria teoria da ação social weberiana, “as leis mais gerais são frequentemente as menos valiosas, por serem as mais vazias de conteúdo” (WEBER, 2002, p. 96). Ele quis dizer com isso que quanto mais genérico for um conceito menos ele representa as situações em suas realidades próprias. Em consonância, dizer que todas as mulheres renunciam à representação criminal de forma estratégica é um equívoco, da mesma forma que, embora as questões dilemáticas estejam presentes em todos os casos, nem toda renúncia pode ser classificada assim, já que a estratégia predomina na metade delas. Sendo assim, é preciso encontrar as explicações para cada tipo ideal de ação social de renúncia à representação criminal: as ações estratégicas, que no geral são

efetuadas por mulheres de classes sociais mais favorecidas, e as ações dilemáticas, executadas por mulheres mais pobres.

Este dado nos exige atenção para a questão da “interseccionalidade” nos estudos de gênero. O termo é um ultimato para necessidade de se estudar o gênero em intersecção com outras categorias sociais nas quais estão inseridas determinadas mulheres. Afinal, uma mulher rica está disposta na trama social em uma posição privilegiada em comparação a uma mulher pobre. O mesmo acontece entre mulheres brancas, negras e indígenas; ocidentais e orientais; jovens e idosas; heterossexuais e homossexuais; cisgênero e transgênero; e, assim por diante.

O conceito de interseccionalidade tem origem na década de 1970 com o *Black Feminism*, cuja crítica coletiva se voltou de maneira radical ao feminismo branco, de classe média e heteronormativo, sob o argumento de não representarem as demais mulheres, em especial as negras. Mas, teoricamente foi usado pela primeira vez no final da década de 1980 por Kimberlé Crenshaw, para designar especialmente a interdependência das relações de poder de raça e sexo, alcançando um singelo sucesso apenas na segunda metade dos anos 2000 (HIRATA, 2014).

Crenshaw inaugurou e desenvolveu o conceito referindo-se a interseccionalidade entre gênero e raça. Para ela, este conceito denota “as várias maneiras em que raça e gênero interagem para moldar as múltiplas dimensões de experiência de mulheres negras” (CRENSHAW, 1991, p. 1244, tradução nossa). A partir disso, Crenshaw (1991) defende que as situações que as mulheres negras enfrentam não se restringem aos limites de discriminação de raça ou de discriminação de gênero, mas há uma intersecção entre racismo e sexismo que não pode ser capturado por um olhar avulso. Por consequência, Crenshaw (2004) alude que as políticas públicas de gênero e raça precisam considerar a experiência única de ser mulher e negra ao mesmo tempo, em denúncia a esta desconsideração pelas leis e políticas. Nesse sentido, ela clama que:

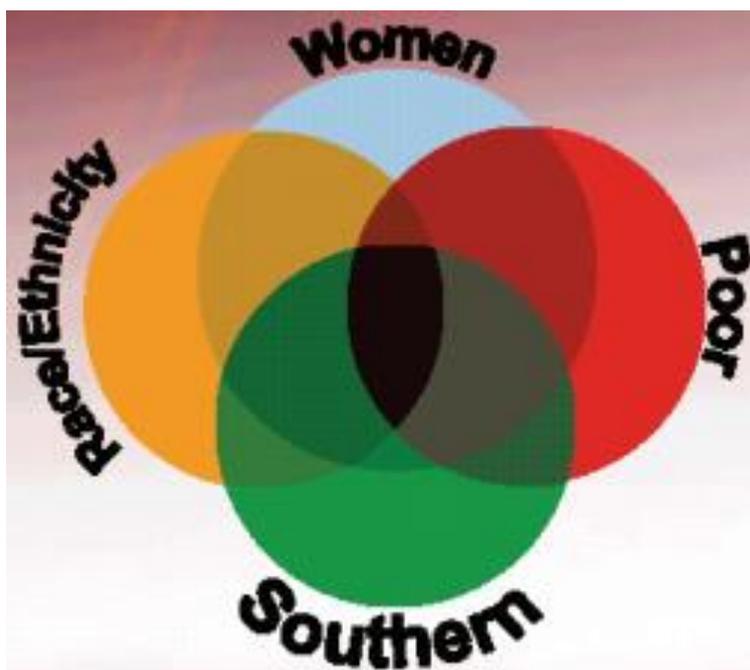
(...) precisamos compreender que homens e mulheres podem experimentar situações de racismo de maneiras especificamente relacionadas ao seu gênero. As mulheres devem ser protegidas quando são vítimas de discriminação racial, da mesma maneira que os homens, e devem ser protegidas quando sofrem discriminação de gênero/racial de maneiras diferentes. Da mesma forma, quando mulheres negras sofrem discriminação de gênero, iguais às sofridas pelas mulheres dominantes, devem ser protegidas, assim quando experimentam discriminações raciais que as

brancas frequentemente não experimentam. Esse é o desafio da interseccionalidade (CRENSHAW, 2004, p. 9).

As contribuições de Crenshaw não geniais e muito importantes. Seria esdrúxulo negar a sobreposição das categorias gênero e raça nas relações hierárquicas de poder. Contudo, nosso objeto de pesquisa e nossos dados não tencionam esta intersecção, provavelmente porque não estamos analisando centralmente formas de opressão, mas de reação (ou mesmo: não reação), através dos significados da ação de renúncia à representação criminal por mulheres que denunciam uma violência conjugal. Para constar, nossa pesquisa abrangeu sete mulheres negras e onze brancas. Três negras agiram dilematicamente e quatro de forma estratégica, ao passo que seis brancas tiveram ações dilemáticas e cinco estratégicas. A partir desses dados obviamente não podemos falar de uma relevância estatística, mas percebemos indícios de um empoderamento das mulheres negras através dos usos do registro policial no contexto da Lei Maria da Penha, que merece maior investigação em novas pesquisas, já que quatro de sete das nossas entrevistadas negras agiram estrategicamente, demonstrando uma mobilização de poder nas relações conjugais.

Em nossos dados, o que se mostrou mais significativo foi a relação de gênero com classe social e, suplementarmente, com idade. Crenshaw (2004) até cita outras categorias de discriminação, como deficiência, idade, classe e região nacional (como em seu contexto, as habitantes do sul dos Estados Unidos), mas sua atenção está na raça. Através de a ilustração na página a seguir, ela demonstra sobreposições que vão além da raça, mas em sua explicação sua atenção é completamente voltada para esta categoria, argumentando que são as mulheres de pele mais escura as que também tendem a ser as mais excluídas das práticas tradicionais de direitos civis e humanos.

Figura 5 – interseccionalidade em Crenshaw



Fonte: Kimberle Crenshaw - A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero, p. 10.

Com outro recorte, Kergoat (2010) explora a coexistência entre gênero e classe social e critica o conceito de interseccionalidade por sua característica mecânica, afirmando que a multiplicidade de categorias mascara as relações sociais. Para ela, não podemos dissociar as categorias das relações sociais dentro das quais foram construídas. Nesse sentido, Kergoat (2010) propõe o conceito de consubstancialidade, que se classifica como uma forma de leitura da realidade social. Nas palavras da autora: “é o entrecruzamento dinâmico e complexo do conjunto de relações sociais, cada uma imprimindo sua marca nas outras, ajustando-se as outras e construindo-se de maneira recíproca” (KERGOAT, 2010, p. 100). A dinamicidade do conceito de Kergoat (2010) está em total consonância com a perspectiva de poder adotada nesta dissertação, uma vez que se tratam de dimensões que não se devem avaliar isoladamente ou apenas em cruzamentos mecânicos, mas em suas submersões.

Com isso, não estamos falando de sujeitos que são mulheres e pobres, por exemplo, mas que são mulheres pobres. Não no sentido de uma classificação limitadora do ser, mas de apresentação de como as substancialidades são coextensivas e atingem os sujeitos a partir de vertentes diferentes, mas que formam o mesmo rio. Em outras palavras: não há uma discriminação de gênero de um lado e uma discriminação de

classe de outro, que atuam com razões diferentes sobre os indivíduos, mas são discriminações que se imbricam e constituem opressões singulares e seres únicos e agem de forma a limitar ou expandir as possibilidades de ações destes.

Enquanto a interseccionalidade afirma que há eixos de opressão com funcionamento e sentido próprios que se interseccionam em determinados sujeitos, a concepção da consubstancialidade é de que estes eixos de opressão acabam existindo um no outro de forma coexistente. Em exemplo: o capitalismo e o patriarcado.

A crítica de Kergoat também está na indicação de que as teóricas da interseccionalidade raciocinam em termos de categorias e não de relações sociais. A todo o momento indicamos que esta pesquisa está situada em uma perspectiva relacional, seja no âmbito da sociologia compreensiva, como dos estudos de gênero e poder, o que está de acordo com a proposta de Kergoat. Além do mais, Kergoat enfatiza as relações de gênero e classe, em acordo com nossos dados, e critica o conceito interseccionalidade por tratar de forma mais exclusiva as relações de gênero e raça. Compreendendo o posicionamento desta autora, Hirata afirma que:

o ponto essencial da crítica de Kergoat ao conceito de interseccionalidade é que tal categoria não parte das relações sociais fundamentais (sexo, classe, raça) em toda sua complexidade e dinâmica. Entretanto, há outra crítica que nem sempre fica explícita: a de que a análise interseccional coloca em jogo, em geral, mais o par gênero-raça, deixando a dimensão classe social em um plano menos visível (HIRATA, 2014, p. 65-66).

Diante desta perspectiva, mais especificamente, do seu caráter relacional e da dimensão classe social, torna-se mais interessante falarmos de consubstancialidade perante os resultados desta pesquisa. Nesses aspectos, as classes sociais das mulheres estudadas apresentam significativa coexistência com o gênero no tipo de renúncia à representação criminal que elas executaram.

Para tornar mais palpável, estamos falando de mulheres que não têm dinheiro para passagem de ônibus de seu bairro até a delegacia e de mulheres que vão para casa de praia quando decidem tomar uma atitude. O primeiro caso representa um discurso frequente da maioria das mulheres com renúncia dilemática, quando relatam as dificuldades que tiveram para acessar a delegacia. O segundo esteve presente em

discursos de mulheres com renúncia estratégica, como foram os casos de Malmequer e Kalanchoe. Em exemplo:

Pesquisadora: Então ele lhe pegou pelo pescoço enquanto a senhora estava amamentando o filho de vocês?

Kalanchoe: Amamentando. E ainda foi mais a história da ex ligando, daí eu decidi me separar. Nesse caso eu não registrei ocorrência, mas eu decidi me separar. E daí eu até saí de casa, peguei meu filho, fiquei lá na casa da praia, um mês fora, até ele se amansar. Eu voltei, ele não tinha ido embora ainda [riso triste]. Mas, daí eu fiz ele ir. Ajudei ele arrumar as coisas dele e pedi para ele ir embora. Porque a casa é minha, né. E daí ele foi (**Kalanchoe**, caso 52, violência física e psicológica).

Ainda, estamos falando: de mulheres que compram um novo apartamento e mudam-se de endereço quando estão se sentido em risco e daquelas que, como em um caso observado, afirmam “eu não tenho dinheiro para trocar a fechadura da casa” na intenção de se proteger do ex-companheiro que saiu de residência, mas continua com a chave; de mulheres que decidem renunciar à representação criminal por conselho de um advogado particular ou daquelas que ficam em dúvida sobre esta escolha, pois não sabem se terão dinheiro para passagem até o fórum no dia da audiência; de mulheres que expressam conhecimentos sobre Direito e justiça quando tentam negar-lhe algum direito³⁸ e daquelas que baixam a cabeça e retiram-se nas mesmas situações.

Estes resultados também demandam posicionamento nas correntes teóricas brasileiras sobre violência contra mulher, descritas no capítulo introdutório. Enquanto sobre as mulheres que renunciam estrategicamente, e que por sua vez também são as mulheres de classes sociais mais favorecidas, aplica-se de forma irretocável a perspectiva do poder relacional de Scott; sobre aquelas que renunciam de forma dilemática, e que também são as mulheres de classe social mais baixa, se tem limitações. Afinal, embora elas apresentem algumas módicas ações de resistência e mobilizações de micro-poderes, elas optam por não processarem o acusado devido a fatores extrarracionais. Sobre elas, parece ainda imperar de forma contundente aspectos do sistema patriarcal, que limita suas chances de escolha diante da possibilidade de condenação do acusado e de superação do ciclo da violência, devido às impostas responsabilidades femininas na sociedade, por exemplo, de preservação da família.

³⁸ Como registro de ocorrência de casos que não ocorreram nos âmbitos domésticos e familiares, por exemplo.

Nesses casos, a corrente teórica de Saffioti, a qual afirma que as mulheres são possuidoras de um poder que tem dificuldades de se manifestar diante do sistema de opressão, a ordem patriarcal de gênero, dá ensejo para compreensão.

Semelhante à perspectiva da consubstancialidade de Kergoat, para Saffioti (1987, 1992, 2001, 2004), o patriarcado é um processo com duas dimensões complementares e inseparáveis: dominação e exploração. Dessa forma, o poder patriarcal se organiza tanto no âmbito político e ideológico quanto no econômico, tornando as mulheres pobres duplamente vítimas deste sistema. Nesses aspectos, a autora considera capitalismo e patriarcado como um único processo, em que as condições materiais e de relações de gênero estruturam a subordinação das mulheres. Como explica,

[...] o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico (SAFFIOTI, 1987, p. 50).

Com isso, Saffioti (2001) utiliza o conceito dominação-exploração ou exploração-dominação para conceber o processo de sujeição da categoria social mulheres através dessas duas dimensões e afirma que nessas situações não se admite territórios distintos, mas um único processo com dimensões complementares. Sendo assim, a posição das mulheres na estrutura socioeconômica está atrelada à dominação na ordem patriarcal e a sujeição destas nesses relacionamentos, podendo apresentar-se como um obstáculo às possibilidades das mulheres de libertação das situações de violência conjugal.

Desse modo, há para Saffioti (1987) uma profunda articulação entre gênero e classe social na trama das relações de poder. Isso nos permite compreender porque as mulheres mais favorecidas socioeconomicamente renunciam à representação criminal de forma estratégica e as menos favorecidas operam esta ação de forma menos racional, expressando dilemas. Enquanto as mulheres de classe média possuem uma segurança econômica para articularem poder na relação e capital cultural e social suficientes para operacionalizarem estratégias com o registro de ocorrências, as mulheres desprovidas economicamente se percebem em uma situação de insegurança financeira e de dificuldades de discernimento e apoio profissional de advogada/o para um possível uso

racional do registro de ocorrência sem processo criminal, exteriorizando dilemas sobre a representação criminal.

É frequente as mulheres mais favorecidas socioeconomicamente contarem com o auxílio profissional de advogado/a para o registro de ocorrência, mesmo que nem sempre compareçam acompanhadas de um/a. Por exemplo, Girassol estava relatando a conversa com seu advogado sobre o processo de separação, divisão de bens e guarda da filha e perguntei se ela também conversou com o advogado sobre o registro de ocorrência e ela responde:

Girassol: Sim. Ele disse que seria bem interesse. Falou para eu fazer a ocorrência. Eu disse que eu viria na da mulher, não desmerecendo as outras. Ele disse que fazer a ocorrência aqui teria um maior peso. Disse que eu deveria fazer, mas esperar para usá-la, que ainda não é o momento. Mas, que não é para eu esperar muito, se eu achar que devo me afastar, eu vou pedir a medida, né (**Girassol**, caso 77, difamação, “agressividade”, ameaça de agressão e perturbação de tranquilidade).

Isso demonstra que a própria racionalidade que está mais presente nas ações das mulheres estratégicas do que das dilemáticas pode ser uma influência externa. E esta “racionalidade” é inalcançável as mulheres de baixa renda, já que dificilmente uma mulher com pouco poder econômico tem condições de contratar um profissional para qualquer função, quem dirá para resolução de seus conflitos domésticos.

Os componentes que visibilizaram as classes sociais das mulheres foram apreendidos, além de informações coletadas nas entrevistas, em fatores externalizados por elas no momento do registro de ocorrência, através de performances expressas em vestimentas, posturas, comportamentos e repertórios. Nos estudos de gênero pós-estruturalistas, Butler (2013) constrói o conceito de performance a partir de sua definição de gênero enquanto “fazer” e não simplesmente “ser”. Com isso, o gênero não é um pensamento, mas uma ação, em total encontro com a sociologia compreensiva.

Nas palavras de Butler (2013), o gênero é “um estilo corporal, um ‘ato’, por assim dizer, que tanto é intencional como performativo, onde ‘performativo’ sugere uma construção dramática e contingente do sentido” (p. 198-199). Nesse sentido, o gênero não é algo que “somos”, mas algo que “fazemos”. O que identificamos nesta pesquisa foi que este “fazer” se expressa em performances distintas entre as mulheres de classes sociais mais e menos favorecidas e, por assim dizer, entre as mulheres que

renunciam à representação criminal de formas estratégicas e de formas dilemáticas. Enquanto as primeiras agem com confiança, coluna ereta e voz firme, as segundas, na maioria das vezes, agem com dúvidas, retraídas e com voz e mãos trêmulas.

Em exemplo, as mulheres de classe média e alta possuem certo grau de domínio na “produção” do boletim de ocorrência, ao contrário das mulheres de classe social baixa que na maioria das vezes relatam o fato e assinam o registro sem ler. O caso 31, de uma mulher jovem, loira, grávida e rica é um protótipo do primeiro caso. Ela conheceu o acusado, também brasileiro, em viagem à Nova Zelândia, onde engravidou e ele pediu para ela abortar. Ela se recusou, retornou para o Brasil e registrou ocorrência contra ele. Desde então, eles tem muitos conflitos e ela já registrou várias ocorrências policiais. Na ocorrência observada, a mulher demonstra intimidade com as/os policiais, chamando-as/os por apelidos a partir de seus nomes; levanta-se da cadeira e dirige-se ao lado do policial que está registrando sua ocorrência, com a locução “deixa eu ver como está ficando”; pede para o policial ocultar algumas informações e acrescentar outras e dita o que ele deve escrever na ocorrência. Finalizado o boletim, ela rele e reinicia o processo de pedir para o policial ocultar e acrescentar informações, virando a tela do computador para sua direção ou se dirigindo ao outro lado da mesa, onde estava sentado o policial, debruçando-se sobre a mesa ao lado dele (caso 31, dia 09/04/12). Com comportamento oposto, as mulheres de classes sociais mais baixas, dirigem-se às/aos policiais escrevã/os como doutor/a ou delegado/a; relatam em voz baixa e trêmula o caso que desejam registrar, não contestam e, na maioria das vezes se quer leem, o que ele transferiu de suas falas para o registro de ocorrência; e, com frequência, choram. Choram não apenas pelo sofrimento da violência, mas em assiduidade, pela dúvida diante da representação criminal, perceptivelmente como uma estratégia de dizer à/ao policial de forma não discursiva que esta escolha é mais complexa do que a forma como elas/eles encaram ao apressá-las nesta decisão.

Na teoria de Butler (2013), a performance é um objetivo estratégico e, por sua vez, a estratégia se apresenta em performance. Em termos mais precisos, a estratégia é “a situação compulsória em que ocorrem, sempre e variadamente, as performances do gênero” (p. 199), ou melhor, é uma forma de “sobrevivência em sistemas compulsórios” (p. 199). No caso das mulheres que choram quando a/o policial as apressa na decisão em processar o acusado ou quando descobrem que suas ocorrências se tratam de ações incondicionadas à representação, a performance do pranto é uma estratégia de

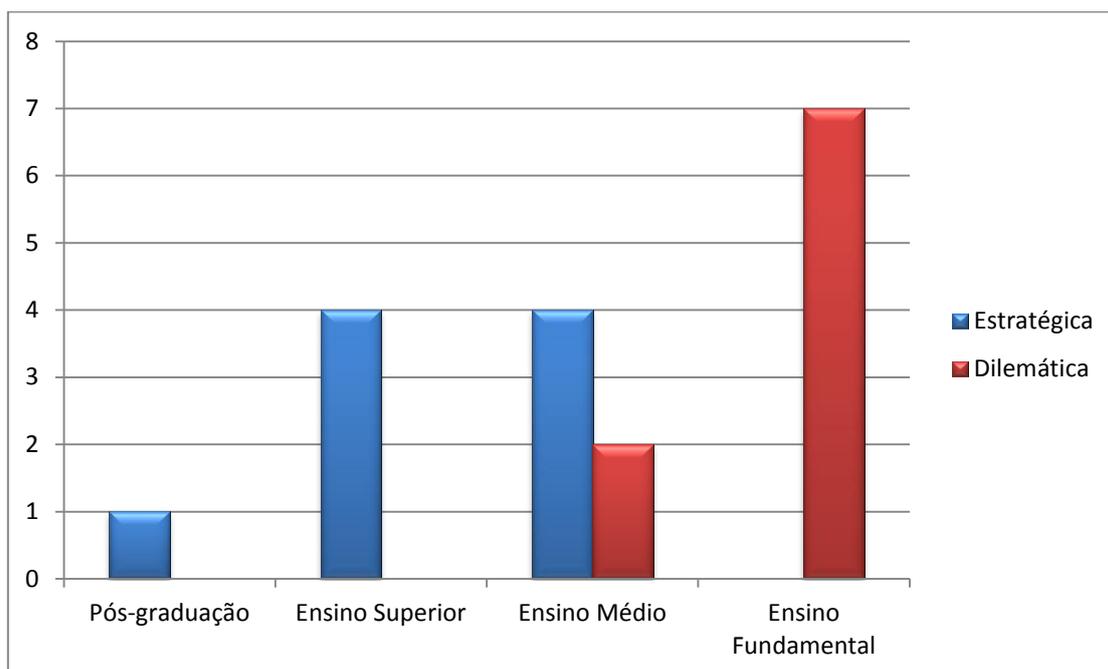
resistência a essas imposições. Contudo, Butler (2013) também fala que a performance está inserida no interior de um quadro regulatório bastante rígido, no caso que discorre, em um sistema heteronormativo que exige ações binárias de gênero ao seu acordo. Aqui, podemos falar de um sistema regulatório de classe social, que permite performances a determinadas mulheres que não permite, ou não cede espaço possível, a outras, já que só as mulheres de classes sociais mais altas costumam participar da construção do boletim de ocorrência, de acordo com os interesses que tem a partir dele.

Além dos fatores performativos, dois importantes componentes de classe social apreendidos no momento das entrevistas se fazem importante neste resultado: o grau de escolaridade e a profissão das mulheres. Assim, além de bem vestidas, com discurso que acusa uma vida confortável e com atitude confiante, as mulheres que renunciam à representação de forma estratégica apresentam maior grau de escolaridade e, por consequência, profissões mais valorizadas que as demais. Ao contrário das mulheres que renunciam à representação criminal de forma dilemática.

A relação entre o tipo de renúncia e a titulação escolar das mulheres que renunciaram à representação criminal nos permite identificar com clareza que aquelas que usaram o boletim de ocorrência sem processo criminal de forma racional com relação a fins e com significativa mobilização de poder nas relações possuem maior escolaridade e aquelas que demonstraram dúvida sobre a representação criminal e renunciaram a este direito em detrimento de aspectos valorativos, tradicionais e afetivos, com menor mobilização de poder nas relações são mulheres com baixa escolaridade.

No gráfico a seguir percebemos que as únicas mulheres com ensino superior ou pós-graduação agiram de forma estratégica em registrar uma ocorrência policial e renunciarem à representação criminal, da mesma forma quatro das que possuem ensino médio. De outro lado, todas as mulheres que têm apenas ensino fundamental (completo ou incompleto) e duas das que possuem ensino médio agiram de forma dilemática nessa ação. Isso conecta não apenas a capacidade de agir racionalmente ao grau de escolaridade das mulheres, mas especialmente o grau de escolaridade e, por sua vez, o pertencimento de classe, a capacidade de resistir e articular poder na relação, através de ações racionais.

Gráfico 2 – Relação entre tipo de renúncia e escolaridade



Fonte: elaboração própria.

Além do mais, o nível de escolaridade mais alto representa uma garantia de que a mulher procurará informações para busca de resolução para seus casos. Inclusive, isso é reconhecido por elas. Relatando que buscou se informar sobre a Lei Maria da Penha e os procedimentos em casos de violência contra mulher, Lírio expressa “e quantas mulheres não tem a orientação que eu tenho!?! Eu fui na internet, eu li, eu procurei meu advogado, eu procurei o meu irmão que conhece na prática a Lei.”.

Por consequência à escolaridade, o tipo de renúncia à representação criminal tem relação com a profissão das mulheres que fazem esta escolha no momento do registro de ocorrência. De acordo com nossos dados, as mulheres que usam o registro policial de forma estratégica, racional e mobilizando parcelas de poder são mulheres que possuem profissões mais valorizadas econômica e socialmente em comparação com as mulheres que apresentam dilemas em torno da representação criminal. Além de mais valorizadas, as primeiras possuem profissões com maior grau de autonomia e poder nas relações sociais, enquanto as segundas detêm ocupações que se enquadram na lógica do cuidado e da subalternidade do gênero feminino, como se vê no quadro seguinte.

Quadro 5 – Relação entre tipo de renúncia e profissão

Tipo ideal de renúncia	Profissões
Estratégicas	Quatro professoras; uma autônoma; uma promotora de vendas; uma empresária; uma técnica em enfermagem e uma administradora de empresas.
Dilemáticas	Uma do lar; duas cabeleireiras; duas auxiliares de limpeza; uma empregada doméstica; uma vendedora; uma estudante (de ensino fundamental); e uma cuidadora de pessoas.

Fonte: elaboração própria.

Exatamente diante das profissões das mulheres com ações de renúncia dilemática, definidas como trabalhos de *care*, que Kergoat (2010) fala de um imbricamento nas relações sociais de classe, gênero e raça. Para ela, esta forma de trabalho profissional é a naturalização das qualidades que seriam próprias a esta ou aquela etnia, própria da classe baixa e de acordo com o papel tradicional de gênero feminino, do cuidado com o outro. Nessas ocupações, Kergoat (2010) cita babá, empregada doméstica e cuidadora de idosos.

É nesse sentido que Butler (2013) nos diz, conforme a epígrafe deste capítulo, que se alguém é uma mulher isso certamente não é tudo que esse alguém é. Por exemplo, esta mulher pode ser uma promotora de vendas ou uma vendedora; uma enfermeira ou uma cuidadora de pessoas; uma professora ou uma estudante de ensino fundamental; uma administradora de empresas ou uma auxiliar de limpeza. São mulheres que podem se encontrar em mesmos espaços de trabalho/ocupação, mas em posições de hierarquia. Nestas disposições uma pode ser chefe ou talvez professora de outra e isso está atrelado comparativamente às suas capacidades de reação e resistência também nas relações de conjugalidade.

Diante de observações como esta, precisamos levar em consideração outras disposições que posicionam a mulher no aparato social, além do gênero. Em “Problemas de Gênero”, além de quebrar dicotomias entre sexo e gênero, falando que não somente o gênero é uma construção social, como o sexo também pode ser e de

criticar a noção binária entre masculino e feminino, Butler (2013) provoca à reflexão ao tencionar outras presunções da teoria feminista, ao erro que recai muitas vezes à hegemonia. Em suas palavras,

a noção binária de masculino/feminino constitui não só a estrutura exclusiva em que essa especificidade poder ser reconhecida, mas de todo modo a 'especificidade' do feminino é mais uma vez totalmente descontextualizada, analítica e politicamente separada da constituição de classe, raça, etnia e outros eixos de relação de poder, os quais tanto constituem a 'identidade' como tornam equívoca a noção singular de identidade (BUTLER, 2013, p. 21).

Desse modo, a autora defende que o gênero não se constitui de maneira coerente ou consistente nos diversos contextos históricos e sociais e que estabelece profundas relações com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Nesse sentido, é impossível separar a noção de gênero das dimensões políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida. Como disse:

a presunção política de ter de haver uma base universal para o feminismo, a ser encontrada numa identidade supostamente existente em diferentes culturas, acompanha frequentemente a ideia de que a opressão das mulheres possui uma forma singular, discernível na estrutura universal ou hegemônica da dominação patriarcal ou masculina. A noção de um patriarcado universal tem sido amplamente criticada em anos recentes, por seu fracasso em explicar os mecanismos da opressão de gênero nos contextos culturais concretos em que ela existe. (...) Esta forma de teorização feminista foi criticada (...) por tender a construir um "Terceiro Mundo" ou mesmo um "Oriente" em que a opressão de gênero é sutilmente explicada como sintomática de um binarismo intrínseco e não ocidental. A urgência do feminismo no sentido de conferir um *status* universal ao patriarcado, com vistas a fortalecer aparência de representatividade das reivindicações do feminismo, motivou ocasionalmente um atalho na direção de uma universalidade categórica ou fictícia da estrutura de dominação, tida como responsável pela produção da experiência comum de subjugação das mulheres (BUTLER, 2013, p. 20-21).

A partir da contribuição de Butler, percebe-se que a ideia da forma singular e hegemônica de opressão às mulheres é um equívoco. Apesar de o patriarcado e o machismo estarem presentes nas mais diversas culturas e nações, bem como, nas mais diversas situações socioeconômicas, eles se apresentam de modo diferenciado em cada contexto. Embora as contribuições da autora estejam concentradas em um nível

macrossocial, que avalia essas disposições em termos de nações e culturas diferentes, elas se aplicam as diferenças categóricas entre mulheres dos mesmos territórios, como nos chama a atenção nesta dissertação: a classe social.

Nossos dados nos mostram que, enquanto as mulheres de classes mais favorecidas registram uma ocorrência policial e renunciam à representação criminal de forma estratégica, caracterizando suas ações no tipo de ação racional com relação a fins weberiano, e mobilizando poder nessas ações; as mulheres de classes mais baixas agem conforme as ações sociais valorativas, afetivas e tradicionais e têm maior dificuldade de manifestarem poder nas relações, uma vez que fatores que caracterizam estes três tipos de ações weberianas, expressas além do afeto, nos aspectos tradicionais de gênero e de subalternidade feminina, sufocam suas possibilidades de agirem de forma estratégica.

Mesmo assim, essas mulheres mobilizam algumas pequenas parcelas de poder e resistência em suas relações, embora não da mesma forma que as mulheres beneficiadas socioeconomicamente e nem na renúncia à representação criminal, como já citamos exemplos. Desse modo, se está de acordo com Saffioti (1992), que refere:

a relação de dominação-exploração não presume o total esmagamento da personagem que figura no polo de dominada-explorada. Ao contrário, integra esta relação de maneira constitutiva a necessidade de preservação da figura subalterna. Sua subalternidade, contudo, não significa ausência absoluta de poder. Com efeito, nos dois polos da relação existe poder, ainda que em doses tremendamente desiguais. (...) Em todas as sociedades conhecidas as mulheres detêm parcelas de poder, que lhes permitem meter cunhas na supremacia masculina e, assim, cavar-gerar espaços nos interstícios da, falocracia. As mulheres, portanto, não sobrevivem graças exclusivamente aos poderes reconhecidamente femininos, mas também mercê da luta que travam com os homens pela ampliação-modificação da estrutura do campo do poder (...). Como na dialética entre o escravo e seu senhor, homem e mulher jogam, cada um com seus poderes, o primeiro para preservar sua supremacia, a segunda para tornar menos incompleta sua cidadania (SAFFIOTI, 1992, p. 184).

De todo modo, a vulnerabilidade socioeconômica está relacionada com a renúncia dilemática, apresentando direta ou indiretamente como um obstáculo ao processo criminal ou ao uso estratégico da ocorrência policial sem representação. Como exemplo direto, cita-se uma evidência empírica identificada com esta pesquisa: o benefício do Programa Bolsa Família parece operar uma segurança material às mulheres que registram uma ocorrência policial, representam criminalmente e escolhem romper com o acusado. Em três casos observados, as mulheres optaram pelo processo criminal

e pela separação do companheiro afirmando que agora que recebem o benefício do programa não precisam mais se submeterem às relações abusivas³⁹.

Ao lado desta questão econômica, outro componente que chama atenção é o fator geracional. Aqui, o argumento de uma teórica da interseccionalidade apresenta significativa coerência com este dado. De acordo com Bilge (2009), a interseccionalidade deve ir além dos sistemas de opressão de gênero, classe e raça, mas também considerar outras relações sociais, como de sexualidade, de idade e de religião. Contudo, aqui não estamos falando de uma vulnerabilidade geracional que vitima mulheres idosas no sentido de serem mais vítimas de violência do que as mais jovens, mas da maneira como o patriarcado incide com maior força sobre elas. Se trazermos esta contribuição de Bilge (2009) ao conceito de consubstancialidade de Kergoat, no sentido de pensar gênero e geração de forma imbricada, aprenderemos com maior clareza o que representa a renúncia à representação criminal para as mulheres com mais idade.

A maioria de nossas entrevistadas, mais precisamente quatorze, está na faixa dos 30 anos. Duas estão abaixo desta faixa etária, com dezessete e vinte e dois anos e duas estão acima, com cinquenta e com sessenta e quatro anos. O que chama a atenção é a diferença de repertório das duas mulheres mais velhas, Rosa e Jasmim, em comparação com as demais. Essas duas senhoras tiveram ações de renúncia à representação criminal classificadas no tipo dilemático. Diferente das demais mulheres com este tipo de renúncia, que significaram suas ações basicamente através da maternidade e do afeto, Rosa e Jasmim apresentaram fatores ainda mais tradicionais como sentido de suas ações: o papel de esposa, ao lado e, muitas vezes assegurado, por crenças religiosas.

“Na alegria e na tristeza, na saúde e na doença, até que a morte nos separe” é um argumento religioso acionado por estas mulheres para justificarem a permanência com o acusado mesmo diante de situações de violência. Enquanto sobre as mais jovens os elementos afetivos têm maior peso, sobre as mais velhas as questões tradicionais e valorativas incidem com maior força. Essas são mulheres que afirmam que permanecer com o marido e continuar cuidando-o e fazendo os serviços domésticos para ele são suas “obrigações de esposa”. Vejamos o exemplo a seguir:

³⁹ Esta evidência está projetada para ser investigada no doutorado em Sociologia pela UFRGS, no qual se ingressou com o projeto de pesquisa intitulado “Titulares do Bolsa Família e de suas próprias vidas? os impactos de um programa de transferência de renda direta do governo federal no processo de libertação feminina de relacionamentos conjugais violentos”.

Jasmim: Faz anos que a gente não tem mais relação, mas eu sou a mesma esposa, né. É pra isso que a gente casa! Ainda mais eu, que fui criada lá fora, onde as mulheres mais velhas aconselhavam “olha, quando a mulher casa e o marido fica doente, ela tem que ser a mesma esposa, ela tem que ficar com ele até o fim”, é assim que elas ensinavam. (...) Então, eu sempre tive isso comigo. Daí quando ele ficou assim, eu pensei “não é por causa disso que eu vou deixar de ser a esposa que eu sou, não vou deixar de cuidar dele, cuidar da roupa dele, limpar a casa dele” (**Jasmim**, caso 91, violência patrimonial e psicológica).

É perceptível na fala de Jasmim que sua definição de esposa está conectada aos papéis tradicionais de gênero que delegam às mulheres as tarefas de cuidado com casa, com o marido e com as crianças (quando houver). A pesquisada alega a agressividade do companheiro a problemas de saúde, afirmando que depois que ele obteve uma hérnia na virilha eles não puderam mais ter relações íntimas, por isso ele se mostra violento. Diante desse relato ela declama o juramento matrimonial de que se deve permanecer com o companheiro na saúde e na doença, na alegria e na tristeza e profere: “o que se jura para um padre é para toda vida”.

Ao contrário, Malmequer, de classe média e com 38 anos, que agiu estrategicamente na renúncia à representação criminal, questiona a delegação dos serviços domésticos exclusivamente às mulheres, como já vimos em momento anterior desta dissertação. No caso de Malmequer, o fato geracional fica ainda mais evidente com o seguinte relato:

Pesquisadora: E é assim que se dá a relação entre você e o seu marido? A senhora que é responsável pelo serviço doméstico?

Malmequer: Eu sempre pedi ajuda para ele. Eu sempre cobre dele. Porque ele tem que ajudar. Só que para a mãe dele, mulher é que tem que fazer esse tipo de coisa. Homem não, homem só faz quando quer. Então, ele era resistente. Mas, era aquela coisa assim: quando não estava perto da mãe dele, “quando minha mãe não tá perto”, ele era companheiro para tudo. A mãe dele estando perto já mudava a situação (**Malmequer**, caso 82, violência física, violências psicológicas e simbólicas).

É nítido um conflito geracional nesse caso. Enquanto para Malmequer os serviços domésticos são tarefa de todas as pessoas adultas da família, na percepção de sua sogra ainda prevalecem o sistema de ideias patriarcais, que define que esses ofícios são

exclusiva e obrigatoriamente femininos. Nesse sentido, há uma consubstancialidade entre gênero e geração, onde a geração perpassa os significados de poder do gênero e faz com que as mulheres com mais idade, que vivenciaram uma educação mais sexista, estejam mais expostas às questões patriarcais que, não somente as prende às tarefas tradicionais de gênero, como os serviços domésticos e de cuidado, mas as sucumbem neste sistema, impedindo-as de agirem diante das violências se estes papéis estiverem em jogo.

Estamos de acordo com Scott (2010), que define que “Gênero e Geração são termos relacionais que implicam em hierarquias e reciprocidades horizontais que são constituídas como relações de poder entre pessoas de sexos e idades diferentes” (p. 16). Para esta autora, estas relações estão ainda mais incisivas no meio rural, onde as tradições patriarcais são preservadas mais longinquamente.

Nesse sentido, de forma um pouco menos incisiva, mas com relevância, a espacialização rural-urbano também se fez presente nas ações das mulheres pesquisadas e é adequado citar este fato. O dado é menos contundente porque em suma as mulheres que acessam a delegacia da mulher são residentes no meio urbano, mas nos chama a atenção o obstáculo que é para uma mulher estar localizada no meio rural quando sofre situações de violência conjugal. Como exemplo, temos o último trecho citado da fala de Jasmim, o caso de Alecrim que morava em uma cidade do interior e afirma “lá era o fim do mundo e capital é diferente, aqui a tua mente abre” e o caso de Rosa, que narra uma ocorrência de quando recém havia mudado para região metropolitana:

Rosa: Daí eu e a minha filha viemos para cá, viemos morar para cá e lá ele me batia muito, me batia muito. Minha filha tinha nove mesinhos. E como ele me bateu uma vez que meu olho ficou puro sangue, eu não sabia o que é “dar parte”, a gente do interior, né, daí eu fui dar parte dele, porque eu não abria o meu olho de dia com o sol, era puro sangue aqui assim (**Rosa**, caso 86, violências físicas e psicológicas e ameaça de morte).

Assim, se nossos dados mostram o quanto é complicado e complexo para uma mulher recorrer aos sistemas policiais e judiciais para resolução dos seus casos de violência doméstica em uma capital, que conta com uma rede de enfrentamento a este tipo de violência, imagina em contextos rurais, em que há apenas delegacias comuns ou nem isso.

Diante disso, podemos afirmar que a perspectiva patriarcal dos estudos de gênero, difundida no Brasil por Saffioti, está presente de forma expressiva nos casos em que as mulheres estão situadas nas classes sociais mais baixas; ainda em maior acordo nas situações em que essas mulheres possuem mais idade; e, de forma significativa em mulheres habitantes do meio rural; indicando o peso da coexistência entre gênero, classe social, geração e localização nas ações de denúncia e renúncia à representação criminal. É exatamente nesse sentido que, como clama Butler (2013), precisamos ir além de uma unidade da categoria mulheres.

5.3 Gênero e maternidade: o papel tradicional de mãe nas ações de denúncia e renúncia

Os aspectos da maternidade na ação de renúncia e demais ações nas relações conjugais é tão presente que demanda uma seção para este tema. Tanto as mulheres com renúncias à representação criminal classificadas como estratégicas, como mulheres com renúncias que denominamos dilemáticas, apresentam a questão da maternidade como expressiva motivação de suas ações. A diferença é que as estratégicas fazem deste valor uma tática, registrando a ocorrência com renúncia à representação para usarem o boletim no processo de guarda da criança, enquanto as dilemáticas se imobilizam diante da mesma situação tendo os/as filhos/as como dilema na escolha sobre a representação criminal.

A questão da maternidade é tão presente nas falas das mulheres que possuem filhos/as em comum com o acusado (dezesesseis delas), que a palavra mãe é a mais mobilizada em seus discursos, com forte presença das palavras filha, filho, filhos, pai e família. A nuvem de palavras a seguir, que demonstra as palavras mais frequentes nas entrevistas de todas as mulheres, é representativa deste dado.

Em ambos os infográficos a palavra “mãe” tem centralidade, embora com uma pequena diferença de tamanho, que no caso das dilemáticas se apresenta com dimensão levemente maior. Contudo, o que os diferencia de fato não é a pequena diferença de tamanho da palavra “mãe”, mas os significados que ela apresenta em cada caso e as demais palavras que se destacam em cada imagem. Esses significados podem ser compreendidos a partir das próprias palavras que surgem diferentes nas composições das duas nuvens. Enquanto no grupo de ações estratégicas, aparecem palavras como “separação”, “guarda”, “advogado” e “direitos”, no grupo de entrevistas com ações dilemáticas, emergem as palavras como “medo”, “Deus” e “amor”. As primeiras com sentidos racionais e estratégicos e as segundas com sentidos tradicionais, valorativos e afetivos, conforme desenvolvemos até aqui. E, são exatamente esses sentidos que a palavra “mãe” assume em cada um dos grupos. Além disso, no segundo infográfico percebemos um tamanho expressivamente maior das palavras “filhos”, “filho”, “filhas”, demonstrando que as questões da maternidade nos casos de violência e ações das mulheres denunciadas são mais frequentes nas dilemáticas.

Nos primeiros casos a maternidade é comumente mobilizadora de ações de renúncia estratégica, no sentido de usar o registro de ocorrência policial na disputa de guarda das crianças. Já nos casos dilemáticos, a maternidade se apresenta muitas vezes como um impedimento para o processo criminal, já que algumas mulheres optam por não representarem criminalmente por conta dos/as filhos/as em comum com o acusado. Nesses casos, renunciar à representação criminal é renunciar a si mesma em detrimento dos/as filhos/as. Isso ficou nítido no caso de Hortência. A pesquisada deixou evidente durante a entrevista que deseja a condenação do acusado, mas não representou criminalmente em razão dos filhos, que além de sofrerem com o fato, acusariam ela pela prisão do pai. Nessa situação, diante do relato da incompreensão social de sua ação, Hortência defende-se: “quando a gente tem filho é complicado, é isso que as pessoas têm que entender”.

A ação de renunciar a si mesma é clara no caso desta mulher, que profere com a passagem a seguir que escolhe proteger seus filhos ao em vez de si mesma ao processar o acusado.

Hortência: E aí o que que eu faço, eu acabo sempre agindo com meu coração de mãe, sempre protegendo os meus filhos. Mas, eu sei que eu posso proteger eles e um dia não estar aqui para proteger eles, pelo simples fato de que um dia ele pode fazer alguma coisa contra mim e eu acabar indo e os meus filhos vão ficar aí. Eu tenho consciência de tudo isso, de todos os meus atos, de tudo que eu faço. Eu sei que um dia ele pode agir contra a minha vida e eu não conseguir escapar e eu deixar os meus filhos desprotegidos. Eu sei que esse risco eu corro, eu sei, ninguém precisa me dizer. **Mas, entre os meus filhos e eu, eu prefiro proteger eles ainda.** E é difícil (**Hortência**, caso 70, perturbação de tranquilidade, violência patrimonial, violência psicológica e ameaça, grifo nosso).

Em outras passagens, quando Hortência afirma a expressão que intitula esta dissertação, a espada é ilustrativa da possibilidade de luta pelos seus direitos, enquanto a cruz, pelo menos em seu caso, é representada pelos filhos. Nesse dilema, a cruz se sobrepõe e Hortência renuncia à representação criminal, em uma renúncia a si mesma.

Da mesma forma, lembramos o caso de Rosa, que liga para filha no momento do registro de ocorrência, no instante da escolha sobre a representação criminal e ao desligar o telefone anuncia à policial que não processará o marido, revelando na entrevista que este foi o pedido de sua filha. Além de suplicar para mãe não processar o pai, a filha de Rosa também pede que ela não se separe dele e ela atende ao pedido da filha.

Rosa: É três horas da manhã, é quatro horas da manhã, é seis e meia, eu to saindo pro serviço e ele já tá lá sentado, bebendo. E depois ele vai dormir. Eu disse “mas pra quê? Tu já tá com início de cirrose, pra quê?”. E se eu me separar, se eu largar desse homem, ele vai se terminar. Minha filha não quer isso, né. Ela quer os dois juntos, por isso que eu fico [chora]. (...) Ela quer os dois juntos. “Mãe, deixar ele agora onde mãe? Ele vai se terminar! Ainda vão matar ele, mãe”, porque ele é violento, ele pode ganhar um balaço na rua, em algum lugar. A gente não sabe o dia de amanhã. Então ela disse “Mãe, tu não deixa dele! Fica agora com ele!”. Só que me dói (**Rosa**, caso 86, violências físicas e psicológicas e ameaça de morte).

Os casos em que as mulheres renunciam à representação criminal em razão dos/as filhos/as, como os exemplos de Hortência e Rosa, têm sentido através da construção social da maternidade. Butler (2013) mais uma vez facilita o nosso entendimento sobre os dados desta dissertação. A autora critica a forma como algumas pensadoras descreveram o corpo materno como portador de um conjunto de significados anteriores à própria cultura. Para Butler (2013), a maternidade é uma realidade pós-

cultural e não uma prática natural. Utilizando Foucault, ela demonstra que o corpo e, por sua vez, a maternidade, só ganha significado no contexto das relações de poder. Em críticas à pensadora Kristeva, Butler (2013) afirma, em proposições baseadas em Foucault, que:

enquanto ela [Kristeva] postula um corpo materno anterior ao discurso, o qual exerce sua própria força causal na estrutura das pulsões, Foucault argumentaria sem dúvida que a produção discursiva do corpo materno como pré-discursivo é uma tática de auto-ampliação e ocultação das relações de poder específicas pelas quais o tropo do corpo materno é produzido (p. 138).

Nessas condições, Butler (2013) desenvolve que a construção social da maternidade, que faz dela algo cultural, se oculta e a apresenta como uma instituição compulsória para as mulheres, com uma legitimação permanente. Isso se apresenta não apenas na obrigatoriedade social de gerir uma criança, expressa na popular expressão “só se é mulher quando se tem um filho”, mas também na norma compulsória de se doar e muitas vezes se anular em detrimento de tal. Isto se apresenta de forma evidente nos casos de renúncias dilemáticas em que o sentido da ação está na maternidade, afinal, as mulheres deixam expresso que renunciam a este direito por virtude de possuírem filhos/as em comum com o acusado, em um exercício do papel maternal de anulação das próprias vontades em razão da dos/as filhos/as.

Este pensamento tem limites se considerarmos que esta ação se dá em razão de uma preocupação da mulher com o emocional dos filhos, do mesmo modo que outros sujeitos poderiam ter uns pelos outros. De todo modo, a maternidade, como uma das dimensões de gênero e conforme este, é constituinte de relações de poder, como defende Butler (2013). Isso significa dizer que exercer o papel de mãe conforme o que a sociedade define e impõe às mulheres, dentro de uma relação desigual com a paternidade, pode atuar de forma negativa na resistência e superação das mulheres dos casos de violência conjugal.

Nesses aspectos, o amor de mãe não é simplesmente um amor parental, já que se diferencia da forma como outros familiares, em especial os pais, o expressam. Com isso, de forma alguma queremos dizer que não há amor na paternidade, mas que se exigem das mulheres sacrifícios na demonstração de amor aos seus descendentes, que

não se exigem da mesma forma aos homens. Portanto, há aqui um significativo recorte de gênero, pois a maternidade não é simplesmente uma relação parental, mas uma relação onde a sociedade exige das mulheres doações diferentes da dos homens com as crianças. Se a maternidade estivesse de acordo com a paternidade o que explicaria os homens agredirem as mulheres em frente às crianças enquanto as mulheres sequer aceitam os processar em nome das mesmas? Esta é uma reflexão que dá ensejo para entendermos que a renúncia à representação criminal em nome das crianças não é apenas uma ação que qualquer outro familiar teria, mas que se explica pelo gênero, pela construção social do que é ser mulher e, mais especificamente, mãe na sociedade dos últimos séculos. A sociedade exige que a mãe se sacrifique para cumprir seus deveres maternos e com isso muitas mulheres suportam as situações de violência.

Badinter (1985) é uma grande referência neste tema, ao desmontar o paradigma do instinto maternal, demonstrando que a maternidade é uma construção social. A autora se ocupa da tarefa de evidenciar o caráter cultural da maternidade através de ampla pesquisa histórica e geográfica, que demonstra que não há uma conduta materna universal. A autora relata experiências maternas e paternas desde a antiguidade até o século XX, explanando que os sentimentos e as práticas em torno desses papéis são fluídos conforme os tempos e espaços, uma vez que alguns contextos são marcados pelo profundo desinteresse das mães pelos filhos, em oposição aos valores atuais. Badinter cita que “as violências cometidas contra as crianças ou o abandono de que são vítimas bastariam para mostrar que o amor dos pais e particularmente o da mãe não é natural, que as provas de amor e o devotamento não existem necessariamente.” (1985, p. 359). Isso corrobora que a maternidade, tal como a conhecemos hoje, é fruto de uma construção social que culturalmente a toma como instintiva e natural.

Se conhecesse os dados desta dissertação que envolvem este aspecto, Badinter (1985) não hesitaria em afirmar que as ações de renúncia à representação criminal explicadas pelo papel de mãe são produtos de uma insurgência social que, construída desde o século XIX, delega às mulheres a prioridade às demandas dos filhos em detrimento das suas, mesmo que essas tenham diferentes pesos e urgências. Contudo, a própria Badinter (1985) indicou que caminhamos para uma nova ordem, de uma emancipação feminina. De todo modo, afirmou que

ao procurar definir-se como ser autônomo, a mulher devia fatalmente experimentar uma vontade de emancipação e de poder. Os homens, a sociedade, não puderam impedir o primeiro ato, mas souberam, com grande habilidade, opor-se ao segundo e reconduzir a mulher ao papel que jamais devia ter abandonado: o de mães. (BADINTER, 1985, p. 99).

Assim, não importa o quanto as mulheres têm avançado e conquistado poder nas mais diferentes situações, instituições e relações (inclusive conjugais), o papel de mãe, dentro de uma exigência social de como exercê-lo, é permanente. Contudo, em conformidade com o que desenvolvemos na seção anterior, consubstancialidades fazem do mesmo papel materno um eixo de sujeição ou de empoderamento. O que parece estar no centro desta diferença é exatamente o tema da seção anterior: a classe social. Se o papel de mãe não pode ser abandonado, ele é usado de maneira diferenciada por mulheres mais ou menos favorecidas economicamente. Esta consubstancialidade está em Badinter (1985) na seção “O atraso das classes desfavorecidas”, em que autora demonstra como as classes mais pobres tiveram sempre mais obstáculos no exercício da maternidade, como por exemplo:

no final do século XVIII, quando a mulher abastada começa a manter os filhos junto de si, a operária ou a esposa do pequeno artesão têm, mais do que nunca, necessidade de mandar os filhos para o campo, para poder trazer mais algum dinheiro para casa. Até a camponesa entregará o filho a uma ama, para melhor ajudar o marido na lavoura, ou para ser ama das crianças das cidades (BADINTER, 1985, p. 224).

Nos dados de nossa pesquisa, a diferença de classe social nos casos de renúncia à representação criminal que envolvem os aspectos da maternidade está no fato de como esta condição se mobiliza em estratégia ou se apresenta como dilema às mulheres. No primeiro caso as mulheres fazem do amor materno uma motivação para registrar uma ocorrência e usá-la no processo de guarda da criança; no segundo, a mesma motivação impede que elas representem criminalmente contra o acusado e, inserida no contexto de classe social, não as oferece a possibilidade de uma mobilização estratégica do boletim de ocorrência.

Ao mesmo tempo, as mulheres de classes sociais mais favorecidas contam com discernimentos, através de suas escolaridades, e com condições materiais que as possibilitam encararem as imposições sociais em torno do papel de mãe. A passagem da entrevista de Violeta é um exemplo ideal, pois nos reforça que o favorecimento

socioeconômico é um instrumento de emancipação até mesmo nos casos envolvendo a maternidade.

Violeta: Mas, eu aceitava porque ele dizia assim “tu vai deixar elas crescerem sem a presença do pai?” e ele me jogava isso também, e já vinha com aquela chantagem social “o que as pessoas vão pensar de uma mãe solteira, com duas filhas, criando sozinha?”. Tudo isso também vinha, sabe. Porque a sociedade estigmatiza. E a gente introjeta algumas coisas que carrega de antigamente. Mas daí, eu to tentando pensar por um outro lado. Quero fazer um acompanhamento psicológico familiar para as gurias entenderem que eu não fiz isso pelo mal delas. Que eu fiquei com peso na consciência (**Violeta**, caso 25, difamação, perturbação e agressão mútua passada).

O caso de Violeta também nos demonstra como os/as filhos/as muitas vezes são a motivação para as mulheres registrarem a ocorrência, em oposição à motivação para renúncia. Assim, se a maternidade pode atuar de forma negativa na superação dos casos de violência conjugal pelas mulheres, ela muitas vezes origina reações. Diversas mulheres suportam situações de violência conjugal até o momento que elas atingem as crianças. Em exemplo, Perpétua afirma que o fato que a deu a certeza de ir a delegacia é seu companheiro ter saído de madrugada com a criança de casa, depois da situação de violência contra ela. Contudo, quando questionada sobre não desejar a condenação dele, ela afirma chorando “ele é o pai da minha filha”.

O caso de Violeta exemplifica o porquê de muitas mulheres que decidem romper com o relacionamento e denunciar o companheiro quando o seu comportamento passa a atingir as crianças. Violeta usa a metáfora “é como se meus olhos estivessem vendados” para demonstrar que não percebia as violências do marido, até o momento que constatou que elas atingiam suas filhas, então reagiu.

Violeta: Então, eu vi que o comportamental vinha cada vez mais alterado (...) pelo jeito dele com as filhas, eu não tinha mais o mesmo amor que eu tinha. Eu me pego pensando no que eu tenho que fazer por elas e eu via que ele não tava nem aí. Então, isso tudo começou a me causar uma dor por dentro e eu percebi “eu não gosto mais dessa pessoa”, é como se meus olhos estivessem vendados antes. E daí, eu acordei para a vida. Eu resolvi dar um fim nisso. Porque eu não tava tendo amor próprio e não tava deixando as minhas filhas serem cuidadas e ser amadas como elas mereciam. Até para eu poder me dedicar então contanto só com o que eu posso oferecer para elas, não contar com uma pessoa que possa ser prejudicial para a saúde delas (**Violeta**, caso 25, difamação, perturbação e agressão mútua passada).

Nesses casos, a maternidade age favoravelmente às mulheres. Se muitas vezes as mulheres renunciam a si mesmas e aos seus direitos em nome das crianças, nas situações como a de Violeta elas só reagem e tomam uma atitude quando o comportamento do companheiro atinge terceiros, especialmente os/as filhos/as. De qualquer forma, isso denuncia o quanto as mulheres ainda se revogam comparado as ações que têm pelos seus descendentes.

Similar e contundentemente está o caso de Crisântemo. A história desta mulher é um típico caso de constância do ciclo de violência. Vítima de violências mais singelas, até tentativas de feminicídio, Crisântemo justificava o seu “basta” em razão de “querer o bem dos filhos”. Vejamos o seu relato,

Crisântemo: [Ele me machucou] com um vidro. Eu fui parar no hospital e tudo. Ele também tentou pegar um picão para me matar. Aí, eu fiquei com medo, né. Eu sempre tinha medo. Ele sempre me ameaçou. Sabe aquela mulher que vive com medo e volta atrás!? Era eu. Só que eu cansei. Eu falei para ele: vai ter a terceira chance e quarta não vai existir mais, eu morri pra ti. Aí quando ele pegou o picão, o meu guri não deixou ele me matar, porque realmente ele ia me matar. O meu guri tinha dez anos naquela época. O meu guri: “NÃO FAZ ISSO PRA MINHA MÃE!”, e segurou ele podre de bêbado e eu pulei da cama e tomei o picão dele. Ali eu senti que ele ia me matar. Dali pra cá eu sempre registrei queixa dele. Só que naquela época não tinha esta Lei. Só ia a polícia lá, tentava acalmar ele e voltava. Eu vim embora pra minha mãe. Aí houve traição, eu peguei ele com outra “mulher”. Aí foi a gota d’água. Aí eu vim morar aqui em Porto Alegre com a minha mãe. Daí a minha mãe me falou assim “viu, eu te falei, tu botou tua vida fora para ir morar com um cara que tu nem conhecia; tu não quis ouvir a tua mãe; a mãe é sempre pelos filhos”. Eu pedi até perdão para ela, eu disse “mãe, eu fiz errado”. Mas, fazer o que!? [riso]. Errar na vida é humano. Mas a minha mãe disse “que tu não cometa mais esse erro”. Aí fui lá, pedi perdão pra minha mãe e depois a tonga voltou de novo (...) Era muito medo que eu tinha. Eu tinha medo e pena, as duas coisas. Mas, daí agora eu pensei “pô, é a minha vida e a vida dos meus filhos que tá em risco”. **Por querer o bem dos meus filhos eu tomei uma atitude de pegar e dar um basta (Crisântemo, caso 63, difamação, lesão corporal, ameaça, tentativa de feminicídio).**

O que se percebe em Crisântemo é a persistência do ciclo da violência até o momento em que ela se dá conta de que aquilo estava prejudicando seus filhos. Esta pesquisada também revela na entrevista que desconfia que o companheiro possa abusar sexualmente de sua filha e este foi mais um motivo para ela registrar a ocorrência. Esta é uma situação também presente na fala de Violeta. No caso de Crisântemo, ela conta:

Crisântemo: A minha guria também tem muito medo. Eu também não durmo pra cuidar se ele não vai fazer nada para ela, porque ele tem raiva dela, ele tem ódio dela, não sei por quê. De certo ele quer ela pra... Ele quer ela pra ele de certo. (...) Nem ela sabe que eu vi aqui, ela vai ficar faceira (**Crisântemo**, caso 63, difamação, lesão corporal, ameaça, tentativa de feminicídio).

Diante disso, se geralmente o papel tradicional de mãe é avaliado na produção feminista como um embate ao empoderamento feminino, nesses casos podemos perceber que é justamente este papel que faz com que as mulheres muitas vezes reagem às situações de violência no ambiente familiar. Embora se espere que a reação à violência sofrida deva ocorrer em qualquer situação, atingindo ou não os filhos, sabemos através desta dissertação que a complexidade desses conflitos a dificultam. Portanto, o engajamento de poder das mulheres mesmo em nome das crianças e não exatamente de si próprias deve ser considerado.

Nesse sentido, os/as filhos/as são um pêndulo nas relações de poder nas quais estão inseridas os gêneros. Ora submetem as mulheres às relações violentas e, em geral, ao poder masculino; ora encorajam-nas a reagir a essas situações e a mobilizarem parcelas de poder perante o companheiro. O mais interessante é que cada uma dessas circunstâncias se dá de forma consubstancial com os pertencimentos de classe social das mulheres, onde o amor materno se torna racionalidade nos casos de mulheres mais favorecidas socioeconomicamente, nos mostrando mais uma vez a coextensão entre razão e emoção e entre gênero e classe.

6. RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO CRIMINAL NO ÂMBITO POLICIAL

“As leis não bastam. Os lírios não nascem das leis”.

(Carlos Drummond de Andrade)

Este capítulo apresenta dados que complementam a compreensão realizada no decorrer desta dissertação. Aqui, identifica-se o contexto em que ocorre a manifestação das mulheres pela não representação criminal e, inversamente, o que essas ações significam no âmbito da aplicação da Lei Maria da Penha e no espaço de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Demonstra-se aqui uma compreensão dos elementos formais e informais que influenciam a aplicação da Lei Maria da Penha no espaço da delegacia e suas relações com os casos de renúncia à representação criminal. Não nos cabe e nem é nosso objetivo fazer uma crítica ao trabalho policial no atendimento às mulheres, mas demonstrar o quanto algumas dinâmicas dessas relações ainda se dão em tensão no espaço na delegacia, visto que o campo policial é um espaço perpassado por aspectos simbólicos, sociais, culturais, que reproduzem uma determinada moralidade.

Neste capítulo, temos subsídios para compreender como tem ocorrido o atendimento policial aos casos de violência contra mulheres. Na primeira seção demonstra-se como a cultura policial de repressão ao crime se encontra em confronto com as demandas e ações das mulheres denunciantes, mesmo que elas estejam de acordo com a criminalização deste tipo de violência. Na segunda, descreve-se como o atendimento policial às mulheres reproduz muitas vezes as representações sociais de gênero, quando deveriam rompê-las. Por fim, encerrando o capítulo e o desenvolvimento desta dissertação, nada mais justo do que as percepções das mulheres sobre a Lei Maria da Penha e os serviços oferecidos aos seus casos.

Antes disto, cabe dizer que o que se expõe aqui sobre as práticas policiais não são dados generalizáveis a todos/as profissionais, mas a constância com que se apresentam os tornam pertinentes à discussão, demonstrando que, apesar de delegacias da mulher existirem há três décadas e a Lei Maria prever um atendimento especializado, muitas representações em torno da temática da violência contra mulher não foram desconstruídas e se propagam na atuação nesses casos. De todo modo, trata-se de um

problema estrutural, de uma cultura que se interpela institucionalmente, e não meramente uma questão individual.

6.1 “Policia! não é psicólogo”: as tensões entre a cultura policial de repressão ao crime e as demandas específicas dos casos de violência conjugal

O campo policial é um espaço perpassado por aspectos simbólicos, sociais e culturais. Esses aspectos, no contexto de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, reproduzem uma moralidade constituída, por um lado, pela representação do papel da polícia como repressão ao que é historicamente considerado como crime e, por outro, pela incompreensão das relações de gênero. Nesta seção, traremos subsídios para compreender o primeiro componente desta moralidade e na seguinte o segundo.

Em 1985, grupos feministas virtuosamente conseguiram junto ao governo do Estado de São Paulo, que fosse criada a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher do país e do mundo, visando dar um atendimento diferenciado às mulheres em situação de violência. A partir de então, diversas delegacias especializadas foram criadas no Brasil.

No entanto, como indica Izumino (1998), a abertura dessas delegacias não bastou, já que para autora, a polícia brasileira desempenha um papel mais de repressão do que de prevenção da violência. Conforme esta pesquisadora, os profissionais que trabalham nas delegacias da mulher são antes de tudo policiais e buscam essa profissão porque desejam “combater o crime”, o que dificulta o enfrentamento à violência contra a mulher, que muitas vezes demanda um tratamento mais compassivo (IZUMINO, 1998).

Lia Zanotta Machado (2002), ainda no contexto de aplicação da Lei 9.099/95, relatou que o dia-a-dia de uma delegacia da mulher é constituído por uma série de atividades que se distanciam muito do cerne definido como o principal eixo das atividades policiais precípua: registro, apuração e investigação. Nesse espaço e contexto, a escuta de uma queixa se desdobra em atividades “extrapoliciais”, como encaminhamentos a outros órgãos ou mediação e conciliação. Conforme Machado (2002), a interlocução entre agentes e usuárias é um evento crítico que define o nascimento ou a morte de um eventual processo de queixa-crime, onde o processo

de diálogo entre policiais e denunciante pode propiciar a transformação da queixa em registro e posterior inquérito policial ou pode desencadear um momento do bloqueio da queixa, e o registro não é feito. Esse é o cenário que antecede à criminalização da violência doméstica e familiar contra mulher e o estabelecimento dos procedimentos de atendimentos às mulheres nessas situações através da Lei Maria da Penha, que probabilita um novo contexto.

Duas décadas depois, com a promulgação desta Lei, além das violências de gênero domésticas e familiares contra mulheres se tornarem crimes, estabelece-se os procedimentos formais de atendimento a esses casos, inclusive, pelos/as profissionais da polícia. A Lei Maria da Penha conta com um capítulo que prevê como se deve dar o atendimento pela autoridade policial a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O capítulo intitula-se “Do Atendimento pela Autoridade Policial” e está inserido no Título III “Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar”. Neste capítulo estão expressos os procedimentos legais que os/as profissionais da polícia devem tomar no atendimento às mulheres que denunciam casos de violência doméstica e familiar. O capítulo conta com três artigos, que se citam a seguir:

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

- IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- V - ouvir o agressor e as testemunhas;
- VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público. (LEI MARIA DA PENHA, Capítulo III do Título III, 2006).

O que percebemos com a pesquisa é que todos estes aspectos são respeitados e cumpridos no ambiente da DEAM, uma vez que as providências legais são adotadas. Do contrário, enquanto os aspectos formais são cumpridos, aspectos informais se apresentam como obstáculos ao efetivo enfrentamento aos casos de violência contra mulher. E esses aspectos representam uma dupla cultura: de um lado uma cultura específica da prática policial, de repressão à criminalidade; e, de outro lado, uma cultura social ampla, das representações de gênero, que se introjetam nas práticas policiais no atendimento a esses casos e serão discorridos na próxima seção.

De acordo com Poncioni (2014), encontra-se ainda na formação profissional do policial no Brasil um forte apelo ao “combate ao crime”, ou melhor, aquilo que é tradicionalmente considerado como crime. Sendo a violência contra mulher recentemente criminalizada e sucedida em relações onde estão em jogo diferentes envolvimento, imperam descompassos entre as ações das mulheres denunciantes e as práticas policiais no atendimento a esses casos. De um lado, há ainda uma resistência dos/as profissionais da polícia em considerarem algumas violências como crimes; de outro lado, quando assim consideram, expressam o desejo de enfrenta-los de acordo com outros tipos de crimes, mas se tensionam com as ações cautelosas das mulheres que dificilmente visualizam na condenação a primeira opção de enfrentamento.

Um exemplo contundente para entendermos como os policiais recusam algumas violências como crime é o caso de Íris. A pesquisada compareceu à delegacia para registrar um boletim de ocorrência de forma estrategicamente preventiva e foi constrangida pelo policial que a atendeu a não registrar a queixa, conforme o seguinte diálogo:

Íris: o meu medo é que as violências psicológicas se tornem violências físicas.

Policial: mas eu estou olhando aqui a ficha policial dele e não tem nenhuma ocorrência contra ele. **Ele não é uma pessoa agressiva.** Se a gente registrar a delegada vai olhar e vai arquivar, não vai adiantar em nada. A gente pode até forçar a situação e fazer um B.O., mas acho que não é o caso (**Íris**, caso 74, violências psicológicas, simbólicas e morais, grifo nosso).

Este caso nos demonstra que apesar dos avanços em termos de lei, a prática no atendimento aos casos de violência contra mulher alude uma cultura policial que muitas vezes reduz a questão da violência a uma questão social e não também criminal, conforme já havido exposto Machado (2002) no contexto anterior à Lei Maria da Penha.

No caso de Íris, o constrangimento do policial para ela não registrar a ocorrência se deu visualmente por três motivos: por não considerar as violências psicológicas como violências reais e como crimes, em discordância com a própria Lei Maria da Penha; por definir que o acusado não é agressivo em razão dele não apresentar antecedentes policiais; e, por antecipar à mulher que sua ocorrência será arquivada. Os dois primeiros motivos são incisivos e muito frequentes na DEAM e demonstram uma cultura policial que ainda não está preparada para lidar com os casos de violência contra mulher, pois não reconhece sua gravidade mesmo nas mais singelas manifestações e não classifica um homem que age com violência no ambiente doméstico como agressivo, se ele não agir da mesma forma fora do lar. Enquanto isso, o segundo motivo acusa uma incompreensão do que compreendemos nesta pesquisa: o boletim de ocorrência mesmo arquivado tem significados e usos reais para as mulheres denunciantes.

Ficou nítido na pesquisa de campo na DEAM que as/os policiais consideram os crimes envolvendo a criminalidade urbana e o narcotráfico como mais dignos de enfrentamento criminal. Em muitos casos em que as mulheres solicitam a prisão preventiva do acusado, relatando que estavam sentindo-se inseguras diante de violências constantes e ameaças de morte, as/os escrivãs/ãos recorriam à ficha policial do acusado e muitas vezes afirmam às mulheres que eles não tinham potencial agressivo, pois não possuíam antecedentes policiais. Quando havendo, alguma das delegadas era acionada por telefone, onde se relatava o caso da mulher e se complementava com a ficha policial do acusado. Além de considerarem os crimes urbanos como mais dignos de enfrentamento, as/os policiais não desvinculam a violência urbana da violência doméstica e não percebem as suas diferentes lógicas.

O mesmo ocorre no âmbito judicial, como torna visível o caso de Hortência, que em outra situação desejava a condenação com pena de prisão ao acusado, resistida pelo Juiz, sob a justificativa de que ele não apresentava perfil de quem é condenado à prisão. Ainda buscando por isso, Hortência registra nova ocorrência policial, mas se vê novamente desencorajada a representar criminal.

Hortência: Tu sabe assim ó, o Juiz não quis prender ele, pelo simples fato que ele explicou assim pra mim, que ele tinha quatorze anos de casa [de serviço em um restaurante], que ele é trabalhador, ele disse “**é um cara que a gente vê que é bem apresentável, que ele é uma pessoa que não tem passagem pela polícia, tu mesma disse que ele é um bom pai**”. Porque se eu te disser que algum dia faltou alguma coisa para os meus filhos, eu vou te mentir, ele nunca deixou faltar nada. Se faz presente? se faz. O mau dele é ele beber, achar que tem que me ter e me incomodar. Daí o Juiz conversou comigo e disse: “Como que eu vou pegar uma pessoa dessas e largar no presídio com todo tipo de gente que tem lá?” (**Hortência**, caso 70, perturbação de tranquilidade, violência patrimonial, violência psicológica e ameaça, grifo nosso).

Diferente das situações de criminalidade urbana, onde há uma rotulação dos agentes que cometem os crimes à la teoria do etiquetamento social ou rotulação (*Labelling Approach Theory*⁴⁰), nas situações de violência doméstica os sujeitos autores dos crimes não são etiquetados, se quer, são visibilizados muitas vezes. Identificando e reconhecendo isso, nesse contexto onde poderes são articulados, as mulheres muitas vezes afirmam o envolvimento dos companheiros com o tráfico de drogas, de forma a conseguirem o enfrentamento que desejam aos seus casos, de acordo com o enfrentamento de casos tradicionalmente considerados crimes, de maiores reações sociais e judiciais.

Isso também serve para percebermos que se em muitos casos as mulheres renunciam à representação criminal, em tantos outros elas imploram pela penalização de seus companheiros, encontrando um paradoxo na prática policial, que em vários casos reagem aos casos de renúncia alegando que essas ações ressignificam o trabalho da polícia, que é criminal; e, em outros casos, quando as mulheres de fato desejam um

⁴⁰ Esta teoria é marcada pela ideia de que as noções de crime e criminoso não são inerentes a determinados indivíduos, mas são construções sociais a partir do que se considera como tais, asseguradas por uma “etiqueta” ou um “rótulo”. Nas palavras de um clássico desta teoria “o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal” (BECKER, 2008, p. 22).

tratamento repressivo as suas ocorrências, as/os próprias/os policiais, em diferentes cargos na corporação, podem julgar não ser apropriado.

Nessas situações se dá muitas vezes um jogo de poder entre os diferentes cargos ocupados na hierarquia da corporação, como bem desenvolveu Vieira (2011) ao falar de prestígio na função e de diferente grau de importância nas construções jurídicas entre delegadas e escrivãs nos crimes de violência sexual contra mulheres. Em nossa pesquisa, chama a atenção a arena de poder que se constitui com essas/es profissionais em torno da possibilidade de prisão preventiva ou em flagrante do acusado. Estas prisões se dão por interposição de delegada, que costuma ficar sabendo dos casos por telefone, já que permanece no Cartório enquanto as/os escrivãs/ãos no Plantão. Nos casos em que a mulher solicita a prisão preventiva e a/o policial que atendeu o caso julga não ser necessária, ela/e ameniza o ocorrido por telefone à delegada. Ao contrário, se julgam que é caso de prender o acusado preventivamente, pois reconhecem que está representando risco à mulher, narram o ocorrido de forma fiel à delegada. Contudo, foi perceptível que em muitas situações em que as/os escrivãs/ãos sugerem à delegada o uso de prisão preventiva, ela discorda, impondo a sua soberania no campo policial.

Em exemplo está o caso 81, levado pela brigada militar à DEAM. A mulher se relacionou durante dois meses com o acusado e o deixou quando descobriu que ele usava crack. A mãe dele foi atrás dela, pedindo para ela dar uma nova chance, para ele se recuperar das drogas e ela relata: “eu apaixonadinha aceitei, a gente conversou e eu voltei”. Estavam juntos há dois meses novamente e há três dias ela estava em cárcere privado. O filho dela notou a ausência da mãe e acionou a polícia militar que trouxe ele algemado e ela muito machucada. Assim que eles ingressam na delegacia, as/os policiais de plantão julgam que é caso de prisão em flagrante, uma vez que estava visível que ela havia sofrido violências físicas e a polícia militar flagrou que ele havia mantido ela todo o final de semana em cárcere privado. Uma das policiais que trabalha no Plantão ligou para uma das delegadas e relatou o caso, sugerindo a prisão do acusado. A delegada solicita que passem o telefone para a mulher e a faz algumas perguntas. De frente para o acusado que a intimida pelo olhar, a mulher responde aos questionamentos da delegada com a seguinte sequência de frases, que nos permitem supor as perguntas: “não, não estou sangrando, estou com roxos de socos e pontapés e com marcas de mordidas”, “não, sangrando não”, “sim, sempre me bate”, “não, não denunciei antes”, “é que ele sempre me prometia que ia mudar”. Depois dessas

respostas, ela passa novamente o telefone à policial que profere “sim senhora, delegada” e anuncia que a delegada disse que não é caso de prisão em flagrante e o acusado ri encarando a mulher. No registro de ocorrência, a mulher diz que está com muito medo e reclama do fato da delegada ter dito que não era caso de prisão, afirmando “que adianta eu fazer esta ocorrência, não dar em nada e amanhã ele me matar!?”. Chorando ela diz: “ele disse que hoje era meu último dia, que eu nunca mais veria meu filho, nem acreditei quando ouvia a voz do meu filho chegando lá na frente com a polícia”. O homem é liberado e ela levada até a casa do filho pela polícia militar. Quando saem, a escritã diz:

Eu confesso que fico com vergonha. Vergonha de não ter o que fazer, o que dizer para ela. Dá vontade de dizer ‘olha, saí daqui e passa numa funerária escolher teu caixão, pelo menos tu vai poder escolher’, porque dá para ver né, que o cara vai matar ela. Mas, o que eu vou fazer? **Se a delegada disse que não é para prender, quem sou eu para dizer o contrário?** Eu não entendo sabe, tem casos que não é de prender e prendem e tem casos que tu vê que precisa e não prendem. Tá tudo errado (Fala de uma policial escritã, caso 81, dia 20/06/15, grifo nosso).

Mais do que a dada banalização e negligência com o caso, a situação narrada demonstra conflitos na disposição hierárquica de postos na delegacia, entre superiores e subordinados. De acordo com Kant de Lima (1989), esta é uma das características da cultura policial brasileira que empresta à instituição um caráter desorganizador da ordem. Em termos precisos, o autor refere que “a Polícia Civil vê-se às voltas, inclusive internamente, com a identidade dos delegados, que fazem concurso não para *policiais*, mas para *delegados*, e comandam os ‘tiras’.” (KANT DE LIMA, 1989, p. 13). Nesses jogos de poder na hierarquia policial e desarticulação entre os diferentes postos desta disposição, quem sai perdendo são as mulheres que têm seus casos negligenciados, como o narrado anteriormente.

Já os casos de renúncia e retratação parecem serem percebidos da mesma forma pelos profissionais de diferentes escalões. O fato que parece povoar de forma mais contundente a incompreensão policial é justamente o objeto desta pesquisa. É nítida a intransigência da maioria das/os policiais com os casos de renúncia à representação criminal e de retratação. Muitos profissionais se queixam que não veem sentido nestas ações das mulheres e que isso significa desperdício de trabalho policial. O acontecimento narrado a seguir deixa clara esta posição.

Uma mulher ingressa na delegacia entoando em desespero e euforia: “vamos tirar ele de lá! eu quero tirar ele de lá”. O policial que fazia plantão naquele dia questiona o que aconteceu e ela respondeu “aconteceu que ele me bateu e foi preso. Agora tá lá na cadeia e eu quero tirar ele de lá”. No dia anterior ela foi vítima de violência física pelo companheiro, acionou a polícia militar e ele foi preso em flagrante. No dia do fato observado ela compareceu à delegacia pedindo que o soltassem. Quando ela solicitou isso ao policial de plantão, ele pegou os documentos que estavam em suas mãos, disse que iria verificar o que poderia fazer e ingressou à parte privada da delegacia, onde permaneceu por longos minutos. Enquanto isso, na sala de espera, a mulher estava inquieta e nervosa. Outra policial se aproxima do balcão e se sucede o seguinte diálogo:

Policial: Por que tu quer soltar ele se ele te bate? Se tu soltar ele, ele vai voltar a bater na senhora.

Mulher: Tu não entende! [chorando].

Policial: Quem não entende é tu. A gente te ajudou, prendeu ele e agora tu quer soltar!

Depois de um longo tempo, o policial regressa da parte interna da delegacia, entrega os documentos à mulher, não diz nada e vira as costas. Ela, muito eufórica, pergunta se vão conseguir soltar o marido e recebe a seguinte resposta do policial: “Não sei, não vi nada, apenas estava lá dentro com seu papel. Isto foi para senhora ver como é bom gastar tempo à toa. Ontem a senhora nos fez perder três horas em vão para prender o seu marido”.

Este não é um fato isolado. A intolerância policial aos casos de renúncia e retratação se torna muitas vezes explícita. Frequentemente a/o policial que está atendendo apressa a mulher na decisão sobre representar criminalmente ou não, dizendo que o sistema parou naquele pergunta e que ela/e só pode continuar quando colocar resposta. E, na maioria das vezes, reagem mal com as mulheres que não desejam o processo, a não ser que julguem que não se trata de um crime, então a reação era em razão da mulher registrar uma ocorrência “desnecessária”. Posteriormente, costumavam comentar que não entendiam tal atitude da mulher.

A prática policial ainda está muito vinculada ao tratamento de casos tradicionalmente considerados crimes, em que majoritariamente as pessoas registram boletins de ocorrência para dar início a uma investigação e a um posterior processo criminal. Inclusive, esta é em tese a função de uma ocorrência policial. Com isso, os profissionais da polícia não compreendem os usos não convencionais do registro de ocorrência pelas mulheres renunciando, ao menos não em suas complexidades, já que apenas acreditam que elas utilizam da ocorrência para “dar um susto” no companheiro e diante disso defendem-se que “a polícia não é bicho papão”, mas que existe para trabalhar de acordo com as lógicas do sistema penal e não simplesmente assustar um acusado. Do mesmo modo, a polícia parece não compreender o quanto a representação criminal pode se configurar como um dilema para as mulheres que denunciam casos de violência e que de qualquer forma o registro de ocorrência é uma etapa de um processo de encorajamento frente a essas situações.

De acordo com Muniz *et al* (2014), há uma expectativa social do uso de força e repressão por parte da polícia. Nesses aspectos, a polícia está autorizada a usar a força, e se demanda e se espera que ela o faça. Todavia, o que podemos afirmar é que os crimes de violência conjugal por apresentarem configurações distintas dos crimes convencionais, especialmente por ocorrerem em relações íntimas de afeto e em relações de desigualdade de poder, nem sempre demandam este tipo de tratamento e isto se tensiona com a cultura policial. De todo modo, diferente do que a sociologia identifica em outros casos, é importante para mulheres em situação de violência conjugal este *ethos* policial, mesmo em tensões no momento do registro de ocorrência, pois o recurso à polícia com a imagem repressiva que se tem dela, empodera as mulheres nas relações conjugais.

É nesse sentido que Rifiotis (2008) afirma que os serviços de polícia são ressignificados pelas mulheres que registram ocorrências de violência doméstica. Conforme o autor, as mulheres se apropriam das delegacias especializadas em desacordo com o uso que a sociedade costuma fazer de delegacias comuns, como demonstramos nesta dissertação. Desta forma, há “diferença entre a perspectiva que fundamenta a criação das Delegacias da Mulher, visando a luta contra a impunidade nos casos de ‘violência de gênero’, e as práticas policiais concretas na DM” (RIFIOTIS, 2008, p. 208). Com efeito, ele constata que o papel policial de investigação e produção de provas se torna secundário e dá lugar a serviços de orientação e apoio psicológico.

No entanto, o que se percebeu na delegacia pesquisada é uma resistência a essas ressignificações, de acordo com o próprio título desta seção.

No momento do registro da ocorrência, a polícia também simplifica a violência contra a mulher ao reduzi-la a um caso. Raramente um caso observado referiu-se exclusivamente a um tipo de violência. O que as mulheres costumam (tentar) relatar na delegacia da mulher é uma relação de violência e não uma violência, o que é uma das diferenciações da violência conjugal comparada a outros tipos. No entanto, elas são limitadas pela/o policial a falar de uma violência, a que aconteceu no dia ou mais recentemente, para atender aquilo que é costumeiro nas delegacias: registrar um fato. Em diversos atendimentos percebeu-se que a mulher tentou relatar as violências desde o seu início e o policial interrompe afirmando “isso não interessa, quero saber o que te trouxe aqui hoje, sobre o que registraremos a ocorrência”. E assim, o boletim de ocorrência leva um “título”: ameaça, lesão corporal, difamação, injúria, tentativa de homicídio, dano material, e assim por diante. Quando na verdade o que geralmente acontece é uma relação perpetrada cotidianamente por diversas violências. Esta característica do atendimento policial é tornada explícita por um cartaz na parede que diz: “Fale apenas o indispensável. Respeite o trabalho de quem ouve suas dificuldades”.

Desse modo, a relação entre o atendimento policial e as mulheres denunciante se dá com algumas tensões, especialmente nos casos em que as mulheres não desejam representar criminalmente contra o acusado. Embora algumas/ns policias tenham relatado que “é satisfatório ajudar uma mulher que realmente precisa”, suas falas e ações desencobrem moralidades que revelam as violências que consideram como “realmente” dignas de “ajuda” e atuações que dispensam do trabalho policial. Três diálogos chamam a atenção. Em um deles um policial perguntou à denunciante “você quer processar ele?” e ela respondeu “não, só quero que ele fique longe de mim”, “para isso precisa processar” rebateu o policial. Em outro caso, a denunciante disse “eu só quero que vocês deem um susto nele” e a policial respondeu “nós não somos bicho papão”. Da mesma forma, outra mulher afirmou “eu só vim aqui para alguém conversar com ele” e o policial respondeu “mas a polícia não é psicólogo”.

As características específicas dos casos de violência conjugal, que se trouxe a tona nesta dissertação ao citar os envolvimentos e complexidades desses conflitos, demandam um atendimento diferenciado dos crimes convencionais. Com isso não se está colocando em questão o tipo de sistema de justiça - como fazem muitas publicações

ao debater em torno da justiça retributiva e da justiça restaurativa -, mas sua forma de atuação nesses casos. Sendo assim, é necessário expandir a discussão do tipo de enfrentamento para como este enfrentamento é realizado. Neste trabalho, percebemos o quanto as práticas institucionais de atendimentos às mulheres em situação de violência ainda se dão muitas vezes com base em moralidades.

As ressignificações das mulheres à DEAM e os frequentes casos de renúncias e de retratações à representação criminal não conformam a maioria dos profissionais da polícia, que afirmam que essas ações das mulheres representam a perda de tempo de seus trabalhos e a incompreensão do que é o ofício policial. Assim, há uma representação do trabalho policial pelas/os próprias/os profissionais da área da polícia como instituição de combate ao que é tradicionalmente considerado como crime e dentro de uma lógica pragmática de denúncia-investigação.

Kant de Lima (1989) nos oferece embasamento para compreender que essa prática policial em delegacia da mulher é constituinte de uma cultura policial configurada em um *ethos* repressivo e punitivo, relacionado a aspectos das tradições judiciárias presentes no Brasil, que constituem um “código de honra” das ações policiais. De acordo com a produção sociológica neste tema, em exemplo de Kant de Lima (2004), o tipo de formação institucional que os policiais militares e civis recebem é de caráter dogmático e instrucional inspirada na formação militar, enfatizando os modelos repressivos de controle social.

Assim, quando um novo crime emerge e demanda das próprias vítimas muitas vezes um enfrentamento diferenciado, isso sacode as práticas tradicionais e a cultura da polícia que, se para alguns poucos/as policiais representa a reconfiguração de seus trabalhos, para outras/os, um enfrentamento a seus “reais” ofícios.

Além do mais, a polícia judiciária no Brasil se caracteriza pela tradição inquisitorial, de investigação, produção e reprodução de certezas. As características inquisitoriais denotam ao *inquérito policial* a principal tarefa da polícia judiciária, que deverá produzi-lo e encaminhá-lo à sua fase verdadeiramente judicial, com a instauração de um *processo judicial*, que é presidido pelo juiz (KANT DE LIMA, 1989).

Para Kant de Lima (1989), esta função policial é o verdadeiro elo da polícia ao sistema judicial. Com isso, no momento em que as mulheres renunciam à representação

criminal e evitam a produção do inquérito policial que ofereceria bases para o processo criminal, elas colocam em risco a tradicional tarefa policial e desacoplam a polícia do sistema judiciário. Se para Kant de Lima (1989), a tradição inquisitorial marca a prática policial judiciária no Brasil, as ações e demandas das mulheres em situação de violência conjugal tencionam este paradigma à polícia. A própria Lei Maria da Penha prevê este ofício no inciso VII, artigo 12, do capítulo e título III, citado nesta seção. Do contrário, este é um procedimento não realizado em muitos casos, já que muitas mulheres renunciam à representação criminal. Em efeito, as/os profissionais da polícia desaprovam estas ações das mulheres denunciantes. A não ser que elas/es mesmo julguem que não se tratam de situações dignas de inquérito policial e processo criminal e nesses aspectos também recriam as ações das denunciantes.

Desse modo, não somente as renúncias das mulheres barram um enfrentamento policial das violências, como em muitas vezes a própria concepção policial do que é digno de enfrentamento, levando a um paradoxo das práticas policiais em uma DEAM, que se justificam pelas representações policiais das relações e violências de gênero, como veremos na próxima seção.

6.2 Delegacia especializada não especializada? Representações e incompreensões de gênero nas práticas policiais no atendimento às mulheres

Desde a década de 1980, pesquisas demonstram que a administração judicial dos conflitos de violência contra mulher se dá permeada por critérios que reforçam os papéis de gênero, naturalizando essas situações e agregando muitas vezes à mulher a responsabilidade pela violência sofrida. Corrêa (1983), demonstrou o quanto os discursos de advogados e as sentenças em audiências de júri popular de assassinatos entre casais estão baseados no que se consideram os papéis tradicionais de homens e de mulheres nas relações de conjugalidade. Três décadas depois, Fachinetti (2012) confirmou esses resultados, demonstrando que o tempo não trouxe mudanças significativas nas representações jurídicas desses casos, ao explicitar que os aspectos das relações de gênero são trazidos à tona para fundamentar as teses de acusação e defesa nos julgamentos de homicídios de mulheres por homens e de homens por mulheres.

Além das representações de gênero no ambiente forense, faz-se necessário investigar também como isso se dá no espaço das delegacias, que geralmente se configuram como a primeira instância acionada pelas mulheres no enfrentamento dos seus casos de violência conjugal e que, em muitas vezes, se quer resultam em um processo criminal. No contexto da Lei Maria da Penha, isso é ainda mais relevante, uma vez que a legislação prevê a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher.

Nesses aspectos, interessa contribuir com o oferecimento de respostas à provocação de Scott (1995): “como as instituições sociais incorporam o gênero nos seus pressupostos e nas suas organizações?” (p. 93). A partir de Scott (1995) e das observações feitas na pesquisa desta dissertação percebemos que o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder, um campo no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado. Mas, mais do isso, é forma que se expressa em diversas formas, é campo que se reforça em outros campos. No caso pesquisado, é forma de significar as relações de poder entre homens e mulheres nos relacionamentos de conjugalidade que se reproduzem na forma das relações de poder entre policiais e mulheres denunciantes; é um campo situado no ambiente privado que se repercute no campo institucional.

As pesquisas já indicam isso desde a década de 80, na época de fundação das primeiras delegacias da mulher. De acordo com Adailon e Debert (1987), os mecanismos policiais e judiciais são baseados em valores, crenças e símbolos de nossa sociedade, que interferem diretamente nos julgamentos de casos de violência contra a mulher. Contundentemente, Saffioti (2002) também acusou a desqualificação do trabalho policial em delegacias da mulher, afirmando que:

A ausência de qualificação específica das(os) policiais no tema relações de gênero provoca, muitas vezes, mau atendimento, e, sempre, uma brutal heterogeneidade de tratamento das vítimas. Isto não significa que as DDMs sejam inúteis. Ao contrário, têm visibilizado o fenômeno, propiciando, às mulheres, bem como à sociedade como um todo entender os direitos humanos de forma mais abrangente, ou seja, também como femininos. Esta medida estatal tem sido altamente insuficiente, mas, nem por isso, desprezível (SAFFIOTI, 2002, p. 61).

O que se esperava é que passadas três décadas, com o maior reconhecimento das questões de gênero e da problemática da violência contra mulher e com o regimento de uma legislação específica para esses casos, as práticas policiais e judiciais já estivessem mais aprimoradas para o tratamentos dos casos de violência de gênero.

Blay (2003) demonstra que anos anteriores a criação de delegacias da mulher, as mulheres que recorriam às Delegacias em geral sentiam-se ameaçadas ou eram vítimas de incompreensão, machismo e até mesmo de violência sexual. Com a criação das delegacias específicas o quadro começou a ser alterado. Contudo, muitas das profissionais que atuam em delegacias da mulher foram socializadas numa cultura machista e agem de acordo com tais padrões, sendo necessário muito treinamento e sensibilização. Porém, Blay (2003) adverte que esta tarefa de reciclagem deve ser permanente, pois os quadros funcionais mudam e também os problemas.

Embora haja policiais que demonstram compreender as situações de violência pelas quais as mulheres passam e as questões de gênero, inclusive, em questão de exemplo, demonstrando naturalidade com casos homossexuais, muitas/os dos/as profissionais que atuam na delegacia da mulher reproduzem as representações sociais das relações de gênero, acusando não compreenderem essas questões. Em algumas vezes, reduzem as mulheres aos seus papéis tradicionais de gênero. Em um dia de pouco movimento na delegacia, uma das policiais usou o argumento de que “saiu um solzinho, elas devem tá lavando roupa” para sugerir uma conveniência das mulheres em recorrerem à delegacia em apenas determinados dias ou situações, ao mesmo tempo, reduzindo-as aos serviços domésticos.

Opostamente, em dias de chuva também afirmam que as mulheres não vão à delegacia por causa do tempo, sugerindo que elas mesmas não consideram a seriedade de seus casos e vêm em adversidades externas empecilhos para recorrerem à polícia, quando na verdade seus obstáculos muitas vezes são outros: medo, vergonha, filhos, insuficiência de dinheiro, passagem de ônibus... Situações que parecem serem desconsideradas pelas/os profissionais da instituição, de acordo com seus discursos.

O caso 60 nos chama a atenção. Depois de quatro registros de ocorrência, um inclusive com audiência e retratação da representação criminal, a mulher retorna à DEAM para um novo registro, alegando que a situação está insustentável e que deseja uma medida protetiva de afastamento do agressor do lar, conforme prevê a Lei Maria da

Penha, pois ele continua a agredindo e a ameaçando de morte. A mulher justifica à policial que não tem para onde ir e que ele tem, por isso, gostaria que ele saísse temporariamente de casa, até conseguir se organizar e o diálogo entre elas, se dá da seguinte maneira:

Policial: de quem é a casa?

Mulher: é nossa, a mãe dele deixou de herança.

Policial: então não é de vocês, é dele. Tu não pode tirar ele da casa dele, tu não este direito.

Mulher: Mas eu não quero direito à casa. Eu só quero que ele fique longe de mim por um tempo, porque eu estou em perigo, para eu poder me organizar e sair.

Assim que a mulher deixa a delegacia, a policial exclama:

Policial: que cara de pau, né!? A casa é do homem e ela quer que ELE saia de casa. “Ah, porque eu tenho uma filha com ele”, mas quem mandou abrir as pernas? (...) Tenho pavor de atender mulher assim, que acha que é dona da razão. Nessas horas eu odeio a minha profissão. (caso 60, dia 12/05/15).

Neste caso se torna visível a força de aspectos informais, de uma moralidade calcada nas representações sociais das questões de gênero, que entoa a questão da maternidade na denúncia através de aspectos de culpabilidade em “abrir as pernas” para o acusado. Esses aspectos informais ganham força de influência sobre aspectos formais de aplicação da Lei Maria Penha, quando a policial resiste ao pedido da denunciante de medida protetiva de afastamento de lar do acusado, sobre a falsa justificativa da casa pertencer a ele. Nessa situação, razões subjetivas da policial imperam e parecem refletir uma discordância pessoal da profissional com a lei de proteção as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O reforço dos aspectos tradicionais de gênero em uma instituição que deveria romper estas ideologias é apreendido em situações que nem sempre ficam visíveis às mulheres denunciantes, mas que se encobrem nos comentários entre as/os profissionais, em direção à pesquisadora ou consigo mesmas/os na ausência da clientela. Frases como “essa aí levou guampa e não gostou” - como aposta de motivação do registro de

ocorrência pela mulher - ou “eu sei com quem eu me deito” - para culpabilizar a mulher pelas violências que sofre, comparando-a a si mesma - ressoam nas repartições da delegacia da mulher.

O curioso é que se algumas/ns policiais assaz não tem este tipo de comportamento, outras/os manifestam essas moralidades em alguns casos e em outros não. A diferença esta no papel que a mulher denunciante assume para a/o policial. Nesse sentido, o tratamento policial se molda de acordo com a posição assumida pela mulher na trama das relações de gênero. Além das questões de classe social que estão presentes no enfrentamento policial de todos os tipos de conflito (OLIVEIRA, 1985), quanto menos a mulher se enquadra em um papel tradicional de gênero feminino mais está vulnerável aos comentários policiais que reproduzem aspectos machistas da sociedade em que estão inseridas/os e reciprocamente.

Este papel tradicional de gênero nessas situações é representado pelo comportamento da mulher em relação ao companheiro e aos filhos, no exercício do papel de esposa e, especialmente, de mãe. Assim, os aspectos da maternidade desenvolvidos no capítulo anterior extrapolam as relações conjugais e as ações das mulheres, mas também se apresentam nas relações entre policial e mulher denunciante no momento do registro de ocorrência. Contudo, mais do que estar de acordo com determinadas características de gênero impostas socialmente, como já contribuíram outras pesquisas ao demonstrar que as representações jurídicas são baseadas no que se consideram os papéis tradicionais de homens e de mulheres nas relações sociais, familiares e de conjugalidade (CORRÊA, 1983; FACHINETTO, 2012), as mulheres mais “dignas de justiça” no contexto da DEAM são as denominadas com a expressão êmica como “as que vão até o fim”, ou seja, aquelas que denunciam um caso de violência (especialmente física), separam-se do acusado, representam criminalmente e não retratam a representação criminal. Melhor ainda, se solicitam medida protetiva e comunicam a delegacia do descumprimento.

Em exemplo, uma mulher já conhecida na delegacia ingressa na instituição com o filho de dois anos no colo e é recebida calorosamente pelas policiais e demais funcionárias, que a abraçam e pegam no colo seu filho. Não há aqui algum recorte de classe social ou raça que explique sociologicamente este tratamento diferenciado, tendo em vista que a mulher se insere em categorias de maiores desvantagens sociais: é pobre

e negra. Quando ingressam na sala de registro de ocorrência, a policial escrevã me olha e comenta “esta é das boas, que dá gosto da gente atender, é daquelas que vão até o fim”. Contudo, mulheres com este comportamento desde o primeiro registro de ocorrência são exceções na delegacia. A mulher do caso narrado veio registrar ocorrência de descumprimento de medida protetiva pelo acusado. Em dois registros de ocorrência anteriores ela foi “até o fim”, mas não houve condenação por parte do Juiz. De toda forma, ela continua presente na delegacia, buscando por isso. Desta vez afirma que vai querer a prisão de qualquer modo e não vai aceitar acordo proposto por Juiz. Com esse posicionamento, ela obtém o reconhecimento da polícia que a todo o momento valorizava a sua postura e a compara com aquelas que não desejam a condenação dos acusados. Mais do que isso, a mulher é enaltecida pelas profissionais por demonstrar preocupar-se com o filho, mais do que com ela mesma na busca da condenação do ex-companheiro.

Isso reafirma a característica compulsória da maternidade – como desenvolvido anteriormente - que exige e valoriza não apenas a procriação às mulheres, mas inclusive a doação completa pelos filhos, fazendo das mulheres que assumem e performatizam o tradicional papel social de mãe, as mais dignas de respeito e justiça. Este é um dos exemplos de uma moralidade social que penetra a prática policial no atendimento às mulheres que denunciam casos de violência, reproduzindo ideologias machistas e patriarcais em uma instituição que foi clamada pelos movimentos feministas para desconstruí-las.

Pode-se emergir a colocação dessas questões em jogo pela afirmação de que a DEAM conta com mais profissionais mulheres do que homens e, portanto, haveria incoerência nessas observações. Contudo, ultrapassando a possível circunstância de “dominação masculina” de Bourdieu (2014), em que as mulheres poderiam ser cúmplices do sistema de opressão que as subordina, a relação entre as mulheres policiais e as mulheres denunciante nos interpõe novamente diante da consubstancialidade (KERGOAT, 2010), que nos rememora que o gênero não é um aspecto isolado nas relações de poder, mas que ele coexiste com outras categorias que classificam os sujeitos e que contribuem para posicioná-los nas tramas de poder. Com isso, a mulher denunciante está para a policial escrevã, assim como (ou menos) esta está para a delegada na hierarquia policial. Assim, as questões de gênero nas relações conjugais ou

entre as próprias mulheres denunciante, narradas no capítulo anterior, se propagam no espaço da delegacia na relação com as/os profissionais da polícia.

Em oposição, as mulheres possuem expectativas de um trabalho diferenciado das DEAMs, no sentido de um preparo e compreensão dos conflitos de gênero (de acordo com suas propostas), mas que se sucumbe na realidade, especialmente pela forma de tratamento dos profissionais dessas instituições, conforme fica claro no diálogo a seguir.

Mulher: eu pensei em registrar na Civil hoje de novo, porque é mais perto da minha casa. Mas daí me falaram “não, vai direto na da mulher”.

Policial: é a mesma coisa, nós somos civil também.

Mulher: é? Eu não sabia que era a mesma coisa.

Policial: sim, é a mesma coisa (caso 65, dia 01/06/15).

As práticas policiais na DEAM, traduzidas no posicionamento da policial que diz a uma mulher que a delegacia da mulher “é a mesma coisa” que outra delegacia civil, nos leva a consideração de que o termo “especializada” parece se referir mais à especificidade da clientela e dos casos atendidos na instituição, do que a uma qualificação adequada ao atendimento dessas especificidades. Como afirmaram Gandoni-Costa *et al* (2011): “o número de delegacias especializadas no Brasil aumentou, mas a formação de profissionais para atuação na área ainda é escassa e necessita de investimentos” (p. 226). Só assim poderemos de fato classifica-las como especializadas.

Lima *et al* (2009) verificam através de pesquisa empírica que as DEAMs representam um avanço e produzem um atendimento policial mais adequado às mulheres em situação de violência, comparadas a outras unidades policiais e narram que “ainda que sejam feitos comentários que desqualificam as denunciante, denotando o confronto entre diferentes representações sobre as sua natureza de seus conflitos, isso não se dá publicamente, como ocorre nas delegacias distritais” (p. 64). Mesmo assim, afirmam que apesar das diferenças encontradas com as delegacias distritais, há nas DEAMs uma tendência a dificultar o registro das ocorrências e uma desqualificação desses conflitos como “caso de polícia”, a partir de representações de gênero tradicionais, vinculadas ao modelo patriarcal de família, ou de concepções que

privilegiam as relações familiares em detrimento das desigualdades de gênero. Sendo assim, nas DEAMs, essas representações se confrontam com aquelas, nascidas no movimento feminista, que estiveram na base de sua formulação original, e interferem nas práticas de administração de conflitos caracterizados como violência contra a mulher (LIMA *et al*, 2009).

Em nossa pesquisa, as moralidades percebidas no trabalho da polícia civil também foram identificadas no trabalho da polícia militar, através de comuns relatos das mulheres denunciantes e de observações dos casos trazidos à delegacia por esses profissionais. Muitas vezes os policiais militares ingressam à DEAM com uma mulher com hematomas e um homem algemado, afirmando antes de qualquer outra informação “ela disse que apanhou dele, mas sei não, o caso tem duas versões”, tirando os créditos sobre o que a mulher narrou, afirmando que o homem descreveu o fato de forma diferente. Outro indicador das práticas dos policiais militares nesses casos são os depoimentos das mulheres denunciantes enquanto prestam queixa. Como exemplo, cita-se o caso 40. Nesse caso a mulher sofreu violência física do ex-marido, do qual já tem diversas ocorrências. O diálogo entre ela e a policial escrivã que a atendeu se deu da seguinte maneira, revelando a banalização e conivência da polícia militar com o seu caso:

Mulher: Para mim se ele fosse preso seria bom. Pelo menos por um tempo, pra eu ficar em paz, poder fazer minhas coisas.

Policial: É que para ele ir preso tu precisa ter medida protetiva e ele violar a medida. Como ele tá te agredindo muito e ameaçando de morte, vou pedir para delegada a prisão preventiva.

Mulher: Ah, essa coisa de medida protetiva não adianta em nada, é só o papel mesmo. No ano novo ele me agrediu, eu chamei os brigadianos e eles falaram “**relewa, é ano novo**” e não fizeram nada. (caso 40, dia 22/04/15).

É nesse sentido que Butler (2013) alega que as estruturas jurídicas representam as mulheres e o próprio feminismo de acordo com as ideologias sociais das concepções tradicionais de gênero. A partir da teoria foucaultiana de que os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos que subsequentemente passam a representar, Butler (2013) desenvolve que a formação jurídica da linguagem e da política que representa as mulheres como “o sujeito” do feminismo é em si mesma uma formação discursiva e efeito de uma dada versão política representacional. Assim, o sujeito feminista se revela

discursivamente constituído pelo próprio sistema político que supostamente deveria facilitar sua emancipação. Nesse sentido, alude que “a crítica feminista também deve compreender como a categoria das ‘mulheres’, o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais busca-se emancipação” (BUTLER, 2013, p. 19).

Com mais esta contribuição de Butler (2013) transversa em nossos resultados, percebemos que as estruturas jurídicas e policiais, enquanto arenas de exercício de poder, engendram, mobilizam e naturalizam sistema de ideias sociais sobre as relações de gênero. Em consequência, as estruturas de poder que deveriam emancipar as mulheres, muitas vezes as reprimem.

O que foi apresentado nesta seção não se constitui novidade, uma vez que já foi evidenciado por outras pesquisas, como as citadas nessas linhas. Apenas trazem-se novos elementos para entender que embora as delegacias da mulher sejam consideradas as mais importantes políticas públicas de enfrentamento aos casos de violência contra mulher no Brasil, ainda há muito que se avançar para estar de acordo com o que projetaram os grupos feministas ao demanda-las. Nessas configurações, quem mais sofrem são as mulheres renunciantes, que tem suas ações incompreendidas e são classificadas como irracionais.

Contudo, como já alertou Saffioti (2002), não se pode imputar responsabilidade às/aos policiais, mas ao sistema que constrói, sustenta e naturaliza culturas de preconceitos e opressões que invadem e se reproduzem nas diversas esferas sociais, inclusive em instituições de políticas públicas como é o caso de delegacias da mulher. De todo modo, individual ou estrutural, estamos falando de práticas policiais em desacordo com os propósitos de fundação das delegacias da mulher, que não tiram os méritos e importâncias destas, mas reproduzem muitas vezes o que deveriam combater. Conseqüentemente, assim como a violência conjugal não é só física, a violência policial pode ser mais do o uso intencional de força excessiva. E, como veremos na seção seguinte, muitas mulheres percebem isso.

6.3 “Queixas duplas”: percepções das mulheres sobre as respostas institucionais oferecidas aos seus conflitos

Nada mais justo do que concluir o desenvolvimento desta dissertação apresentando algumas percepções dos sujeitos em favor dos quais a Lei Maria da Penha e as Delegacias da Mulher foram criadas: as mulheres em situação de violência. Seus posicionamentos sobre os serviços oferecidos aos seus conflitos se classificam em duas categorias (legislação e prática) e denunciam um deslocamento entre regra legal e prática policial, que por sua vez reforçam as observações das seções anteriores deste capítulo.

Por algum momento, nas reflexões que deram origem ao projeto que se materializou nesta dissertação, pensou-se que os casos de renúncia à representação criminal poderiam significar subversões à Lei Maria da Penha, que criminaliza os casos de violência doméstica e familiar contra mulher. Surpreendentemente, todas as mulheres entrevistadas avaliaram positivamente a Lei e enalteceram a importância de sua existência, mesmo que escolham não processar o companheiro. Nesse sentido, independente das motivações que guiaram as mulheres no registro de ocorrência e, por sua vez, na renúncia ao direito de processar o acusado, todas elas julgaram a Lei Maria da Penha como importante e necessária, a exemplo da entrevista a seguir:

Violeta: eu acho que foi uma lei que veio muito a calhar para a situação da mulher, porque tem muita mulher que as vezes sofre agressão e não sabe que sofre, por causa as vezes da falta de conhecimento, da aceitação, e essa lei, eu acho que ela trouxe uma força maior de atendimento mais rápido para a necessidade da mulher, não que a mulher seja uma vítima, mas ela precisa de uma atenção especial, porque acontece muito, muita coisa contra a mulher, abuso, violência, muita coisa assim no lar. Coisas que as vezes as pessoas estão passando e estão achando que é comum, que é normal, mas a lei mostra que nem tudo tem que ser aceitado como normal, na convivência do dia a dia (**Violeta**, caso 25, difamação, perturbação e agressão mútua passada).

A fala da entrevistada Violeta é exemplificadora do posicionamento das demais mulheres pesquisadas sobre a Lei Maria da Penha. Todas elas avaliaram de forma positiva a existência de uma lei específica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher. Mais do que opiniões, os relatos das mulheres demonstram a importância da referida lei em suas experiências. Como exemplo, têm-se o caso de Orquídea que narra

o real efeito da Lei Maria da Penha para sua situação de violência mesmo sem a condenação do acusado:

Orquídea: A primeira vez que ele me bateu eu estava bebendo naquele dia e a gente começou a discutir, eu não me lembro porque motivo. E eu me lembro que quando ele me agrediu, ele conta, que quando eu fui fazer a ocorrência, claro, foi a juízo, né, ele conta que ele tentou fazer eu desmaiar. Só que não, ele não deixava eu nem gritar para pedir socorro. Ele tapava a minha boca. Mesmo alcoolizada eu me lembro dessa cena, que ele tentava me enforcar, me sufocar e ele conta que ele tentou fazer eu desmaiar. Não, ele tentou me matar mesmo. **E aí, essa foi a primeira e única vez, porque quando ele foi a juízo ele viu que a coisa era séria, né. Acho que ele viu que a Lei Maria da Penha, ela realmente faz alguma coisa. Ela protege a mulher e, dependendo de cada caso, se a pessoa quer levar a diante, a coisa vai até mais séria, né. Então, existe realmente uma Lei e uma proteção que hoje nos favorece, né. Diante disso, eu acho que ele teve um temor, sabe.** Até porque ele é taxista, ele trabalha com pessoas, ele viu que isso foi para o histórico dele. Então, essa foi a primeira e única vez. Mas, as agressões verbais sempre teve, diariamente, sempre ocorreram. Muita humilhação, me botando pra baixo (Orquídea, caso 16, lesão corporal e tentativa de feminicídio, grifo nosso).

Com a mesma avaliação sobre a Lei Maria da Penha, Girassol comenta que houve um grande avanço no enfrentamento aos casos de violência contra mulher e menciona sua popularidade e seus reais efeitos mesmo que não seja acionada.

Girassol: O que eu vejo hoje é que teve um grande avanço. (...) Então, isso tem sido bem positivo e acho que a ideia é ter maiores avanços e cada vez mais. (...) E aí, com a Lei ficou mais claro ainda. Todo mundo sabe “ah, mas tem a lei”. E até mesmo para o homem, né, para o agressor “ah, eu sei da lei”, daí as vezes pensa uma, duas, três vezes antes de fazer alguma coisa. Infelizmente não são todos, mas pensam muito. Essa lei dá essa proteção com certeza (**Girassol**, caso 77, difamação, “agressividade”, ameaça de agressão e perturbação de tranquilidade).

Todavia, não é só a existência de uma lei específica para mulheres que é valorizada pelas pesquisadas. Suas reais possibilidades de condenação com pena de prisão aos acusados são estimadas pelas mulheres em situação de violência, mesmo quando renunciam à representação criminal. É exatamente este dado que é fortuito nesta pesquisa: renunciar à representação criminal não significa descreditar a pena de prisão para casos de violência contra mulher. Vejamos a percepção de Kalanchoe:

Kalanchoe: Eu acho que é legal, que tá bom. Porque antigamente as mulheres apanhavam e nada acontecia e agora o que tá dando cadeia é pensão e esse negócio de agressão. Antigamente os homens faziam filho, batiam na mulher, iam embora e nada acontecia. Eu tenho um amigo que tá preso, que ele não tava pagando a pensão e bateu na mulher. Mas, ele bateu bastante, várias vezes. E daí ela decidiu registrar e ele tá preso. Aí a gente fica contente, né (**Kalanchoe**, caso 52, violência física e psicológica).

Nesta parte da dissertação também poderíamos transpor muitos relatos da seção sobre gênero e poder e rememorar como a Lei Maria da Penha agrega poder às mulheres em situação de violência conjugal, independente de representarem criminalmente ou de renunciarem a este direito, ou então do tipo de renúncia que mobilizam. Algumas mulheres afirmam que “antes eu apanhava calada, agora tem este recurso que é a Lei Maria da Penha”. Da mesma forma, as mulheres em geral valorizam a existência de delegacias da mulher.

Nesse sentido, os avanços são inegáveis. O caso de Rosa que recorreu ao enfrentamento público em um contexto de aplicação da Lei 9.099/95 é uma evidência disso. A pesquisada relata que fez uma ocorrência de uma violência física grave e se deu a seguinte sucessão de fatos: depois de um ano ele foi chamado na delegacia, houve audiência de conciliação, ele não quis assinar o acordo, “ficou tudo assim, por isso mesmo” e ele ainda a ameaçou de morte.

Rosa: Daí um dia, depois de UM ANO, chamaram ele na delegacia. Aí ele disse assim pra mim “se é por causa da tua causa que eu recebi essa intimação, tu te prepara, faz o sinal da cruz porque hoje tu vai morrer”. Aí eu peguei a minha filha de nove meses e fui lá na minha mãe. Cheguei em casa no outro dia e ele já não estava mais. Chegou era meia noite e eu fiquei em casa com a minha filha dormindo. Daí a outra vez era o processo no fórum. Eu quis que ele assinasse uma coisa para não me bater mais e ele não quis assinar. (...) **O promotor disse “eu só quero que tu assine um papel para não bater mais nela”. Ele disse “eu não assino merda nenhuma”, bateu a porta e foi embora. E ficou tudo assim, por isso mesmo.** (...) Eu cheguei em casa e ele já tinha tomado meio litro de uísque. Botei a minha filha dormir, peguei o machado e fui picar lenha com o machado e ele pegou o machado assim ó [imita como ele usou o machado para ameaçar e intimidar ela], “tu tirou ou não tirou os papel de lá?”, eu disse “tirei”, se não eu ia morrer. Mas, eu não tirei né. (**Rosa**, caso 86, violências físicas e psicológicas e ameaça de morte, grifo nosso).

A vigência da Lei Maria da Penha simboliza um novo contexto no enfrentamento a violência contra mulher. Contudo, muitos descasos ainda imperam. O

exemplo de Íris é incisivo, quando o policial a constringe a não registrar ocorrência das violências psicológicas. Sobre isso, ela comenta que:

Íris: Eu vim aqui mais como uma forma protetiva. Eu queria deixar uma coisa registrada, caso viesse acontecer [uma violência mais grave]. **Mas, eu acho que eu vou ter que esperar acontecer.** (...) Desde que existe a Lei, eu vejo por reportagens, né, até teve uma vizinha minha que teve problemas e sempre foi muito bem amparada e eu vim na Delegacia da Mulher justamente por isso, para me sentir protegida, porque eu sei que ela protege as mulheres e isso é fundamental, mas no meu caso, não pude registrar a ocorrência. (...) Olha, no momento que ele me disse que não ia adiantar de nada eu fazer esse registro, que ele disse “a delegada vai ver e vai arquivar”, eu pensei não adianta fazer nada. Mas, eu acho que adianta SIM, porque tem um REGISTRO. Existe um registro. Mas, como, POR ENQUANTO, não houve nenhuma agressão física assim, vamos ver no que vai dar, né. Eu vim aqui por achar que eu me sentiria mais protegida se eu fizesse o registro (**Íris**, caso 74, violências psicológicas, simbólicas e morais, grifo nosso).

Sendo assim, se a existência da Lei Maria da Penha e das delegacias da mulher é valorizada pelas mulheres, o que acionou reclamações de algumas foi sua aplicação prática, expressa essencialmente na forma como se dá em algumas situações de atendimento na delegacia, exaltados pelas incompreensões da/o policial com a sua renúncia à representação criminal ou com a sua “ressignificação” da delegacia ao registrar um boletim de ocorrência para uma causa cível e não criminal. O posicionamento da entrevistada Acácia demonstra essa insatisfação, afirmando que não gostou do atendimento na delegacia.

Acácia: Para falar bem a verdade, eu não gostei, não. Achei completamente despreparados. Nas duas vezes que precisei registrar ocorrência eu fiquei impressionada com o despreparo da delegacia e dos policiais. Achei eles muito frios. Inclusive, na primeira vez que eu registrei a policial deu risada, foi debochada, como se o que eu tivesse contando para ela não fosse sério. Eu sei que tem casos muito mais graves que o meu, mas se eu vim até aqui fazer uma ocorrência é porque eu me senti violentada e quis me resguardar disso de alguma forma, mas parece que eles não entendem. Já é uma situação muito constrangedora e humilhante falar sobre isso e eles sendo despreparados assim, fica ainda pior (**Acácia**, caso 71, “agressividade” e violências psicológicas).

Similarmente, a entrevistada Perpétua exclama durante a entrevista: “tu viu o jeito que ela [policial] falou comigo? o jeito que ela falou, eu não gostei, me deu vontade de levantar e ir embora”. Há mulheres que não reclamaram explicitamente do

atendimento, mas fazem referência de que não veem diferença entre uma delegacia comum e a delegacia da mulher, ou então, comentam que seria melhor se houvesse psicólogas e assistentes sociais na instituição, demonstrando que os conflitos de ordem conjugal e de gênero demandam intervenções que extrapolam a prática tradicionalmente repressiva da polícia.

Nesses aspectos, Lírio se queixa do atendimento na instituição, expressando suas demandas de um trabalho mais acolhedor na delegacia. Sagazmente, ela reflete que a falta de atenção dos/as policiais para ouvirem as queixas das mulheres interfere na qualidade de seus próprios trabalhos, uma vez que as mulheres se inibem para relatarem algumas situações. Em suas palavras:

Lírio: Ah, eu te digo assim, que, que... que falta esta parte. Como tu estás aqui fazendo uma pesquisa, tu está me ouvindo, né. E quantas mulheres não têm ninguém que ouça elas, que escute elas. Eu acho que isso a polícia tem que parar para refletir um pouco, no ACOLHIMENTO. Porque eu tenho uma mãe, eu tenho irmãos, eu tenho uma família que me acolhe, mas quantas mulheres não têm nem isso. Não têm alguém que converse com elas. E eu acredito também que seria bem interessante até para o próprio trabalho da polícia essa ouvidoria, porque com alguém para isso, talvez eles poderiam solucionar coisas de forma mais rápida e mais eficaz. Que eu acho que é onde a mulher se sente mais a vontade, porque querendo ou não, por exemplo, ali me atendeu uma mulher, mas se me atendesse um homem, dependendo da situação eu não falaria, eu ficaria constrangida. Então, acredito que seria bem melhor para o trabalho da polícia alguém que ouvisse e que tivesse preparada para isso, para ouvir, para fazer a mulher se sentir bem e colocar para fora aquilo que tá incomodando ela, porque tem muitos detalhes que a pessoa se inibe de falar e isso acaba dificultando muitas vezes o trabalho da polícia. Eu sinto isso (**Lírio**, caso 37, “agressividade”, violência psicológica e perturbação de tranquilidade).

Lírio traz um interessante fato para discussão: o sexo da/o policial que atua na delegacia da mulher. No seu caso foi uma mulher, mas em um quadro de oito plantonistas na instituição, três são homens. Através das observações, não se identificou diferenças no atendimento de policiais homens e policiais mulheres. De todo modo, é evidente que muitas denunciante não se sentem a vontade em relatar seus casos a homens, especialmente quando se trata de violência sexual. Este é mais um dado em desacordo com as propostas de criação das delegacias da mulher.

O trabalho de campo demonstrou que o despreparo para atuação em casos de violência de gênero e a cultura repressiva faz da prática policial mais um motivo de queixa das mulheres, paralelo às violências que estas foram à delegacia denunciar,

levando ao questionamento de em que proporção a classificação de “especializada” representa a realidade de delegacias da mulher.

Visualizamos aqui uma tensão na chamada judicialização dos casos de violência contra mulher. Em uma direção percebe-se o importante e crescente reconhecimento deste tipo de violência como um problema social, culminando na sua criminalização pela Lei Maria da Penha em 2006, expresso na seção de contextualização. Em direção contrária, está a atuação prática, em termos de atendimento, da polícia civil diante dessas queixas. Sendo assim, a criminalização da violência contra a mulher não garante a efetividade do seu enfrentamento se os profissionais que trabalham nesta área não forem especializados em questões de gênero.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estar “entre a cruz e a espada” é estar diante de uma escolha complexa, muitas vezes nos limites entre a razão e a emoção. Sofrer violências em relações de conjugalidade, que sustentam familiaridades, sentimentos e envolvimento de diferentes ordens, é situar-se em uma arena de emoções. Reagir a essas situações com um registro de ocorrência policial é uma composta mobilização de razões e emoções, que se enaltecem no momento da escolha ou renúncia à representação criminal.

A origem desta expressão remete a diferentes contextos da história mundial, como Inquisição e Cruzadas, em que o cristianismo colocou sujeitos em dilema entre valores e resistências. No contexto da Inquisição, tribunal religioso comandado pela igreja católica, quem não se convertesse à cruz ou a desrespeitasse, seria julgado como herege sob o poder da espada. Similarmente, no período das Cruzadas ou se aceitava se converter ao cristianismo e seria salvo ou resistia-se a essas crenças e seria morto⁴¹. Em simbólico acordo com essas conjunturas, conforme a própria interlocução de uma das pesquisadas, as mulheres em situação de violência conjugal que registram um boletim de ocorrência também se veem “entre a cruz e a espada” diante de uma difícil dúvida: processar ou não o atual ou ex-companheiro pelas violências perpetradas a elas. Nesse sentido, as ações de renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal não são simples.

Razão e emoção disputaram a todo o momento os significados dessas ações, cada uma se sobressaindo em determinadas situações e consubstancialidades. Nos casos que denominamos como “ações estratégicas”, a razão ganhou mais evidência através de falas convictas das mulheres quando manifestam desejo em renunciar à representação criminal e na interpretação de suas motivações para tanto, usando o registro de ocorrência com objetivos estratégicos de negociação da relação, prevenção de violências mais graves, para fins cíveis ou mesmo para complementar um atual processo, o que as definiu dentro do tipo de ação racional com relação a fins na teoria de Weber. Já nos casos que conceituamos como “ações dilemáticas”, valores, afetos e tradições, expressos em maternidade, sentimentos pelo acusado, medo e valores religiosos obtiveram proeminência desde as suas manifestações de indecisão perante a

⁴¹ Conforme: http://seguindopassoshistoria.blogspot.com.br/2011_06_01_archive.html

escolha de representar ou não criminalmente até suas falas nas entrevistas, classificando suas ações em valorativas, afetivas e tradicionais na sociologia compreensiva weberiana.

A compreensão dessas ações com base na sociologia compreensiva weberiana também nos revela a contemporaneidade e precisão da teoria deste clássico, uma vez que os postulados do autor foram imperativos na compreensão das motivações das mulheres em denunciar e não processar e sua concisa classificação de tipos ideais de ações sociais ofereceu a fôrma para interpretação dos sentidos da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal, que se dispuseram exatamente nos quatro tipos definidos pelo autor, reajustadas nesta pesquisa em “ações estratégicas” e “ações dilemáticas”.

Entretanto, os aportes da sociologia compreensiva seriam insuficientes se mobilizados fora das teorias de gênero. Os próprios pressupostos da corrente indicam que as ações sociais dos indivíduos devem ser compreendidas em suas relações e contextos sociais, que, neste caso, se configuram como as relações e representações de gênero no âmbito dos relacionamentos conjugais e, complementarmente, das práticas policiais, onde o gênero foi compreendido como uma forma de dar significado às relações de poder e um campo no qual este poder se articula, a partir de Scott. Com esta perspectiva, percebemos que da mesma forma que as violências conjugais, os registros de ocorrência e mesmo as renúncias à representação criminal podem ser entendidos como manifestações de poder, no sentido do conceito foucaultiano.

Com essas inferências, procuramos posição nas correntes sociológicas sobre violência contra mulher no Brasil, que se divergem exatamente no debate sobre o poder nas relações de gênero. Verificamos que se o grupo de mulheres com ações estratégicas apresentam significativo poder nas relações, articulando-o através dos mecanismos policiais, sobre o grupo de mulheres com ações dilemáticas o peso das questões patriarcais é mais incisivo e suas possibilidades de mobilização de poder são mais limitadas. Nesses aspectos, não podemos falar de uma teoria generalizada, mas que contemple as diferentes conjunturas em que se encontram as mulheres em situação de violência de conjugal. É neste ponto que as contribuições da sociologia compreensiva e da fenomenologia sociológica possuem limites, já que nem sempre uma pessoa inserida

em algum sistema de opressão é capaz de agir em absoluto pela vontade e pela liberdade de escolha.

De qualquer forma, estamos falando de um novo contexto, em que as mulheres já percebem as situações mais invisíveis e simbólicas como atos de violência e que de diferentes modos, dos mais singelos aos mais contundentes, resistem a essas violências, embora algumas com mais possibilidades de mobilização de poder.

Nesse sentido, a classificação nestes dois tipos de ações não é eventual, mas explicada por consubstancialidades. Investigando os perfis das mulheres pesquisadas, percebe-se que as renúncias à representação criminal de caráter estratégico são mobilizadas por mulheres mais favorecidas socioeconomicamente, que possuem mais disposições, esclarecimentos e recursos para utilizar o registro de ocorrência policial sem o processo criminal com objetivos puramente racionais, mesmo que valores, afetos e tradições também imperem sobre elas. Enquanto isso, as mulheres menos favorecidas na estrutura socioeconômica agem em explícito dilema, sob a força de emoções, sucumbindo possíveis razões por aspectos envolvendo afeto, medo, maternidade, crenças. Contudo, esses são aspectos que também pairam ao primeiro grupo de mulheres. A diferença é que ganham outros significados.

Para percebermos como os mesmos valores ganham diferentes disposições para mulheres de situações diferenciadas, a maternidade é o exemplo mais puro, que ora se apresenta como cruz, ora como espada. Ser (e como ser) mãe é uma situação socialmente infligida ao gênero feminino. Mulheres crescem sob as imposições sociais de serem mães, se doarem e muitas vezes se anularem pelas crias, e amá-las incondicionalmente, através de construções culturais naturalizadas pela crença do “instinto maternal”, desconstruído por Badinter. Nesse sentido, o amor materno pode ser percebido mais do que como um afeto, mas inclusive como um valor ou até mesmo como uma tradição. E, se olharmos para os casos de ações estratégicas, ele se torna uma razão, relevada no uso do registro de ocorrência policial como munição na disputa de guarda da criança com o ex-companheiro. Enquanto nos casos de ações dilemáticas, a maternidade se apresenta como obstáculo a um possível processo criminal contra o acusado. De todo modo, em ambos os casos o amor materno pode ter atuado como motivação ao registro policial, se configurando em muitas situações como o primeiro passo rumo ao enfrentamento dos casos de violências pelas mulheres.

Complementarmente, a diferença geracional se mostrou interessante nos sentidos empregados às ações que envolvem dilemas. Enquanto para as mulheres mais novas o afeto se fez mais presente, para as mulheres com mais tempo de vida, valores envolvendo crenças religiosas e o papel tradicional de esposa se sobressaíram, indicando perceptíveis diferenças geracionais nas relações de gênero. Além disso, algumas passagens de entrevistas indicaram a relevância dos contextos rural e urbano na possibilidade de acionar recursos públicos ao enfrentamento dos casos de violência. Resultados que a todo o momento chamam a atenção para a necessidade de estudarmos o gênero não de forma isolada, mas em suas consubstancialidades.

Este não é um tema novo. Desde a criação das delegacias da mulher, pesquisadoras/es revelam que muitas mulheres optam pela não condenação de seus companheiros quando os denunciam. Porém, estamos falando de um novo cenário, em que as violências domésticas e familiares de gênero contra mulheres foram criminalizadas pela Lei Maria da Penha. Além disso, aceitando o desafio de Bourdieu, quando diz que “o difícil em sociologia é conseguir pensar de modo completamente assombroso, desconcertado, coisas que acreditávamos compreendidas havia muito tempo” (2004, p.192-193), percebemos que os sentidos dessas ações extrapolam a busca da restauração das relações conjugais, como sugeriram as primeiras pesquisas que indicaram esse fenômeno; bem como, nem sempre representam uma censura ao enfrentamento penal desses casos, como postulam produções na área do Direito. Identificamos um cenário complexo, perpassado por razões e emoções e significados de gênero e suas consubstancialidades, onde as ações de renúncia à representação criminal ganham diferentes sentidos para cada mulher.

A tarefa sociológica também se cumpriu nesta dissertação na desconstrução de um senso comum. Através dos dois tipos de renúncia à representação criminal, desconstruímos percepções sociais - que no geral buscam resposta sobre porque “as mulheres apanham” e não porque “os homens agridem” - propagadas na expressão que “mulher gosta de apanhar”. De um lado, identificamos que essas ações são estrategicamente racionais e nos distanciamos da imagem de irracionalidade da mulher com esta ação. De outro lado, demonstramos o quanto pode ser complicado e doloroso para uma mulher a escolha em processar o atual ou ex-companheiro, geralmente pai de seus filhos.

Porém, cabe dizer que os tanto os casos em que a mulher desejou a condenação do acusado, mesmo nas situações em que renunciou à representação criminal, nos indicam a importância da possibilidade de punição com pena de prisão aos autores de violência contra mulher e os casos de renúncias estratégicas nos afirmam a validade da Lei Maria da Penha mesmo através de um uso não convencional. Nesses aspectos, renunciar à representação criminal não significa subverter a Lei que criminaliza a violência contra mulher no Brasil, mas usar a seu favor conforme os próprios julgamentos. Da mesma forma, os frequentes casos de renúncias dilemáticas em que as mulheres assumiram vontade pela condenação dos acusados, mas não optaram pela representação criminal em virtude de afetos, valores e tradições nos indicam as virtudes da Lei.

Afinal, se a Lei Maria da Penha não cumpre em muitos casos o seu papel de forma prevista, ela cumpre agregando poder às mulheres nas suas relações de conjugalidade. Se isso se efetiva nos casos em que há condenação é matéria para outras pesquisas. O que podemos dizer é que no contexto de uma delegacia especializada, mesmo com uma atuação policial que desqualifica as ações de renúncia pelas mulheres, os mecanismos policiais exaltados pela popularidade da Lei Maria da Penha nas relações conjugais, concede poder às mulheres, mesmo às que agem dilematicamente. São efeitos simbólicos que, se não interessam a outras ciências, interessam e muito à sociologia.

Nesse sentido, o que até então havia se tomado como contraditório, não o é. Não podemos falar em tensão entre a criminalização da violência contra mulher pela Lei Maria da Penha e o reiterado número de casos de renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal se a Lei mostrou cumprir importante papel na vida das mulheres, inclusive, das que optam em não representar criminalmente no momento do registro de ocorrência policial.

Contudo, se não se questiona propriamente a Lei e a existência de delegacias especializadas de atendimento à mulher, coloca-se em questão suas aplicações práticas a partir das moralidades reproduzidas pela prática policial no contexto de aplicação da Lei Maria da Penha nessas delegacias. As representações do papel da polícia como repressão ao que é historicamente considerado como crime e as incompreensões das relações de gênero e dos casos de renúncia fazem do trabalho policial em muitos casos

um distanciamento do que se projetou com as criações de delegacias especializadas e com a promulgação da Lei Maria da Penha, revelando sistemas de significados distintos entre as mulheres denunciantes e a identidade institucional.

Ao mesmo tempo, a predominância de ofertas jurídicas para todo tipo de conflitos de gênero também são questionadas, tanto por agentes como por algumas mulheres usuárias do sistema, indicando demandas de intervenção não penal para alguns casos, que talvez pudessem ser contempladas por mecanismos não penais, com trabalhos sociais e psicológicos. São resultados que tornam simplórias nossas hipóteses específicas, revelando que assim como o gênero deve ser percebido em suas consubstancialidades e o poder em suas diferentes expressões, as demandas de justiça dos conflitos conjugais também não podem ser generalizáveis.

É nesse sentido que os resultados desta dissertação rompem dicotomias de gênero e de justiça. Não podemos definir as mulheres que renunciam à representação criminal quando registram uma ocorrência policial como meras vítimas passivas. Também não podemos dizer que todas elas detêm significativo poder nas relações. O que funde essas dimensões são categorias de classe social, expressas especialmente na escolaridade e na profissão, e de geração. Ao mesmo tempo, não cabe uma avaliação polarizada sobre o enfrentamento judicial destes casos entre punição ou restauração, como um dia se projetou no ingresso deste mestrado. As relações de gênero, a violência contra mulher e os casos de renúncia à representação criminal são muito mais complexos que um debate dicotômico. O que esta dissertação de mestrado ofereceu foi uma compreensão sociológica dos usos e desusos dos mecanismos de Direito pelas mulheres que registram um boletim de ocorrência, mas renunciam à representação criminal e os diferentes significados que essas ações sociais assumem nos âmbitos individual, conjugal e policial.

8. REFERÊNCIAS

ALIMENA, Carla Marrone. **Era uma vez um Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). *Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

ARDAILLON, Daniele; DEBERT, Guita G. **Quando a vítima é mulher**. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídios. Brasília: CNDM/Ministério da Justiça, 1987.

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; NOGUEIRA, Conceição. **Violência de Gênero: uma reflexão sobre a variabilidade nas terminologias**. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 75/76/77, jan./dez. 2007.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). **Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

_____ ; CRAIDY, Mariana. **Conflitos de Gênero no Judiciário: a aplicação da Lei 11.340/06 pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Porto Alegre/RS**. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). *Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

_____ ; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. **A Lei Maria da Penha e a administração judicial de conflitos de gênero: Inovação ou reforço do modelo penal tradicional?** *Dilemas*, v. 5, n. 4, p. 549-568, out/nov/dez 2012.

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. — Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BAUER, Martin W; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

BARALDI, Tereza Cristina Albieri. **A violência doméstica sob a ótica da Justiça Restaurativa**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, 2006.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. Vol. 2. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BILGE, Sirma. **Théorisations feminists de l'intersectionnalité**. Diogène Revue Internationale des Sciences Humaines, Paris, n. 225, p. 158-76, 2009.

BLAY, Eva. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. Estudos Avançados, v. 17, n. 49, p. 87-98, set./dez. 2003.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Beltrand Brasil, 2014.

_____. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

_____; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean Claude. **Ofício de sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2010.

BRANDÃO, Elaine Reis. **Violência conjugal e o recurso feminino à Polícia**. In: BRUSCHINI, Cristina; HOLLANDA, Heloísa Buarque de. Horizontes Plurais: Novos Estudos de Gênero no Brasil. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1998.

_____. **Renunciantes de Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher: o Caso da Delegacia da Mulher**. PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 16(2): 207-231, 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato20042006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: março de 2014.

_____. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm>. Acesso em: março de 2014.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CELMER, Elisa Girotti; TAVARES, Bruna; SOUZA, Marta; CASTILLO, Maurício. **Sistema Penal e a Relação de Gênero: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Rio Grande**. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). *Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência**. *Perspectivas Antropológicas da Mulher* 4, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

COHN, Gabriel. Introdução. In: WEBER, Max. **Weber**. *Sociologia*. Coleção Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Ática, 2002.

COLLINS, Randall. **Quatro tradições sociológicas**. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

COMTE, Auguste. **Comte**. Coleção Os pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representação jurídica de papéis sociais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; AQUINO, Quelen Brondani de; PORTO, Rosane Terezinha Carvalho. **O Sistema Penal e as Políticas de Prevenção à Violência Contra a Mulher por meio da Justiça Restaurativa**. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). *Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

CRENSHAW, Kimberle Williams. **Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color**. *Stanford Law Review*, Vol. 43, No. 6, Jul., 1991, pp. 1241-1299.

_____. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero**. In: VV.AA. *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, 2004.

DEBERT, Guita Grin. **Conflitos Éticos nas Delegacias de Defesa da Mulher**. Seminário Gênero, Cidadania, Tolerância e Distribuição da Justiça. Unicamp: 2002

_____ ; GREGORI, Maria Filomena. **Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas.** RBCS, v. 23, n. 66, fev. 2008.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. 349 p.

DILTHEY, Wilhelm. **Introduccion a las ciências del espiritu: ensayo de una fundamentacion del estudio de la sociedade e de la historia.** Madrid: Alianza, 1986.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio no Tribunal do Júri.** Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **História da sexualidade I.** A vontade de saber. São Paulo: Graal, 1999.

_____. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

FRASER, Márcia Tourinho Dantas; GONDIM, Sônia Maria Guedes. **Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre entrevistas na pesquisa qualitativa.** Paidéia, 14 (28), 139 -152, 2004.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO/Sesc. **Mulheres brasileiras nos espaços público e privado.** Pesquisa de opinião pública. 2010. Disponível em: <<http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra.pdf>>. Acesso em: outubro de 2015.

GANDONI-COSTA, Lila Maria; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher.** Estudos de Psicologia, v. 28, n. 2, p. 219-227, abr./jun. 2011.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana; SILVA, Gabriela Drummond Marques; HÖFELMAN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil.** IPEA: 2013. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/>>

portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf> Acesso em: setembro 2013.

GIONGO, Renata Cristina Pontalti. **Justiça restaurativa e violência doméstica conjugal**: aspectos da resolução do conflito através da mediação penal. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS. Porto Alegre, 2009.

_____. **Justiça Restaurativa e Violência Doméstica Conjugal**. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

GOLDENBERG, Miriam. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GOMES, Romeu. **Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa**. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993. 218 p.

GUTIERRIZ, Thaize de Carvalho Correia. **Justiça restaurativa**: método adequado de resolução dos conflitos jurídico-penais praticados contra a mulher em ambiente doméstico. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2012.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, 2014, v. 26, n. 1.

IPEA. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. In: Sistema de Indicadores de Percepção Social. 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres.pdf>. Acesso em: março de 2015.

IZUMINO, Wânia PASINATO. **Justiça e violência contra a mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume/FAPESP, 1998.

JAHNKE, Hans-Richard. **O conceito da compreensão na sociologia de Max Weber**. Coimbra: Coimbra University Press, 2013.

KANT DE LIMA, Roberto. **Cultura Jurídica e Práticas Policiais**: a tradição inquisitorial. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.10, n.4, p.65-84, jun. 1989.

_____. **Os cruéis modelos jurídicos de controle social**. Insight Inteligência, ano VI, n. 25, p. 131-147, 2004.

KERGOAT, Danièle. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais**. Novos estudos, 2010, n.86, pp. 93-103.

LARRAURI, Elena. **Mujeres y Sistema Penal**. Violencia doméstica. Buenos Aires: IBdef, 2008.

LIMA, Lana Lage da Gama; SOUZA, Suellen André. **Representações de Gênero e Atendimento Policial a mulheres vítimas de violência**. Revista Interdisciplinar INTERthesis, Florianópolis, v.6, n.2, p. 61-85, jul./dez. 2009.

MACHADO, Lia Zanotta. **Atender vítimas, criminalizar violências**: dilemas das delegacias da mulher. Série Antropologia, n. 319, 2002.

MACHADO, Roberto. **Introdução: por uma genealogia do poder**. In: FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

MESQUITA, Marcelo Rocha. **Justiça restaurativa**: uma opção na solução de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. 2015. 171 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015.

MILLS, Charles Wright. **A imaginação sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Violência contra mulher e as práticas institucionais**. Ipea. Pensando o Direito. 2015. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude>

.org.br/wp-content/uploads/2015/08/MJ_VCMespraticasinstitucionais.pdf>. Acesso em: maio de 2015.

MOURÃO, Barbara Musumeci. **Violência contra a mulher**: conceito válido? In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Crime, Polícia e Justiça no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JÚNIOR, Domício. **Mandato Policial**. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Crime, Polícia e Justiça no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

OLIVEIRA, Luciano. **Polícia e Classes Populares**. Caderno Estado e Sociedade, Recife, v. 1 n. 1, 85-96, jan./jun., 1985.

PALLAMOLLA, Rafaella da Porciuncula. **Justiça Restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PASINATO, Wânia. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais**: mulheres, violência e acesso à justiça. XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS. Caxambu, 2004.

_____. **Lei Maria da Penha**: novas abordagens sobre as velhas propostas. Onde avançamos? Civitas, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216-232, maio-ago. 2010.

_____. **Violência contra mulher**: segurança e justiça. In: LIMA, Renato Sérgio (*et al*) (org.). Crime, Polícia e Justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014.

PONCIONI, Paula. **Identidade profissional policial**. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Crime, Polícia e Justiça no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

PTACEK, James. **Restorative Justice and Violence Against Women**. New York: Oxford University Press, 2010.

PUTHIN, Sarah Reis. **Violência de Gênero e Lei Maria da Penha**: experiências (im) possíveis? In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

RAMOS, Margarita Danielle. **Assassinatos de mulheres**: um estudo sobre a alegação, ainda aceita, da legítima defesa da honra nos julgamentos em Minas Gerais do ano 2000 a 2008. 2010.

RINALDI, Alessandra de Andrade. **Violência e Gênero**: A construção da mulher como vítima e seus reflexos no Poder Judiciário - A lei Maria da Penha como um caso exemplar. In: KLEVENHUSSEN, Renata Braga. (Org.). Direito Público e Evolução Social - 1º Série. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 39-61.

RIFIOTIS, Theophilos. **Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento**: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. Revista Katál Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 225-236, jul./dez. 2008.

ROMEIRO, Julieta. **A Lei Maria da Penha e os desafios da institucionalização da “violência conjugal” no Brasil**. In: MORAES, Aparecida; SORJ, Bila. Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira. Rio de Janeiro, Letras, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu, v. 16, 2001, pp. 115-136.

_____. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. **Rearticulando gênero e classe social**. In: COSTA, A.; BRUSCHINI, M. C. (org). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos 1992.

_____. **Violência Doméstica**: questão de polícia e da sociedade. In: Corrêa, M. (org.) Gênero e Cidadania. Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero. Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2002.

SANDALOWSKI, Mari Cleise; STUKER, Paola; LOCK, Maruá. **Violência doméstica**: um estudo comparativo sobre os casos de violência conjugal contra a mulher entre Brasil-Uruguai. Relatório de Pesquisa para o CNPq. Santa Maria: UFSM, 2013.

_____ ; MAIA, Gabriela; STUKER, Paola; LOCK, Maruá. “**Se ela não for minha não será de mais ninguém**”: desafios da Lei Maria da Penha diante da violência conjugal. *Sociologias Plurais*, v. 3, n. 2, ago, 2015.

SANTOS, Boaventura de S.; MARQUES, Maria. M.L.; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro L. **Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: o caso português**. Porto: Edições Afrontamento. 1996.

SANTOS; Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil**. 2005.

SCHÜTZ, Alfred. **Fenomenología del mundo social: introducción a la sociología comprensiva**. Buenos Aires: Editorial Paidós: 1972.

_____. **Fenomenologia e relações sociais**. Textos escolhidos. WAGNER, Helmut (org). Rio de Janeiro: Zahar editores, 1979.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. In: Educação e realidade. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul.dez. 1995.

SCOTT, Parry. **Gênero e Geração em contextos rurais: algumas considerações**. In: SCOTT, Parry; CORDEIRO, Rosineide; MENEZES, Marilda (org). **Gênero e Geração em contextos rurais**. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2010.

SIMMEL, Georg. **Sociologia**. Organizador: Evarista Filho. Coleção Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Ática, 1983.

SOUZA, Luanna Tomaz de. **Lei Maria da Penha e demanda punitiva**. 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/06/LUANNATOMAZ_LMPeademandapunitivaREVISADO21072013.pdf>. Acesso em outubro de 2015.

STOCK, Bárbara; VOGT, Germana; SILVEIRA, Raquel. **Violência Contra a Mulher e a Lei Maria da Penha: violação de direitos humanos e o desafio interdisciplinar**. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). **Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

STUKER, Paola. **A Lei Maria da Penha e a Criminalização da Violência Contra a Mulher**: um estudo sociológico na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Santa Maria, RS. Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Sociais Bacharelado: UFSM, 2013.

SWIDLER, Ann. **The concept of rationality in the work of Max Weber**. *Sociological Inquiry*, 1973, n. 43, v. 1, 35-42.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UNITED NATIONS. **Handbook on Restorative Justice Programmes**. United Nations Publication: New York, 2006.

VIEIRA, Miriam Steffen. **Categorias Jurídicas e violência sexual: uma negociação com múltiplos atores**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2011.

WAGNER, Helmut. **Introdução**. In: SCHÜTZ, Alfred. *Fenomenologia e relações sociais. Textos escolhidos*. WAGNER, Helmut (org). Rio de Janeiro: Zahar editores, 1979.

WATIER, Patrick. **Introdução à Sociologia Compreensiva**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

WEBER, Max. **A objetividade do conhecimento nas Ciências Sociais**. In: Sociologia. CONH, Gabriel (org); FERNANDES, Florestan (coord). São Paulo: Editora Afiliada, 2002.

_____. **Conceitos sociológicos fundamentais**. In: *Metodologia das Ciências Sociais*. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

WERNECK VIANNA, Luiz; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

APÊNDICES

Apêndice A – Quadro resumo dos casos

Entrevistada	Violências	BOs	Tipo de renúncia	Escolaridade	Profissão	Idade	Cor	Filhxs	Tempo de relacionamento	Bairro	Observações
Orquídea	Lesão corporal, tentativa de feminicídio.	2	Dilemática (com aspectos de estratégica)	Ensino fundamental incompleto	Do lar	36 anos	Branca	1 filho em comum	14 anos	Santa Maria Goreti	Mulher alcoólatra. Diz que o processo o favoreceria, pois ele que ficaria de “vítima” da situação, já que ela é “quem tem problema”.
Violeta	Difamação e lesão corporal mútua	1	Estratégica	Ensino superior completo	Professora	33 anos	Negra	2 filhas em comum	4 anos	Partenon	Conta que no ambiente familiar ela sempre foi estimulada a ser independente.
Lírio	Agressividade e perturbação de tranquilidade	4	Estratégica	Ensino superior completo	Professora	35 anos	Branca	1 filha em comum	2 anos	Campo Novo	Os quatro BOs foram para fins cíveis, de partilha de bens e guarda da filha.
Cravo	Difamação, perturbação de tranquilidade, ameaça de tirar a criança.	4	Estratégica	Ensino Médio completo	Autônoma	36 anos	Negra	1 filha em comum e 1 filha dela de outro casamento	11 anos	Restinga	Estava na casa abrigo. Quis processá-lo e pedir medida protetiva no terceiro boletim de ocorrência. BO para usar a ocorrência no atual processo.
Amor perfeito	Violência física (anterior), perturbação de tranquilidade e ameaça.	1	Dilemática	Ensino fundamental completo	Vendedora	37 anos	Branca	1 filha dela de outro casamento	10 anos	Campo Novo	Já sofreu violência física, mas não registrou por medo. Fala muito em medo. Pediu medida protetiva.
Kalanchoe	Difamação, lesão corporal.	2	Estratégica	Ensino superior incompleto	Promotora de vendas	22 anos	Branca	1 filho em comum	9 anos	Bom Jesus	Usou os dois BOS para negociação da relação.

Crisântemo	Difamação, lesão corporal, ameaça, tentativa de feminicídio.	10	Dilemática	Ensino fundamental incompleto	Auxiliar de limpeza	33 anos	Parda	1 filha e 1 filho dela, ambos de outro casamento	14 anos	Morro Santana	Representou criminalmente no 10º boletim de ocorrência. Na 9ª ela pediu medida protetiva, mas voltou para ele.
Alecrim	Lesão corporal	1	Dilemática	Ensino Médio completo	Cabeleireira	38 anos	Branca	1 filho dela de outro casamento	8 anos	Outra cidade	Em quatro anos eles tiveram cinco relações sexuais. Ela traiu ele e ele agrediu ela. Estava bem machucada. Demonstrou muita dúvida no momento de escolher processar ele ou não. Típico caso dilemático. Mas, a policial foi muito incisiva em fazê-la representar e ela concordou. Percebi uma relação de poder.
Hortência	Perturbação de tranquilidade, violência patrimonial, violência psicológica, ameaça.	8 ou 9	Dilemática (com aspectos de estratégica)	Ensino Médio completo	Auxiliar de higienização	36 anos	Preta	2 filhas e 1 filho em comum	20 anos	Parthenon	Tipo ideal de renúncia pela maternidade. Já representou criminalmente contra ele, mas o Juiz não quis a condenação.
Begônia	Difamação e ameaça de morte.	2	Dilemática (com aspectos de estratégica)	Ensino fundamental completo	Cabeleireira	34 anos	Branca	1 filho em comum, 2 filhos dela de outro casamento e 2 filhos dele de outro casamento	6 anos e 5 meses	Belém Novo	Motivação dela pelo registro foi a ameaça de tirar a criança. Pediu medida protetiva. 2 registros sobre o mesmo caso. Delegacia comum e Deam.

Acácia	Agressividade e violências psicológicas	2	Estratégica (com aspectos de dilemática)	Ensino superior completo	Administradora	30 anos	Branca	1 filha em comum	2 anos e 6 meses	Cristal	No primeiro registro ela pediu medida protetiva, mas se reconciliaram e ela não foi no Fórum buscar.
Iris	Difamação, violências simbólicas.	1 tentativa	Estratégica	Ensino médio completo e supletivo.	Professora	39 anos	Branca	Não	10 anos	Jardim Carvalho	Preventiva e me pareceu que para fins cíveis também. - Não registrou a ocorrência, pois o escrivão afirmou que o que ela estava passando não era violência.
Girassol	Difamação, agressividade, ameaça de agressão e perturbação de tranquilidade.	1	Estratégica (com aspectos de dilemática)	Pós-graduação incompleta	Professora	31 anos	Negra	1 filha em comum	14 anos	Leopoldina	Preventiva, fins cíveis, e dilema em razão da filha. - Com advogado.
Malmequer	Um caso de violência física, violência psicológica, violências simbólicas.	2	Estratégica (com aspectos de dilemática)	Ensino médio completo	Empresária	38 anos	Branca	1 filho e 1 filha em comum.	18 anos (Casados. Entrou com processo de separação).	Passo das Pedras	O primeiro foi para negociação da relação. Este foi para fins cíveis (separação), para justificar porque saiu de casa. - Com advogado. - Saiu várias vezes de casa. Ela diz que os conflitos são em função da família dele.
Lavanda	Três casos de violência física.	1	Estratégica	Ensino médio completo e técnico	Técnica em enfermagem	37 anos	Parda	Nenhum. Não quis ter em função da situação.	6 anos (União estável. No dia do BO estava saindo de	São João	- Para justificar porque que saiu de casa. - Incondicionada à representação criminal, mas manifestou renúncia. Disse que não ia ir fazer o

									casa e pensando na possibilidade de separação).		exame.
Perpétua	Três casos de violência física.	1	Dilemática	Ensino fundamental em andamento	Estudante	17 anos	Branca	Uma filha em comum.	2 anos (Moram juntos).	Rubem Berta	- Incondicionada à representação criminal, mas manifestou renúncia.
Rosa	Casos diários de violência física e psicológica. Ameaça de morte.	2	Dilemática	Ensino fundamental incompleto	Faxineira	50 anos	Branca	Uma filha em comum.	29 anos (Casados. Moraram separados por 13 anos. Diz que casamento é pra sempre).	Colina	- Vieram trazidos pela pm, através de um vizinho policial que acionou a brigada. Fez o 1º bo há 20 anos.
Jasmim	Violência patrimonial e psicológica.	1	Dilemática	Ensino fundamental completo	Cuidadora de Pessoas	64 anos	Parda	Duas filhas e um filho em comum.	38 anos	Belém Novo	Peso forte de elementos religiosos. Marido é pastor.
Somatório		As mulheres que renunciam geralmente estão nos primeiros BOs	9 dilemáticas 9 estratégicas	Dilemáticas (duas com ensino médio e sete com ensino fundamental) Estratégicas (quatro com ensino médio, quatro com ensino superior e uma com pós).	Dilemáticas (do lar, vendedora, 2 auxiliar de limpeza, cabeleireira, estudante de ensino fund., faxineira, cuidadora). Estratégicas (4 professoras, empresária, desempregada, promotora de vendas e autônoma).	14 na faixa dos 30 anos. As demais com as seguintes: 17, 22, 50 e 64.	Dilemáticas (3 negras e 6 brancas) Estratégicas (4 negras e 5 brancas)	16 têm filhxs em comum.			

Apêndice B – Termo de consentimento livre e esclarecido



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pesquisa de Dissertação de Mestrado

Tema: violência conjugal contra a mulher no âmbito da Lei Maria da Penha

Pesquisadora: Paola Stuker

Orientadores: Dr^o. Alex Niche Teixeira e Dr^a. Rochele Fellini Fachinetto

Prezada Senhora:

Você está sendo convidada a responder uma entrevista para pesquisa de dissertação de mestrado sobre violência conjugal contra a mulher no âmbito da Lei Maria da Penha em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), de forma totalmente voluntária. Antes de concordar em participar desta pesquisa e responder a entrevista, é muito importante que você compreenda as informações contidas neste documento. A pesquisadora responderá todas as suas dúvidas. Você tem o direito de desistir de participar da pesquisa a qualquer momento, sem nenhuma penalidade.

Procedimentos: sua participação nesta pesquisa consistirá em ceder uma entrevista aberta e dialogada sobre violência conjugal contra a mulher.

Benefícios: esta pesquisa trará maior conhecimento sobre o tema abordado, contribuindo com a compreensão científica da violência contra a mulher, sem benefício direto para você.

Riscos: esta pesquisa está comprometida em não representar qualquer risco de ordem física ou psicológica para você.

Sigilo: as informações fornecidas por você terão sua privacidade totalmente garantida. Os sujeitos da pesquisa não serão identificados em nenhum momento, mesmo quando os resultados desta pesquisa forem divulgados em qualquer forma.

Ciente e de acordo, eu _____, aceito participar desta pesquisa, assinando este consentimento em duas vias, ficando com a posse de uma delas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2015

Assinatura da entrevistada

Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos sobre a pesquisa você poderá entrar em contato com a pesquisadora pelo e-mail stukerp@gmail.com ou telefone: (51) 9915-1453.

Apêndice C – Roteiro de entrevistas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

Roteiro para entrevistas individuais e semiestruturadas com mulheres em situação de violência conjugal para dissertação de mestrado

Pesquisadora: Mestranda Paola Stuker

Orientadores: Professor Dr. Alex Niche Teixeira e Professora Dr^a. Rochele Fellini Fachinetto

Procedimentos Iniciais: Apresentação da pesquisadora e da pesquisa, esclarecimentos de ordem ética, leitura e (possível) assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Dimensões a serem investigados:

1. **História de vida.**
2. **Como é/era o relacionamento com o acusado (desde o início até hoje).**
3. **Experiência da(s) violência(s) sofrida(s).**
4. **Como lida com a(s) situação(ões) de violência.**
5. **Se e como já havia buscado outros meios para resolução do seu caso.**
6. **Se já havia feito outros boletins de ocorrência anteriormente.**
7. **Como foi a escolha de registrar um Boletim de Ocorrência.**
8. **Expectativa com a denúncia. (Como considera que o BO melhorará sua situação...).**
9. **Motivação em não processar o acusado.**
10. **Percepção sobre os serviços a sua disposição (DEAM e demais que tiver contato).**
11. **Conhecimento sobre a Lei Maria da Penha.**
12. **Percepção sobre a Lei Maria da Penha.**
13. **Tipo de serviço que gostaria que fosse oferecido ao seu caso.**

Idade: _____

Profissão: _____

Cor da pele: _____

Tempo de relacionamento: _____

Nome de uma flor escolhida pela entrevistada: _____